

CLEIDE MARIA FRATANTONIO PERINI

*CONSELHO DE ESCOLA:
LIMITES E POSSIBILIDADES DA GESTÃO DEMOCRÁTICA*



ARARAQUARA – SP.
2007

Cleide Maria Fratantonio Perini

**CONSELHO DE ESCOLA:
LIMITES E POSSIBILIDADES DA GESTÃO DEMOCRÁTICA**

Dissertação apresentada à Comissão Examinadora da Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual “Júlio Mesquita”, campus de Araraquara / SP, como exigência parcial para obtenção do título de MESTRE EM EDUCAÇÃO, na Área de Concentração “Política e Gestão Educacional”, desenvolvida sob a orientação do Prof. Dr. Pedro Ganzeli.

**ARARAQUARA – SP.
2007**

Cleide Maria Fratantonio Perini

**CONSELHO DE ESCOLA:
LIMITES E POSSIBILIDADES DA GESTÃO DEMOCRÁTICA**

Dissertação apresentada à Comissão Examinadora da Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual “Júlio Mesquita”, campus de Araraquara / SP, como exigência parcial para obtenção do título de MESTRE EM EDUCAÇÃO, na Área de Concentração “Política e Gestão Educacional”, desenvolvida sob a orientação do Prof. Dr. Pedro Ganzeli.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Pedro Ganzeli –
Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP

Prof. Dr. Cleiton de Oliveira –
Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP

Prof. Dr. João Augusto Gentilini –
Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”- UNESP/ Araraquara

Dedico este trabalho

*A João Cornelio Perini (in memorian), meu grande incentivador
e a Raquel, filha querida e companheira, motivo de luta e de esperança.*

Agradecimentos

Um trabalho como este só se realiza mediante a contribuição direta ou indireta de várias pessoas e de mestres amigos.

Pedro Ganzeli, orientador, pela confiança, incentivo e clima de amizade durante nossa convivência.

João Augusto Gentilini, mestre, exemplo de luta e compromisso com a escola democrática.

Marilda da Silva, mestre, pela solidariedade, coisa rara nos dias de hoje.

Aos meus colegas, pelo carinho, apoio e solidariedade que me dispensaram, no momento em que eu mais precisava.

A Maria Alice, amiga e companheira, pela leitura deste texto.

A Cristiane, Simone e Karina por estarem ao meu lado nesta caminhada.

À direção e funcionários da EE “Francisco Barreto”, pela liberalidade com que possibilitaram o meu acesso aos registros escolares e pelo entusiasmo em contribuir para o desenvolvimento desta pesquisa.

“Só existirá democracia no Brasil, no dia em que se montar no país a máquina que prepara as democracias. Essa máquina é a da escola pública.”

(Anísio Teixeira)

RESUMO

O presente trabalho discute a estrutura e o funcionamento do Conselho de Escola, um organismo de gestão colegiada, que desde os anos 70 existe no interior das unidades escolares da rede estadual de ensino, no estado de São Paulo. Apresenta sua trajetória histórica, a partir da legislação em que se sustenta, e realiza a análise de suas conquistas, dispensando atenção especial à sua natureza. De órgão consultivo da direção da escola tornou-se, em meados dos anos 80, quando o país retornava ao regime democrático, um colegiado de natureza deliberativa, com poder de decisão, antes mesmo que a gestão democrática fosse instituída como princípio do ensino público brasileiro, o que ocorreu em 1988. Esta pesquisa teve por objetivo compreender a influência do Conselho de Escola na gestão democrática da escola pública, por meio de estudo bibliográfico, análise documental e estudo de caso. A realidade pesquisada tratou-se de uma escola pública estadual, existente no município de Barretos, estado de São Paulo, de Ensino Fundamental e Médio. O estudo realizado refere-se ao período 2003-2006/1º semestre, tendo como foco de análise a atuação do Conselho de Escola no acompanhamento e avaliação do projeto político-pedagógico e sua contribuição para implementação da gestão democrática nessa unidade escolar. Os registros permitem identificar que, apesar de todo avanço provocado pelo processo de democratização da educação no Brasil, ainda hoje, existe um grande descompasso entre a intenção apresentada nos documentos oficiais e o cotidiano da gestão escolar.

Palavras-chave: conselho de escola, gestão democrática, descentralização, participação, autonomia, órgão deliberativo

ABSTRACT

The present study discusses the structure and the functioning of the school council (a cooperative council for school administration formed by teachers, parents, students, school employees and education specialists) as a joint administration school organ created inside public schools in the state of São Paulo during the 70's. It presents its historical path starting with the rules that support it, analyses its accomplishments, paying special attention to its nature. It started as a consultation organ for the school principal and, during the 80's, when the country returned to the democratic regime, it turned into a joint deliberation organ with decision power, even before the institution of the democratic administration as a principle of Brazilian public education, which occurred in 1988. The objective of this research was to understand the influence of the School Council on the democratic administration of the public school, through a bibliographic study, documental analysis and case study. The reality researched involved a State fundamental and medium grade public school in the city of Barretos, State of São Paulo. The study refers to a period that begins in 2003 and finishes on the first semester of 2006, analyzing the School Council performance in following and evaluating the pedagogical-political project and its contribution to the implementation of the democratic administration in this school unit. The data allow us to identify that, in spite of all the progress brought by the democratization of education in Brazil there is still a long way between the intention presented in the official documents and the routine of the school administration.

Key-words: school council, democratic administration, decentralization, participation, autonomy, deliberative organ.

LISTA DE SIGLAS

APM	Associação de Pais e Mestres
ARENA	Aliança Renovadora Nacional
BANESER	BANESPA S/A Serviços Técnicos e Administrativos
CEE	Conselho Estadual de Educação
CEFAM	Centro Específico de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério
CF	Constituição Federal
CI	Constituição do Império
CLT	Consolidação das Leis Trabalhistas
COGSP	Coordenadoria de Ensino da Grande São Paulo
CONESP	Companhia de Construções Escolares
CONSED	Conselho Nacional de Secretários de Educação
DOC	Documento
DOE	Diário Oficial do Estado
EC	Emenda Constitucional
EE	Escola Estadual
EEPG	Escola Estadual de 1º Grau
EEPSG	Escola Estadual de 1º e 2º Graus
EESG	Escola Estadual de 2º Grau
FDE	Fundação para Desenvolvimento da Educação
FEESP	Fórum de Educação do Estado de São Paulo
GS	Gabinete do Secretário
LC	Lei Complementar
LDB	Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MEC	Ministério da educação
MSG	Mensagem
NNRR	Normas Regimentais Básicas
NR	Nova Redação
OFA	Ocupante de Função Atividade
ONG	Organização não Governamental
PAC	Programa de Ação Cooperativa
PDT	Partido Democrático Trabalhista
PMDB	Partido Movimento Democrático Brasileiro
PNE	Plano Nacional de Educação
PROFIC	Programa de Formação Integral da Criança
PROMDEPAR	Programa de Municipalização e Descentralização do Pessoal de Apoio Administrativo das Escolas da Rede Pública Estadual
PT	Partido dos trabalhadores
QAE	Quadro de Apoio Escolar
SARESP	Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do estado de São Paulo
SE	Secretaria da Educação
SEB	Secretaria da Educação Básica
SEE	Secretaria de Estado da Educação
TC	Titular de Cargo
UDN	União Democrática Nacional

LISTA DE GRÁFICOS

Nº	Identificação	página
01	Total de classes mantidas pela EE “Francisco Barreto”, cidade de Barretos/SP, durante o período 1977 – 1979.	135
02	Total de classes mantidas pela EE “Francisco Barreto”, cidade de Barretos/SP, durante o período 1980 - 1989.	136
03	Total de classes mantidas pela EE “Francisco Barreto”, cidade de Barretos/SP, durante o período 1990 – 1999.	137
04	Total de classes mantidas pela EE “Francisco Barreto”, cidade de Barretos/SP, durante o período 2000 – 2006.	138
05	Total de classes, por nível e modalidade de ensino, mantidas pela EE “Francisco Barreto”, cidade de Barretos/SP, durante o período 2003-2006.	142
06	Sugestão SEE 01: Oferecida para composição do Conselho de Escola nas unidades da rede estadual paulista	144
07	Possível composição do Conselho de Escola da EE “Francisco Barreto”, cidade de Barretos/SP, durante o período 2003-2006, com base na Sugestão SEE 01	144
08	Sugestão SEE 02: Oferecida para composição do Conselho de Escola nas unidades da rede estadual paulista	145
09	Possível composição do Conselho de Escola da EE “Francisco Barreto”, cidade de Barretos/SP, durante o período 2003-2006, com base na Sugestão SEE 02,	146
10	Sugestão SEE 03 - Oferecida para composição do Conselho de Escola nas unidades da rede estadual paulista	146
11	Possível composição, do Conselho de Escola da EE “Francisco Barreto”, cidade de Barretos/SP, durante o período 2003-2006, com base na Sugestão SEE 03	147
12	Composição do corpo docente da EE “Francisco Barreto”, cidade de Barretos/SP, durante o período 2003 - 2006, segundo a situação funcional.	154
13	Presença dos professores na composição do Conselho de Escola da EE “Francisco Barreto”, cidade de Barretos/SP, durante o período 2003-2006, segundo a situação funcional.	165
14	Presença dos professores na composição do Conselho de Escola da EE “Francisco Barreto”, cidade de Barretos/SP, durante o período 2003-2006, segundo a formação acadêmica.	166

15	Presença de professores na composição do Conselho de Escola da EE “Francisco Barreto”, cidade de Barretos/SP, durante o período 2003-2006, segundo a área de formação.	167
16	Presença dos professores na composição do Conselho de Escola da EE “Francisco Barreto”, cidade de Barretos/SP, durante o período 2003-2006, segundo o tempo de exercício na escola.	168
17	Presença dos professores na composição do Conselho de Escola da EE “Francisco Barreto”, cidade de Barretos/SP, durante o período 2003-2006, segundo o tempo de permanência no colegiado.	169
18	Recursos humanos responsáveis pelas atividades de apoio ao escolar, na EE “Francisco Barreto”, cidade de Barretos/SP, durante o período 2003-2006, segundo o vínculo empregatício.	172
19	Nível de escolaridade dos integrantes do Quadro de Apoio Escolar, na EE “Francisco Barreto”, cidade de Barretos/SP, durante o período 2003-2006.	173
20	Presença dos funcionários do QAE na composição do Conselho de Escola da EE “Francisco Barreto”, cidade de Barretos/SP, durante o período 2003-2006, segundo o tempo de permanência no colegiado	174
21	Presença dos pais na composição do Conselho de Escola da EE “Francisco Barreto”, cidade de Barretos/SP, durante o período 2003-2006, segundo a vinculação mantida com a escola.	175
22	Presença dos pais na composição do Conselho de Escola da EE “Francisco Barreto”, cidade de Barretos/SP, durante o período 2003-2006, segundo o tempo de permanência no colegiado.	176
23	Presença dos pais na composição do Conselho de Escola da EE “Francisco Barreto”, cidade de Barretos/SP, durante o período 2003-2006, segundo o nível de escolaridade.	177
24	Presença dos alunos na composição do Conselho de Escola da EE “Francisco Barreto”, cidade de Barretos/SP, durante o período 2003-2006, segundo a classe de matrícula.	178
25	Total de reuniões do Conselho de Escola da EE “Francisco Barreto”, cidade de Barretos/SP, durante o período 2003 a 2006/1º semestre.	181
26	Temas menos presentes na pauta de reuniões do Conselho de Escola da EE “Francisco Barreto”, cidade de Barretos, durante o período 2003-2006.	183
27	Temas mais presentes na pauta de reuniões do Conselho de Escola da EE “Francisco Barreto”, cidade de Barretos, durante o período 2003-2006/ 1º semestre.	192

LISTA DE QUADROS

Nº	Assunto	Página
1	Análise da Opção 01, apresentada pela SEE para preenchimento das vagas destinadas aos representantes da escola, em um Conselho composto por 32 membros.	121
2	Análise da Opção 02, apresentada pela SEE para preenchimento das vagas destinadas aos representantes da escola, em um Conselho composto por 32 membros.	122
3	Opção apresentada em complementação às sugeridas pela Secretaria da Educação, para preenchimento das vagas destinadas aos representantes da escola, em um Conselho composto por 32 membros.	122
4	Presença dos docentes na composição do Conselho de Escola da EE “Francisco Barreto”, nos anos 2003 a 2006, segundo a situação funcional.	164

LISTA DE APÊNDICES

Identificação	Assunto	Página
A	O Conselho de Escola inserido no Regimento Comum das escolas da rede estadual de ensino, do estado de São Paulo, nos anos 70 - criação e natureza.	237
B	O Conselho de Escola inserido no Estatuto do Magistério paulista, nos anos 70 - criação e natureza.	238
C	O Conselho de Escola nas unidades escolares da rede estadual de ensino, no estado de São Paulo, nos anos 80 - criação e natureza.	239
D	Composição do Conselho de Escola nas unidades escolares da rede estadual de ensino do estado de São Paulo - de sua criação aos dias de hoje	240
E	Atribuições do Conselho de Escola das unidades escolares da rede estadual de ensino, no estado de São Paulo - de sua criação aos dias de hoje	243

SUMÁRIO

Introdução	16
Capítulo 1 – A educação nas Constituições Brasileiras	21
1. Democratização de Educação: Gratuidade e obrigatoriedade	21
Capítulo 2 - Gestão Educacional	32
2.1 Gestão e Administração: discutindo os conceitos	32
2.2 Gestão Democrática – descentralização, participação, autonomia	39
Capítulo 3 - Estruturas de gestão colegiada	50
3.1 Os Conselhos em âmbito nacional, estadual e municipal.	50
3.2 Estruturas de Gestão Colegiada no interior da unidade escolar	59
3.2.1 Os colegiados nas escolas estaduais paulistas	61
Capítulo 4 – A educação no Estado de São Paulo	72
4.1 Do governo Franco Montoro ao governo Geraldo. Alckmin (1983- 2006)	73
4.2 O histórico do Conselho de Escola na legislação educacional paulista .	97
Capítulo 5 – O Conselho de Escola na EE “Francisco Barreto”	134
5.1 A Escola Estadual “Francisco Barreto” e sua história	134

5.2	A composição do Conselho de Escola	140
5.2.1	Representatividade na participação e a proporcionalidade entre Conselheiros e classes	141
5.3	O processo eletivo dos conselheiros	148
5.4	O Conselho de Escola no desempenho de suas atribuições	161
5.4.1	Perfil do Colegiado	162
5.4.2	As reuniões como momentos de decisão	179
5.4.3	Acompanhamento do processo educativo	191
	Reflexões Finais	208
	Referências Bibliográficas	212
	Legislação Federal	220
	Legislação Estadual	223
	Apêndices	237

INTRODUÇÃO

A existência do conselho escolar no interior das escolas da rede estadual de ensino, no estado de São Paulo, sob a denominação de Conselho de Escola, remonta a meados dos anos 70, quando criado como órgão consultivo da direção, composto por representantes dos vários segmentos da comunidade escolar, e tendo o diretor da escola em sua presidência. Em meados dos anos 80, com o país retornando ao regime democrático, este colegiado assumiu natureza deliberativa e assegurou paridade à representação entre os segmentos da escola e os segmentos de pais e de alunos.

A partir da Constituição Brasileira de 1988, a inclusão da gestão democrática entre os princípios em que deve fundamentar-se o ensino influenciou, a nosso ver, as relações de poder no âmbito da escola pública. O princípio democrático foi reiterado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em 1996 que, por sua vez, alterou significativamente a educação em nosso país.

A existência de órgãos colegiados, indispensáveis à realização da gestão democrática, foi amplamente difundida com o Plano Nacional de Educação, em 2001, ao incluir a implantação de conselhos escolares e outras formas de participação da comunidade escolar entre as metas a serem perseguidas para “melhoria do funcionamento das instituições de educação infantil, e enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos” (1.3.16); para “promover a participação da comunidade na gestão das escolas, universalizando, em dois anos, a instituição de conselhos escolares ou órgãos equivalentes” (2.3.9), nas escolas de ensino fundamental. A criação de conselhos ou mecanismos equivalentes foi estabelecida como meta para o ensino médio, destinados a “incentivar a participação da comunidade na gestão, manutenção e melhoria das condições de funcionamento das escolas” (3.3.13).

Este trabalho de pesquisa analisa o processo de escolha dos representantes dos vários segmentos para, nos anos 2003 a 2006, comporem o Conselho de Escola de uma unidade da rede estadual de ensino, do estado de São Paulo, considerando os aspectos disciplinados pela legislação pertinente nos quais, necessariamente, deve sustentar-se o funcionamento desse colegiado. Traz para discussão a realização do processo eletivo em seus vários aspectos, dispensando especial atenção à importância que assumiu na implementação de relações democráticas naquele ambiente escolar. A atuação desse colegiado no acompanhamento e avaliação do projeto político-pedagógico, e a pertinência e relevância dos temas que constaram da pauta de

suas reuniões, durante o período selecionado para estudo, também constituíram objeto de análise, buscando compreender a influência do Conselho de Escola na gestão democrática da escola pública brasileira.

O trabalho foi desenvolvido em três fases que se sobrepuseram: a primeira, de caráter exploratório, seguida por uma mais sistemática, que envolveu a coleta de dados e, por último, a análise e interpretação destes, com elaboração de relatório (NISBET e WATT, 1978). O estudo de caso foi adotado como metodologia da pesquisa, mediante procedimentos metodológicos compatíveis com a abordagem qualitativa focalizando, a partir de seu contexto, a realidade objeto de pesquisa.

Teses e dissertações relacionadas com nosso objeto de pesquisa constituíram fontes de estudo, bem como livros, periódicos, artigos, revistas, além de outros, oferecendo subsídios para a elaboração do trabalho. O estudo documental foi realizado a partir de leis, regulamentos, normas, pareceres, registros escolares e estatísticas, enfim, sobre documentos diversos, incluindo-se entre esses, qualquer material escrito que pudesse “ser usado como fonte de informação sobre o comportamento humano” (PHILLIPS, 1974, p.187). Uma vasta legislação estadual foi percorrida, não dispensando, porém, que recorrêssemos à legislação federal, registros escolares, estatísticas e outros documentos.

A coleta de dados envolveu leitura e análise de 16 (dezesesseis) atas que registram o processo eletivo ocorrido durante o período 2003-2006/1º semestre, na Escola Estadual “Francisco Barreto” (nome fictício), assim como as atas das reuniões do Conselho de Escola, dessa unidade escolar, em número de 23 (vinte e três), realizadas durante o mesmo período, que constituíram importantes fontes de dados. A análise das atas das reuniões da Associação de Pais e Mestres, entidade também existente no interior das escolas estaduais paulistas, realizadas durante o período estudado em número de 10 (dez), foi considerada importante para melhor compreensão do processo de fixação de prioridades para aplicação de recursos da escola e instituições escolares, atribuição que compete ao Conselho de Escola. De forma irrestrita, nos foram asseguradas informações referentes às dependências físicas, atendimento à demanda, composição do corpo discente, docente e técnico-administrativo e amplo acesso aos Planos Anuais de Trabalho, prontuários dos docentes e a outros documentos.

A análise e interpretação dos dados colhidos deram origem ao último Capítulo deste trabalho, que destinou atenção especial ao desempenho do Conselho de Escola da EE “Francisco Barreto”, durante um período de quarenta e dois meses, e sua contribuição para a gestão

democrática dessa unidade escolar. O período selecionado para estudo refere-se à gestão Geraldo Alckmin (2003-2006), eleito para exercer o terceiro mandato consecutivo do PSDB, no estado de São Paulo.

Localizada em um bairro da periferia da cidade de Barretos, a Escola Estadual “Francisco Barreto” foi criada em 1977, para oferecer à população dos sete aos catorze anos, as oito séries dos estudos obrigatórios, fazendo-o durante vinte e cinco anos consecutivos (1977 a 2001). A princípio, predominou o atendimento às séries iniciais do ensino de 1º grau, hoje ensino fundamental, situação que foi alterando-se a partir do início dos anos 90. Durante o período 1999 a 2001 a escola manteve, exclusivamente, as quatro últimas séries do ensino fundamental e, a partir de 2002, implantou também o ensino médio. Neste ano de 2006, oferece esses dois níveis de ensino, ambos em regime regular e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com um total de 20 (vinte) classes e 840 (oitocentos e quarenta) alunos. Conta com uma demanda bastante diferenciada, no que se refere à idade, não sendo raros os casos de pais e filhos matriculados em um mesmo turno. O entusiasmo da comunidade escolar em contribuir para o desenvolvimento desta pesquisa, e o expressivo grau de aceitação do colegiado a ser estudado, constituíram elementos importantes para que a opção recaísse sobre esta escola.

Este trabalho apresenta-se composto por cinco capítulos, destinando-se o primeiro à discussão da gratuidade e da obrigatoriedade da educação à população brasileira, a partir dos textos constitucionais, que nos mostram a democratização da educação consolidando-se mediante a garantia desses princípios. Com a gratuidade assegurada desde a Constituição do Império e a obrigatoriedade a partir da Constituição de 1934, a educação tornou-se acessível a todas as camadas da população, embora mais de um século separe essas duas conquistas. O acesso ao ensino obrigatório e gratuito, foi definido como direito público subjetivo pela Constituição de 1988, colocando-se sob a vigilância da sociedade, e apresentando-se inerente à pessoa.

O Capítulo 2 tem sua atenção voltada para os conceitos de Administração e Gestão, discutindo-os a partir do pensamento de alguns autores, entre eles: Paro (2005), Bordignon (2004), Bruno (2003), Cassassus (2002), Werle (2001), Dias (2001) e Ferreira (2000). Usados algumas vezes como sinônimos e outras como termos distintos, assumiram neste trabalho o mesmo sentido entendendo-se, porém, a Administração como um processo dinâmico que ocorre em condições historicamente determinadas. Um processo voltado para o atendimento

das necessidades e interesses de pessoas e grupos e comprometido com a descoberta de novos procedimentos para alcance de objetivos propostos. Uma Administração realizada sob a influência de determinantes sociais e econômicos e, ainda, voltada para a transformação social. Enfim, uma Administração verdadeiramente democrática em que a oportunidade de participar das decisões relativas à organização e funcionamento da escola seja garantida, de uma forma ou outra, a todos envolvidos no processo educacional. Ainda neste Capítulo, a descentralização e a participação, princípios essenciais para a implementação de um processo responsável pela condução dos destinos da instituição escolar, em busca da transformação social, foram analisados juntamente com o princípio de autonomia da escola, que se coloca entre as condições mínimas necessárias para a ampliação da democratização de sua gestão.

A discussão das estruturas de gestão colegiada, no âmbito dos sistemas de ensino, encontra-se no Capítulo 3, que analisa os Conselhos de Educação em sua trajetória, nos diversos níveis, sob a ótica de elos da ligação entre Estado e Sociedade. No plano micro, aborda as estruturas de gestão colegiada existentes no interior das escolas estaduais paulistas, com destaque para a Associação de Pais e Mestres e o Conselho de Escola; este por tratar-se de nosso objeto de estudo e a primeira, pela estreita relação existente entre suas atribuições e as do Conselho de Escola.

Especial atenção à educação, no estado de São Paulo, foi dispensada pelo Capítulo 4 que, a princípio, analisa o papel do Conselho de Escola na implementação de programas e projetos educacionais, no âmbito das escolas estaduais paulistas, durante um período de vinte e quatro anos, com início em 1983, quando do restabelecimento da eleição direta para governador. Neste capítulo realiza-se a discussão de três gestões consecutivas do PMDB e outras três do PSDB, com a descentralização constituindo eixo da política educacional e, ainda, a análise da trajetória do Conselho de Escola, um órgão surgido nas escolas da rede estadual de ensino, no estado de São Paulo, durante a ditadura militar que, acompanhando o processo de redemocratização do país assumiu natureza deliberativa, em meados dos anos 80 permanecendo, desde então, inalteradas as suas atribuições.

No Capítulo 5, o presente trabalho volta-se especificamente para o Conselho de Escola da EE “Francisco Barreto”, o foco de nosso estudo de caso. A partir dos registros existentes no âmbito desta unidade escolar, com especial destaque para as atas de eleição dos conselheiros e de reuniões deste organismo de gestão democrática, realiza uma reflexão sobre o processo de escolha de seus membros e a importância que esse processo assumiu na implementação de relações democráticas no ambiente escolar, elemento facilitador da gestão democrática da

escola. O seu funcionamento, no decorrer dos anos 2003 a 2006 (1º semestre) foi analisado a partir das relações estabelecidas entre os vários segmentos representativos, assim como entre representantes e representados, considerando as atribuições que cabem a este colegiado desempenhar.

CAPÍTULO 1 – A EDUCAÇÃO NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

Recorrendo às Constituições Brasileiras, do período imperial aos dias atuais, propomo-nos a analisar a garantia do estudo básico gratuito e obrigatório à população brasileira, considerado direito universal do homem, há mais de meio século.

O reconhecimento universal da educação como direito de todos ocorreu com a Declaração Universal de Direitos Humanos, redigida em 1948 sob o impacto das atrocidades cometidas durante a 2ª Guerra Mundial trazendo em seu bojo a gratuidade e obrigatoriedade da educação.

Todo o homem tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnica e profissional será acessível a todos bem como a instrução superior, esta baseada no mérito. (Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948, artigo 26, 1).

A educação se fez presente em todas as Constituições Brasileiras, desde o império, mesmo que sob a denominação de instrução. O estudo desse assunto, visto que por alguns como um mero exercício de curiosidade histórica, constitui um “revelador do produto dos embates de diferentes correntes, de posições antagônicas, de concepções que prevaleceram, dos avanços possíveis ou dos retrocessos nas relações Estado / Educação em diferentes períodos de nossa história.” (OLIVEIRA, 1991, p.9).

1.1 – Democratização de Educação: gratuidade e obrigatoriedade

Ainda durante o império (1882 – 1889), a gratuidade da educação primária foi assegurada a todos os cidadãos, pela primeira Constituição Brasileira¹, em cumprimento a um compromisso assumido por D. Pedro I, ao dissolver a Assembléia Geral Constituinte e Legislativa.

A inviolabilidade dos Direitos Cíveis e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual e a propriedade, é ga-

¹ A Constituição Política do Império do Brasil foi outorgada por D. Pedro I, em 25 de março de 1824.

rantida pela Constituição do Império pela maneira seguinte: (...); XXXII - A instrução primária é gratuita a todos os cidadãos. (CI-1824, art. 179).

No período imperial, a descentralização da educação efetivou-se mediante o repasse da educação popular para as províncias, por ser considerada de menor importância pela elite governante, “apesar da retórica pedagógica acentuar o postulado da educação como fator de grandeza dos povos.” (SUCUPIRA, 2005, p.55).

Com o fim do governo imperial, um novo ciclo constitucional foi, então, inaugurado. Com uma Assembléia Constituinte especialmente convocada, uma nova Constituição foi promulgada em 24 de fevereiro de 1891. Com a primeira Constituição do governo republicano implantou-se como forma de Estado a federativa, e o regime presidencial foi adotado.

Esta Constituição foi incrivelmente omissa em questões de educação e do ensino. Mesmo nada dizendo a respeito do direito à educação, a Constituição de 1891 foi taxativa em vedar o direito de voto aos analfabetos (CUNHA, 1986). Manteve-se muda quanto à instrução primária, embora sua gratuidade já houvesse sido garantida pela Constituição Imperial. Em relação à gratuidade da instrução primária, o mutismo da Constituição Republicana de 1891 pode ser compreendido, se considerarmos que uma lei de 1827, que regulava a criação de escolas primárias em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do país “acabou sendo recebida pelo Ato Adicional de 1834. Só que tal cargo ficou sob a responsabilidade das províncias.” (FÁVERO, 2005, p.7).

A Constituição de 1934 veio à luz quatro anos após a Revolução, cujo representante maior foi Getúlio Vargas, reconhecendo a educação como direito de todos e, ainda, referenciando a tendência de sua extensão para outros níveis do ensino².

A educação é direito de todos e deve ser ministrada pela família e pelos poderes públicos cumprindo a estes, proporcioná-la a brasileiros e estrangeiros domiciliados no País, de modo que possibilite eficientes fatores da vida moral e econômica da Nação, e desenvolver num espírito brasileiro a consciência da solidariedade humana. (CF / 1934, art. 149).

² “Compete à União: (...).Parágrafo único - O plano nacional de educação constante de lei federal, nos termos dos arts. 5º, nº. XIV, e 39, nº. 8, letras *a* e *e*, só se poderá renovar em prazos determinados, e obedecerá às seguintes normas: a) ensino primário integral gratuito e de frequência obrigatória extensivo aos adultos; b) tendência à gratuidade do ensino educativo ulterior ao primário, a fim de o tornar mais acessível.” (CF / 1934, art. 150).

Na Constituição de 1934, o princípio da gratuidade, já assegurado pelas constituições anteriores, apresentou-se acompanhado pelo da obrigatoriedade, destinado a tornar a educação acessível a todas as camadas da população. Ressalte-se que a garantia da gratuidade, associada à ampliação de vagas de modo a assegurar o pleno atendimento da demanda, torna-se condição *sine qua non* para a obrigatoriedade de estudos.

Ainda na década de 30, após curto período de vigência, essa Constituição deu lugar a um texto constitucional de natureza autoritária, elaborado sigilosamente.

Enquanto alguns políticos preparavam a futura campanha presidencial, Getúlio Vargas planejava um “golpe de Estado”, decretando um “estado de guerra” em pleno período de paz, sob a alegação de que havia perturbações da ordem. (COSTA, 2002, p.15).

A gratuidade e a obrigatoriedade do ensino primário foram reiteradas no texto constitucional de 1937, embora este apresentasse as marcas do regime ditatorial³. Uma contribuição mensal, mesmo que de valor insignificante, tornou-se obrigatória sempre que a insuficiência de recursos financeiros não fosse alegada.

O ensino primário é obrigatório e gratuito. A gratuidade, porém, não exclui o dever de solidariedade dos menos para com os mais necessitados; assim, por ocasião da matrícula, será exigido aos que não alegarem, ou notoriamente não puderem alegar, escassez de recursos, uma contribuição módica e mensal para a caixa escolar (CF / 1937, art.130).

Na década de 30, o êxodo rural crescia, “com conseqüências marcantes do ponto de vista social e, especialmente, do educacional. Em 1940, a população urbana já era da ordem de 31% do total.” (COSTA, 2002, p.16).

Deposto Getúlio Vargas, o General Eurico Gaspar Dutra, assumiu o governo eleito por voto direto, para o período de 31 de janeiro de 1946 a 31 de janeiro de 1951, juntamente com uma Assembléia Constituinte.

Os constituintes viveram um estado psicológico que não podia deixar de espelhar-se, de maneira ponderável, nos delineamentos da nova Constituição, emprestando-lhe um colorido liberal possivelmente

³ Com o golpe de estado, a 10 de novembro de 1937 e a instituição do Estado Novo, foi dissolvido o Congresso, outorgada a nova Constituição e garantida a permanência de Vargas no poder.

muito mais acentuado do que convinha à realidade brasileira. (CARVALHO, 1991, p.16).

A linha democrática da Constituição de 1934 foi retomada e a educação reafirmada como direito de todos, para ser dada no lar e na escola. Percebemos ainda, que nessa Constituição a educação, inspirada nos princípios e nos ideais de solidariedade humana não se restringiu à família ou a escola, apresentando-se como responsabilidade de ambas (CF/1946, art.166).

A Constituição de 1946 reafirmou a obrigatoriedade do ensino primário e a gratuidade do ensino primário oficial.

A legislação do ensino adotará os seguintes princípios:

I - o ensino primário é obrigatório e só será dado na língua nacional;

II – o ensino primário oficial é gratuito para todos; o ensino oficial ulterior ao primário sê-lo-á para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos. (CF/ 1946, Artigo 168).

Por outro lado, a não explicitação da extensão da gratuidade do ensino primário aos adultos e a fixação de critério restritivo para a gratuidade de estudos posteriores ao primário parece-nos caracterizar um retrocesso em relação à Constituição de 1934 que, em seu artigo 150, disciplinou a renovação do Plano Nacional de Educação em prazos determinados, estabelecendo como normas o ensino primário integral gratuito e de frequência obrigatória extensivo aos adultos e, ainda, a tendência à gratuidade do ensino educativo ulterior ao primário, para torná-lo mais acessível.

A oferta do ensino primário gratuito deixou de constituir-se incumbência exclusiva do poder público que, nos termos constitucionais, abriu-se para a parceria com empresas industriais, comerciais e agrícolas, de maior porte.

As empresas industriais, comerciais e agrícolas, em que trabalhem mais de cem pessoas, são obrigadas a manter ensino primário gratuito para os seus servidores e os filhos destes. (CF / 1946, art.168 – III).

Referindo-se à Constituição de 1946, Oliveira (2005) reconhece sua importância, apesar de limitações.

Seu texto é limitado em relação a uma série de questões fundamentais para construir uma sociedade democrática, mas é preciso reconhecer

que foi sob sua vigência, que vivemos quase vinte anos de democracia. (p.164).

Ao longo de sua história, esta Constituição recebeu várias emendas, sendo ainda modificada após o golpe militar de 1964, por quatro vezes. Em 7 de dezembro de 1966, o Congresso Nacional foi convocado para votar, em reunião extraordinária e em curto espaço de tempo (12.12.1966 a 24.1.1967), um projeto de Constituição apresentado pelo Presidente da República, Marechal Humberto de Alencar Castello Branco⁴. Em 24 de janeiro de 1967, na data fixada, deu-se a promulgação da Constituição Brasileira, elaborada pelo governo militar e votada por um Congresso Nacional intimidado.

A Constituição de 1967 poderia ser considerada, segundo Oliveira (1998), uma Constituição outorgada.

O projeto do Executivo, preparado por Medeiros Silva⁵, abandonou totalmente a Constituição de 1946, no referente à educação. Em apenas dois artigos “reafirma o direito de todos à educação, a igualdade de oportunidade, a liberdade da iniciativa particular, a obrigatoriedade do ensino primário e a liberdade de cátedra.” (Horta, 2005, p.217). Não fazia qualquer referência à gratuidade do ensino, princípio já consagrado no direito constitucional brasileiro e que seria substituída por bolsas oferecidas a estudantes carentes do ensino médio e superior, exigindo-se efetivo aproveitamento e, ainda, para o ensino superior, o reembolso do valor da bolsa concedida.

Esse projeto provocou reações entre educadores e no interior do próprio governo, recebendo várias emendas, depois de muito discutido no Congresso Nacional. O Ministro da Educação, através do Deputado Aduino Lúcio Cardoso (UDN)⁶, apresentou um substitutivo

⁴ O Marechal Humberto de Alencar Castello Branco foi eleito por voto indireto, em sessão conjunta do Congresso Nacional, para completar o quinquênio a terminar em 31.01.1966. Porém, a Emenda Constitucional nº. 09, de 22.07.1964, prorrogou os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente, mantendo-se na presidência do país até 15.03.1967.

⁵ Medeiros Silva foi nomeado Ministro da Justiça pelo Presidente Castello Branco, cargo que desempenhou de 19 de julho de 1966 a 15 de março de 1967. Foi o principal autor do projeto que resultou na Constituição de 1967.

⁶ Aduino Lúcio Cardoso elegeu-se deputado federal em 1954, pela União Democrática Nacional (UDN), sendo reeleito em 1958 e 1962. Foi escolhido em 1965 para presidir o Bloco Parlamentar Revolucionário, grupo suprapartidário de políticos favoráveis ao regime instaurado no país após o movimento político-militar de 1964. <www.alerj.rj.gov.br/memória>. Acesso em 20.01.2006.

ao capítulo sobre a educação, sob a forma de emenda, que denominou-se Emenda 862. Retomava a gratuidade do ensino primário para todos e, nos graus médio e superior, para aqueles que comprovassem a falta ou insuficiência de recursos, sem qualquer exigência quanto ao aproveitamento nos estudos. Propunha, assim, a concessão de bolsas de estudos aos estudantes carentes como um mecanismo paralelo e simultâneo ao ensino médio e superior gratuito, mantido pelo poder público. Embora tivesse recebido apoio dos dois partidos políticos, então existentes, ARENA e MDB, a emenda aprovada, e que constou do texto constitucional foi apresentada pelo deputado Britto Velho, da Aliança Renovadora Nacional (ARENA). Esta assegurava o ensino primário gratuito para todos, estabelecendo a gratuidade do ensino posterior a esse, apenas quantos provassem a falta ou insuficiência de recursos (CF/67, artigo 168, § 3º), a exemplo do instituído pela Constituição de 1946. A essa garantia somavam-se, porém, duas exigências: demonstração de efetivo aproveitamento e a substituição, na medida do possível, do regime de gratuidade do ensino oficial posterior aos estudos primários pela concessão de bolsas de estudo, reembolsáveis no caso do ensino de grau superior. Na versão definitiva, o mecanismo das bolsas de estudo apareceu como substituto do regime de gratuidade “traduzindo a tendência da maioria governista de ‘aperfeiçoar’ o projeto na direção imposta pelos tecnocratas e pelos privatistas.” (HORTA, 2005, p.229).

A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola:

[...].

§ 2º - Respeitadas as disposições legais, o ensino é livre à iniciativa particular, a qual merecerá o amparo técnico e financeiro dos Poderes Públicos, inclusive bolsas de estudo.

§ 3º - A legislação adotará os seguintes princípios e normas:

I – [...];

II – o ensino dos sete aos quatorze anos é obrigatório para todos e gratuito nos estabelecimentos primários oficiais;

III – O ensino oficial ulterior ao primário será, igualmente, gratuito para quantos, demonstrado efetivo aproveitamento, provarem falta ou insuficiência de recursos. Sempre que possível, o Poder Público substituirá o regime de gratuidade pelo de concessão de bolsas de estudo, exigido o posterior reembolso no caso de ensino de grau superior. (CF /1967, Art.168).

A obrigatoriedade de manter o ensino primário gratuito para servidores e filhos, estabelecida há três décadas para as empresas comerciais, industriais e agrícolas com mais de cem empregados (CF / 1946, art. 168), foi estendida pela Constituição de 1967 a todas indistintamente. Assim, parece-nos que o ensino primário passou a ser parcialmente mantido pelo setor privado.

As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a manter, pela forma que a lei estabelecer, o ensino primário gratuito de seus empregados e dos filhos destes (CF/1967, art.178).

Com uma ‘oposição consentida’, que só conseguiria aprovar emendas mediante anuência do Executivo, e uma sociedade reprimida e privada dos canais tradicionais de participação política, o campo estava aberto para fazer passar um projeto de Constituição que representasse a institucionalização dos ideais e princípios da Revolução, assegurando a continuidade da obra revolucionária. Uma Constituição que garantisse a manutenção dos privilégios às elites, aliadas aos militares e aos tecnocratas (HORTA, 2005).

Seguindo um estilo autoritário, essa Constituição foi reescrita em 1969, com a Emenda Constitucional nº.1, de 17 de outubro de 1969 que, às vezes é chamada de Constituição de 1969. Explicitou a obrigatoriedade do ensino primário para a faixa etária dos sete aos catorze anos e, reafirmando o texto da Constituição de 1967, reiterou sua gratuidade em estabelecimentos oficiais. Pode parecer que assim estabelecida, esta obrigatoriedade implicaria na ampliação da escolaridade obrigatória, entendimento que não nos parece correto, uma vez que o texto constitucional apenas explicitou a não obrigação do Estado pela oferta do ensino primário além desta faixa de idade, sem assegurar estudo posterior ao curso primário às crianças que o concluíssem com idade inferior aos 14 anos.

A educação inspirada no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e solidariedade humana, é direito de todos e dever do Estado, e será dada no lar e na escola. [...]

§ 3º A legislação do ensino adotará os seguintes princípios e normas: [...];

II – o ensino primário é obrigatório para todos, dos sete aos catorze anos, e gratuito nos estabelecimentos oficiais;

III – o ensino público será igualmente gratuito para quantos, no nível médio e no superior, demonstrarem efetivo aproveitamento e provarem falta ou insuficiência de recursos." (CF/ 67, artigo 176)⁷.

Segundo Cunha (1986), tornou-se “mais clara a intenção de cobrar o ensino médio ou, então, substituir a gratuidade pelas bolsas de ensino restituíveis.” (CUNHA, 1986, p.13). A

⁷ Com a EC 01/69, o artigo 168 da CF/67 apresentou-se sob nº.176 e o inciso III do parágrafo 3º recebeu nova redação.

reescrita da Constituição de 1967 manteve inalterado o princípio da unidade nacional, definido como inspirador da educação e, como seus ideais, a liberdade e a solidariedade humana.

Em 1971, com a Lei 5.692 / 71, que instituiu as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus, no Brasil, ficou estabelecida a obrigatoriedade de oito séries para a população dos sete aos catorze anos, e não a obrigatoriedade do ensino primário para essa faixa etária; por objetivo, definiu o de proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, qualificação para o trabalho e preparo para a cidadania (art. 1º). Para efeito do que dispunham os artigos 176 e 178 da Constituição⁸, o ensino primário passou a ser entendido como a educação correspondente ao ensino de primeiro grau e o ensino médio, ao de segundo (Idem, § 1º).

Vimos, assim, uma lei alterando a Constituição e, segundo Cunha (1986), uma prática comum às ditaduras.

No entanto, creio que vale a pena _ só neste caso _ manter a determinação constitucional emendada pela Lei nº. 5692 / 71, da obrigatoriedade do ensino de 1º grau, de 8 séries, para a população de 7 a 14 anos de idade. (CUNHA, 1986, p. 21).

A pressão de movimentos sociais, somada às crises econômicas provocou, gradativamente, o enfraquecimento do regime ditatorial possibilitando avanços democráticos e a possibilidade da elaboração de uma nova constituição.

Em 1987, uma Assembléia Nacional Constituinte, que se instalou em 1º de fevereiro, foi incumbida pela elaboração de uma nova Constituição Federal. Ressaltamos que os três anos que antecederam à Assembléia Nacional Constituinte foram fecundos os estudos e análise da educação nas constituições brasileiras, e uma vasta produção de artigos. Com ampla participação da sociedade civil, mediante sugestões populares, audiências públicas e apresentação de emendas, a Constituição foi promulgada em 05 de outubro de 1988, ampliando e fortalecendo os direitos individuais e as liberdades públicas. Logo após a sua promulgação, teve início um período de mudanças destacando-se, na área da educação, a reorganização do ensino e o financiamento do ensino público.

⁸ “O ensino primário é obrigatório para todos, dos sete aos catorze anos, e gratuito nos estabelecimentos oficiais” (artigo 176, § 3º, II), e, ainda, “As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a manter o ensino primário gratuito de seus empregados e o ensino dos filhos destes, entre os

A Constituição de 1988 dedicou dez artigos especificamente à Educação (artigos 205 a 214) que, reunidos na Seção I (Da Educação) do Capítulo III (Da Educação da Cultura e do Desporto), fizeram parte do Título VIII (Da Ordem Social). Reafirmou a educação como direito de todos, declarando-a como dever do Estado e da família. Nesta Constituição encontra-se explicitamente declarado o dever conjunto do Estado e da família, pela educação.

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (CF/1988, artigo 205).

Nesse contexto, os fins a que se propunha a educação brasileira visualizavam o compromisso constitucional com a formação do homem pessoa, cidadão e profissional, tornando então, de singular importância, a participação da sociedade como colaboradora do processo educacional. Ao Estado, para efetivação de seu dever, incumbências importantes foram atribuídas, destacando-se a garantia do ensino fundamental gratuito e obrigatório para todos, inclusive aos que a ele não tiveram acesso na idade própria.

O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I – ensino fundamental obrigatório e gratuito assegurada, inclusive, sua oferta gratuita os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II – progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio. (CF / 1988, art. 208).

Assim, com a Constituição de 1988 foram consolidados, de forma irrestrita, os princípios da gratuidade e da obrigatoriedade do ensino fundamental e a universalização progressiva do ensino médio gratuito.

Alterações introduzidas à Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº. 14, em 12 de setembro de 1996, apontaram para um compromisso maior com a gratuidade da educação básica brasileira. Os incisos I e II do artigo 208 da Constituição Federal foi alterado tornando-se dever do Estado, entre outros já definidos, a garantia da progressiva universalização

sete e os quatorze anos, ou a concorrer para aquele fim, mediante a contribuição do salário-educação, na forma que a lei estabelece.” (CF/1967, artigo 178).

do ensino médio gratuito, ao lado do ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive a todos que a ele não tiveram acesso na idade própria.

O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I – Ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II – progressiva universalização do ensino médio gratuito [...]. (CF/ 88, artigo 208)⁹.

Presenciamos, assim, a gratuidade do ensino público sendo assegurada de forma abrangente, pela Constituição de 1988. Torna-se importante ressaltar que, em geral, a gratuidade é o primeiro entre os princípios democratizantes a ser adotado para a educação. Pode demorar décadas, após a instituição da gratuidade do ensino, para que o país passe a perseguir a garantia de escolaridade para toda a população. De início, a nação se preocupa em instalar algumas escolas públicas gratuitas como modelos, nos principais centros urbanos, frequentadas pela elite dominante e à medida que são criadas novas escolas, outras camadas da sociedade vão sendo atendidas (OLIVEIRA, 1998).

Intimamente relacionado com a gratuidade do ensino encontramos o princípio da obrigatoriedade, constituindo aquela, condição essencial para tornar esta possível. A garantia de atendimento de toda demanda escolar constitui a base de sustentação para que medidas coercitivas, pela não observância do princípio, sejam adotadas, se necessário.

Com a promulgação da Constituição de 1988, em 05 de outubro daquele ano, o acesso ao ensino obrigatório e gratuito foi estabelecido como direito público subjetivo¹⁰. Como direito público, colocou-se sob a vigilância da sociedade cabendo, pois, a qualquer cidadão ou

⁹ “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I – ensino fundamental obrigatório e gratuito assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria” (CF/ 1988, artigo 208, com a alteração introduzida pela EC 14/ 96) e, ainda, “O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.” (CF/ 1988, artigo 208, § 3º).

¹⁰ “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I – ensino fundamental obrigatório e gratuito assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria” (CF/ 1988, artigo 208, com a alteração introduzida pela EC 14/ 96) e, ainda, “O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.” (CF/ 1988, artigo 208, § 3º).

entidade social acionar o Poder Público para exigir o cumprimento de sua obrigatoriedade e, como direito subjetivo, tornou-se inerente à pessoa, não podendo ser obstruído.

Para coibir a não oferta do ensino público obrigatório, ou o oferecimento irregular, foi fixado o procedimento de responsabilização da autoridade competente¹¹. Assim, qualquer circunstância que subtraia do aluno parte do que lhe cabe dentro do processo educativo pode caracterizar-se oferta irregular do ensino obrigatório.

Ainda, como meio auxiliar para consolidação do princípio da obrigatoriedade do ensino fundamental foi instituído o recenseamento das crianças em idade escolar, a ser realizado pelo poder público cabendo, também a ele, a chamada da criança em idade escolar e, junto com a família, o acompanhamento de sua frequência¹².

A Constituição Federal de 1988, “com todas as contradições é ainda a Constituição que mais consagra direitos e incorpora conquistas sociais.” (FÁVERO, 2005, p.283-284). Foi com essa Constituição que aos princípios da gratuidade e obrigatoriedade, que o país viu consolidar-se através da história, associou-se o princípio da gestão democrática. Este se apresenta incluído entre os princípios em que deve sustentar-se o ensino público brasileiro e constitui objeto deste trabalho.

¹¹ “O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.” (CF/1988, art.208, § 2º).

¹² “Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.” (CF/1988, art.208, § 3º).

CAPÍTULO 2 – GESTÃO EDUCACIONAL

A expressão gestão educacional vem se constituindo, a partir de meados da década de 90, em um conceito comum no discurso de orientação das ações de sistemas de ensino e de escolas. Quando se fala em gestão educacional faz-se referência à gestão a partir dos órgãos superiores dos sistemas de ensino e, também, a partir das escolas. Esta expressão abrange tanto a gestão de sistemas de ensino como a gestão escolar, apresentando-se associada a um novo paradigma, que se caracteriza por maior aproximação na tomada de decisões entre os diferentes segmentos do conjunto, pela aproximação entre planejamento e ação.

Segundo Lück (2006, p. 35-36),

gestão educacional corresponde ao processo de gerir a dinâmica do sistema de ensino como um todo e de coordenação das escolas em específico, afinado com as diretrizes e políticas educacionais públicas, para implementação das políticas educacionais e projetos pedagógicos das escolas, comprometidos com os princípios e com métodos que organizem e criem condições para um ambiente educacional autônomo (soluções próprias no âmbito de suas competências), de participação e compartilhamento (tomada de decisões e efetivação de resultados) autocontrole (acompanhamento e avaliação com retorno de informações) e transparência (demonstração pública de resultados).

Assim compreendida, a gestão educacional torna-se um processo em que vários fatores passam a contribuir para uma ação coordenada, no contexto das organizações e dos sistemas de ensino, para mobilização, organização e articulação do desempenho humano voltada para a melhoria do ensino.

O sentido assumido pelo termo *Gestão* será abaixo discutido, juntamente com o termo *Administração*, considerada a frequência com que ambos são hoje encontrados na literatura educacional, embora usados com diferentes significados.

2.1 Gestão e Administração: discutindo os conceitos

Até recentemente falava-se apenas em *Administração*, compreendendo as atividades de planejamento, organização, direção, coordenação e controle.

Os estudos da Administração tiveram como ponto de partida a preocupação com a eficiência, “critério econômico que revela a capacidade administrativa de produzir o máximo de

resultados com o mínimo de recursos, energia e tempo” (SANDER, 1995, p.43). Assim, o homem é considerado apenas em seu aspecto econômico. Com o tempo, esses estudos se impuseram como preocupação fundamental a eficácia, “critério institucional que revela a capacidade administrativa para alcançar as metas estabelecidas ou os resultados propostos.” (idem, p.46).

Buscando a princípio a eficiência e depois a eficácia, a administração tem hoje sua atenção voltada para a qualidade, em busca do desenvolvimento. “A ênfase da administração para o desenvolvimento ganhou força no período pós-guerra, prevalecendo a concepção da organização como um sistema aberto, influenciada pelo ambiente social e político.” (GANZELI, 2005, p.15).

Por razões econômicas, sociais e históricas, durante os anos 70 e, em boa parte dos anos 80, o sistema econômico internacional tornou-se bastante instável e a concorrência muito mais acirrada, forçando ajustes e mudanças na economia. Para enfrentar a competitividade não bastava a adoção de novos equipamentos; era necessário aproveitar o máximo das potencialidades oferecidas pela nova tecnologia, recorrendo a meios organizacionais atualizados (TAUILLE, 1991). As formas de organização e gerenciamento do processo de trabalho foram remodeladas e a tentativa de implantar formas de gerenciamento mais flexíveis e, por decorrência, a adoção de técnicas que favorecessem a participação na gestão, passou a ser feita pelos chamados programas de qualidade total (SILVA, 2001).

Embora as Teorias da Administração tenham evoluído, assumindo características mais humanas, não abdicaram do princípio da autoridade “e têm como pressuposto básico a existência do binômio superior-subordinado.” (Dias, 2001, p.269). As Teorias Modernas de Administração não mais se caracterizam pela coerção e a manipulação, características da Teoria Clássica e de Relações Humanas e sim, pelo dirigismo que se sustenta nas práticas da motivação, cooperação e integração (BRUNO, 2003).

A concepção democrática de administração da esfera pública no Brasil foi amplamente prejudicada pelo longo período do regime militar. A sociedade civil foi alijada de participação na formulação de políticas públicas, do controle social do Estado e, por consequência, da condução de processos que permitissem a transformação de estruturas autoritárias, dada a prevalência do Poder Executivo sobre o Legislativo. (FONSECA, 2001, p.15).

A internacionalização da economia, associada ao estreitamento da inter-relação das organizações, exigiu um aprofundamento nos estudos da estrutura organizacional. O poder personalizado e a tomada de decisões que se dava de forma hierárquica bem definida, com diretrizes estabelecidas por pessoas singulares e identificáveis, cederam lugar à pluralidade de chefias articuladas entre si. O poder de decisão pessoal foi gradativamente substituído pelo poder de uma estrutura abstrata de regras de funcionamento continuando, porém, a processar-se de cima para baixo. Perdeu sua forma piramidal, e assumiu a conformação de esferas articuladas e sobrepostas. Assim, “é o conjunto dos responsáveis por um nível que controla a atividade do pessoal do nível inferior, e eles próprios são controlados pelo conjunto dos responsáveis do nível superior.” (BRUNO, 2003, p.34).

As Teorias Modernas de Administração entendem a sociedade como um conjunto de instituições, com tarefas sociais complexas a realizar e que, associadas a outros fatores, entre eles o da multiplicidade de objetivos e o grande número de trabalhadores envolvidos, exigem novas formas de administração, cada vez mais complexas (PARO, 2005). Nessa direção encontramos, ainda, a Administração sendo definida como coordenação de atividades grupais, e a atividade administrativa, como necessária à vida do homem. Sempre que o planejamento e a execução de uma tarefa exigem a participação de várias pessoas torna-se necessário “desenvolver processos especiais para a aplicação do esforço organizado em proveito da tarefa do grupo.” (CHIAVENATO, 1979, p.179).

Dentro dessa visão moderna de Administração, Paro (2005) vai além, considerando a atividade administrativa não apenas necessária, mas também exclusiva da vida do homem. O ser humano, e apenas ele, possui a capacidade de propor objetivos para si mesmo, porém, a concretização desses exigirá a utilização racional dos meios de que dispõe para empregar, de forma econômica, recursos adequados ao fim pretendido. A adequação aos fins implica na seleção, entre os existentes, dos recursos que mais se prestam às atividades. A utilização econômica desses ocorre à medida que os objetivos são alcançados no menor tempo possível e com o dispêndio mínimo de recursos. Assim, a Administração é definida em sentido geral, por Paro (2005, p.18), como “utilização racional de recursos para a realização de fins determinados”.

Embora até recentemente se falasse apenas em administração, nela incluindo-se as atividades de planejamento, organização, direção, coordenação e controle, um conceito mais amplo, que descrevesse a Administração e suas alternativas, tornou-se necessário no momento

em que, por questões ideológicas, o princípio básico das Teorias da Administração foi contestado, emergindo, então, o conceito de Gestão que, segundo Dias (2001, p.268) consiste na “condução dos destinos de um empreendimento, levando-o a alcançar seus objetivos.”

Mantendo como princípio a autoridade, a Administração passou a ser considerada uma forma de gestão, ao lado da Co-gestão e da Autogestão, esta caracterizada pela ausência de autoridade, porém, não associada à ausência de ordem, e aquela, sustentada no princípio da participação podendo ocorrer, segundo Motta (1984, p.203), mediante a “prática de reuniões periódicas entre patrões e trabalhadores, entre administradores, funcionários e trabalhadores, entre unidades organizacionais e entre níveis hierárquicos em geral.”

A participação baseada na formação de comissões eleitas por tempo determinado “pode apresentar formas avançadas de participação, como é o caso da co-gestão, aumentando o poder de influência dos trabalhadores nas decisões a serem tomadas.” (MARTINS, 2002, p.17).

Conforme Fonseca (2001),

a co-gestão está ligada ao princípio da co-decisão: uma decisão só pode ser tomada por concordância das partes. A co-gestão busca o equilíbrio de poderes e de participação dos segmentos no interior da instituição, escola ou empresa. A administração colegiada pressupõe a participação da comunidade nas decisões do processo educativo e representa instância coletiva de tomada de decisões e de análise dos problemas da escola [...] (p.18).

De outro lado, destaca-se a autogestão como um processo em que a própria coletividade se administra e, portanto, “não se trata de participar de um poder, mas de ter um poder.” (MOTTA, 1984, p.204).

Ainda, segundo Fonseca (2001),

a autogestão pressupõe que todos os cidadãos se tornem administradores diretos de suas organizações, empresas ou instituições. Seus membros formam um grupo que se governa entre si. Numa organização de autogestão a coletividade exerce os poderes de governo, por meio da ação direta, assim como o processo de gestão da escola deve estar fundamentada no seu projeto pedagógico. (p.18).

Um documento divulgado pela UNESCO em 1981, discutindo o conceito e avaliando experiências autogestionárias, apresenta a autogestão como “uma nova forma de os indivíduos assumirem responsabilidade sobre suas atividades, sem intermediários, tendo o poder de in-

fluenciar no conteúdo de sua organização em diferentes esferas da vida econômica e social.” (MARTINS, 2002, p.35). Este mesmo documento analisou, dentre as denominadas experiências de autogestão, a desenvolvida em Summerhill, na Inglaterra, no ano de 1921, que apontava a liberdade de aprender e a autodeterminação como eixos de um projeto libertário. “A gestão da escola adquiriu a dinâmica dos movimentos autônomos: tudo que se relacionasse com a vida em grupo deveria ser decidido em assembléia, por votação direta.” (Idem, p.38).

Para Dias (2001), o conceito de gestão envolve, necessariamente, as atividades de planejamento, organização, direção e coordenação parecendo, porém, ir mais adiante, incorporando certa dose de filosofia e política. Assim, entende o termo *gestão* como expressão mais ampla que *Administração*, tornando-se esta, uma de suas formas.

Também para Cassassus (2002), o termo gestão é entendido como conceito mais genérico. A prática da gestão vai além da simples execução de instruções já estabelecidas de forma centralizada, cabendo aos responsáveis pela condução, também a tarefa de elaboração e execução de um plano. Essas atividades, que na América Latina ocorreram de forma independente até o final dos anos 80, cederam lugar a um gradativo processo de descentralização, transferindo o planejamento e a execução para os indivíduos envolvidos no processo.

Contrapondo-se ao entendimento de maior amplitude para o conceito de Gestão, encontramos Bordignon (2001) que aponta para a utilização dos dois termos, *administração* e *gestão*, algumas vezes com igual significado e outras, com sentidos diferentes.

[...] algumas vezes como sinônimos, e outras, como termos distintos. Gestão ora é apresentada como um processo dentro da ação administrativa, e outras vezes, apenas com o propósito de politizar a ação administrativa; às vezes aparece com uma conotação neotecnicista e como sinônimo de gerência e, em muitos momentos, como uma nova alternativa para o processo político-administrativo da educação. (BORDIGNON, 2001, p.147).

O termo *gestão*, segundo Ferreira (2000), vem se firmando no âmbito da Administração da Educação e no estudo das instituições e organizações, incluindo as educacionais, com um sentido mais dinâmico: movimento, ação, mobilização e articulação. “Hoje seu emprego é preponderante para exprimir a responsabilidade pela direção e pela garantia de qualidade da educação e do processo educacional em todos os níveis de ensino e da escola.” (p.306-307).

Dada a forte conotação técnico-gerencial do termo *administração* e o componente político, próprio da educação, os termos administração e gestão da educação utilizados, em geral, como sinônimos, abriram espaço para que fosse privilegiado o uso do termo gestão da educação, “caracterizando um processo político-administrativo contextualizado, que organiza, orienta e viabiliza a prática social da educação.” (MEC, SEB, 2004, p.21).

Analisando a Administração no âmbito específico da escola, Paro (2005) considera a existência, no Brasil, de dois posicionamentos antagônicos. O mais difundido defende a utilização de procedimentos administrativos na escola, tal como são adotados na empresa capitalista, fundamentando-se em uma pretensa universalidade dos princípios da Administração.

Diante da necessidade de se promoverem a eficiência e a produtividade da escola, não há razão para que esta, entendida também como organização, não possa pautar-se, na consecução de seus objetivos, por procedimentos administrativos análogos àqueles que tanto êxito alcançaram na situação empresarial. (PARO, 2005, p.11-12).

O segundo nega a necessidade e conveniência da própria administração escolar, interpondo-se contra qualquer tipo de administração ou tentativa de organização burocrática da escola. Conforme Paro (2005), as duas correntes incorrem, segundo no mesmo erro por não considerarem os determinantes sociais e econômicos da Administração Escolar. A primeira universaliza um tipo de Administração historicamente determinado pelo sistema capitalista e a outra atribui à administração e não às forças sociais, que a engendram, as causas do autoritarismo e da dominação vigentes na sociedade.

Ambas revelam seu caráter acríptico em relação à realidade concreta, na medida em que permanecem no nível da aparência imediata, sem se aprofundarem na captação das múltiplas determinações do real. Por outro lado, nenhuma delas se identifica com uma Administração Escolar voltada para a transformação social. (PARO, 2005, p.12).

A estreita relação existente entre a atividade administrativa e o *locus* onde ocorre, e onde encontra seus condicionantes, faz com que essa atividade seja realizada sob influência de determinantes sociais e econômicos.

A atividade administrativa não se dá no vazio, mas em condições históricas determinadas para atender a necessidades e interesses de pessoas e grupos. Da mesma forma, a educação escolar não se faz separada dos interesses e forças sociais presentes numa determinada situação histórica. A administração escolar está, assim, organicamente ligada à totalidade social, onde ela se

realiza e exerce sua ação e, onde, ao mesmo tempo, encontra as fontes de seus condicionantes. (PARO, 2005, p.13).

Também para Cassassus (2002), a realidade concreta do contexto externo e das forças sociais apresentam-se como fatores intervenientes na implementação de planos e ações. Cada organização constitui-se em um sistema que atua dentro de um contexto e com ele estabelece interações, dele sofrendo influências. No caso específico da escola, esses fatores são identificados através de relações estabelecidas com as famílias, por meio de outras instituições sociais, pelos aspectos econômicos predominantes ao seu redor, pelo sistema legal, político e cultural. O conjunto desses elementos forma o contexto externo da escola, cabendo à gestão facilitar a interação escola-comunidade. A necessidade de ajustes, durante o processo de implementação de um plano, a fim de torná-lo politicamente viável é também reconhecida por este autor. A adequação dos recursos disponíveis aos necessários precisa ser realizada e as competências dos envolvidos, definidas. “Na prática, o plano é apenas uma orientação e não uma instrução para execução.” (Cassassus, 2002, p.52).

Nos anos 90, a globalização da economia capitalista e o predomínio da ideologia neoliberal fizeram com que transformações nas relações de trabalho se tornassem necessárias, sendo a finalidade da educação orientada para a economia e para o mundo globalizado. O termo gestão escolar ganhou novos significados, incorporando elementos característicos do gerenciamento da qualidade total (GANZELI, 2005).

Embora não plenamente consolidada, a expressão *gestão escolar* é mais freqüentemente utilizada para indicar grandes categorias e seu emprego encontra-se, possivelmente, “mais vinculado ao que ocorre em instituições educativas do que à discussão de temas relativos à legislação, políticas, relações público e privado, escola e sociedade, planejamento e avaliações educacionais.” (WERLE, 2001, p.149). Em sua articulação destaca-se o gestor educacional e “diretor é um termo que designa um cargo, uma função na estrutura organizacional das instituições educativas.” (Idem).

A discussão dos termos *Gestão* e *Administração*, desenvolvida a partir do pensamento de alguns autores, aponta para o crescimento da tendência de utilização do termo *Gestão*, na literatura educacional. Neste trabalho, os dois serão usados com o mesmo sentido entendendo-se, porém, a *Administração* como um processo dinâmico que ocorre em condições historicamente determinadas, voltado para o atendimento das necessidades e interesses de pessoas e grupos; comprometido com a descoberta de novos procedimentos para alcance de objetivos

propostos. Uma Administração realizada sob a influência de determinantes sociais e econômicos e, ainda, voltada para a transformação social. Enfim, uma Administração verdadeiramente democrática em que a oportunidade de participar das decisões relativas à organização e funcionamento da escola seja garantida, de uma forma ou outra, a todos envolvidos no processo educacional.

2.2 Gestão democrática: descentralização, participação e autonomia

Enquanto organização, a escola constitui uma das áreas de reflexão do pensamento educacional que se tornou mais visível nos últimos tempos. As mudanças ocorridas em meados dos anos 70 em relação à construção teórica da administração educacional, seu campo epistemológico, conceitual e metodológico, constituíram um determinante para que o objeto de estudo das ciências da educação passasse a “estar mais próximo das escolas como organizações, da sua direção e gestão e dos processos organizacionais aí encontrados.” (COSTA, 1998, p.22).

É nesse espaço denominado pela cultura ocidental *escola*, que se concretiza e materializa a educação formal. Uma instituição social de larga tradição na história da humanidade, que ao longo de sua existência assumiu diferentes imagens¹³ para, depois, transformar-se em instituição estatal.

A escola tornou-se o objeto de estudo predominante das Ciências da Educação nos anos 80, só depois de a atenção dessas ciências haver se fixado no estudo do aluno como indivíduo (até os anos 50) e, a seguir, na sala de aula, nas interações que ocorrem no processo educativo. Nos anos 60/70, predominou o interesse pelo estudo do sistema educativo e, no decorrer dos anos 70/80, essas ciências tiveram a atenção voltada, novamente, para a turma – sala de aula (NÓVOA, 1992).

O crescente interesse pelo estudo da escola enquanto organização, a partir dos anos 80, mantém uma estreita relação com decisões políticas para o setor educacional adotadas por diversos países que, segundo Costa (1995) abriram espaço para movimentos de descentraliza-

¹³ A escola, enquanto instituição social assumiu diferentes concretizações sócio-históricas que vão desde a sua realização inicial como instituição familiar e como instituição militar, passando pelo desenvolvimento de uma escola enquanto instituição religiosa, transformando-se, mais tarde em instituição estatal (CISCAR & URIA, 1988).

ção dos sistemas educativos, territorialização das escolas, valorização dos estabelecimentos de ensino como unidades organizacionais de decisão, participação social nas instituições educativas locais, criação de conselhos escolares e investimentos na figura do diretor das escolas, além de outros. Assim, à instituição escola foi atribuída função mais abrangente que a responsabilidade pela formação, chamando para si, o olhar da sociedade. A conquista de autonomia tornou-se, então, necessária.

Nos anos 80 e 90, a renovação da investigação educacional ocorreu a partir de esforços para construção de uma pedagogia centrada na escola, o que exigiu

a elaboração de uma nova teoria curricular e investimentos nos estabelecimentos de ensino como lugares dotados de margens de autonomia, como espaços de formação e de auto-formação participada, como centros de investigação e de experimentação, enfim, como núcleos de interação social e de intervenção comunitária.” (NÓVOA, 1992, p.19).

A margem de autonomia necessária à escola está intimamente relacionada com a descentralização administrativa, inclusive dos recursos financeiros, o que, segundo Bruno (2003), garante maior capacidade de adaptação da escola às condições locais, sem risco de perturbações indesejadas, em todo o sistema. Os sujeitos envolvidos no processo educacional tiveram suas responsabilidades aumentadas, exigindo, conseqüentemente, uma maior participação e tornando de fundamental importância que decisões fossem tomadas de forma consensual, como meio de garantir a “prevenção de conflitos e resistências que possam obstruir a implementação das medidas consideradas necessárias.” (p.40).

Os órgãos colegiados existentes na unidade escolar constituem canais facilitadores de decisões consensuais, canais democráticos de gestão. Porém, segundo Spósito (1990), a viabilização desses colegiados implica em profundas alterações na estrutura administrativa dos organismos federais, estaduais e municipais, ligados à educação. “Efetiva descentralização e autonomia para as unidades escolares são condições mínimas para a ampliação da perspectiva da gestão escolar” (p.53).

Em 1988, a gestão democrática foi constitucionalmente instituída como princípio do ensino público brasileiro e, em dezembro de 1996, reafirmada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LC 9.394/96, art. 3º, VIII). No Brasil, a luta pela democratização da gestão da educação encontra-se relacionada a movimentos mais amplos de redemocratização e

a movimentos reivindicatórios de participação, contrapondo-se, ainda, a alguns pontos específicos:

a centralização administrativa em grau acentuado, a existência de uma estrutura hierárquica rígida, estruturas centrais e intermediárias de grandes dimensões enfraquecendo a autonomia das escolas, planejamento e execução sendo tratados como processos distintos e a exclusão dos agentes educacionais dos processos decisórios. (MENDONÇA, 2000, p.92).

Pensar a gestão democrática da educação implica em dar relevância aos princípios de descentralização e participação, básicos para implementação de um processo responsável pela condução dos destinos da instituição escola, em busca da transformação social. E, ainda, em dar relevância ao princípio de autonomia da escola, condição necessária para a ampliação da democratização da gestão escolar.

Questões ligadas à participação constituem pano de fundo dos processos de materialização da gestão democrática do ensino público. A participação se caracteriza pela atuação dos membros de uma comunidade que, conscientemente, assumem o poder de exercer influência na determinação da dinâmica dessa unidade social. A intencionalidade dessa ação resulta da “competência e da vontade de compreender, decidir e agir, em torno de questões que lhe são afetas” (LÜCK, 2000, p.17). Ainda, segundo a autora, todas as pessoas têm poder de, em seu cotidiano, exercer influência sobre o contexto do qual fazem parte, até mesmo de forma inconsciente e não intencional. A falta de consciência dessa possibilidade traz consigo uma falta de consciência do poder de participação com prejuízos, no caso específico da escola, ao próprio ambiente escolar.

Sob essa ótica, a gestão democrática da escola pública exige a efetiva participação dos vários segmentos representativos da escola e da comunidade, aqui entendida como “o conjunto de pais/famílias que, por residirem no âmbito regional servido por determinada escola, ou por terem fácil acesso físico a ela, são usuários, efetivos ou potenciais de seus serviços.” (PARO, 2000, p.19-20). Analisando a participação dos vários setores da escola e, ainda, da comunidade em reuniões do Conselho de Escola, o autor ressalta a fragilidade da participação, especialmente dos alunos e pais, ou responsáveis. Admite tratar-se de “reflexo da falta de uma política de participação que envolva uma nova ética a perpassar todas as atividades da escola” (PARO, 2001, p.85), não deixando, porém, de considerar a situação preocupante. Destaca, ainda, dois aspectos merecedores de atenção especial: a vulnerabilidade que envolve a presen-

ça dos pais e alunos no Conselho de Escola e a necessidade de serem garantidas as condições mínimas para o exercício da representação. Ressalte-se que, mesmo após três décadas de existência, tanto alunos quanto pais temem perseguição, caso venham a defender posições contrárias aos interesses dos professores. Diante da falta de tempo, timidez, baixa auto-estima e uma quase descrença de que sua participação seja importante e que trará bons resultados, torna-se necessário “convencer os pais de que as recompensas advindas de seu esforço compensam os custos de sua participação.” (PARO, 2001, p.86).

Sobre a democratização dos processos decisórios no interior da escola torna-se importante destacar que não ocorre “apenas pelo aumento da participação daqueles que já são atuantes por força de seus deveres profissionais, mas pela inclusão dos que ainda são postos de lado em função dos mais variados argumentos.” (MENDONÇA, 2000, p.133). Assim, o conceito fundamental no processo de democratização é o conceito de participação, pois,

a democratização vai ocorrer quando a participação nos processos decisórios no âmbito da Escola ou do próprio Sistema Educacional sofrer a participação de outros elementos que hoje estão excluídos deles. (RODRIGUES, 1983, p.45).

Mesmo depois de consagrada como direito, a participação só será garantida através de seu exercício, só existirá como prática, não se transforma num princípio irreversível. Poderá assumir diferentes aspectos, dependendo das condições e formas que se apresentam para a sua concretização (LIMA, 2001).

A partir dos anos 60, a participação dos pais e da comunidade no cotidiano escolar assumiu um caráter estratégico para o regime autoritário, implantado com o golpe militar, em 1964. Tamanha importância foi a ela atribuída, a ponto de se tornar compulsória.

A criação da Associação de Pais e Mestres em todas as unidades escolares públicas brasileiras de 1º e 2º graus assumiu caráter obrigatório¹⁴ e a criação do Centro Cívico estimulada, para funcionar sob a assistência de um orientador designado pelo diretor da escola¹⁵.

¹⁴ “Cada sistema de ensino compreenderá, obrigatoriamente, além de serviços de assistência educacional que assegurem aos alunos necessitados condições de eficiência escolar, entidades que congreguem professores e pais de alunos, com o objetivo de colaborar para o eficiente funcionamento dos estabelecimentos de ensino.” (Lei nº.5692/71, artigo 62).

¹⁵ Decreto nº. 68.065/ 71, artigo 32.

No estado de São Paulo, conjuntamente com a Associação de Pais e Mestres, o Centro Cívico Escolar assumiu caráter obrigatório, ainda na década de 70, isto constando do Regimento Comum das escolas da rede estadual de ensino (Decreto nº. 10.623/77 e 11.625/78, artigo 44).

Esses canais de participação foram criados e regulamentados de forma burocrática estabelecendo uma condição de cidadania sob controle e, as propostas de aproximação da escola com a comunidade constituíram-se em um conjunto de práticas destinadas à organização de uma sociedade, onde imperasse a subordinação política e cultural, principalmente da população menos favorecida (SPÓSITO, 1990).

Em algumas unidades da Federação, ainda durante o regime militar, órgãos colegiados foram criados no interior das escolas, para serem compostos por representantes da comunidade escolar¹⁶, porém, com atribuições apenas de natureza consultiva. Assim, vemos a colegialidade sendo introduzida nos sistemas de ensino, entre eles o do estado de São Paulo, antes mesmo que a gestão democrática fosse constitucionalmente instituída como princípio do ensino público (CF/ 88) e introduzida na organização da educação nacional, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional¹⁷. Ressalte-se, porém, que o funcionamento de um colegiado no interior das unidades escolares não acontece sem que de seu cotidiano, participem os segmentos que o compõem.

Embora a abertura da escola tenha sido defendida pelas reformas educacionais brasileiras a partir dos anos 20 e, sobretudo nos 30, “a escola pública ainda é vista pelos usuários, como propriedade do governo ou do pessoal que nela trabalha.” (MENDONÇA, 2000, p.407).

A participação, fio condutor da gestão democrática envolve, necessariamente, a partilha do poder e, assim será entendida neste trabalho. Trata-se, pois, de um processo que inclui nas tomadas de decisões, também os agentes encarregados pela execução das tarefas. A participação, pois, só ocorrerá na medida em que as pessoas às quais se destinam os serviços prestados participem, cada vez mais, das decisões.

¹⁶ “Em toda legislação examinada, alunos, professores e demais servidores, bem como pais e responsáveis são considerados segmentos na composição da comunidade escolar.” (MENDONÇA, 2000, p.133).

¹⁷ “Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: [...] II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes” (LEI nº. 9.394/ 96, artigo 14).

Também como fio condutor da gestão democrática destaca-se a descentralização, contrapondo-se à centralização do ensino que, há mais meio século, era apontada como elemento de desintegração das unidades. “Toda centralização, mesmo razoável, importa sempre em criar certa irresponsabilidade no centro e certa impotência na periferia.” (TEIXEIRA, 1956, p.14).

A descentralização da educação brasileira tornou-se bandeira dos pioneiros da Escola Nova, movimento de renovação do ensino, na primeira metade do século XX. Porém, sua origem remonta-se ao século XIX.

A descentralização da educação brasileira tem como marco inicial o Ato Adicional de 1834, definindo competências do governo central e dos provinciais. Estes premidos por dificuldades, passaram a solicitar a ajuda dos municípios a fim de garantir a oferta de ensino público. Esta tradição, reforçada pelas Constituições que previram a alocação de recursos públicos, nas diferentes esferas de poder, levaram à coexistência das três redes públicas de ensino. (OLIVEIRA, 1994, p.69-70).

Foi nas décadas de 70 e 80 que a descentralização se materializou para a educação brasileira, com uma política educacional marcada, inicialmente, por projetos federais implantados mediante transferência dos encargos para o município, sem os investimentos financeiros necessários, sobretudo em estados do nordeste. Vários desses projetos foram financiados pelo Banco Mundial que, *a priori*, definiu suas diretrizes.

O maior destaque coube ao Projeto de Coordenação e Assistência Técnica ao Ensino Municipal – Promunicípio, desenvolvido pelo Ministério da Educação, a partir de 1974, com a finalidade de solucionar os problemas do ensino municipal, assim identificados: “inexistência ou inadequação de serviços municipais de educação; insuficiência de recursos humanos e financeiros; carência da rede física; predominância de professores não titulados; altas taxas de repetência escolar; elevadas taxas de evasão; acentuada distorção idade – série, grande número de escolas unidocentes, com classes multisseriadas; currículos e programas inadequados.” (ROSAR, 2003, p.114).

Nos anos 80, a partir do momento em que a criação de condições para acesso e permanência na escola passou a constituir meta da política educacional, os sistemas de ensino registraram grande crescimento, que se fez acompanhar por crescente complexidade. A diversidade passou a caracterizar o perfil social de alunos e profissionais da educação e, ainda, as situa-

ções que cabiam à escola enfrentar. Diante dessa realidade, a estrutura burocrática e altamente centralizada, então existente, tornou-se inoperante (BRUNO 2003).

No final dos anos 80, a organização de sistemas de ensino pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios foi expressamente declarada na Constituição Federal (CF/88).

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os seus sistemas de ensino.

§ 1º - A União organizará e financiará o sistema federal de ensino e dos territórios e prestará assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios, para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e atendimento prioritário à escolaridade obrigatória.

§ 2º - Os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar. (CF/88, artigo 211).

A responsabilidade pela oferta da educação básica passou a ser de todas as esferas administrativas, como há muito desejavam os defensores da universalização do ensino fundamental. Bastante inovadora apresentou-se a criação do sistema municipal de ensino, não previsto nos textos constitucionais anteriores. Sua criação reforçou a idéia da descentralização administrativa, “incluindo a possibilidade da criação de conselhos municipais, de natureza comunitária que passariam a deliberar sobre questões educacionais no âmbito dos municípios.” (PALMA FILHO, 1990, p. 32).

Quase uma década depois, a abrangência dos sistemas municipais de ensino foi definida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Os sistemas municipais de ensino compreendem:

I - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - os órgãos municipais de educação. (Lei 9.394/96, Artigo 18).

Foi nesse contexto que o processo de descentralização ganhou força dentro da educação brasileira, pela via da municipalização. Notório, porém, é que se pode ter um processo de municipalização em que se mude a esfera administrativa responsável pela gestão do ensino, sem que o poder seja descentralizado ou, ainda, uma ampla implementação da descentralização da tomada de decisões para o âmbito municipal e o sistema de ensino mantido em âmbito estadual. Assim, a descentralização, da qual a municipalização é uma modalidade, pode ser entendida tanto como processo de transferência de encargos como de transferência de poder.

Ressalte-se que os termos “descentralização” e “municipalização” não devem ser entendidos com o mesmo sentido, conforme Bordignon (1993). Assim, podemos ter uma sem a outra, e vice-versa.

Nessa direção também se manifesta Paro (2001), alertando sobre a necessidade de “não confundir descentralização de poder com desconcentração de tarefas” (p.57). Desconcentração de atividades e procedimentos de cunho meramente executivo não bastam para que ocorra a descentralização. Neste trabalho, esse termo incluirá em seu sentido a transferência de poder, que só ocorre na medida em que as pessoas, às quais se destinam os serviços prestados, participem cada vez mais nas tomadas de decisões.

Ao lado da descentralização e da participação, fios condutores da gestão democrática, coloca-se a “autonomia”, incluída entre as “condições mínimas para ampliação da perspectiva da democratização da gestão escolar” (SPÓSITO, 1990, p.53), e o pluralismo de idéias e a gestão democrática do ensino público, definidos entre os princípios básicos da educação brasileira (CF/88), apresentam-se como os fundamentos constitucionais da autonomia da escola.

Na história das idéias pedagógicas, segundo Gadotti e Romão (1997), a autonomia esteve sempre associada à liberdade, tanto individual como social e à ruptura com esquemas centralizadores. Mais recentemente, associada à transformação social, podendo ser entendida como parte da própria natureza humana.

Assim, o seu conceito encontra-se na obra de diversos clássicos da educação.

John Locke concebe-a como *autogoverno (self-government)*, no sentido moral de 'autodomínio individual'. Os educadores soviéticos Makarenko e Pistrak a entendiam como '*auto-organização dos alunos*'. Adolph Ferriere e Jean Piaget entendiam que ela exercia um papel importante no processo de 'socialização' gradual das crianças. O educador inglês Alexander S. Neill organizou uma escola (*Summerhill*) controlada autonomamente pelos alunos. (GADOTTI e ROMÃO, 1997, p.44).

Outros educadores, entre os quais Snyders (1977) e Mendonça (2001) tratam-na como conquista. Para o primeiro, embora relativa, a autonomia precisa ser conquistada permanentemente, cabendo à escola preparar o indivíduo para a autonomia pessoal, para inserção na comunidade e transformação social. Segundo Snyders (1977), autonomia é muito menos um dado a constatar do que uma conquista a realizar.

Uma grande preocupação se apresenta em relação ao estabelecimento intencional de mecanismos operacionalizadores dessa conquista uma vez que a legislação e as normas dos sistemas de ensino referem-se à autonomia de maneira vaga.

De modo geral, enunciam a autonomia como um valor, mas não estabelecem mecanismos concretos para sua conquista efetiva. (...). O próprio Regimento Escolar, expressão jurídica por excelência da unidade escolar, é um exemplo de sua falta de autonomia, já que, na maioria dos casos, tem forma única estabelecida pelas administrações centrais, e aprovadas pelos órgãos normativos dos sistemas, em flagrante desrespeito às características pedagógicas e culturais específicas de cada escola, na sua relação com as comunidades locais. (MENDONÇA, 2001, p. 416).

A autonomia das organizações de ensino e a descentralização têm se apresentado como propostas nas reformas mais recentes dos sistemas de ensino, ao lado de outras tendências. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LEI 9.394/96) incorporou algumas tendências internacionais norteadoras das reformas educacionais, entre elas “a flexibilidade de organização administrativa e financeira, com a consolidação da implementação de processos de descentralização e autonomia às redes de escolas” (MARTINS, 2002, p.128). Porém, destaque-se que,

apesar da existência de um discurso corrente que valoriza a escola como *locus* privilegiado do sistema, as unidades escolares têm exercido um lugar periférico em função da pequena autonomia de que dispõem para realizar suas atividades.” (MENDONÇA, 2000, p.321).

A autonomia da escola é entendida por Paro (2001), como a interpenetração de duas dimensões: autonomia pedagógica e autonomia administrativa, incluindo-se nesta a autonomia financeira que, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional merece registro específico.

Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de *autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira*, observadas as normas gerais de direito financeiro público. (Lei 9.394/96, art.15, grifo nosso).

A autonomia pedagógica é entendida, também por esse autor, como “o mínimo de liberdade que a escola precisa ter para escolher os conteúdos e os métodos de ensino, sem o

qual fica comprometido o caráter pedagógico de sua intervenção escolar.” (PARO, 2001, p.113). Paro considera a existência de vários fatores que justificam a importância e necessidade da autonomia pedagógica: a própria natureza da atividade pedagógica, sua imprevisibilidade, que seria comprometida com a antecipação completa e inflexível de ações; o respeito ao educando, cuja vontade de aprender é condição indispensável para o sucesso; a garantia de liberdade ao educador para, diante da multiplicidade e riqueza dos métodos e abordagens do ensino, escolher o mais adequado a situações específicas; a riqueza da cultura a ser apropriada através do processo educativo, exigindo uma seleção de conteúdos mínimos para toda uma sociedade, nação ou região, e conteúdos voltados para o meio sociocultural ao qual pertence o educando, entre outros. E, ainda, segundo o mesmo autor,

a autonomia pedagógica deve acontecer sobre bases mínimas de conteúdos curriculares, nacionalmente estabelecidos, não deixando os reais objetivos da educação escolar ao sabor de interesses meramente paroquiais deste ou daquele grupo na gestão da escola. (PARO, 2001, p.58).

Ao lado da autonomia pedagógica coloca-se, necessariamente, a autonomia administrativa da escola, também fundamental para a realização de gestão democrática e entendida como “a possibilidade de dispor de recursos e utilizá-los da forma mais adequada aos fins educativos” (PARO, 2001, p.115). A existência de recursos torna-se a condição primeira para sua efetivação. A associação da não garantia pelo Estado de recursos mínimos ao incentivo à escola para sua busca junto à comunidade, não caracteriza autonomia financeira / administrativa e sim, abandono à sua própria sorte, abstendo-se o Estado do dever de provê-la dos recursos mínimos necessários. Apenas a existência dos recursos também não basta, torna-se necessário que a escola tenha autonomia para usá-los segundo suas necessidades e interesses, lembrando que esta tem limites na ação do Estado.

Gerir os recursos com autonomia não implica utilizá-los apenas da forma que professores e diretores considerem mais conveniente. Significa que, a partir de diretrizes gerais traçadas pelo sistema, cada unidade escolar imprime à sua gestão uma forma mais adequada a suas peculiaridades. (PARO, 2001, p.115).

Na medida em que a autonomia pressupõe liberdade e capacidade de decisão, sem que seja confundida com independência, define-se, de certa forma, a singularidade do trabalho de cada unidade escolar. No entanto, a ampliação da autonomia da escola não pode se opor à unidade do sistema. E, conforme Barroso (1998), “a ação é exercida sempre num contexto de

interdependências e num sistema de relações” (p.16). E, com este sentido, será o termo “autonomia”, entendido neste trabalho.

No Capítulo seguinte abordaremos a existência de órgãos colegiados presentes nos sistemas de ensino no Brasil, no âmbito federal, estadual e municipal, como também, as estruturas colegiadas existentes no interior das escolas públicas estaduais, nas várias unidades da federação, excluídas as de ensino superior. Analisaremos, por fim, as estruturas de ação colegiada que, legalmente investidas de poder de decisão, encontram-se nas escolas da rede estadual de ensino, no estado de São Paulo, com destaque para a Associação de Pais e Mestres e o Conselho de Escola.

CAPÍTULO 3 – ESTRUTURAS DE GESTÃO COLEGIADA

A gestão da educação escolar, no Brasil, realiza-se a partir de dispositivos legais estabelecidos em âmbito federal, estadual e municipal e normas fixadas por órgãos que integram os sistemas de ensino. Os Conselhos encontram-se entre esses, e assumem feições e atribuições próprias, conforme os fins a que se destinam. Inseridos na estrutura de gestão dos sistemas de ensino como mecanismos de ação colegiada, não falam pelo governo, falam ao governo em nome da sociedade. Assim, pretendemos abordar os Conselhos de Educação Municipais, Estaduais e Nacional, como elos da ligação entre Estado e Sociedade. A eles cabe garantir a permanência da institucionalidade e da continuidade das políticas educacionais e tornar presente a expressão da vontade da sociedade na formulação das políticas e das normas educacionais e, ainda, nas decisões dos dirigentes.

3.1 – Os Conselhos de Educação nas esferas federal, estadual e municipal.

Constituindo uma assembléia destinada a aconselhar, dar parecer ou deliberar sobre questões de interesse coletivo, o conselho sustenta-se em alguns princípios básicos: o caráter público, a voz plural representativa da comunidade, a deliberação coletiva, a defesa dos interesses da cidadania e o sentido de pertencimento. Assim, poderíamos dizer que um conselho de educação é um colegiado composto por educadores “que fala publicamente ao governo em nome da sociedade, por meio de pareceres ou decisões, em defesa dos direitos educacionais da cidadania, fundados em ponderação refletida, prudente e de bom-senso.” (MEC, SEB, 2004, p. 22).

De acordo com o espírito da legislação existente, os Conselhos de Educação não devem existir para serem órgãos burocráticos e engessadores da dinamicidade dos profissionais e administradores da educação. Dentro da relação Estado/Sociedade, devem estar a serviço das finalidades maiores da Educação e cooperar com o zelo pela aprendizagem nas escolas brasileiras (CURY, 2001).

Com base nas normas correntes dos conselhos de educação, as competências desses colegiados foram divididas em quatro principais: deliberativa, consultiva, fiscal e mobilizadora (MEC, SEB, 2004). A função deliberativa é exercida quando a lei atribui ao conselho competência específica para decidir, em instância final, sobre determinadas questões. A ação deliberativa do conselho, mesmo quando trata da instituição de normas, não se constitui em poder

de legislar, competência exclusiva do legislativo. Porém, o conselho pode oferecer subsídios para elaboração ou alteração das leis. O que o conselho faz é, com base em princípios pedagógicos, definir normas, processos e ações, visando à obtenção dos objetivos contidos na lei. A função consultiva tem um caráter de assessoramento e é exercida por meio de pareceres, aprovados pelo colegiado, respondendo a consultas do governo ou da sociedade, interpretando a legislação ou propondo medidas e normas para o aperfeiçoamento do ensino. A função fiscal ocorre quando o conselho é revestido de competência legal para fiscalizar o cumprimento de normas e a legalidade de ações, aprová-las ou determinar providências para sua alteração. Esta função encontra-se cada vez mais rara, nos conselhos de educação. E, por último, a função mobilizadora, que coloca o conselho numa ação efetiva de mediação entre o governo e a sociedade. Informações expedidas por dezenove sistemas estaduais de ensino sobre as normas relativas aos Conselhos Escolares ou órgãos equivalentes revelam uma rica gama de experiências e a síntese de suas atribuições, possibilitam uma visão geral das funções que exercem estes organismos.

No Brasil, os conselhos de educação foram concebidos, desde os seus primórdios, como de assessoria especializada ao governo surgindo, em 1842, os Conselhos de Instrução Pública. Compostos por funcionários públicos com cargos de chefia e diretores de estabelecimentos de ensino desempenhavam funções tais como: definição de matérias e métodos de ensino, elaboração de compêndios escolares, fiscalização da conduta dos professores, entre outras da mesma natureza. Embora vários conselhos tenham sido criados do império à primeira década do século XX, o primeiro período de efetivo funcionamento desses colegiados estende-se de 1911 a 1930, contando a educação brasileira com dois Conselhos de Ensino, de abrangência nacional: o Conselho Superior de Ensino, voltado especificamente para o ensino superior, com a tarefa de substituir a função fiscal do Estado neste nível de ensino (Decreto nº.8.659/ 1911), e o Conselho Nacional de Ensino, que reorganizou o Conselho já criado, ampliando sua composição e atribuições, de modo a abranger todos os níveis (Decreto nº.16.782-A/ 1925). Os Conselhos de Educação tiveram origem a partir de 1931, com a transformação do Conselho Nacional de Ensino em Conselho Nacional de Educação (Decreto nº.19.580/ 1931), durante o governo provisório de Getúlio Vargas. Os conselheiros, até então indicados pelas respectivas categorias profissionais, passaram a ser de livre escolha do governo (MEC, SEB, 2004).

Embora em 1931 o Conselho Nacional de Ensino tenha sido transformado em Conselho Nacional de Educação, somente com a Constituição de 1934, que instituiu os sistemas de Ensino, os conselhos de educação, de âmbito nacional e estadual passaram a ter uma concepção mais definida. (p. 26-27).

Ao ser incumbido, pela Constituição de 1934, da elaboração do Plano Nacional de Educação, o Conselho Nacional de Educação assumiu *status* constitucional.

Artigo 152-Compete precipuamente ao Conselho Nacional de Educação, organizado na forma da lei, elaborar o Plano Nacional de Educação para ser aprovado pelo Poder Legislativo e sugerir ao Governo as medidas que julgar necessárias para a melhor solução dos problemas educativos, bem como a distribuição adequada dos fundos especiais.
Parágrafo único – Os Estados e o Distrito Federal na forma das leis respectivas, e para o exercício de sua competência na matéria, estabelecerão Conselhos de Educação com funções similares às do Conselho Nacional de Educação e departamentos autônomos de administração do ensino. (CF/ 34).

Em 1961, com a instituição das diretrizes e bases para a educação nacional, Lei nº.4.024, este colegiado foi transformado em Conselho Federal de Educação, tendo entre suas atribuições:

- a) decidir sobre o funcionamento dos estabelecimentos isolados de ensino superior, federais e particulares;
- b) decidir sobre o reconhecimento das universidades, mediante a aprovação dos seus estatutos, e dos estabelecimentos isolados de ensino superior, depois de um prazo de funcionamento regular de, no mínimo, dois anos;
- c) pronunciar-se sobre os relatórios anuais dos institutos referidos nas alíneas anteriores;
- d) opinar sobre a incorporação de escolas ao sistema federal de ensino, após verificação da existência de recursos orçamentários;
- e) indicar disciplinas obrigatórias para os sistemas de ensino médio (artigo 35, § 1º);
- f) estabelecer a duração e o currículo mínimo dos cursos de ensino superior, conforme o disposto no artigo 70;
- g) promover sindicâncias, por meio de comissões especiais em quaisquer estabelecimentos de ensino sempre que julgar conveniente, tendo em vista o fiel cumprimento desta lei;
- h) elaborar seu regimento a ser aprovado pelo Presidente da República;
- i) conhecer dos recursos interpostos pelos candidatos ao magistério federal e decidir sobre eles;
- j) sugerir medidas para organização e funcionamento do sistema federal de ensino;

- l) promover e divulgar estudos sobre os sistemas estaduais de ensino;
- m) adotar ou propor modificações e medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino;
- n) estimular a assistência social ao escolar;
- o) emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógica e educativa que lhe sejam submetidos pelo Presidente da República ou pelo Ministro da Educação e Cultura;
- p) manter intercâmbio com os conselhos estaduais de educação;
- q) analisar anualmente as estatísticas do ensino e os dados complementares. (LEI nº.4.024/ 61, artigo 9º).

O Conselho Federal de Educação foi constituído por vinte e quatro membros, nomeados pelo Presidente da República, dentre pessoas de notável saber e experiência em matéria de educação, representantes das diversas regiões do País, os diversos graus de ensino e o magistério oficial e particular. Nomeados para um período de seis anos, de dois em dois anos cessava o mandato de um terço dos membros, sendo a recondução permitida por apenas uma vez¹⁸. Apresentou-se dividido em câmaras para deliberar sobre assuntos pertinentes ao ensino primário e superior decidindo, em sessão plena, matérias de caráter geral.

Este colegiado foi extinto no governo Itamar Franco (02.10.1992 – 01.01.1995)¹⁹, pela Medida Provisória nº. 661, de 18 de outubro de 1994, que também instituiu o Conselho Nacional de Educação, um órgão colegiado integrante da estrutura de administração direta do Ministério da Educação, que passou a funcionar como uma comissão de ocupantes de cargos de confiança do Ministério da Educação.

A criação do Conselho Nacional de Educação foi uma resposta do governo eleito em 1994, a uma série de empenhos e lutas da sociedade civil em prol de uma lei de educação que fosse democrática e em cujo bojo se desse uma redefinição do então existente Conselho Federal de Educação. Este, uma vez extinto por medida provisória, deixou um vácuo na medida em que continuavam os empenhos em vista de uma nova LDB (ainda em tramitação). O projeto de LDB, nascido na Câmara dos Deputados, apontava para a constituição de um novo órgão colegiado à luz do espírito da Constituição de 1988. O projeto que se tornou vencedor era extremamente lacônico com relação ao Conselho. (CURY, 2001, p.52).

¹⁸ “Ao ser constituído o Conselho um terço de seus membros terá mandato de apenas dois anos, e um terço de quatro anos” (LEI nº.4.024/ 61, artigo 8º, § 2º).

¹⁹ Itamar Franco, Vice-Presidente eleito, assumiu a Presidência da República em 02.10.1992, quando a Câmara dos Deputados autorizou a abertura do processo de Impeachment do Presidente Fernando Collor de Mello, sendo este afastado do poder. A vacância do cargo deu-se em 29.12.1992, sendo Itamar formalmente empossado no cargo de Presidente da República.

A Medida Provisória nº. 661/ 94 foi reeditada sucessivamente até a aprovação da Lei nº.9.131/ 95²⁰, que instituiu o atual Conselho Nacional de Educação, mesmo antes da aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LEI nº.9.394/96). Esse colegiado foi criado com a finalidade de colaborar na formulação da Política Nacional de Educação e exercer atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento ao Ministro da Educação.

O Conselho Nacional de Educação, composto pelas Câmaras de Educação Básica e de Educação Superior, terá atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento ao Ministro de Estado da Educação e do Desporto, de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação nacional. (LEI nº.9.131/ 95, Artigo 7º).

As Câmaras de Educação Básica e de Educação Superior, que o compõem, são constituídas cada uma, por doze conselheiros, sendo membros natos em cada Câmara, respectivamente, o Secretário de Educação Fundamental e o Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação, nomeados pelo Presidente da República. A escolha e nomeação dos conselheiros serão feitas pelo Presidente da República, sendo que, “pelo menos a metade, obrigatoriamente, dentre os indicados em listas elaboradas especialmente para cada Câmara, mediante consulta a entidades da sociedade civil, relacionadas às áreas de atuação dos respectivos colegiados” (Lei nº.9.131/ 95, Artigo 7º, § 1º).

O mandato dos conselheiros tem duração de quatro anos, sendo permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente. A renovação de metade das Câmaras ocorrerá a cada dois anos. O Conselho Nacional de Educação é presidido por um de seus membros, eleito por seus pares para mandato de dois anos, sendo vedada a reeleição imediata.

As atribuições conferidas a este colegiado constam do artigo 7º, § 1º, da Lei 9.131/95, assim definidas:

- a) subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Nacional de Educação;
- b) manifestar-se sobre questões que abranjam mais de um nível ou modalidade de ensino;
- c) assessorar o Ministério da Educação e do Desporto no diagnóstico dos problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar os sistemas de ensino, especialmente no que diz respeito à integração dos seus diferentes níveis e modalidades;

²⁰ A Lei nº.9.131, de 24 de novembro de 1995, deu nova redação aos artigos 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº. 4.024, de 20 de dezembro de 1961, criando o Conselho Nacional de Educação.

- d) emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto;
- e) manter intercâmbio com os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal;
- f) analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional, no que diz respeito à integração entre os diferentes níveis e modalidade de ensino;
- g) elaborar o seu regimento, a ser aprovado pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto. As normas de funcionamento do Conselho Nacional de Educação constam de seu Regimento Interno²¹.

Os Conselhos de Educação, a serem estabelecidos no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, com funções similares às do Conselho Nacional de Educação e departamentos autônomos de administração do ensino, surgiram com a Constituição Federal de 1934 (Artigo 152, parágrafo único). A sua organização através de leis estaduais e suas atribuições a serem por elas definidas, constou da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº.4024/61.

Os Conselhos Estaduais de Educação organizados pelas leis estaduais, que se constituírem com membros nomeados pela autoridade competente, incluindo representantes dos diversos graus de ensino e do magistério oficial e particular, de notório saber e experiência, em matéria de educação, exercerão as atribuições que esta lei lhes consigna. (Lei nº. 4.044/ 61, artigo 10).

Embora já instituídos em alguns estados (Bahia, Alagoas e Rio Grande do Sul), foi a partir da LDB que os Conselhos Estaduais de Educação passaram a funcionar, efetivamente.

Analisaremos, de forma específica o Conselho de Educação do estado de São Paulo, a partir de sua criação, em junho de 1963, considerando suas atribuições, a estrutura por ele assumida e normas de funcionamento. A opção por este estado da federação justifica-se, em razão de constituir objeto de pesquisa deste trabalho, o estudo de um órgão colegiado existente na totalidade das unidades da rede estadual de ensino paulista.

No estado de São Paulo, o Conselho de Educação – CEE foi criado em sete de junho de 1963, durante o governo de Adhemar de Barros²², através da Lei nº. 7.490/ 63, De sua

²¹ O Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação foi aprovado pelo Ministro da Educação, nos termos da Portaria MEC nº. 1.306, de 2 de setembro de 1999, que teve por base o Parecer CNE/CP 99/99

composição participavam 21 (vinte e um) membros, dentre pessoas de notório saber e experiência em matéria de Educação, nomeados pelo Governador para um período de seis anos. Os diversos graus de ensino e o magistério oficial e particular deveriam nele estar devidamente representados. A substituição de um terço dos membros ocorreria a cada dois anos e, a exemplo do Conselho Nacional de Educação, apresentou-se dividido em câmaras destinadas a deliberar sobre assuntos pertinentes ao ensino primário, médio e superior e decidir, em sessão plena, as matérias de caráter geral. Quase dois terços das atribuições definidas para este colegiado dependiam de homologação do Secretário de Educação²³, Também foram fixadas por ocasião de sua criação, as exigências para a aceitação, ou não, do veto às suas deliberações.

A deliberação vetada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação voltará a ser apreciada pelo C.E.E., que poderá rejeitar o veto por, no mínimo, dois terços da totalidade de seus membros. (LEI nº.7.940/ 63, artigo 4º, § 2º).

Reorganizado em meados de 1971, Conselho de Educação do estado de São Paulo foi definido como “órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, vinculado, tecnicamente, ao gabinete do Secretário da Educação.” (Lei nº.10.403/ 71, artigo 1º). As atribuições a ele conferidas, depois de quase uma década, não apresentaram alterações significativas em relação às que lhe couberam por ocasião de sua criação. Várias constaram com redação alterada, não se modificando, porém, a tarefa a ser realizada. A título de exemplo, podemos recorrer à elaboração de seu Regimento, atribuição que lhe coube tanto no momento da criação (1963) como em sua reorganização (1971). Da Lei 7.940/ 63 constou caber a ele, além de outras atribuições, “elaborar seu regimento e submetê-lo à aprovação do Governador do Estado” (artigo 4º - XXVIII), enquanto na Lei nº.10.403/ 71 a redação assim apresentou-se: “[...]; elaborar seu regimento, submetendo-o à aprovação do Governador.” (artigo 2º - XXIX)²⁴.

No entanto, várias alterações foram introduzidas em sua organização, acompanhadas por novas normas de funcionamento.

²² Ademar Pereira de Barros exerceu o governo do estado de São Paulo, como interventor federal, de abril/ 1938 a junho/ 1941 e governador eleito para duas gestões: de março/ 1947 a janeiro/ 1951 e de janeiro/ 1963 a junho/ 1966, sendo deposto pelos militares da Revolução de 1964.

²³ Das 29 atribuições conferidas ao CEE/ SP 19 (dezenove) dependiam de homologação do Secretário da Educação, conforme Lei nº.7.940/ 63, artigo 4º, § 1º, o que corresponde a quase 2/3 (dois terços) do total.

²⁴ Transcorridos três meses da reorganização do Conselho de Educação, do estado de São Paulo, o seu Regimento foi aprovado pelo Governador (Decreto nº.52.811, de 6 de outubro de 1971).

Destacamos que, a partir da reorganização, o Conselho Estadual de Educação, no estado de São Paulo, teve ampliado para 24 (vinte e quatro) o total de conselheiros, número já definido para composição do Conselho Federal de Educação, desde sua criação e, também definida a representação dos diversos graus de ensino e a participação do ensino público e privado, através de representantes (Lei nº.10.403/ 71, artigo 5º).

A duração do mandato dos conselheiros, assim como do presidente do conselho e do vice, foi reduzida em 50%. O mandato dos conselheiros passou de seis para três anos e do presidente e vice, de dois anos para duração anual sendo mantida recondução por apenas uma vez, para todos. Também anual tornou-se a renovação de um terço do colegiado que, até então, ocorria a cada dois anos. Acreditamos que essas alterações introduziram maior dinamismo na composição do Conselho de Educação, no estado de São Paulo, sem prejuízo para a continuidade dos trabalhos.

Também a partir de sua reorganização, o Conselho de Educação do estado de São Paulo passou a contar com suplentes, incumbidos de substituir os conselheiros em suas licenças, quando superiores a trinta dias. Para tanto, a nomeação de um total de cinco, para um período de dois anos, ficou a cargo do Governador, sendo permitida a recondução. Os mesmos requisitos exigidos para os conselheiros deviam ser por eles preenchidos e, pelo menos três, pertencerem ao ensino público. Para convocação destes, foi adotado o critério de rodízio (Lei nº.10.403/ 71, artigo 6º). Registramos, ainda, que se tornaram menores as exigências para o Conselho de Educação rejeitar o veto do governador a deliberações do colegiado. Esta alteração nos parece revestida de maior importância ao considerar que o país encontrava-se sob ditadura militar. Para acolhimento, ou não, do veto bastava maioria absoluta, o que significa 50% (cinquenta por cento) do total dos membros, acrescido de um, o que significa o voto de 13 (treze) conselheiros e, não mais de dois terços do colegiado.

Passando para o âmbito dos Municípios, vimos anunciada a criação dos Conselhos de Educação no âmbito dessa esfera administrativa, no início dos anos 70, com a Lei 5692/71, que fixou diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus, ao dela constar que “os Conselhos Estaduais de Educação poderão delegar parte de suas atribuições a Conselhos de Educação que se organizem nos Municípios onde haja condições para tanto.” (artigo 71). No entanto, encontramos os Conselhos Municipais de Educação organizando-se, efetivamente, a partir da Constituição de 1988, momento em que a criação de sistemas de ensino foi estendida para

este nível de abrangência²⁵. Assim, acreditamos importante nos voltar para o significado da expressão “sistema de ensino” recorrendo, para tanto, ao pensamento de Demerval Saviani (1999).

Reconhecendo que o sistema resulta da atividade sistematizada, e que ação sistematizada é aquela que busca intencionalmente realizar determinadas finalidades, Saviani (1999) define o Sistema de Ensino como “uma ordenação articulada dos vários elementos necessários à consecução dos objetivos educacionais preconizados para a população à qual se destina” (p.120). Assim, entendemos que entre *os vários elementos*, a que se refere o autor, inclui-se o Conselho de Educação, um organismo colegiado de importância fundamental para a implementação da gestão democrática do ensino público, desde a Constituição de 1988.

Após quase uma década do surgimento do sistema municipal de ensino, no corpo da Constituição Brasileira (CF/ 88), sua organização passou também a constar da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino. [...] § 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei. (Lei nº.9.394/ 96, artigo 8º).

Ainda sobre os sistemas municipais de ensino, constou da LDB a incumbência dos Municípios de “organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino.” (Lei nº.9.394/ 96, artigo 11).

Nascidos do espírito da institucionalidade cidadã da Constituição de 1988, os conselhos municipais assumiram características de conselhos de representação popular, ao contrário dos estaduais e dos de âmbito nacional, marcados desde suas origens e ao longo de suas histórias como conselhos de “notáveis.” (MEC, 2004, p.28).

A fixação de normas para criação e funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação, no estado de São Paulo, antecedeu a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que por longos anos tramitou no Congresso Nacional. A criação e instalação desses colegiados, como órgãos normativos, consultivos e deliberativos dos sistemas municí-

²⁵ “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.” (CF/ 88, artigo 211).

pais de ensino, devem ocorrer por iniciativa do Poder Executivo Municipal, constando do ato de sua criação:

I – a forma de nomeação e o número de conselheiros e suplentes; II – a duração do mandato e a forma de renovação dos dirigentes do colegiado; III – a participação de instituições públicas e privadas, bem como da comunidade, na composição do colegiado; IV – a posição administrativa do colegiado na estrutura administrativa do município e seu relacionamento com o Poder Executivo local; V – o critério de escolha de presidente e vice-presidente; e VI – a estrutura administrativa, financeira e técnica do colegiado. (Lei nº.9.143/ 95, artigo 3º).

Uma vez criados e instalados, é legalmente assegurada a esses colegiados, autonomia para aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado; propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação, no Município; propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental; propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte Escolar e outros); elaborar e alterar o seu regimento, além de outras atribuições (Lei nº.9.143/ 95, artigo 4º), também de extrema importância para a qualidade das ações educativas na esfera municipal.

Quanto à criação dos Conselhos Regionais de Educação, prevista na Constituição paulista (1989, artigo 243), ocorreu em 1995, com a finalidade principal do “estabelecimento de diretrizes para o desenvolvimento educacional da região, em todos os níveis, em consonância com planos e programas de desenvolvimento regional.” (Lei nº. 9.143/ 95, artigo 5º, § 1º).

Após transitar pelos colegiados das diferentes esferas administrativas, nos voltaremos para as estruturas de gestão colegiada que se encontram instituídas no interior das escolas estaduais de ensino fundamental e, de modo específico às existentes nas escolas da rede estadual de ensino, no estado de São Paulo, com especial atenção à Associação de Pais e Mestres e ao Conselho de Escola, nosso objeto de estudo.

3.2. Estruturas de gestão colegiada nas escolas estaduais de ensino fundamental

As estruturas de gestão colegiada constituem mecanismos destinados à realização da gestão democrática mediante a participação dos vários segmentos na tomada de decisões. No caso específico das escolas, essas estruturas são compostas por professores, alunos, funcioná-

rios, pais e representantes da sociedade e, por meio delas “todas as pessoas ligadas à escola podem se fazer representar e decidir sobre aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos.” (CONSED, 1997, p.14).

Em pesquisa realizada no final dos anos 90, envolvendo todas as unidades da federação, exceto Rondônia, Parente e Lück (2000) identificaram a existência de várias estruturas de gestão colegiada no âmbito das instituições escolares sob diferentes denominações²⁶.

O Conselho Escolar apresentou-se como a estrutura colegiada de maior destaque implantado em 13 unidades federadas e em 37,28% de suas escolas estaduais de ensino fundamental²⁷. No Brasil, principalmente no período 1970/1980, esteve ligado aos movimentos sociais²⁸ que se caracterizaram como formas de reação às desigualdades na distribuição dos vários serviços públicos que possibilitam uma melhor qualidade de vida à população, colocando-se entre eles a educação.

O Conselho Escolar consiste em “um órgão colegiado que tem como objetivo promover a participação da comunidade escolar nos processos de administração e gestão da escola, visando assegurar a qualidade do trabalho escolar em termos administrativos, financeiros e pedagógicos.” (PARENTE e LÜCK, 2000, p.157). A melhoria da qualidade educacional e ampliação do compromisso da comunidade com a ação educacional local constituem seu objetivo, ao lado da função de acompanhar o funcionamento da escola e promover a participação da comunidade escolar no conjunto das atividades. Com funções normativas, deliberativas e de fiscalização das ações globais da escola, sua abrangência e as especificidades de atuação são estabelecidas de conformidade com o tamanho e a complexidade do sistema ou unidade escolar podendo, assim, apresentar variações. No

entanto, a natureza colegiada é comum à quase totalidade deles e, de forma bastante
²⁶ No ano de 1997, identificou-se nas escolas da rede estadual de ensino fundamental, a existência de algumas estruturas de gestão colegiada presentes em várias unidades federativas e, outras, em apenas uma delas. Entre as primeiras colocaram-se o Conselho Escolar, Associação de Pais e Mes-tres/Associação de Pais e Professores, Caixa Escolar, Associação de Apoio à Escola/Associação de Apoio e o Colegiado Escolar. Presentes em apenas uma delas incluíram-se a Associação de Pais, Alunos e Mestres, Associação Escola-Comunidade, Cooperativa Escolar, Conselho de Educação, Direção da Escola, Conselho Deliberativo Escolar, Grêmio e Congregação (PARENTE e LÜCK, 2000).

²⁷ Nas escolas da rede estadual de ensino, no estado de São Paulo, o Conselho Escolar apresenta-se sob a denominação de Conselho de Escola e, em 100% das escolas de quatro unidades federadas, Bahia, Maranhão, Minas Gerais e Mato Grosso do Sul, apresenta-se sob a denominação de Colegiado Escolar.

²⁸ O termo “movimentos sociais” tem sido usado para se referir às ações reivindicatórias de segmentos da população, principalmente da população urbana (CUNHA, 2005).

quase totalidade deles e, de forma bastante semelhante, o objetivo final e a função se encontram definidos independentemente das especificidades de cada sistema ou unidade escolar (PARENTE e LÜCK, 2000).

3.2.1 Os colegiados nas escolas estaduais paulistas

Neste momento nos voltaremos para as estruturas de decisão colegiada existentes nas unidades escolares da rede estadual de ensino, no estado de São Paulo e, a partir do Capítulo 4, maior atenção será dispensada ao Conselho de Escola, objeto específico deste trabalho.

O reconhecimento da importância dessas estruturas encontra-se presente nas Normas Regimentais Básicas definidas para essas escolas estaduais, constantes do Parecer CEE nº. 67/98, ao estabelecer que:

A autonomia da escola, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, entendidos como mecanismos de fortalecimento da gestão a serviço da comunidade, será assegurada mediante a: I – [...]; II – constituição e funcionamento do Conselho de Escola, dos Conselhos de Classe e Série, da Associação de Pais e Mestres e do Grêmio Estudantil; [...] (NNRR, artigo 10).

Assim, além do Conselho de Escola, encontram-se também instituídos os Conselhos de Classe e Série, com poder de decisão sobre questões de natureza especificamente pedagógica. Enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, a sua organização deverá:

- I- possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre séries e turmas;
- II- propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem;
- III- favorecer a integração e a seqüência entre os conteúdos curriculares de cada série /classe;
- IV- orientar o processo de gestão do ensino. (NNRR, artigo 20).

Da composição destes organismos participam todos os professores da mesma classe ou série e, ainda, alunos de cada série, independentemente de sua idade. Reuniões ordinárias a cada bimestre, com datas fixadas no calendário escolar, ou quando convocados pelo diretor, possibilitarão a análise e reflexão sobre os procedimentos adotados e os resultados de aprendizagem alcançados. Em observância a esses preceitos constantes das Normas Regimentais

Básicas (NNRR), fixadas para as escolas estaduais paulistas, o regimento escolar deve dispor sobre a composição, a natureza e as atribuições dos Conselhos de Classe e Série.

Acreditamos que, se por um lado deva ser destacada positivamente a presença de alunos na composição dos Conselhos de Classe e Série, o que não ocorreu durante a vigência do Regimento Comum das Escolas Estaduais, instituídos no período da ditadura militar (Decretos nº. 10.623/ 77 e 11.625/ 78), por outro, nos parece que pouco há para ser estabelecido pelo Regimento Escolar sobre a composição deste colegiado. Ressalte-se, que também diminuto é o espaço que as Normas Regimentais Básicas asseguram para medidas inovadoras, através do Regimento Escolar, em qualquer que seja o assunto nelas disciplinados.

As escolas estaduais paulistas contam, ainda, com a Associação de Pais e Mestres e o Grêmio Estudantil, duas instituições escolares de decisões colegiadas destinadas a aprimorar o processo de construção da autonomia da escola e as relações de convivência intra e extra-escolar.

A organização do Grêmio Estudantil²⁹, como entidade autônoma e representativa dos interesses dos estudantes secundaristas, foi restabelecida aos estudantes dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, durante o governo José Sarney (1985 – 1990), com finalidades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais (Lei nº.7.398/ 85). A organização, funcionamento e atividades desta instituição auxiliar devem constar de seu estatuto, aprovado em Assembléia Geral dos alunos. Acreditamos que o incentivo à organização e funcionamento desta instituição escolar deva constituir meta de toda escola que se propõe a formar cidadãos conscientes, críticos e participativos. Revivendo o período da ditadura militar, registramos o estímulo à criação do Centro Cívico Escolar sendo decretado para, em estabelecimentos de

²⁹ Nos anos 60 o funcionamento do Grêmio Estudantil no interior das escolas de Ensino Secundário e Normal apresenta-se como exemplo do autoritarismo em que o país vivia. “Os alunos dos cursos de ensino secundário e normal poderão organizar grêmio recreativo, esportivo e cultural, sem cunho político, que funcionará sob a assistência de professor designado pelo Conselho de Professores e do Orientador Educacional” e, ainda, “Serão aprovados pelo diretor do estabelecimento os estatutos do grêmio, que devem consignar a sua subordinação à direção da escola e o voto secreto para as eleições” (Decreto nº. 47.404/ 66, artigos 128 e 129).

qualquer nível de ensino³⁰, públicos e particulares, funcionar sob a assistência de um Orientador³¹.

Quanto à Associação de Pais e Mestres, merecerá uma atenção especial, considerando a estreita relação entre suas atribuições e as do Conselho de Escola. Esta estrutura de gestão colegiada também se destaca em âmbito nacional, desde os anos 90, mas sua origem remonta ao início dos anos 30, quando surgiu por iniciativa de Lourenço Filho.

Criadas a partir de 1931, nas escolas públicas do Estado de São Paulo, por iniciativa de Lourenço Filho, tinham, originalmente, objetivos mais amplos, envolvendo a família no debate de questões educacionais e no aprimoramento da escola. Sua criação ocorreu em meio a um discurso de que a escola deveria integrar-se à comunidade e de que sua melhoria seria conseguida a partir de iniciativas locais. (OLIVEIRA, 1999, p.17).

O estímulo à sua formação constou da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, mediante o estímulo à formação de associações de pais e professores (Lei 4.024/ 61, art.115).

Ainda na década de 60, no estado de São Paulo, a Associação de Pais Mestres surgiu como órgão complementar da administração, com natureza consultiva e de constituição facultativa, constando das Normas Regimentais dos Estabelecimentos Estaduais de Ensino Secundário e Normal.

A Associação de Pais e Mestres, cuja constituição será facultativa, funcionará como órgão complementar, de natureza consultiva, da administração do estabelecimento [...]. (Decreto 47.404/66, artigo 154).

Composta por três órgãos distintos, Assembléia Geral, Conselho Consultivo e Diretoria, teve suas atribuições especificamente voltadas para a integração escola-comunidade, solução de problemas de rendimento escolar e de natureza disciplinar, participação na organização de campanhas diversas e, ainda, atividades até então desempenhadas pelo Órgão de Cooperação Escolar.

³⁰ “Nos estabelecimentos de ensino superior o Centro Cívico funcionou sob a denominação de Centro Superior de Civismo.” (Decreto nº.68.065, de 14 de janeiro de 1971, artigo 32, § 4º).

³¹ “Em cada estabelecimento de ensino haverá um orientador de Educação Moral e Cívica, especialmente designado pelo Diretor, para coordenar as iniciativas, oportunidades e medidas executivas relacionadas com a disciplina e a prática educativa correspondente, cabendo-lhe a assistência ao Centro Cívico [...] (Decreto nº.68.065/ 71).

Caberá à Associação de Pais e Mestres:

- a. planejar, executar e verificar os resultados das atividades anteriormente levadas pelo Órgão de Cooperação Escolar;
- b. promover, por todos os meios ao seu alcance, a integração escola-comunidade;
- c. auxiliar a direção do estabelecimento na organização de campanhas cívicas, assistenciais, culturais e outras em que se empenhe a escola, dentro dos critérios fixados pelo Departamento de Educação;
- d. colaborar com a escola na investigação das causas e na busca de soluções para os problemas de rendimento escolar e desajuste disciplinar dos educandos. (Decreto 47.404/ 66, art. 155).

A presidência dos três órgãos encarregados de gerir esse colegiado coube ao Diretor da escola, como presidente nato. À Assembléia Geral, constituída pela totalidade dos pais de alunos e dos professores cabia eleger os membros do Conselho Consultivo. Esse, constituído por igual número de pais e de professores, contava com o total máximo de trinta membros, eleitos em Assembléia Geral. Ao Conselho Consultivo cabia eleger a Diretoria da entidade, composta pelo Presidente, cargo destinado ao diretor da escola, Vice-Presidente, Secretário, Contador e, ainda, dois vogais. Também integrava a Diretoria, o Conselho Fiscal, formado por três membros; o mandato de diretor era de duração anual, permitida a recondução por um período.

Foram definidas as atribuições dos órgãos que compunham a estrutura da entidade, Assembléia Geral, Conselho Consultivo e Diretoria, porém, não fixadas atribuições específicas para os ocupantes de cargos na Diretoria, incluindo-se entre eles o Conselho Fiscal e os vogais. Embora a Associação de Pais e Mestres tenha sido criada como órgão de natureza consultiva, apresenta-se incluídas entre as atribuições definidas para seu Conselho Consultivo, a de deliberar sobre assuntos a que se referem os artigos 154 e 155 das Normas Regimentais (Decreto 47.404/66, art. 158). Mas, sobre que assuntos o Conselho Consultivo da Associação de Pais e Mestres iria deliberar? Vejamos o que consta desses artigos.

A Associação de Pais e Mestres, cuja constituição será facultativa, funcionará como órgão complementar, de natureza consultiva da administração do estabelecimento e será gerida pelos seguintes órgãos:

1. Assembléia geral, constituída de todos os pais de alunos e professores do estabelecimento;
2. Conselho Consultivo, constituído de número igual de pais e professores, até o máximo de trinta membros, todos eleitos em Assembléia Geral;
3. Diretoria, eleita pelo Conselho Consultivo e que compreenderá os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Contador;
- f) Dois vogais;
- g) Conselho Fiscal composto de três membros.

§ 1º O Diretor do estabelecimento será o presidente nato da Assembléia Geral, do Conselho Consultivo e da Diretoria da Associação de Pais e Mestres.

§ 2º O Estatuto da Associação de Pais e Mestres será aprovado e registrado pelo Departamento de Educação. (Decreto 47.404/66, art. 154).

Quanto ao artigo 155 das Normas Regimentais dos Estabelecimentos Estaduais de Ensino Secundário e Normal (Decreto 47.404/ 66) refere-se às atribuições da Associação de Pais e Mestres. Vemos, assim, uma instituição que, incumbida de “planejar, executar e verificar resultados, promover integração, auxiliar a direção da escola e com ela colaborar na investigação de causas”, contando com um de seus órgãos, o Conselho Consultivo, a deliberar sobre todas as atribuições para ela fixadas, o que nos parece bastante estranho.

Apresentando a Associação de Pais e Mestres caráter facultativo, o estabelecimento que não contasse com este organismo, deveria manter o *Órgão de Cooperação Escolar* regido por normas expedidas pelo Departamento de Educação. (Decreto nº. 47.404/ 66 art. 156).

Com abrangência nacional, a Lei de Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus estabeleceu como obrigatoriedade para os sistemas de ensino que, além de serviços de assistência educacional destinados a assegurar condições de eficiência escolar aos alunos necessitados, também compreendessem entidades compostas por professores e pais de alunos, “com o objetivo de colaborar para o eficiente funcionamento dos estabelecimentos de ensino.” (Lei 5.692/71, art. 62).

Nas escolas estaduais de 1º e 2º graus da rede estadual de ensino, no estado de São Paulo, através do Regimento Comum para elas instituído, a Associação de Pais e Mestres tornou-se, no final da década de 70, instituição auxiliar e de caráter obrigatório, assim como o Centro Cívico Escolar.

A Escola contará com instituições auxiliares com o objetivo de colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família – escola - comunidade.

São instituições de caráter obrigatório nos termos da legislação vigente:

I – Associação de Pais e Mestres;

II – Centro Cívico Escolar. (Decretos 10.623/77 e 11.625/78, artigos 43 e 44).

A análise dos procedimentos adotados para fixação de normas disciplinadoras do funcionamento da Associação de Pais e Mestres apresenta-nos, de maneira clara, o autoritarismo implantado no país com o golpe militar de 1964, que perdurou nos anos 70. De entidade de caráter facultativo, no início dos anos 60, com a formação a ser estimulada pela escola, tornou-se obrigatória, vindo a reger-se por um Estatuto-Padrão para ela instituído pela Secretaria Estadual de Educação de São Paulo.

As Associações de Pais e Mestres já existentes, ou que venham a ser criadas, reger-se-ão pelas normas fixadas no Estatuto-Padrão, que será elaborado pela Secretaria da Educação e posto em vigor mediante decreto a ser baixado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei. (Lei 1.490/77, art. 1º).

Em 15 de dezembro de 1978, com o Estatuto-Padrão estabelecido pelo Decreto 12.983/78, as Associações de Pais e Mestres passaram por ele se regerem, a partir do ano seguinte.

Depois de permanecer inalterado por mais de vinte anos, tornou-se necessário que esse estatuto passasse por alterações para se adequar ao novo Código Civil (Lei nº.10.406/ 2001) e possibilitar que as Associações de Pais e Mestres, como entidades jurídicas de direito privado, sem finalidade lucrativa e com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, pudessem continuar formalizando convênios, recebendo contribuições, subvenções e outros recursos financeiros.

No ano de 2003, com a implantação do novo Código Civil Brasileiro foram estabelecidas algumas alterações nas entidades jurídicas do país que obrigam consequentemente a modificações no estatuto das APMs; dentre elas, a obrigatoriedade de que as Diretorias Executivas desses órgãos sejam eleitas em Assembléia Geral, à qual cabe também a aprovação de contas, diferentemente do que estabelece o antigo estatuto, onde as Diretorias eram eleitas pelo Conselho Deliberativo. As contas já tinham obrigação de serem apreciadas e votadas pela Assembléia Geral, desde que apresentassem o parecer do Conselho Fiscal. (FDE, 2003, p.1).

Essas alterações ocorreram no início de 2004, mediante o Decreto 48.408/04, que introduziu modificações e acrescentou dispositivos ao estatuto vigente; esclarecimentos à luz do Código Civil Brasileiro foram inicialmente realizados pela Secretaria Estadual da Educação através de vídeo-conferência, em janeiro de 2004, com a participação das Diretorias de Ensino da Capital, da Grande São Paulo e do interior do estado. As dúvidas surgidas durante a reali-

zação dessa vídeo-conferência foram esclarecidas pelo Gabinete do Secretário da Educação, através de um Memorando sem número, datado de 26 de janeiro de 2004, encaminhado às Coordenadorias de Ensino, com solicitação de encaminhamento às Diretorias Regionais de Ensino.

A orientação e acompanhamento da operacionalização das medidas foram realizados pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, durante o ano de 2004. No decorrer do processo de orientação das alterações necessárias, foi também analisado pela FDE o funcionamento das Associações de Pais e Mestres das escolas públicas estaduais.

Nos últimos oito anos foi possível valorizar o papel das APMs, pelo menos no que se refere aos recursos financeiros, uma vez que se tornaram executoras de consideráveis programas de aquisições de materiais, equipamentos e serviços, tendo em vista as verbas disponibilizadas pela Secretaria da Educação e pelo MEC, que somaram cerca de um bilhão de reais nesse período. (FDE, 2003, p.1).

A necessidade de ações direcionadas a outros aspectos, entre eles o da participação da comunidade foi, ainda, reconhecida.

Há que se ressaltar, no entanto, a necessidade de incrementar outros aspectos como a participação comunitária e de apoio aos projetos montados pela Secretaria da Educação, objetivando o desenvolvimento do aluno e consequentemente da sua formação, de modo a ter na escola um órgão efetivamente atuante e de sustentação nas diversas atividades, permitindo enfim, maior autonomia para as unidades. (FDE, 2003, p.2).

Um estudo sobre a presença (ou ausência) e o funcionamento dos mecanismos de ação coletiva, institucionalizados na escola pública estadual de São Paulo, levaram Paro (2000) a acreditar que mesmo sendo obrigatória, a existência da APM é, em muitas escolas, “muito mais formal do que real.” (p.125). Essa existência meramente formal, “encarregada apenas de possibilitar a movimentação do dinheiro, reflete-se também na visão de alguns pais, que poucas informações têm sobre seu real funcionamento.” (p.126).

Quanto ao Conselho de Escola, um organismo de decisões colegiadas, instalou-se na organização administrativa das escolas da rede estadual de ensino, no final dos anos 70, apenas com natureza consultiva, constando do Regimento Comum tanto das escolas de 1º como de 2º grau, hoje escolas de ensino fundamental e escolas de ensino médio, aprovados pelos

Decretos 10.623/77 e 11.625/1978, respectivamente. Em ambos o Conselho de Escola teve sua natureza definida, de igual forma.

Criado no estado de São Paulo, nos anos 70, junto às escolas estaduais apenas para opinar, conquistou o poder de deliberação por força da Lei Complementar, em meados da década seguinte, sendo introduzido no Estatuto do Magistério através da Lei Complementar nº. 375/84. Um ano depois, com um Estatuto a substituir o Estatuto do Magistério em vigor, a natureza, estrutura e funcionamento desse órgão de gestão colegiada foram definidos em apenas um artigo (LC nº. 444/ 85, artigo 95).

Referindo-se ao funcionamento do Conselho de Escola nas escolas estaduais de ensino fundamental e médio, no estado de São Paulo, durante as décadas de 80 e 90, Paro (2001) reconhece que embora a democracia ideal não tendo sido implantada, a prática democrática foi exercitada no interior da escola.

Não obstante não se tenha implantado a democracia ideal, ela foi exercitada no lócus onde deve realizar-se, ou seja, na prática cotidiana; apesar dos temores e dos vaticínios dos mais conservadores de que a escola, com os conselhos, poderia se transformar em uma bagunça, percebeu-se que é possível conviver de modo civilizado com outros sujeitos, tocando nos problemas de direção e funcionamento da escola. (PARO, 2001, p.80).

Mesmo existindo na quase totalidade das escolas públicas estaduais paulistas, o Conselho de Escola é ainda um instrumento imperfeito e para poder contribuir na construção de uma gestão colegiada, verdadeiramente articulada com os interesses populares, precisa ser aperfeiçoado e transformar-se “em uma instância que efetivamente contribua para a organização do trabalho e para a gestão democrática da escola.” (PARO, 2001, p.80).

Por serem as finalidades da Associação de Pais e Mestres compatíveis com as funções do Conselho de Escola, pensou-se, segundo Paro (2000), que a existência deste faria com que a APM deixasse de existir e suas funções fossem assumidas pelo Conselho de Escola. “Isso parece ter sentido, especialmente, se atentarmos para as finalidades da APM expressas no Artigo 2º do seu Estatuto Padrão.” (PARO, 2000, p.128).

O aprimoramento do processo educativo, a assistência ao escolar e a integração escola – família – comunidade, finalidades a que se destina a Associação de Pais e Mestres, segundo Paro (2000), apresentam inteira compatibilidade com funções atribuídas ao Conselho de Escola. Porém, mesmo que a existência da Associação de Pais e Mestres não se constituísse uma

obrigatoriedade para a escola, precisaria existir, necessariamente, em decorrência da forma como o Estado se relaciona com as unidades escolares.

Como a escola não tem autonomia para movimentar recursos financeiros diretamente, a necessidade da APM se impõe como única forma de receber e aplicar recursos provindos de órgãos como a Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE) ou para movimentar dinheiro resultante de festas, bingos e contribuições dos pais e da comunidade. (PARO, 2000, p.129).

Muito embora nas escolas públicas brasileiras de ensino fundamental e médio, estruturas de gestão colegiada encontrem-se legalmente instituídas, Paro (2003) questiona o modelo de direção dessas escolas.

Hoje, como *responsável* último pela escola e diante das inadequadas condições de realização de seus objetivos, o diretor acaba sendo o culpado primeiro pela ineficiência da mesma, perdido em meio à multiplicidade de tarefas burocráticas que nada têm a ver com a busca de objetivos pedagógicos. (PARO, 2003, p.111).

Na busca de estratégias que possam estabelecer uma relação direta entre poder de decidir e responsabilidade pela decisão, apresenta-se uma proposta de Vitor Paro (2003): uma escola onde a direção seria exercida por um colegiado, que denomina de Conselho Diretivo, formado por quatro membros: Coordenador Geral, Coordenador Pedagógico, Coordenador Comunitário e Coordenador Financeiro. O autor considera este número suficiente para agilizar a tomada de decisões que seria coletiva, cabendo a cada um dos coordenadores, maior responsabilidade sobre os assuntos de sua área.

O Coordenador Geral seria apenas um dos membros do Conselho Diretivo que assumiria mediante eleição e por certo período, a presidência do colegiado, dividindo com seus membros a direção da unidade escolar. “Isto implicaria ser o Conselho Diretivo e não o seu presidente, o responsável último pela escola.” (PARO, 2003, p.112).

Nessa proposta, os cargos de professor deveriam ser providos por concurso público, enquanto os Coordenadores, recrutados dentre os professores da escola, através de eleição, da qual participariam, além do pessoal da escola, pais e alunos. As funções dos coordenadores seriam previstas na carreira do magistério e seus mandatos, temporários.

Ao lado do Conselho Diretivo, continuaria existindo o Conselho de Escola, como órgão de natureza consultiva e deliberativa que, além das atuais atribuições, teria suas funções

enriquecidas, englobando também as finalidades (legais) das atuais Associações de Pais e Mestres, instituições que seriam extintas. O Conselho de Escola funcionaria como um órgão de assessoria e fiscalização do Conselho Diretivo.

O envolvimento de mais de uma pessoa na tomada de decisões gera o compromisso de todos e a co-responsabilidade pelos resultados, sejam eles positivos ou negativos para o funcionamento da unidade escolar. O Conselho Diretivo, juntamente com o Conselho de Escola passariam a ser igualmente responsáveis pela administração da escola, e juntos responder inclusive pela movimentação de recursos financeiros, atividade esta que tem se destacado entre as que hoje são desenvolvidas pelas Associações de Pais e Mestres, nas escolas da rede estadual de ensino, no estado de São Paulo.

Nessa inovadora forma de gestão apresentada por Paro, se inclui entre os principais propósitos do Conselho de Escola “fazer da participação dos pais um objeto de preocupação e um fim da própria escola, de modo a aproximar a família das questões pedagógicas e a tornar a unidade escolar integrada ao seu meio, e não um corpo estranho como é hoje.” (PARO, 2003, p.113). Essa proposta nos leva pensar uma “escola sem diretor”, não significando isso, ausência de gestão administrativa, pedagógica e financeira. A não existência de um diretor como o principal responsável pela escola, associada ao envolvimento de várias pessoas nos processos decisórios, aponta para a construção de um ambiente mais favorável à implementação do princípio constitucional de gestão democrática do ensino público.

Parece-nos tratar de proposta para uma escola ideal, porém uma utopia, aqui considerada não como sinônimo de aquilo que está fora da realidade, que nunca foi realizado no passado, nem poderá vir a sê-lo no futuro e sim, como plano ou sonho de realização num futuro imprevisível.

Há de se considerar que temos hoje “um sistema hierárquico que pretensamente coloca todo o poder nas mãos do diretor” (PARO, 2003, p.11) e, no caso específico da rede estadual de ensino de São Paulo, uma escola ainda organizada a partir de normas centralizadoras.

O Conselho de Escola e a Associação de Pais e Mestres, organismos constituídos por pais, alunos e professores, hoje existentes na quase totalidade das escolas da rede estadual de ensino, no estado de São Paulo, constituem canais de participação e, assim, agentes facilitadores do processo de integração escola-comunidade. A esses cabe um importante papel na cons-

trução da gestão democrática, um dos princípios em que deve sustentar-se o ensino brasileiro, desde a promulgação da Constituição de 1988.

A seguir, voltaremos nosso olhar para programas e projetos educacionais implantados no estado de São Paulo, a partir de 1983, quando eleito Franco Montoro (PMDB) – 1983/1986, por voto direto, depois de duas décadas de ditadura militar. Acreditamos que a análise da participação do Conselho de Escola no processo de implementação, nos permitirá conhecer os avanços registrados rumo à gestão democrática da escola pública. No Capítulo seguinte, a trajetória desse colegiado, na rede de escolas estaduais, também será objeto de atenção.

CAPÍTULO 4 – A EDUCAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Nos anos 70, marcados pelo autoritarismo implantado no Brasil com o golpe militar de 64, encontramos uma cisão entre a visão oficial inspiradora da política educacional e a visão de educação assumida pelos educadores que buscavam uma transformação social. A concepção oficial de educação, via a escola como um local de preparação da mão de obra especializada, necessária para introduzir o país na modernização econômica e de difusão de valores compatíveis com o regime, enquanto na pesquisa acadêmica, a escola pública era compreendida como uma instituição meramente reprodutora de valores da classe dominante (FARAH, 1994).

Nessa década, foram intensos os movimentos sociais urbanos, ações reivindicatórias de segmentos de população em reação às desigualdades na distribuição dos recursos públicos, destinados à garantia de qualidade de vida (Cunha, 2005). No final dos anos 70, emergiu uma abordagem que via na educação um possível espaço a ser apropriado pelas camadas populares, através da participação de novos atores sociais na definição dos objetivos e do desenho de uma nova política educacional no país.

Durante o período já transcorrido desde o golpe militar, teve continuidade o processo de expansão de vagas iniciado nos anos 50, contemplando o ensino de 1º grau, hoje ensino fundamental. O desafio quantitativo havia sido enfrentado, embora, não raramente, a expansão da rede física ocorresse com oferta de vagas em número superior à necessidade, em alguns locais, com prejuízo a outras regiões. Essa expansão quantitativa não se fez acompanhar pela melhoria da qualidade do ensino público, conduzindo a altos índices de repetência e evasão no ensino de 1º grau.

Na esteira do processo de redemocratização, que teve início nos anos 80, foi restabelecendo-se o consenso da relevância da educação e a visão da educação como um agente de possível transformação social. A escola passou a ser vista como um local onde diferentes concepções e projetos de sociedade disputam espaço, fazendo com que a formulação e a implementação de políticas educacionais, voltadas para interesses populares, não esperassem pelo fim do regime militar (FARAH, 1994).

Restabelecido o voto direto para eleição de governadores, o Partido Democrático Brasileiro manteve-se no governo por três mandatos consecutivos, o mesmo ocorrendo, até os

dias de hoje, com o Partido Social Democrático Brasileiro (PSDB). Programas educacionais implementados durante esse período serão, a seguir, analisados.

4.1 – Do governo Montoro ao Governo Alckmin (1983 a 2006)

Iniciativas de mudanças nas políticas educacionais tiveram sucesso em alguns estados brasileiros, no início dos anos 80, a partir da eleição direta de governadores, com as forças da oposição elegendo governantes em dez estados da Federação³².

As políticas educacionais implementadas nesses estados representaram uma ruptura com as políticas de educação do regime militar e tinham, em comum, “a ênfase no ensino público e a democratização da educação, no sentido de fazê-la acessível e de boa qualidade para as crianças e jovens das classes populares.” (CUNHA, 2005, p.108).

No estado de São Paulo, André Franco Montoro, candidato pelo Partido Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), disputou a eleição com uma proposta preocupada com o contraste entre a grandeza econômica do estado e as más condições de vida da maioria de sua população. O olhar lançado para as dificuldades e problemas da educação paulista conduzia a um diagnóstico em que, conforme Cunha (2005), se destacavam a baixa qualidade do ensino, altas taxas de evasão escolar, péssimas condições de trabalho dos professores, insuficiência de remuneração, desarmonia entre a escola e a comunidade, além de outros. A situação seria enfrentada com a descentralização da Secretaria da Educação, mediante a transferência de responsabilidades às Divisões Regionais de Ensino.

Com o slogan “descentralização, participação e geração de empregos”, Franco Montoro foi eleito para governar o estado de São Paulo no período de 15 de março de 1983 a 15 de março de 1987.

Na sua primeira mensagem à Assembléia Legislativa, março de 1983, o Governador expôs seu projeto governamental, estruturado em torno da tríade: descentralização do processo decisório, estímulo à participação da população e privilégio à criação de empregos. Além da ênfase à moralidade e austeridade nos recursos, como forma de se sobreviver ao período mais crítico da recessão econômica do país e às dívidas herdadas da administração anterior. (PEREZ, 1994, p.71).

³² Nas regiões sul e sudeste concentraram-se 40% dos governadores eleitos pelas forças de oposição (São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Paraná).

Ressaltamos que a descentralização das decisões e o estímulo à participação constituem princípios fundamentais para realização de uma gestão democrática. Quando assumidos pelo governo Montoro (1983 – 1986), a descentralização teve sua vertente para a municipalização e, com a participação, buscava-se a autonomia da escola, indispensável para a democratização da gestão escolar.

No campo da política educacional, durante o governo Franco Montoro³³ (1983 1986) destacaram-se como diretrizes:

descentralização das funções; formulação de programas com o objetivo de iniciar o processo de regionalização / municipalização do ensino-pré-escolar e de 1º grau; participação da comunidade (criação dos Conselhos Municipais de Educação); reestruturação da Companhia de Construções Escolares-CONESP; descentralização da merenda escolar; regionalização dos concursos para o magistério; revalorização do professor e recuperação salarial do magistério. (PEREZ, 1994, p.72).

O Fórum de Educação do Estado de São Paulo – FEESP foi instituído no primeiro ano de governo, com a finalidade de promover debates sobre as diretrizes e bases da educação nacional e a estrutura e funcionamento do sistema educacional em geral, e do sistema estadual de ensino, em particular; favorecer discussões entre os órgãos da Secretaria Estadual de Educação e entidades, grupos ou pessoas interessadas na educação; c) possibilitar a apresentação de recomendações e projetos para solução de problemas relativos à educação (Decreto 21.074/83).

O debate sobre a necessidade de um novo modelo de escola pública foi realizado durante os anos de 1983 e 1984, com intensas discussões envolvendo profissionais da educação, pais, alunos e a comunidade em geral, sob a coordenação de uma Comissão, instituída em 29 de julho de 1983³⁴. Porém, a grande resistência a essas discussões, tanto no interior da Secre-

³³ Durante o governo Montoro, a Educação contou com três Secretários: Paulo de Tarso Santos (1983-1984), Paulo Renato Costa Souza (1984-1986) e José Aristodemo Pinotti (maio de 1986 ao final do mandato); também respondeu pela pasta, interinamente, Luiz Carlos Bresser Pereira (abril-maio/1986).

³⁴ Para implementar as finalidades do Fórum de Educação do Estado de São Paulo – FEESP coube à Comissão Organizadora “criar subcomissões *ad hoc*, para estudo das questões relativas ao temário; baixar instruções aos Órgãos da Estrutura Básica, mediante aprovação do Secretário da Educação; propor a designação dos membros de equipes de apoio e suporte técnico; estabelecer a programação e a dinâmica de funcionamento das sessões do Fórum, coordenando, acompanhando e avaliando as atividades; propor medidas julgadas necessárias para implementação das finalidades do Fórum de Educação do Estado de São Paulo – FEESP.” (Resolução SE 153/83).

taria de Educação quanto nos meios políticos, provocou a demissão dessa Comissão, logo no ano seguinte (OLIVEIRA, 1992).

Sem que grandes consensos houvessem decorrido das discussões até então realizadas, o Ciclo Básico apresentou-se incluído no Projeto de Reformulação do Ensino de 1º grau, já definido como prioritário pela Secretaria Estadual de Educação³⁵, em 1º de agosto de 1983. Assim, foi instituído nas escolas estaduais de 1º grau, a 28 de dezembro de 1983 (Decreto nº. 21.833/ 83), com duração mínima de dois anos letivos, para ser implantado a partir de 1984.

[...] pretendia-se que a primeira e a segunda série constituíssem um único bloco, sem exames ou reprovações entre elas “fundamentando-se em muitos dos princípios” de uma experiência semelhante realizada em 1968, pela qual o ensino de primeira à quarta séries fora dividido em dois níveis, havendo exames, com possibilidade de aprovação ou reprovação apenas na segunda e quarta séries. (ARELARO, 1988, p.264).

A implantação do Ciclo Básico sustentou-se no princípio de respeito às individualidades, continuidade do processo educativo em conformidade com as características individuais dos alunos, maior flexibilidade na organização curricular e na avaliação individual do aluno na fase de alfabetização e garantia de maior tempo de permanência na escola.

Acreditamos que, do Regulamento do Ciclo Básico³⁶, dois aspectos merecem ser destacados para análise à luz das atribuições do Conselho de Escola, organismo de fundamental importância para a implantação da gestão democrática da escola pública. O primeiro refere-se à elaboração da proposta pedagógica e o outro, à participação dos pais nas tomadas de decisões. Como constou do Regulamento do Ciclo Básico (artigo 4º), a elaboração da proposta pedagógica caberia à unidade escolar, obedecidas as normas e preceitos estabelecidos pelo Regulamento devendo constar do Plano Escolar, de elaboração anual (Resolução SE nº. 13/ 84).

³⁵ Além do Projeto de Reformulação do Ensino de 1º grau, a Secretaria da Educação definiu como prioritários, ainda, os seguintes projetos: Descentralização (Racionalização Administrativa e Pedagógica), Reformulação do Ensino de 2º grau, Valorização do Magistério e Produção e distribuição do livro escolar.

³⁶ O Regulamento do Ciclo Básico constitui Anexo da Resolução SE nº. 13, de 17 de janeiro de 1984, contando com 32 (trinta e dois) artigos divididos em sete capítulos: *Da caracterização*; *Das finalidades*; *Da Duração*; *Da Organização Didática*, dividido em três secções (Da Proposta Pedagógica, Do agrupamento de Alunos e Da Avaliação); *Da Organização Administrativa*, também dividido em três secções (Disposições Gerais, Do Corpo Docente e Do Corpo Discente); *Da Implantação do Ciclo Básico* e, por último, *Das Disposições Transitórias*.

O Regimento Comum das Escolas Estaduais de 1º Grau, instituído em 24 de outubro de 1977, durante o período da ditadura militar, ainda permanecia em vigor mesmo encontrando-se o país em processo de redemocratização. Este documento também regulamentava o Conselho de Escola quanto à sua natureza, composição, atribuições e funcionamento. Porque incluso na estrutura da escola como um órgão consultivo da direção³⁷, cabia a esse colegiado apenas propor, opinar e apreciar, atividades compatíveis com sua natureza consultiva. Portanto, até então, não participava na tomada de decisões, qualquer que fosse a sua natureza.

Assim, com um espírito democrático e renovador, os pais foram chamados a participar das decisões necessárias para extensão gradativa dessa organização de estudos para as demais séries do 1º grau, hoje ensino fundamental³⁸. Mantido pelo governo subsequente, também do PMDB, o Ciclo Básico permaneceu restrito às duas primeiras séries do 1º grau.

O lançamento deste programa deu-se de forma abrupta, sem maiores discussões, no mês de dezembro para entrar em vigor já no ano seguinte. Esta foi uma das razões que a resistência demonstrada por muitos diretores e professores, os quais alegavam, indevidamente, que esta iniciativa contribuiria para queda da qualidade do ensino. (OLIVEIRA, 1992, p.182).

Naquele mesmo ano, embora houvesse uma Comissão designada para proceder à revisão do Estatuto do Magistério³⁹, documento em que se encontrava definida a composição do Conselho de Escola (LC 201/ 78), esse colegiado conquistou natureza deliberativa em razão de um Projeto de Lei que já tramitava na Assembléia Legislativa Estadual.

Criado na década de 70 em todas as escolas da rede estadual de ensino, o Conselho de Escola foi revestido de maior importância quando, em 19 de dezembro de 1984, foi transformado de órgão consultivo a um colegiado de natureza deliberativa, ratificada um ano depois, com a instituição de um Estatuto para o Magistério Paulista (LC nº.444/ 85). Como instância decisória, o Conselho de Escola teve ampliada sua responsabilidade sobre questões pedagógi-

³⁷ A direção da escola é composta pelo Diretor de Escola e pelo Assistente de Diretor, tendo como órgão consultivo o Conselho de Escola. (Decreto nº. 10.623/ 77, artigo 6º).

³⁸ “A gradatividade da implantação do ciclo básico envolverá: I – A organização da escola quanto às condições físicas, materiais e de funcionamento; II– A preparação do pessoal docente e técnico, em especial daqueles que atuarão no ciclo básico; III – A participação dos pais nas tomadas de decisões.” (Resolução SE nº. 13/ 84, artigo 26 do Regimento do Ciclo Básico).

³⁹ A designação de uma Comissão para revisão do Estatuto do Magistério (LC 201/ 78) ocorreu diante “da necessidade de garantir a implantação da nova política educacional e as reivindicações do magistério quanto à reestruturação da carreira” (Resolução SE 310, de 24 de novembro de 1983).

cas e financeiras, passando não mais a opinar, emitir parecer, aprovar. Cabia-lhe, então, deliberar sobre assuntos de natureza administrativa, pedagógica e financeira.

No segundo semestre de 1986, último do governo Montoro, foi implantado o Programa de Formação Integral da Criança – PROFIC (Decreto nº. 25.469/ 86), mediante convênios celebrados pela Secretaria da Educação, a princípio com as Prefeituras Municipais e, no mês seguinte, agosto de 1986, em caráter excepcional, estendido às entidades assistenciais, sem fim lucrativo, que demonstrassem interesse (Decreto nº. 25.753). Por último, em outubro do mesmo ano, alcançou as escolas da rede estadual de ensino, mediante a extensão do período de permanência da criança na escola e enriquecimento curricular. Ao considerar que a implantação desses projetos, no âmbito da unidade escolar ocorreu “mediante manifestação de seu dirigente, através da apresentação à respectiva Delegacia de Ensino de Plano Anual de Trabalho a ser desenvolvido” (Resolução SE nº. 254/ 86, artigo 4º), parece-nos bastante estranho que o Conselho de Escola, com natureza deliberativa desde o final de 1984 (LC nº. 375/ 84), tenha sido excluído do processo de decisão, referente à inclusão da escola no Programa de Formação Integral da Criança. Ressalte-se que, no início do mesmo governo, quando o Conselho de Escola possuía apenas natureza consultiva, os pais foram chamados a participar das decisões sobre a gradatividade da implementação do Ciclo Básico. Naquele momento, considerada a natureza de que se revestia este colegiado, cabia-lhe deliberar sobre diretrizes e metas de atuação da escola. Não menos importante, e também fundamental para justificar a presença do Conselho de Escola neste processo de decisão, registramos a alteração introduzida no que se refere ao tempo de permanência da criança na escola. Embora pudesse ser vista, a princípio, como garantia de maior oportunidade para aprendizagem, acreditamos que caberia à comunidade escolar manifestar-se, diretamente ou através de seu órgão representativo, composto por representantes de todos os segmentos, sobre a alteração a ser introduzida no horário de estudos das crianças, até então restrito a apenas um turno. Apesar de em todas as escolas públicas estaduais existir um colegiado incumbindo de decidir sobre assuntos de natureza administrativa, pedagógica e financeira, a implantação deste Programa ocorreu, no interior dessas escolas, por decisão exclusiva do diretor, bastando “a manifestação do seu dirigente, através da apresentação à respectiva Delegacia de Ensino de Plano de Trabalho a ser desenvolvido” (Resolução SE nº. 254/ 86, art. 4º).

O Programa de Formação Integral da Criança destinava-se a crianças de 0 a 14 anos de idade, de baixa renda e, segundo Perez (1994), tratava-se de um programa de caráter seletivo, tendo como critérios para atendimento a faixa etária e a condição financeira.

Aos Programas do Ciclo Básico e de Formação Integral da Criança somaram-se programas ou projetos, alguns de pequeno alcance, como por exemplo, a antecipação da escolaridade, restrito às escolas estaduais na Grande São Paulo, destinado ao atendimento de crianças que nessas escolas ingressariam no ano de 1986, para cursar o ciclo básico, sem terem tido acesso à educação pré-escolar.

Na gestão Montoro ocorreu uma proliferação de projetos que procuraram abarcar todo o sistema de ensino, mas sem articulação entre si, assim, surgem como ações fragmentadas e com breve duração. Implantou-se um programa universal, destinado apenas às duas séries iniciais (Ciclo Básico), que não teve continuidade na criação de ciclos para as séries seguintes. Os demais programas direcionados ao período noturno, ao ensino médio, à antecipação da escolaridade não tiveram continuidade. O PROFIC que propôs a jornada integral do aluno, implementado nos últimos seis meses da gestão, também tinha como escopo a focalização de clientela. (PEREZ, 1994, p.85).

A defesa da descentralização do sistema de ensino no estado de São Paulo, até 1985, consolidou-se como eixo na política educacional, porém,

sem que houvesse clareza, porém, sobre os procedimentos administrativos, financeiros e pedagógicos que lhe dariam concretude [...]. Após 1985, no entanto, a Secretaria de Estado da Educação abandonou o discurso genérico e iniciou amplo processo de concretização de medidas de descentralização administrativa e financeira, tais como os programas de merenda e material escolar, municipalizando estes serviços por meio de parcerias; transformou as Delegacias de Ensino em Unidades de Despesa, em nível de Divisão, e as Divisões Regionais em unidades orçamentárias em nível de Departamento e transformou, ainda, o Conselho de Escola em órgão deliberativo (MARTINS, 2003, p.530).

Também eleito pelo Partido Democrático Brasileiro, assumiu o governo do estado de São Paulo Orestes Quércia - PMDB (1987-1990). As diretrizes lançadas pela Secretaria, logo no início do governo, abriam várias frentes de atividades, valorizando a comunidade, o *contexto cultural dos alunos*. Porém, as diretrizes básicas do Programa Educacional apresentadas pelo Secretário da Educação na Assembléia Legislativa, seis meses depois, tinham como prioridade a recuperação da qualidade do ensino público, mediante o acesso das camadas de baixa e média renda, a um padrão de ensino mais elevado. Voltavam-se, então, para ações destinadas à ampliação do acesso à escola e à efetivação da permanência do aluno, formação e atualização do magistério, democratização e modernização da gestão do sistema educacio-

nal. Com novas prioridades estabelecidas, a ênfase recaiu no ensino regular, na democratização e na descentralização (PEREZ, 1994).

Durante o governo Quércia (1987-1990), a Secretaria da Educação contou com mudanças constantes do titular da pasta⁴⁰, o que também caracterizou a gestão anterior. O Ciclo Básico foi mantido restrito, porém, às duas primeiras séries do ensino de 1º grau. As atividades de professores e alunos foram reformuladas, de forma a aumentar o período diário de permanência do aluno na escola, para uma atuação mais efetiva desta instituição na sua alfabetização. O professor passou a dedicar-se a uma única escola e a apenas uma turma-idade criando-se, assim, melhores condições para atendimento de pais e comunidade, intensificando-se as relações entre essas duas esferas.

Uma jornada docente com características específicas foi instituída para os professores e alunos do Ciclo Básico (Decreto nº. 28.170/ 88). A Jornada Única para alunos e professores assegurou aos primeiros, 30 (trinta) horas-aula semanais e, aos docentes, até seis horas-aula semanais em atividades pedagógicas, mediante a apresentação de uma proposta de trabalho, a ser aprovada pelo Conselho de Escola e homologada pelo órgão competente. A participação do professor em cursos de atualização e aperfeiçoamento pedagógicos, relacionados com o ensino no Ciclo Básico, encontrava-se contemplada nessa carga horária. Responsável pela análise e aprovação dessas propostas, o Conselho de Escola apresentou-se, pois, atuando de forma direta no processo pedagógico, o que parece indicar um passo importante para a democratização do ensino. Coube, ainda, a esse colegiado, referendar o Professor Coordenador, eleito anualmente pelos docentes do Ciclo Básico, na época do planejamento escolar, dentre os professores da escola, fato que vem corroborar a sua importância para a gestão democrática da escola pública.

Também foi mantido no governo Quércia (1987-1890) o Programa de Formação Integral da Criança (PROFIC), implantado na gestão anterior sem envolvimento do Conselho de Escola na tomada de decisões. Nesse governo, foram criados os Centros Específicos de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério – CEFAM destinados à formação de docentes das séries iniciais do ensino de 1º grau, hoje ensino fundamental e da educação pré-escolar, con-

⁴⁰ Durante o governo Quércia (1987 – 1990) estiveram à frente da Secretaria da Educação Chopin Tavares de Lima (1987-1989), Wagner Gonçalves Rossi (1989-1990), José Goldemberg (jan. a abril/1990) e Carlos Estevam Martins (abril/1990 a março/1991).

cedendo uma bolsa de estudos, aos futuros professores, em valor correspondente ao salário mínimo vigente (Decreto 28.089/88). As normas gerais do Regimento Comum das Escolas Estaduais de 2º Grau, instituído pelo Decreto nº. 11.625, em 23 de maio de 1978, foram adotadas por estes Centros, até que se fizesse necessário um Adendo Regimental ou um Regimento Próprio, a ser submetido ao Conselho Estadual de Educação (Resolução SE nº. 14/ 78, art. 13). Assim, nessas instituições, o Conselho de Escola, com funcionamento, atribuições e estrutura definidos para as escolas de 2º grau, apresentou-se como um órgão deliberativo, tendo por presidente o Diretor da respectiva escola. Porém, quando instalado em local diverso de unidade escolar, a presidência do Conselho de Escola coube ao responsável por sua coordenação pedagógica⁴¹, assim como a direção do Centro (Resolução. SE nº. 14/88).

Sob a justificativa de acelerar o processo de descentralização e autonomia do sistema de ensino e da rede de escolas, algumas medidas foram implementadas de forma pouco comum, no decorrer do governo Quéricia (1987-1990) que, “diante da necessidade de se prover, de forma ágil e rápida as escolas da rede pública estadual, de pessoal de apoio administrativo” (Decreto 27.265/87), instituiu o Programa de Municipalização e Descentralização do Pessoal de Apoio Administrativo das Escolas da Rede Pública Estadual – PROMDEPAR. O Secretário de Educação foi autorizado a celebrar convênios com Municípios e Associações de Pais e Mestres, para contratação de pessoal administrativo, escriturários, inspetor de alunos e serventes.

Esse programa teve início em fevereiro de 1988, com as Prefeituras dos Municípios e as Associações de Pais e Mestres assumindo o compromisso de recrutar, selecionar e treinar o pessoal, observando os requisitos estabelecidos pela Secretaria Estadual e Educação para cedê-los à escola, durante todo o período de duração do Convênio⁴², de acordo com o número fixado pela Secretaria da Educação.

É preciso evidenciar que, nessa ocasião, o Conselho de Escola já existia no interior das escolas da rede estadual de ensino, no estado de São Paulo, como órgão de natureza deliberativa e, por mais uma vez, a exemplo do que ocorrera na implementação do Programa de Formação Integral da Criança, foi excluído do processo de decisões não sendo chamado para ma-

⁴¹ A coordenação pedagógica do CEFAM era exercida por um docente ou especialista de educação, licenciado em Pedagogia ou que tivesse mestrado ou doutorado na área da educação e, caso do CEFAM instalado em lugar diverso de unidade escolar era também exigida habilitação em Administração Escolar.

⁴² Os Convênios celebrados pelo Governo Estadual, através da Secretaria da Educação, com Municípios e Associações de Pais e Mestres, para contratação de escriturários, inspetor de alunos e serventes tinham a duração de (dois) anos, podendo ser prorrogados até o limite de 5 (cinco) anos.

nifestar-se sobre o compromisso que seria assumido pela Associação de Pais e Mestres, uma instituição auxiliar criada com o objetivo de “colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família – escola – comunidade” (Decreto nº. 10.623/ 77). E, ainda, mesmo contando em sua composição com representantes de todos os segmentos da unidade escolar, além de pais e alunos, foi alijado do processo de recrutamento e seleção do pessoal a ser contratado. Acreditamos que a participação do Conselho de Escola teria sido valiosa para a seleção de recursos humanos com perfil que assegurasse uma atuação compatível com os fins a que a escola se destina, as diretrizes e metas a que se propõe. A esse colegiado coube apenas, juntamente com o dirigente da unidade escolar, avaliar, anualmente, a atuação do servidor contratado, para fins de manutenção, ou não, do contrato de trabalho e referendar a proposta de substituição apresentada pelo dirigente da unidade escolar à Prefeitura Municipal ou à Associação de Pais e Mestres, quando o servidor contratado não correspondesse às suas funções (Resolução. SE nº. 265/ 87, artigo 4º, §§ 1º e 2º). Assim, nos parece inexplicável a sua exclusão do processo de seleção dos candidatos à admissão, para o qual deveriam ser coletiva e previamente fixados os critérios e um perfil adequado. Desta forma, entendemos que devido à falta de articulação entre escola e Conselho de Escola reconhecia-se a ausência de compartilhamento na tomada de decisões, de suma importância para o estabelecimento da gestão democrática da escola pública.

No governo Quércia (1987-1990), foi também instituído o Programa de Municipalização de Educação do Estado de São Paulo⁴³ que se propunha a contribuir para a expansão e melhoria do ensino, propiciando condições reais de acesso e permanência na escola a todas as crianças e progressão nos estudos. Sua implementação ocorreu mediante parceria Secretaria Estadual de Educação / Municípios, através de convênios para construção, reforma, ampliação, conservação e manutenção dos prédios escolares do Estado, diretamente ou por meio de seus órgãos vinculados, desde que previstas no Programa de Municipalização do Ensino Oficial e aprovadas.

Várias críticas foram levantadas a esse programa, como por exemplo:

Não instituição da Comissão Central encarregada de acompanhá-lo e avaliá-lo; não envolvimento da supervisão do Estado nas ações deflagradas; o desenvolvimento de apenas duas de suas ações não atingiu mais que 50% dos municípios conveniados; por ter sido priorizada a área de construção,

⁴³ O Programa de Municipalização do Ensino Oficial do Estado de São Paulo foi instituído pelo Decreto nº. 30.375, de 13 de setembro de 1989.

reforma e ampliações, Municípios com problemas de naturezas diversas não puderam participar do mesmo. (GUIMARÃES, 1991: 104).

Acreditamos importante destacar o papel dos Municípios que assumiram o compromisso de construir, ampliar, reformar ou fazer a manutenção de prédios já utilizados pelas escolas da rede estadual de ensino ou destinados ao uso dessas unidades escolares. Porém, a não explicitação de critérios para definição do recurso financeiro a ser repassado ao município e das prioridades para sua aplicação, tornavam o Programa, em alguns aspectos, desprovido da transparência necessária para o estabelecimento de parcerias e, segundo Martins (1990), criavam condições para a continuidade de relações clientelistas, construídas ao longo da história político-administrativa do estado, e dificultavam a conquista da autonomia local.

Parece-nos que estas mesmas condições foram estabelecidas por ocasião da inclusão de escolas no Programa de Formação Integral da Criança – PROFIC, pois, no caso específico da seleção de recursos humanos, eram contratados através do Programa de Municipalização e Descentralização do Pessoal de Apoio Administrativo das Escolas da Rede Pública Estadual – PROMDEPAR, com recursos financeiros procedentes do BANESER, sem qualquer envolvimento do Conselho de Escola.

Após o governo Quéricia, mais uma vez o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) elegeu o governador do estado de São Paulo, Fleury Filho, para o período 1991-1994⁴⁴, resgatando, a exemplo do governo anterior a proposta de recuperação da qualidade do ensino público, como diretriz de seu Programa Educacional.

Quanto aos programas e projetos educacionais, ganhou notoriedade a “Escola-Padrão”, dentro do “Programa de Reforma da Escola Pública”. Esse Projeto Educacional tinha como finalidade a recuperação do padrão de qualidade do ensino ministrado nas escolas públicas, propondo-se a modernizar a escola pública, tornando-a apta a fornecer o estudo, a pesquisa, o estímulo à discussão e à posse de todos os conhecimentos disponíveis na atualidade; preparar o aluno para acesso aos níveis mais elevados de compreensão da realidade social e das formas de intervenção nessa realidade; utilizar novas tecnologias educacionais.

⁴⁴ No governo Fleury Filho (1991-1994), sucederam-se na Secretaria da Educação Fernando Gomes de Moraes (15.03.91 a 03.09.93) e Carlos Estevam Martins (10.09.93 a 31.12.94) e, entre as duas gestões, Luis Patrício Cintra do Prado Filho ocupou a pasta interinamente.

O Projeto Educacional Escola Padrão, instituído em outubro de 1991, destacou “o reforço do papel do Conselho de Escola, como instância de aprovação e controle dos planos escolares” (Decreto nº. 34.035/ 91), dentre as medidas consideradas necessárias para o processo de implantação da autonomia pedagógica, administrativa e financeira das unidades escolares assegurando, assim, maiores condições para a gestão democrática da escola pública estadual. Destacamos, também, a criação da Caixa de Custeio, “entidade auxiliar da escola, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e vinculados à Secretaria da Educação.” (LC nº. 708/ 93, artigo 1º), mecanismo capaz de oferecer maior autonomia financeira à escola.

A importância do Conselho de Escola na implementação do Programa Educacional Escola-Padrão foi bastante significativa e o seu envolvimento será analisado a partir de três vertentes: participação no processo de identificação das escolas para inclusão no projeto; o papel que lhe coube no funcionamento da Caixa de Custeio; sua atuação na seleção do pessoal docente.

Dadas certas especificidades do Projeto Educacional Escola-Padrão, a sua implantação exigiu que fosse amplamente revista a legislação existente, sendo, na data de sua instituição, também regulamentada a jornada de trabalho docente do pessoal do Quadro do Magistério, com exercício em Escola-Padrão (Decreto nº. 34.036 / 91). Por ato do Secretário da Educação, Fernando Gomes de Moraes (1991 – 1993), foram estabelecidas as diretrizes para organização das Escolas-Padrão, disciplinado o processo de atribuição de classes e aulas e, também regulamentada a coordenação de atividades pedagógicas (Resolução SE nº. 287 e 288/91). Foram fixadas normas para utilização dos créditos destinados a planejamento e controle dessas atividades dispondo, a Escola-Padrão de um crédito semanal de horas equivalentes a 5% do número total de aulas constantes do quadro curricular (Resolução SE nº. 290/91).

A identificação das unidades escolares como Escola-Padrão, de competência do Secretário da Educação, deveria ocorrer de forma gradativa, “até a conversão de toda a rede escolar ao novo modelo” (Decreto nº. 34.035/ 91, artigo 7º). A relação das unidades escolares a integrarem o Projeto, no ano de 1992, foi divulgada após 96 (noventa e seis) dias de sua instituição⁴⁵.

⁴⁵ Em 1992, no Projeto Educacional Escola-Padrão foram incluídas 306 escolas, estando 194 (cento e noventa e quatro) vinculadas a Delegacias de Ensino que integravam a Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo e 112 vinculadas às Delegacias de Ensino do interior do

Para o ano de 1993, a identificação das Escolas-Padrão foi disciplinada em maio de 1992 (Decreto nº.34.918/ 92), assegurando, assim, tempo suficiente para o envolvimento da comunidade escolar na tomada de decisões. Os critérios e procedimentos foram estabelecidos observando-se um total de escolas para cada município⁴⁶ e as condições físicas do prédio escolar. Esse processo foi realizado em três fases, sendo a primeira destinada à divulgação, pela Secretaria da Educação, das escolas que possuíam as condições físicas necessárias para implantação do programa⁴⁷; na segunda fase, coube ao Conselho de Escola um papel especial de porta-voz da comunidade, pois, contando em sua composição com representantes de todos os segmentos da escola e, ainda, com representantes de pais e alunos, tornou-se ponte entre a escola e a Delegacia de Ensino, para a comunidade escolar apresentar a sua decisão sobre a pretensão em tornar aquela escola uma “escola-padrão”.

O processo de escolha das unidades escolares será realizado na seguinte conformidade: I – 1ª fase – a Secretaria da Educação divulgará a relação das escolas que atendam o disposto nos artigos 2º e 3º deste decreto; II – 2ª fase – a manifestação da comunidade escolar, por meio do Conselho de Escola, sobre pretensão em torná-la “padrão”, apresentada junto à Delegacia de Ensino a que estiver vinculada [...] (Decreto nº.34.918/ 92, artigo 4º).

E, por último, mais uma decisão nasceu na comunidade: dentre as escolas que, apresentando condições físicas satisfatórias e manifestação de interesse pelo projeto, coube ao Grupo Local de Diretores de escola da Delegacia de Ensino⁴⁸ - GLD a incumbência de definir qual ou quais seriam nele incluídas. Ressalte-se que nos municípios com população inferior a 60 mil habitantes, apenas uma escola seria identificada como escola-padrão.

estado, que compunham a Coordenadoria de Ensino do Interior (Resolução. SE nº. 19, de 28 de janeiro de 1992).

⁴⁶ Assegurando-se a todos os municípios, participação no Projeto, o total de Escolas-Padrão de cada município foi fixado a partir do censo demográfico do IBGE de 1991. Aos menores, com população inferior a 60 (sessenta) mil habitantes foi garantida a inclusão de 1 (uma) escola e, aos demais, o máximo de 20 (vinte), sendo este número destinado aos municípios com mais de 600 (seiscentos) mil habitantes, exceção feita ao município de São Paulo, que contaria com 150 escolas-padrão (Decreto 34.918 de 06 de maio de 1992).

⁴⁷ Foram consideradas como condições físicas mínimas do prédio escolar, exigidas para identificação como Escola – Padrão: “I – que comporte o funcionamento em 2 (dois turnos diurnos e 1 (um noturno); II – que disponha dos seguintes ambientes: a) sala de professores; b) sala de diretor; c) secretaria; d) laboratório; e) biblioteca; f) quadra esportiva. g) pátio” (Decreto nº. 34.918/ 92, artigo 3º).

⁴⁸ Nas Delegacias de Ensino que abrangessem mais de um município o Grupo Local de Diretores – GLD ficaria restrito ao limite de cada município (Resolução SE nº. 134/ 92, artigo 6º, § 2º).

Acreditamos, ainda, importante destacar que entre a manifestação de interesse pela inclusão no Projeto, expressa pela unidade escolar através do Conselho de Escola, e a definição das unidades a serem identificadas como Escolas-Padrão, um espaço foi ocupado pelo Conselho de Escola para manifestar-se sobre a categorização da escola, realizada pelos órgãos centrais da Secretaria da Educação, considerando as condições físicas por ela apresentadas e as previamente definidas para o agrupamento das unidades escolares⁴⁹ (Resolução SE nº.134/92).

À relação das unidades escolares identificadas como escolas-padrão no ano de 1992, juntaram-se outras 1.050 (um mil e cinqüenta), para o ano de 1993 totalizando, ao final do segundo ano de implementação do Programa, 1.356 (um mil trezentos e cinqüenta e seis) escolas-padrão⁵⁰.

A identificação das escolas-padrão, para o ano de 1994, observou os procedimentos já adotados no ano anterior e, assim, a comunidade escolar manifestou-se, através do Conselho de Escola, sobre a participação no Projeto Educacional Escola-Padrão e informações procedentes de órgão superior, ratificadas ou não pela Diretoria de Ensino. Foram incluídas no Projeto outras 256 (duzentas e cinqüenta e seis) unidades escolares sendo, assim, identificadas 1.612 (um mil, seiscentas e doze) escolas-padrão.

Ressaltamos que este número, alcançado ao final de três anos, gradativamente, sustentou-se no interesse da unidade escolar e observância ao número de escolas por município, fixado a partir de normas pré-estabelecidas, o que nos parece salutar. A atuação de um Grupo de Diretores do próprio município incumbido de definir, dentre as escolas interessadas, aquelas que deveriam ser identificadas como escolas-padrão, parece-nos haver favorecido o afastamento do caráter clientelista, assumido por programas implementados durante o governo anterior, com destaque para o Programa de Formação Integral da Criança, que nos anos 1987 e 1988 afastou 2.256 (dois mil, duzentos e cinqüenta e seis) professores estaduais junto a Pre-

⁴⁹ As escolas foram divididos em dois grupos sendo o Grupo 1 formado pelas escolas que funcionando em dois turnos diurnos e um noturno, dispusessem dos ambientes físicos considerados indispensáveis à implantação do projeto, definidos pela Secretaria da Educação enquanto no Grupo 2 incluíram-se as escolas que até o início do ano de 1993 viessem a apresentar as condições previstas (Resolução SE nº. 134/92)

⁵⁰ As escolas identificadas como escola-padrão, no ano de 1992, constaram do Anexo da Resolução SE nº.19/92 e a relação das incluídas no Projeto a partir de 1993, constou da Resolução SE nº.17, de 4 de fevereiro de 1993.

feituas Municipais e entidades assistenciais, o que vinha repercutindo mal junto à rede estadual de ensino⁵¹.

A proposta apresentada pelo Projeto Educacional Escola-Padrão para assegurar autonomia pedagógica e a administrativa às unidades escolares, devendo ser a última “implantada gradativamente, a fim de administrar a utilização de recursos humanos, financeiros e materiais ao seu bom funcionamento” (Decreto nº.34.035/ 91, artigo 3º, III), exigiu várias medidas, entre elas se incluindo a instituição das Caixas de Custeio. Destacamos que o Conselho de Escola ocupou um importante papel no funcionamento das Caixas de Custeio, cuja instituição em todas as Escolas-Padrão foi autorizada em 8 janeiro de 1993 (LC nº.708/93), quando tinha início o segundo ano de implementação do Projeto.

Autorizada a instituição da Caixa de Custeio junto aos estabelecimentos de ensino fundamental e médio classificados como Escolas-Padrão, a sua consolidação exigia que o Conselho de Escola deliberasse sobre o assunto, cabendo-lhe a gestão dos recursos financeiros destinados ao apoio das atividades desenvolvidas pela escola⁵².

Caracterizadas como “entidades auxiliares das escolas, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e vinculadas à Secretaria da Educação” (LC nº. 708/ 93, art. 1º, parágrafo único), deveriam reger-se por estatuto elaborado de acordo com o Estatuto-Padrão das Caixas de Custeio, que constituiu Anexo do Decreto nº.36.836, de 2 de junho de 1993.

Instituída como mecanismo destinado a garantir maior autonomia financeira à escola, essa entidade auxiliar, existente apenas nas Escolas-Padrão, contou em sua composição com três órgãos distintos: Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. A Diretoria Executiva, composta “por um Diretor Gerente e um Diretor Tesoureiro, cargos ocupados, respectivamente, pelo Diretor de Escola pelo Assistente de Administração Escolar, do estabelecimento [...]” e o Conselho Fiscal, “eleito pela comunidade escolar, entre servidores e pais de alunos do estabelecimento.” (LC nº.708/ 93, artigo 4º, §§ 2º e 3º). Sobre o outro Conselho,

⁵¹ Relatório – PROFIC, 3 de agosto de 1989, p.7. Apud OLIVEIRA, Cleiton de. “Estado, Município e Educação: Análise da Descentralização do Ensino no Estado de São Paulo (1983 – 1990)”. Tese de Doutorado, UNICAMP, 1992, p.179.

⁵² A instituição das Caixas de Custeio coube, a princípio, ao Secretário da Educação (Decreto nº.36.836/ 93, de 2 de junho de 1993) que, trinta dias depois, delegou esta competência ao Diretor de Escola das Unidades Escolares classificadas como Escola-Padrão (Resolução. SE nº164/ 93, de 1º de julho de 1993).

o Deliberativo, trataremos de forma mais aprofundada, por manter estreita relação com o Conselho de Escola, pois era composto pelos membros deste Colegiado, a que nos propusemos estudar.

A composição do Conselho Deliberativo da Caixa de Custeio das Escolas-Padrão pela totalidade dos conselheiros não significa que o Conselho de Escola tenha deixado de existir no interior destas escolas, pelo contrário, este colegiado teve reforçado o seu papel⁵³, como já registramos acima. Quanto ao mandato dos membros do Conselho Deliberativo da Caixa de Custeio deveria coincidir com os dos membros do Conselho de Escola “sendo permitida a recondução por uma vez.” (Estatuto Padrão da Caixa de Custeio Escolar, artigo 8º, parágrafo único). Vemos de maneira positiva a recondução do conselheiro por uma vez, de forma que teria mais um período para utilizar as experiências vivenciadas sem, no entanto, perpetuar-se na função. Porém, torna-se necessário atentar para uma questão complicadora que se apresentou. A exigência legal de recondução, por apenas uma vez, de membros do Conselho Deliberativo da Caixa de Custeio implicaria em, possivelmente, o Conselho de Escola vir a contar com alguns de seus membros impedidos de comporem o Conselho Deliberativo da Caixa de Custeio. Esta situação seria decorrente do não impedimento de permanência do conselheiro na composição do Conselho de Escola por mais de dois anos consecutivos. Porém, não houve tempo para concretização desta situação uma vez que a implementação do Projeto Escola- Padrão ocorreu a partir de 1992, a regulamentação da instituição da Caixa de Custeio e a apresentação do Estatuto- Padrão apenas no ano seguinte, junho de 1993 (Decreto nº.36.836/ 93) e o projeto não recebeu continuidade no governo seguinte.

A representação legal da Caixa de Custeio coube ao Diretor Gerente, cargo destinado ao Diretor da escola ficando, porém, a administração deste órgão a cargo de seu Conselho Deliberativo e sua Diretoria Executiva. Assim, encontramos o Diretor de Escola duplamente envolvido com a administração da Caixa de Custeio: além de compor a sua Diretoria Executiva, ocupando o cargo de Diretor Gerente, também era presidente do Conselho de Escola, cujos componentes formavam o Conselho Deliberativo dessa entidade. Assim, o Diretor da escola encontrava-se impedido de assumir a presidência do Conselho Deliberativo da Caixa de Custeio, uma vez que a ele fora legalmente atribuído o cargo de Diretor Gerente. A indicação

⁵³ O reforço do papel do Conselho de Escola, como instância de aprovação e controle dos planos escolares foi incluída entre as medidas necessárias para a autonomia da escola (Decreto nº. 34.035, de 22 de outubro de 1991).

de seu presidente caberia, portanto, ao próprio Conselho Deliberativo, conforme constou do Estatuto-padrão das Caixas de Custeio (artigo 8º), anexo ao Decreto nº. 36.836/ 93.

Apontamos, ainda, a multiplicação das atribuições conferidas aos membros do Conselho de Escola, quando também lhes coube compor o Conselho Deliberativo da Caixa de Custeio. Às atribuições do Conselho de Escola outras vieram a somar-se:

- I – promover a eleição do Conselho Fiscal;
- II – aprovar, anualmente, com base nas diretrizes fornecidas pelo órgão central da Secretaria da Educação, o Plano de Aplicação de Recursos para execução no ano seguinte;
- III – acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Plano de Aplicação de Recursos Financeiros da Caixa de Custeio Escolar;
- IV – autorizar a admissão e dispensa de pessoal;
- V – reunir-se ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério da direção da escola ou de mais da metade de seus membros;
- VI – aprovar os balancetes mensais e o balanço anual da Caixa de Custeio Escolar (Estatuto Padrão da Caixa de Custeio Escolar, artigo 9º).

Não podemos deixar de reconhecer a importância das ações desencadeadas pelo Conselho Deliberativo da Caixa de Custeio no desempenho das atribuições que lhe foram conferidas. Podemos destacar, a título de exemplo, que o Plano de Aplicação de Recursos, aprovado pelo Conselho Deliberativo, era apresentado anualmente à Secretaria da Educação, para acompanhamento de sua execução, de acordo com os recursos transferidos (Decreto nº.36.836/93, artigo 10).

Reconhecemos, também, a valorização do Conselho de Escola com seus membros compondo o Conselho Deliberativo da Caixa de Custeio e, juntamente com a Diretoria Executiva, administrando a Caixa de Custeio Escolar. Porém, o crescimento de suas atribuições implica, sem dúvida, em maior número de reuniões para participar, mais tarefas a realizar, maiores responsabilidades a serem assumidas que, conseqüentemente, exigirão grande disponibilidade e dedicação; trata-se de participação em dois organismos de grande importância para o funcionamento da escola, em busca da gestão democrática.

Sob essa ótica, reconhece-se como óbice à consecução dessas finalidades, algumas limitações que são, a priori, desconsideradas, como a participação de pais conselheiros, que

cumprem jornada intensa de trabalho. Em relação ao aluno trabalhador, os compromissos profissionais inviabilizam sua participação em reuniões realizadas no período diurno e, quando realizadas no turno de seus estudos, subtraem-lhe ensinamentos. Esses problemas afetam também os professores por trabalharem em mais de uma escola, para cumprimento de sua jornada semanal. Assim, acreditamos que a dedicação desses conselheiros em dois organismos distintos depara com problemas que exigem medidas a serem tomadas fora dos muros da escola. Não se trata de remunerar o exercício de função conselheiro, mas, de criar condições para uma significativa atuação de todos, no desempenho de suas atribuições. Torna-se necessário romper com a idéia de que os problemas educacionais podem ser resolvidos nos estritos limites da escola.

As condições de vida da população, enquanto fator determinante da baixa participação dos usuários na escola pública, se mostram tanto mais sérias e de difícil solução quando se atenta para o fato de que este é um problema social cuja solução definitiva escapa às medidas que se podem tomar no âmbito da unidade escolar. Entretanto, parece que isto não deve ser motivo para se proceder de forma a ignorar completamente providências que a escola pode tomar no sentido, não de superar os problemas, obviamente, mas de contribuir para a minimização de seus efeitos sobre a participação na escola. (PARO, 2000, p. 321).

Uma vez revisitado o Conselho de Escola no processo de identificação das Escolas- Padrão e sua participação na instituição da Caixa de Custeio Escolar e na composição do Conselho Deliberativo dessa entidade, cabe-nos analisar a sua atuação na seleção de professores e docentes para a coordenação de atividades pedagógicas nas Escolas- Padrão.

Retomando a finalidade com que o Projeto Educacional Escola- Padrão foi instituído, para ser implementado a partir de 1992, destacamos a sua proposta de recuperar o padrão de qualidade do ensino e de modernizar a escola pública, tornando-a apta a fornecer o estudo, a pesquisa, o estímulo à discussão e à posse de todos os conhecimentos disponíveis na atualidade (Decreto nº.34.035/ 91). Para tanto, grandes alterações se tornaram necessárias, incluindo-se a garantia de melhores condições de trabalho. As jornadas do pessoal docente passaram a ser constituídas com menor tempo em sala de aula e um aumento do total de horas destinadas a atividades pedagógicas para serem realizadas na escola e em local de livre escolha, em um total de 33% da jornada semanal.

O processo a ser anualmente realizado, para composição do quadro docente, assegurou prioridade aos titulares de cargo, seguidos pelos servidores da escola e posterior abertura de

um período para inscrição de docentes interessados em trabalhar na escola, durante o ano letivo, desde que habilitados. O processo seletivo, de natureza classificatória, consistiria da avaliação do *curriculum vitae* do candidato e de uma entrevista cabendo, ao Conselho de Escola, juntamente com o dirigente da unidade escolar, estabelecer “os demais critérios a serem divulgados entre os candidatos.” (Resolução. SE nº.288/ 91, artigo 16, § 3º). Ressaltamos a atitude de respeito à autonomia da escola, encarregando-a pela elaboração dos critérios para avaliação da titulação dos candidatos e direcionamento da entrevista, porém, sem a fixação de parâmetros, o que poderia contribuir para a seleção de candidatos que apresentassem um perfil mais compatível com a filosofia do Projeto.

Em abril de 1992, antes mesmo da realização do primeiro processo seletivo, a Secretaria da Educação manifestou-se em relação aos critérios a serem observados para seleção de candidatos à docência, durante aquele ano, divulgando os parâmetros a que nos referimos. Estes deveriam apresentar aspectos que demonstrassem conhecimento da filosofia de trabalho do Projeto Escola – Padrão, destacando-se a formação profissional na área de atuação, conhecimento dos conteúdos dos componentes curriculares e experiência profissional. Definiu, ainda, que a pontuação atribuída aos critérios deveria ter pesos semelhantes para todos os itens avaliados. Assim, o processo seletivo passou a ser realizado a partir de “critérios e ponderações previamente aprovados pelo Conselho de Escola.” (Resolução. SE nº.114/ 92, artigo 1º).

As especificidades pedagógicas de que se revestia o Projeto Educacional “Escola Padrão” nos leva a acreditar que esta medida apresentou-se de natureza positiva, dando oportunidade para a elaboração destes critérios por uma comissão composta por docentes e especialistas. Não houve manifestação da Secretaria da Educação sobre a responsabilidade pela avaliação do *curriculum vitae* e realização de entrevista as quais, acreditamos, eram decididas no âmbito da unidade escolar.

Para os anos de 1993 e 1994, iguais procedimentos foram adotados e, entre as exigências, também incluída, a apresentação escrita de uma proposta de trabalho⁵⁴. Nesses dois anos constou de forma explícita e com a mesma redação, a formação de uma comissão, composta pelo dirigente da unidade e pelo Conselho de Escola para avaliação do currículo e proposta de trabalho e realização de entrevista.

⁵⁴ “No ato da inscrição, os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos: I – ser habilitado no componente curricular pretendido; II – apresentar um curriculum vitae e III – apresentar, por escrito, uma proposta de trabalho” (Resolução. SE nº. 254/92 e 269/ 93, artigo 13 § 1º).

O processo seletivo far-se-á por uma comissão composta pelo dirigente da unidade e Conselho de Escola, mediante a avaliação: do curriculum vitae e da proposta de trabalho e II – e da entrevista onde fiquem evidenciados: 1- conhecimento da filosofia do Projeto Educacional Escola-Padrão; 2- conhecimento dos conteúdos dos componentes curriculares e 3 – experiência profissional. (Resolução SE n°. 254/ 92 e 269/ 93, artigo 13 § 2°).

Percebemos, assim, o importante papel que coube ao Conselho de Escola, para complementação do pessoal docente da Escola-Padrão, registrado também na definição dos docentes para o exercício de atividades de coordenação pedagógica.

As séries iniciais do ensino fundamental (1ª a 4ª séries) e o ensino noturno, na Escola-Padrão, contaram com professor para o exercício de coordenação de atividades pedagógicas⁵⁵ e, para as séries finais, foram definidos níveis de coordenação para a execução pedagógica do projeto. Ressalte-se que a decisão sobre esses níveis de coordenação “bem como o número de horas-aula semanais necessárias para a execução de cada coordenação é de competência do Diretor e do Conselho de Escola” (Resolução. SE n°.290/ 91, artigo 2°, I). Colocaram-se entre as exigências para o exercício de atividades de coordenação ser professor da escola, indicado pelo Diretor e referendado pelo Conselho de Escola. O não referendo deste colegiado implicava na indicação de um novo nome (Resolução. SE n°.290/ 91, artigo 5°).

Em relação às atividades de coordenação pedagógica, nas escolas-padrão, a atuação do Conselho de Escola não ficou restrita ao ato de decidir sobre a indicação. A avaliação do desempenho dos responsáveis por funções técnico-pedagógicas também coube a este colegiado, ao final de cada ano letivo, com decisão sobre sua permanência ou não no ano subsequente. (Resolução. SE n°.290/ 91, artigo 7°). Uma nova indicação de coordenador ocorreria quando o indicado não correspondesse às atribuições previstas, devendo ser referendada pelo Conselho de Escola (Resolução. SE n°.289/ 91 artigo 9°).

Torna-se possível, assim, perceber a ampliação do poder de decisão do Conselho de Escola com a implantação do Projeto Educacional Escola-Padrão e o seu intenso envolvimento com assuntos de natureza pedagógica. Porém, esse projeto foi extinto no início de 1995,

⁵⁵ Para o Coordenador das séries iniciais do Ensino Fundamental foi definida a carga semanal de 44 (quarenta e quatro) horas-aula, sendo 35 para cumprimento na escola e, para o exercício da coordenação no período noturno, 32 (trinta e duas) horas-aula, percebendo o professor por 40 (quarenta) semanais (Resolução SE n°. 289, de 11 de dezembro de 1991).

quando Mário Covas – PSDB assumiu o governo do estado de São Paulo (1995 – 1998). No entanto, alguns de seus conceitos norteadores consolidaram-se, destacando-se a Caixa de Custeio Escolar. A partir de então, “consagrou-se o uso equivocado do conceito de autonomia, compreendido como a outorga de normas oficiais e medidas legais, e visto como mais um entre os muitos mecanismos de descentralização de medidas administrativa”. (MARTINS, 2003, p.534).

Com a Escola-Padrão, o foco político da descentralização, que até então esteve fixado nos órgãos intermediários, Divisões Regionais e Diretorias de Ensino, deslocou-se para a unidade escolar.

Analisando a política educacional paulista durante as três gestões do PMDB⁵⁶ que se sucederam no governo do estado de São Paulo, de março de 1983 a dezembro de 1994, Oliveira (2003) destaca a atuação da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, em atividades relacionadas tanto a recursos materiais quanto a aspectos pedagógicos⁵⁷.

Embora medidas descentralizadoras de gestão tenham sido adotadas no estado de São Paulo a partir de meados dos anos 80, o modelo de gestão de Estado esteve intrinsecamente ligado a mecanismos centralizadores, até meados da década seguinte.

Todos os programas e projetos desenvolvidos no estado de São Paulo, durante o período de 1983 a 1994, visando a descentralização baseada em medidas administrativo-políticas, resguardaram a esfera executiva estadual como instância articuladora dos recursos físicos e humanos (MARTINS, 2003p.532).

Com o novo governo do PSDB, Mario Covas (1995-1998), a descentralização tornou-se, efetivamente, um dos eixos da política educacional, cuja implementação coube à Prof^ª. Tereza Roserlei Neubauer da Silva. Nomeada para a pasta no início do governo, permaneceu à frente da Secretaria da Educação durante todo o mandato. Merece destaque o Projeto para

⁵⁶ No período de março de 1983 a dezembro de 1994 o estado de São Paulo teve como governadores: André Franco Montoro (15.03.1983 a 14.03.1987), Orestes Quércia (15.03.1987 a 14.03.1991) e Luiz Antonio Fleury Filho (15.03.1991 a 31.12.1994), todos do Partido Movimento Democrático Brasileiro – PMDB.

⁵⁷ “A FDE encarregou-se de várias atividades, tanto em relação a recursos materiais quanto a aspectos pedagógicos. Esta entidade, conforme o programa, interagiu com a própria rede estadual, com prefeituras municipais e com as APM. A importância desta Fundação e, conseqüentemente, seu rol de atividades, variou conforme o secretário.” (OLIVEIRA, 2003, p. 1.405).

Reorganização das Escolas da Rede Estadual, encaminhado, em 23 de outubro de 1995, para apreciação do Conselho Estadual de Educação mediante o Ofício GS nº. 1.340.

A reorganização proposta implicava em nova forma de ocupação dos prédios escolares, de modo que as classes de Ciclo Básico e das duas séries subsequentes funcionassem no mesmo prédio e, em outro, as séries finais deste nível de ensino e as classes de ensino médio. Dentro do Programa de Reorganização das Escolas da Rede Pública Estadual, e como medida destinada a possibilitar uma efetiva melhoria do ensino público, as escolas passaram a garantir aos alunos do período diurno, diariamente, cinco horas de estudos, a partir do ano letivo de 1996 (Decreto 40.510/95).

Implementado a partir de 1996, ganhou grande destaque no governo Mário Covas (1995-1998) o Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, destinando-se ao desenvolvimento do ensino fundamental, através de ações conjuntas dessas duas esferas (Decreto 40.673/ 96).

A reorganização da rede estadual feita no início de 1996, reagrupando os alunos de 1ª a 4ª séries, aliada aos preceitos da Emenda Constitucional 14 e da Lei 9424/96, que criou e regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, concorrem para que um número maior de municípios adiram ao Programa de Parceria Estado e Município ou criem redes de ensino próprias. (OLIVEIRA, 2006, p.10).

Outro aspecto relevante no governo Mário Covas foi a implantação, nas escolas estaduais paulistas, a partir de 1998, do regime de Progressão Continuada reorganizando o ensino fundamental em dois ciclos, de igual duração⁵⁸ e, ainda, a discussão das Normas Regimentais Básicas para as Escolas Estaduais, mediante um longo e conturbado processo de negociação com a categoria e intervenções de seus sindicatos (MARTINS, 2003).

Neste cenário, e mediante justificativas que constaram do Parecer CEE 67/98, a versão final foi encaminhada ao Conselho Estadual de Educação, em fevereiro de 1998, para apreciação, fazendo-se acompanhar pela proposta de que, após discussão e aprovação do Conselho Estadual de Educação, as Normas Regimentais Básicas passassem a ter validade normativa

⁵⁸ Em sessão plenária realizada em 30 de julho de 1997, o Conselho Estadual de Educação aprovou a Deliberação 9/97 instituindo para o ensino fundamental, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, o regime de progressão continuada, decisão que foi homologada pela Secretaria Estadual de Educação, em 04 de agosto de 1997.

para todas as escolas da rede estadual, responsáveis pela elaboração do próprio regimento no decorrer do ano, a partir das normas básicas.

As Normas Regimentais Básicas destinadas às escolas da rede estadual de ensino, do estado de São Paulo, anexas ao Parecer CEE nº.67/98, aprovado em 18 de março de 1998, encontram-se articuladas em 87 (oitenta e sete) Artigos, 30 (trinta) Capítulos e 8 (oito) Títulos, sendo um destes destinado especificamente à Gestão Democrática e um de seus Capítulos, aos colegiados: Conselho de Escola e Conselhos de Classe e Série. Ao Conselho de Escola dedicou quatro de seus artigos, apresentando-o como um colegiado de natureza consultiva e deliberativa, articulado ao núcleo de direção e formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar. Um colegiado que, em suas decisões, deve respeitar os princípios e diretrizes da política educacional, da proposta pedagógica da escola e a legislação vigente. Quanto à sua composição e atribuições, as Normas Regimentais Básicas referem-se apenas para fazer constar que *estas se encontram definidas em legislação específica*⁵⁹. De caráter inovador, destacamos a explicitação da possibilidade de o Conselho de Escola elaborar estatuto próprio e “delegar atribuições a comissões e subcomissões, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar sua organização”, conforme constou do artigo 18, das Normas Regimentais Básicas, anexas ao Parecer CEE nº.67/ 98.

As medidas adotadas durante o governo Mário Covas, período 1995-1998, deram-lhe a credibilidade necessária para reeleição e esta conquista apresentou-se “intrinsecamente associada à idéia de austeridade na administração das contas do estado e, segundo a imprensa, na parcimônia com que conduziu a realização de obras sem comprometer os cofres públicos.” (MARTINS, 2003, p. 538).

A plataforma política apresentada para reeleição, indicava apenas o aprofundamento das medidas anteriores. Reeleito para o governo do estado de São Paulo (1999 – 2002), cumpriu somente parte do mandato, em razão de seu falecimento e, para concluí-lo, assumiu o governo Geraldo Alckmin (PSDB), Vice-Governador⁶⁰, que se elegeu governador do estado de São Paulo para o período 2003 – 2006.

⁵⁹ A composição e atribuições do Conselho de Escola encontram-se definidas no Estatuto de Magistério, Lei Complementar nº.444/ 85, de 27 de dezembro de 1985.

⁶⁰ A Prof^a Rose Neubauer manteve-se no cargo de Secretária de Educação durante o período em que Mário Covas exerceu seu segundo mandato (1999-2001), nele permanecendo até abril de 2002, quando a Secretaria da Educação foi assumida por Gabriel Chalita.

A permanência da Prof^a. Tereza Roserlei Neubauer da Silva por mais de sete anos à frente da Secretaria Estadual de Educação, de janeiro de 1995 a abril de 2002, durante duas gestões do Partido Social Democrático Brasileiro (PSDB), contrapõe-se à constante mudança dos Secretários da Educação ocorrida nas três gestões anteriores, realizadas pelo Partido Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).

Com a eleição de Geraldo Alckmin (PSDB), para o período 2003-2006, Gabriel Chalita continuou no cargo de Secretário da Educação e, da Proposta Educacional (2002, p.2) deste governo constou garantia de "formação correspondente às exigências deste início de século, ou seja, a de que além de crítico e participante, o cidadão tenha domínio do saber fazer, seja um realizador" e, ainda, priorizar ações para "a formação dos educadores que atuam nas escolas, acreditando que a esperada requalificação da escola pública depende essencialmente de profissionais bem preparados, intelectual, emocional e afetivamente" (p.39). Durante este governo teve prosseguimento a implementação de programas educacionais já existentes no âmbito da Secretaria Estadual de Educação, como por exemplo, o Programa Comunidade Presente e o de Parceria Educacional Estado – Município, implantado em 1996, com o objetivo "desenvolver o ensino fundamental, através de ação conjunta dos poderes executivos, estadual e municipal" (Decreto 40.673/96). Outros Programas foram, ainda, implantados no decorrer de seu mandato, porém, sem envolvimento do Conselho de Escola (Formação Continuada / Teia do Saber, Escola da Juventude, Inclusão Digital do Professor, etc.) e, no último ano do governo Geraldo Alckmin (2003-2006) despontou mais um projeto: a Escola em Tempo Integral.

Com o objetivo de "prolongar a permanência dos alunos de ensino fundamental na escola pública estadual, de modo a ampliar as possibilidades de aprendizagem [...]", (Resolução SE nº.89/ 2005, art. 1º), esse projeto prevê o atendimento a escolas de ensino fundamental pertencentes à rede estadual de ensino, preferencialmente inseridas em regiões de baixo IDH – Índice de Desenvolvimento Humano – e nas periferias urbanas. Como critério para adesão ao Projeto constou a existência de espaço físico compatível com o número de alunos e salas de aula para funcionamento em tempo integral, acompanhada pela intenção expressa da comunidade escolar em aderir ao Projeto, *ouvido o Conselho de Escola* (Res. SE nº.89/ 2005).

Parece-nos estranho, no entanto, o procedimento adotado para manifestação da escola pelo interesse em aderir ao Projeto. Acreditamos que ao Conselho de Escola, um órgão de

natureza deliberativa, composto por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar (professores, especialistas de educação, funcionários, alunos e pais) caberia expressar a intenção da comunidade escolar ao invés de ser ouvido pela comunidade que representa, pois, a este colegiado cabe deliberar sobre diretrizes e metas da unidade escolar e, ainda, analisar o desempenho da escola, face às diretrizes e metas estabelecidas.

Ressaltamos que, conforme Bourdieu (1989), “as relações entre representantes e representados dos diferentes segmentos da comunidade escolar são um tipo de *operação de crédito*, por meio da qual os representados conferem aos representantes os próprios poderes que aqueles reconhecem nestes” (p.188). Apresenta-se, ainda, como “um crédito de confiança que o grupo deposita no seu representante, o qual tem poder em relação ao grupo, a partir da fé na representação que ele materializa. O representante é, pois, a imagem do próprio grupo.” (WERLE, 2003, p.83).

Durante o governo Geraldo Alckmin (2003 – 2006) foram implementados com envolvimento da comunidade escolar e local o Projeto Comunidade Presente e o Programa Escola da Família. O primeiro, em continuidade ao governo anterior, apresenta entre suas propostas o fortalecimento da interação escola-comunidade, por meio do envolvimento das Diretorias de Ensino, Unidades Escolares, Associações de Pais e Mestres, Conselhos de Escola e Grêmios Estudantis com intuito de promover uma ação mais eficaz no trato das diferentes formas de violência e elucidar a importância da participação da comunidade como prática no processo de construção da cidadania. Quanto ao Programa Escola da Família, lançado em agosto de 2003, apresenta uma proposta voltada para a atuação conjunta escola-comunidade, buscando transformar as escolas estaduais de ensino fundamental e médio, nos finais de semana, em centros de convivência, mediante atividades esportivas, culturais, focalizando a área da saúde e qualificação para o trabalho.

Parece que ambos vislumbram a criação de importantes espaços para a participação da comunidade local na vida da escola e representando um passo a mais em direção à efetivação da gestão democrática, princípio do ensino público brasileiro.

Nesse contexto, acreditamos caber ao Conselho de Escola uma grande contribuição, por tratar-se de um colegiado deliberativo, existente nas escolas estaduais de ensino fundamental e médio, no estado de São Paulo, agregando representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

A seguir, nos propomos analisar o percurso desse colegiado, ao longo de quase trinta anos da história da educação paulista.

4.2 - O histórico do Conselho de Escola na legislação educacional do estado de São Paulo

A partir da legislação em que se sustenta o Conselho de Escola, hoje existente em todas as escolas da rede estadual de ensino do estado de São Paulo, propomo-nos a analisar a trajetória desse colegiado, a partir dos anos 70. A contextualização das normas para seu funcionamento será realizada a partir de sua origem, nos anos 70, considerando as mudanças no regime de governo, assim como as diretrizes da educação nacional.

Porém, estruturas de ação colegiada instalaram-se em escolas da rede de ensino do estado de São Paulo em décadas anteriores e a uma delas nos reportamos com o olhar especial, o Conselho de Professores, encontrado nos Estabelecimentos Estaduais de Ensino Secundário e Normal, nos anos 60, com organização e normas de funcionamento definidas.

No final de 1966, essas escolas foram incumbidas da organização de seu Regimento, cabendo à direção a elaboração, ao corpo docente a apreciação e emissão de Parecer e à Secretaria da Educação do Estado a análise para, após este procedimento, ser submetido à aprovação do Conselho Estadual de Educação (Decreto nº. 47.371/ 66, artigo 1º). Porém, em 19 de dezembro de 1966, quatro dias depois de repassada às escolas a incumbência da organização de seu Regimento, Normas Regimentais Gerais foram apresentadas pela Secretaria da Educação, para regerem as escolas que não possuíssem regimento próprio. Dessas constou o Conselho de Professores, como órgão auxiliar da administração da escola, com organização e funcionamento disciplinados. Ressalte-se que este colegiado foi criado apenas com natureza consultiva, para ser composto por todos os professores, independentemente da forma pela qual proviam os respectivos cargos, pelo vice-diretor, assistente de diretor, orientador educacional, professor inspetor, tendo o diretor da escola por presidente. Nos estabelecimentos que mantivessem Curso de Formação de Professores⁶¹, o diretor do Curso Primário de Aplicação também se somava ao Conselho de Professores (Decreto 47.404 / 66).

⁶¹ Com a Reforma Capanema iniciada em 1942, e que perdurou até a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 4.024), a formação de professores sustentou-se na Lei Orgânica do Ensino Normal (Decreto Lei nº. 8.530, de 2 de janeiro de 1946), que instituiu cursos de nível mé-

. Normas específicas disciplinaram o funcionamento deste colegiado, através de duas câmaras: uma trataria do Ensino Secundário⁶², hoje séries finais do Ensino Fundamental e a outra, especificamente, do Ensino Normal, ou seja, do curso responsável pela de formação de professores. O docente com atuação nos dois cursos teve assegurada a participação nas duas câmaras. Os assuntos de interesse geral da escola eram de responsabilidade do Conselho Pleno.

As Câmaras examinarão os assuntos pertinentes ao respectivo curso, devendo ser levadas às reuniões do Conselho Pleno as conclusões que digam respeito ao interesse geral do estabelecimento. (Decreto 47.404 / 66, artigo 146).

As atribuições definidas para o Conselho de Professores se voltavam para a colaboração com a direção e aumento da eficiência da escola cabendo-lhe a apreciação e votação de planos de trabalho de professores ou equipe de professores; integração dos professores de áreas fins, com vistas ao desenvolvimento de trabalho em equipe; pronunciamentos sobre eventuais modificações do Regimento Interno; discussão e votação de assuntos diversos apresentados pelo presidente; sugestão de medidas de interesse para o ensino em geral ou para o estabelecimento em particular; eleição do orador e o secretário do Conselho de professores para o ano seguinte; a avaliação da eficiência dos planos em execução, com base nos resultados do rendimento escolar e do ajustamento dos alunos, além de outras (Decreto nº.47.404/66, artigo 149).

Por razões especiais, cabe-nos destacar três outras atribuições definidas para este colegiado: 1 – opinar nos casos previstos pelo artigo 125, § 2º; 2 – designar o professor responsável pelo grêmio estudantil; 3 – deliberar a respeito de recursos previstos no parágrafo único do artigo 89.

Quanto aos casos previstos pelo artigo 125, § 2º, sobre os quais ao Conselho de Professores cabia opinar, incluía-se a punição de alunos pela inobservância dos deveres e das proibições fixadas pelas Normas Regimentais.

dio. O curso de 1º ciclo (4 anos) destinou-se à formação de regentes, sendo ministrado em escolas normais regionais e o curso de 2º ciclo (3 anos) para formar professores, ministrados nas escolas normais, propriamente ditas. Foram também criados os Institutos de Educação onde deveriam funcionar estes cursos (RIBEIRO, 1993).

⁶² Conforme Ribeiro (1993), a criação do Ensino Secundário ocorreu através do Decreto Lei nº. 4.244, de 9 de abril de 1942, Lei Orgânica do Ensino Secundário.

Artigo 125 - Os alunos, pela inobservância dos deveres e das proibições fixadas nestas Normas Regimentais, estarão sujeitos às seguintes penalidades: [...] 4 – transferência compulsória; 5 – exclusão do estabelecimento. [...].
 § 2º - As penalidades previstas nos itens 4 e 5 serão aplicadas pelo diretor após apuração da falta em processo administrativo e ouvido o Conselho de Professores. (Decreto nº. 47.404 / 66).

Quanto a “deliberar a respeito de recursos previstos no parágrafo único do artigo 89”, implicava em decidir sobre questões de notas atribuídas pelo professor da disciplina, em caso de revisão de provas ou exames, requerida dentro do prazo estabelecido no Regimento.

Uma vez deferida a petição, esta será, juntamente com a prova, encaminhada ao professor que a julgou o qual, feita a revisão, emitirá no próprio requerimento, as suas conclusões. Do ato do professor *cabera recurso para o Conselho dos Professores*, se interposto dentro do prazo de cinco dias contados da data em que o recorrente tomou conhecimento da decisão. (Decreto 47.404/66, artigo 89).

Ressalte-se que os atos de designar o professor responsável pelo grêmio estudantil e de deliberar sobre recurso interposto pelo aluno contra conclusão emitida pelo professor do componente curricular, implicam em tomada de decisão, o que não compete a um órgão de natureza consultiva. Assim, parece-nos que estas atribuições encontram-se além da natureza consultiva com que o Conselho de Professores foi criado.

Ao Conselho de Professores coube, ainda, indicar o substituto do Diretor para impedimentos de até trinta dias, sempre que a escola não contasse com vice-diretor ou assistente de Diretor e, também, em impedimentos maiores. Neste caso, porém, a proposta de designação caberia ao Departamento de Educação e sobre a mesma deveria manifestar-se o Inspetor Regional⁶³. Assim como as atribuições acima analisadas, esta também nos parece ir além da natureza definida para esse colegiado.

⁶³ Artigo 137 - As substituições do diretor, nos impedimentos por prazo não superior a 30 dias, caberão ao vice-diretor ou ao assistente de diretor.

§ 1º Quando o estabelecimento não dispuser de vice-diretor, a substituição caberá ao servidor do próprio estabelecimento, que for *indicado pelo Conselho de Professores*, podendo a escolha recair, obedecida a ordem, em: professor; secretário; orientador educacional; professor inspetor; preparador; bibliotecário; escriturário

§ 2º. Nos impedimentos superiores a 30 dias, a proposta de designação do diretor substituto caberá ao Departamento de Educação, à vista de indicação do Conselho de Professores e pronunciamento do Inspetor Regional. (Decreto 47.404 / 66).

Com a incumbência de decidir sobre a promoção ou a retenção do aluno, designar professor responsável pelo Grêmio Estudantil e indicar substituto para o diretor da escola, o Conselho de Professores participava, mesmo que de forma restrita, do processo de tomada de decisões no âmbito escolar, parecendo trazer em seu bojo a semente da gestão colegiada. No entanto, o poder de decisão não foi a ele atribuído quando chamado apenas para *opinar* sobre a transferência compulsória de aluno ou sua exclusão da escola, penalidades a serem aplicadas pelo diretor, após apuração da falta mediante processo administrativo (Decreto nº. 47.404/66, artigo 125, § 2º).

Cabe mencionar que, no regime de governo instalado no país com o golpe militar de 1.964, o resultado de um processo administrativo, independentemente de sua natureza poderia se apresentar acompanhado por interesses não manifestos, ao se considerar que “o período que se seguiu ao golpe foi marcado pelo autoritarismo, pela supressão de direitos, por perseguição policial e militar, tortura e censura prévia dos meios de comunicação.” (COSTA, 2002, p.17).

Se ao Conselho de Professores era permitido decidir sobre um importante assunto de natureza pedagógica, ou seja, a promoção ou retenção do aluno após recurso apreciado pelo professor da disciplina, parece não haver justificativas para que fosse *apenas ouvido* na decisão de questões disciplinares. Ao professor cabe a responsabilidade pela formação intelectual, moral e social do educando e, para tanto, estabelece com ele uma estreita relação o que permite tornar-se um conhecedor de seus problemas, aflições e desejos do aluno, fatores a serem relevados na aplicação de qualquer penalidade.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1967, e o golpe militar de 1964 institucionalizado, tornou-se necessário que as diretrizes da educação nacional fossem modificadas, isto acontecendo para o ensino primário e secundário, em 11 de agosto de 1971, com a Lei 5.692 / 71. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, então vigente, Lei 4.024 / 61, foi revogada em sua quase totalidade, e o ensino primário e o secundário foram denominados, respectivamente, de ensino de primeiro grau e ensino de segundo grau, tendo por objetivo geral “proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania.” (Lei nº. 5.692/ 71, artigo 1º). Esta mesma lei definiu o entendimento a ser dado a dois artigos da Constituição Federal de 1967.

Para efeito do que dispõem os artigos 176 e 178 da Constituição, entende-se por ensino primário a educação correspondente ao ensino de primeiro grau e por ensino médio, o de segundo grau (Lei nº. 5.692/ 71, artigo 1º, § 1º).

Neste novo contexto educacional, os estabelecimentos de ensino foram criados ou reorganizados de forma a oferecer os dois graus de ensino e incumbidos da definição de sua organização administrativa, didática e disciplinar, através de regimento próprio, a ser aprovado por órgão próprio do sistema.

O texto legal que, no ano de 1971, instituiu as Diretrizes e Bases para o Ensino de 1º e 2º Graus, deu origem a muitas dúvidas e sua implantação ocorreu a partir de constantes manifestações do Conselho Estadual de Educação, através de Deliberações e Pareceres, tanto no estado de São Paulo como em outros da Federação. No estado de São Paulo, a implantação progressiva do regime instituído pela Lei 5692/71 foi decidida pelo Conselho Estadual de Educação⁶⁴, que também vedou a realização de exames de admissão ao ensino de 1º grau, a partir de 1972.

A partir do ano letivo de 1972, será vedado o chamado exame de admissão no 1º grau podendo, em casos especiais, as entidades mantenedoras realizarem prova de classificação sempre que o número de candidatos for superior ao número de vagas. (Deliberação CEE nº. 27/ 71, artigo 3º, parágrafo único).

Este mesmo colegiado fixou normas a serem observadas pelos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo⁶⁵, que foram homologadas pela Secretaria Estadual de Educação de São Paulo, em 06 de dezembro de 1972. A aprovação do regimento das escolas municipais e de natureza privada, assim como suas respectivas alterações, coube à Secretaria Estadual de Educação e a aprovação do Regimento das escolas estaduais, e respectivas alterações, ao Conselho Estadual de Educação (Deliberação CEE 33/ 72, artigos 2º e 3º). Cabe ressaltar que, embora a elaboração do Regimento Escolar

⁶⁴ Por decisão do Conselho Estadual de Educação (Deliberação CEE nº. 27/ 71, homologada por Resolução da Secretaria Estadual de Educação, de 13 de janeiro de 1972), a implantação do regime instituído pela Lei nº. 5.692, de 11 de agosto de 1971, realizou-se progressivamente, no sistema de ensino do Estado de São Paulo.

⁶⁵ “Integram o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo os estabelecimentos de ensino estaduais, municipais e privados no território do Estado.” (Deliberação CEE 33/ 72, artigo 1º, parágrafo único).

dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, vinculados ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, constituísse tarefa atribuída à própria escola (Idem, artigo 1º), a Secretaria de Educação do estado de São Paulo, após cinco anos de vigência da Lei nº. 5.692/ 71, optou por um Regimento Comum para as escolas da rede estadual de ensino, apoiando-se em um dos artigos deste instrumento legal⁶⁶. Para justificar ao Conselho Estadual de Educação a sua opção e o encaminhamento da minuta do Regimento Comum para as Escolas de 1º Grau da Rede Estadual de ensino o Secretário da Educação apontou a complexidade da rede, que abrangia 2.364 unidades de 1º grau, conforme constou do Parecer CEE 731 /77, de 31 de agosto de 1977, que aprovou a minuta do Regimento Comum, passando a integrar o Decreto 10.623, de 26 de outubro.

Essas normas, em sua maioria, foram também estabelecidas para as demais escolas estaduais, tanto de 2º como de 1º e 2º graus e, para atendimento às especificidades decorrentes do grau de ensino oferecido, três Regimentos Comuns foram elaborados.

A minuta do Regimento Comum para as escolas estaduais de 2º grau da Rede Estadual de Ensino, no estado de São Paulo, encaminhada para apreciação do Conselho Estadual de Educação foi por ele aprovada, em 15 de dezembro de 1977 (Parecer CEE 1.136 / 77) e pelo Governador do Estado, em 23 de maio de 1978, através do Decreto nº. 11.625/ 78, para ser adotado ainda naquele ano, embora as atividades escolares já se encontrassem em curso.

Mesmo depois de o Conselho Estadual de Educação haver aprovado o Regimento Comum das Escolas Estaduais de 1º grau e das Escolas Estaduais de 2º grau (Parecer CEE 731 / 77 e 1.136 / 77), a Secretaria da Educação encaminhou uma terceira minuta de Regimento Comum para apreciação do mesmo colegiado; desta vez, para as Escolas Estaduais de 1º e 2º graus, sendo aprovada mediante o Parecer CEE 390 / 78, de 19 de abril de 1978.

A possibilidade de as escolas de 1º e de 2º graus optarem por um Regimento próprio constou do artigo 2º dos Decretos Estaduais 10.623 / 77 e 11.625 / 78 que, respectivamente, instituíram os seus Regimentos. A redação dada a este artigo diferenciou-se apenas no *caput*, identificando-as de conformidade com a tipologia do ensino oferecido: escola de 1º grau ou escola de 2º grau.

⁶⁶ “As administrações dos sistemas de ensino e as pessoas jurídicas de direito privado poderão instituir, para alguns ou todos os estabelecimentos de 1º e 2º graus por elas mantidos, um regimento comum que, assegurando a unidade básica estrutural e funcional da rede, preserve a necessária flexibilidade didática de cada escola.” (LEI 5.692 / 71, artigo 70).

Artigo 2º - As escolas de 1º Grau, que nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Lei n. 5.692 / 71, optarem por Regimento próprio, poderão elaborá-lo respeitadas:

I – as normas previstas pela Deliberação CEE 33 / 72;

II – as necessidades e possibilidades concretas do estabelecimento, tendo em vista as peculiaridades locais e as necessidades e interesses da clientela escolar;

III – as limitações, que por fatores de ordem administrativa e financeira, são impostas às escolas mantidas pela Secretaria da Educação.

Parágrafo único - O Regimento, de que trata o *caput* deste artigo, será elaborado pela Direção do estabelecimento e, instruído com Parecer do Conselho de Escola, será submetido ao exame da Secretaria da Educação para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação. (Decreto nº. 10.623/77).

Ressalte-se, porém, que esta opção ficou restrita às escolas estaduais que já vinham funcionando com Regimento próprio, inclusive às denominadas experimentais (Decreto nº.10.623 / 77 e 11.625 / 78, artigo 3º). As escolas de 1º de 2º graus, denominação adotada a partir da Lei nº. 5.692/ 71, continuavam sob as normas instituídas para os Estabelecimentos de Ensino Secundário e Normal, no estado de São Paulo, em 19 de dezembro de 1966, e traziam consigo marcas profundas do autoritarismo em que o país estava mergulhado, com intensa centralização de decisões e controle das ações.

A opção da escola por regimento próprio, deparou-se com as exigências de que fosse elaborado pela Diretoria da escola, examinado pela Secretaria da Educação que poderia, ou não, encaminhar para aprovação do Conselho Estadual de Educação (Decreto nº. 47.371/ 66). Diante das dificuldades impostas e do clima de autoritarismo e perseguições instalado no país, acreditamos ter sido bastante reduzido o número de escolas que adotaram o seu próprio regimento. Este fato repercutiu no final dos anos 70, pois só essas escolas poderiam optar pela elaboração de seu regimento.

Bastante semelhantes foram os procedimentos fixados para a elaboração de regimento pela própria escola, tanto nos anos 60 (Decreto nº. 47.371 /66), como no final da década de 70 (Decreto nº. 10.623 /77 e 11.625 /78). Em 1966 coube ao Conselho de Professores a emissão de um parecer sobre as normas regimentais elaboradas pela Diretoria da escola e, nos anos 70, ao Conselho de Escola. Nos dois momentos o Regimento seria encaminhado ao Conselho

Estadual de Educação após exame da Secretaria da Educação. Semelhanças também se apresentaram entre o processo de criação desses colegiados, nos anos 60 e 70: ambos criados como órgão consultivo da direção durante a ditadura militar e inseridos em normas regimentais fixadas pelo Poder Executivo Estadual. O Conselho de Professores apresentou-se inserido nas Normas Regimentais dos Estabelecimentos Estaduais de Ensino Secundário e Normal (Decreto nº. 47.404 / 66) e o Conselho de Escola, no Regimento Comum das Escolas Estaduais de 1º e 2º graus (Decreto nº. 10.623 / 77 e 11.625 / 78).

A apresentação do processo de elaboração e aprovação do Regimento Comum das escolas de 1º e 2º graus da rede estadual de ensino, no estado de São Paulo foi entendida de relevância uma vez que, através deste documento o Conselho de Escola, nosso objeto de estudo, foi incluído na organização administrativa dessas unidades escolares. As escolas, que até então contavam com um Conselho formado apenas pelos docentes e especialistas de educação, viram surgir um novo colegiado que abria espaço, à participação de pais e alunos, embora de forma bastante restrita. A participação de alunos restringiu-se aos do 2º grau e a Associação de Pais e Mestres se fez presente, na composição do colegiado, embora com apenas um representante.

A natureza consultiva, que nos anos 60 caracterizara o Conselho de Professores, foi também definida para o Conselho de Escola. Ressalte-se que ao Conselho de Professores, embora criado como órgão consultivo, também coube decidir sobre algumas questões, conforme mencionamos anteriormente, o que não ocorreu com o Conselho de Escola, que teve suas atribuições restritas ao assessoramento, apreciação e manifestação de opiniões, tanto nas escolas de 1º como de 2º grau.

O Conselho de Escola tem as seguintes atribuições:

I – Assessorar a direção da escola em suas decisões, propondo:

- a – diretrizes e metas de atuação da escola;
- b – alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;
- c – prioridades para aplicação de recursos da escola e de instituições auxiliares.

II – Opinar sobre:

- a – criação e regulamentação de instituições auxiliares da escola;
- b – programas especiais visando à integração escola – família – comunidade;
- c – programas de assistência social e material aos alunos.

III – Appreciar os relatórios anuais da escola, analisando o seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas. (Decreto nº. 10.623 / 77 e 11.625 / 78, artigo 10).

A regulamentação das reuniões do Conselho de Escola, a exemplo do que ocorreu com a definição de suas atribuições, foi igualmente estabelecida no Regimento das escolas de 1º grau, de 2º grau (Decreto nº. 10.623 / 77 e 11.625 / 78) e, ainda, no Regimento Comum das Escolas de 1º e 2º graus⁶⁷. Uma reunião ordinária a ser realizada no 1º semestre de cada ano, antecedendo à elaboração ou reformulação do Plano Escolar e outra, no início do 2º semestre letivo, convocadas pelo Diretor da escola, seu presidente. O colegiado também poderia se reunir, extraordinariamente, por convocação do Diretor ou por proposta de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Entre as normas fixadas por estes Regimentos Comuns, são em pequeno número as que se diferenciaram de um para outro. Entre essas encontramos a representação de professores e alunos na composição do Conselho de Escola. A participação dos primeiros foi definida considerando a tipologia da escola, ou seja, o grau de ensino por ela oferecido. Nas escolas de 1º grau, o número de professores foi fixado de conformidade com as séries mantidas. Assim, era escolhido um professor para representar cada uma das séries, enquanto nas escolas de 2º grau, a escolha dos representantes do corpo docente devia observar a proporção de um para 5 (cinco) professores, tanto na parte da Educação Geral como na Formação Especial garantindo, ainda, a representatividade das diferentes áreas curriculares (Decreto nº. 10.623/ 77 e 11.625/ 78, artigo 9º, IV). E, por último, a representatividade fixada para as escolas de 2º grau foi ampliada mediante a inclusão de dois professores das quatro primeiras séries do 1º grau, representantes deste segmento na composição do Conselho das escolas de 1º e 2º graus (Parecer CEE 390 / 78). Ressalte-se que esses representantes eram eleitos anualmente, por seus pares.

⁶⁷ O Regimento Comum para as Escolas de 1º e 2º Graus foi aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, em 19.04.78, mediante a seguinte apreciação; “Este Conselho já aprovou, separadamente, os regimentos das Escolas Estaduais de 1º Grau e das Escolas Estaduais de 2º grau. O regimento ora apresentado limita-se a reproduzir os mesmos dispositivos, introduzindo, apenas, na Subseção V, que trata dos Conselhos de Série e Classe, adaptações formais que não se desviam, em substância, do que já mereceu o beneplácito deste Conselho” (Parecer CEE 390/ 78).

Também de forma diferenciada e bastante restrita foi definida a participação dos alunos na composição do Conselho de Escola, ficando restrita aos do 2º grau. Assim, nas escolas que mantinham apenas o ensino de 1º grau não havia representação discente no colegiado enquanto nas demais, dois alunos do segundo grau eram eleitos anualmente, por seus pares, para representar o segmento. Ressaltamos que nas escolas destinadas a oferecer os dois graus de ensino (1º e de 2º), a representação discente também era exclusividade dos alunos do 2º grau, conforme constou de seu Regimento.

O Conselho de Escola, de natureza consultiva, é presidido pelo Diretor e integrado pelos seguintes membros: [...]

VII – Dois representantes do corpo discente de 2º grau eleitos anualmente por seus pares. (Parecer CEE nº. 390/ 78).

Na composição do Conselho das escolas estaduais de 1º grau, no ano de 1976 e no Conselho das escolas de 2º grau, no ano seguinte, encontramos também o Orientador de Educação Moral e Cívica, função não mais existente nas escolas da rede estadual de ensino, no estado de São Paulo. Acreditamos que o seu surgimento, na época em que o país vivia um período de perseguições políticas e de total desrespeito aos direitos humanos, justifica um rápido desvio do assunto principal deste trabalho, para nele inserir algumas informações sobre as origens desta função, cujo titular ocupou vaga no Conselho de Escola das unidades escolares da rede estadual de ensino, no estado de São Paulo, por quase uma década.

A figura do Orientador de Educação Moral e Cívica teve sua origem em setembro de 1969, quando os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar usando das atribuições que lhes conferiu o Ato Institucional nº. 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº. 5, de 13 de dezembro de 1968, decretaram a instituição, “em caráter obrigatório, como disciplina e, também como prática educativa, a Educação Moral e Cívica, nas escolas de todos os graus e modalidades, dos sistemas de ensino no País.” (Decreto-Lei nº. 869/ 69, artigo 1º).

A formação de professores e orientadores da disciplina “Educação Moral e Cívica” foi objeto de regulamentação através do mesmo dispositivo que criou, no Ministério da Educação e Cultura, a Comissão Nacional de Moral e Civismo, diretamente vinculada ao Ministro de Estado, o Decreto-Lei nº. 869/ 69, regulamentado somente em janeiro de 1971.

Incluído na regulamentação do Decreto-Lei 869/ 69, foi decretado pelo Presidente General Emílio Garrastazu Médici o estímulo à criação do Centro Cívico, devendo esta entidade estudantil funcionar sob a assistência de um orientador, docente designado pelo Diretor do estabelecimento⁶⁸.

Nos estabelecimentos de qualquer nível de ensino, público e particulares, será estimulada a criação de Centro Cívico, o qual funcionará sob a assistência de um orientador, elemento docente designado pelo Diretor do estabelecimento e com a diretoria eleita pelos alunos, destinado à centralização, no âmbito escolar, e à irradiação, na comunidade local, das atividades de Educação Moral e Cívica, e à cooperação na formação ou aperfeiçoamento do caráter do educando. (Decreto nº. 68.065/ 71, artigo 32).

O autoritarismo em que o país vivia apresentou-se de maneira bastante clara nos procedimentos fixados para funcionamento do Centro Cívico, que era presidido pelo diretor da escola, tinha alunos e professores do estabelecimento como membros, em caráter facultativo, e um professor como Orientador designado pelo diretor da escola. As chapas concorrentes às funções de diretoria deviam ser previamente submetidas à aprovação do diretor da escola (Decreto nº.68.065/71).

No estado de São Paulo, em outubro de 1971, a Secretaria da Educação baixou instruções para elaboração do estatuto do Centro Cívico estendendo, também aos membros do corpo técnico-administrativo da escola, a possibilidade de tornarem-se membros desta entidade. Uma vez elaborado, o documento devia ser encaminhado à Comissão Estadual de Moral e Civismo, para homologação (Resolução SE, de 21.10.71). No início de 1976, foi reafirmada a responsabilidade do Diretor de cada unidade de ensino pela designação do professor orientador de Educação Moral e Cívica (Resolução SE nº. 3/ 76) e, logo após, definida sua carga horária de trabalho. Coube, então, ao Professor-Orientador de Educação Moral e Cívica a prestação de 6 (seis) horas semanais por período, tendo sua carga horária semanal distribuída em dias alternados, na base de duas horas diárias, em cada um deles (Resolução SE nº. 42/ 76).

Escolhido sob inteira responsabilidade do Diretor da escola, o que não ocorria com os demais profissionais, o Orientador de Educação Moral e Cívica era por ele designado para,

⁶⁸ “Em cada estabelecimento de Ensino haverá um Orientador de EMC especialmente designado pelo Diretor para coordenar as iniciativas, oportunidades e medidas executivas relacionadas com a disciplina e a prática educativa correspondente, cabendo-lhe a assistência ao Centro Cívico, estabelecido no artigo 32.” (Decreto nº. 68.065/ 71, artigo 38).

além de outras, as seguintes atribuições: a) participar da elaboração do planejamento das atividades escolares e, especialmente, das referentes ao Centro Cívico Escolar; b) coordenar as atividades dos professores de Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil, do Estabelecimento de Ensino; c) supervisionar e orientar as atividades do Centro Cívico Escolar (Resolução SE 243 / 76).

Procedimentos especiais adotados para escolha e designação do Orientador de Educação Moral e Cívica, associados às atribuições para ele fixadas, parecem apontar para o desempenho de ação controladora das atividades planejadas e desenvolvidas no interior ou fora da escola, sempre que envolvidos alunos, professores e, até mesmo, os membros do Conselho de Escola, colegiado em que teve participação assegurada até o ano de 1984, quando o país já vivia o processo de redemocratização.

No Regimento Comum das escolas de 1º grau constou, inicialmente, sob a denominação de Professor Coordenador de Educação Moral e Cívica, alterada, logo após para Orientador de Educação Moral e Cívica. A proposta de alteração foi apresentada pela da Secretaria de Educação ao Conselho Estadual de Educação, para retificação do artigo 9º do Regimento Comum já estabelecido, apresentando como justificativa “dar atendimento a uma representação da Comissão Estadual de Moral e Civismo objetivando à uniformização da nomenclatura de dispositivos federais e estaduais pertinentes à matéria .

Alterada a denominação, o Orientador de Educação Moral e Cívica, inicialmente incluído como representante do corpo docente, passou a ter sua participação registrada de forma específica. As alterações introduzidas ao artigo 9º do Regimento Comum das Escolas Estaduais de 1º Grau foram adotadas na elaboração da minuta do Regimento Comum das escolas de 2º grau e das escolas de 1º e 2º graus.

Outras alterações à redação do artigo 9º do Regimento Comum das Escolas Estaduais de 1º Grau foram apresentadas pela Secretaria da Educação, sendo uma delas para definir a duração *anual* do mandato dos docentes e as relativas aos artigos 28 e 48, considerados não pertinentes a este trabalho⁶⁹. Estas alterações foram aprovadas em 21 de dezembro de 1977, mediante o Parecer CEE 1.154 / 77.

⁶⁹ As propostas de alteração dos artigos 28 e 48 do Regimento Comum das Escolas Estaduais de 1º Grau referem-se, respectivamente, à composição do Conselho de Classe e Série e à aprovação do Regimento do Centro Cívico Escolar. Esta última teve origem na Comissão Estadual de Moral e Civismo, “que entende não ser de sua competência a aprovação do regimento do Centro Cívico da Escola”. Assim, a sua aprovação foi incluída entre as atribuições do Diretor da escola, “de conformidade com

Também constaram da composição do Conselho, em todas as escolas estaduais de 1º e 2º graus, o Assistente de Diretor, Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional, Secretário da Escola e um representante da Associação de Pais e Mestres. Entendemos que a participação do Secretário da Escola apresentou-se bastante positiva, uma vez que a responsabilidade pelo processo educativo não pode ser considerada exclusiva dos docentes; à equipe técnico-administrativa, funcionários e comunidade cabe um importante papel.

A participação da Associação de Pais e Mestres na composição do Conselho de Escola, embora representada por apenas um de seus membros, parece constituir um importante passo para abertura da escola à comunidade e construção da gestão democrática. O estímulo à formação de Associações de Pais e Professores remonta ao início dos anos 60 sendo definido pela primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira como dever da escola (Lei nº. 4.024/ 61, art. 115). Porém, ao final dos anos 70, tornou-se uma instituição de caráter obrigatório em todas as escolas de 1º e / ou 2º graus da rede estadual de ensino, no estado de São Paulo, sob a denominação de Associação de Pais e Mestres.

A análise da composição do Conselho de Escola fixada pelos Regimentos Comuns das escolas estaduais paulistas (Decreto nº.10.623 / 77 e 11.625 / 78) permite identificar uma significativa presença de professores, especialistas e funcionários da escola, contrapondo-se a uma pequena representação da comunidade. Em uma escola de 1º grau com classes de 1ª a 8ª séries, esse colegiado contava com catorze (14) membros, neles não se incluindo o diretor da escola, a quem cabia a presidência. Do Conselho de Escola participavam o Assistente de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional, Orientador de Educação Moral e Cívica, Secretário da Escola e oito professores. Aos representantes da instituição escola, somava-se a comunidade local, representada pela Associação de Pais e Mestres. A presença na composição do Conselho de Escola de um representante da Associação de Pais e Mestres tornava possível, mas não garantida a participação de um pai de aluno. A representação da Associação de Pais e Mestres poderia se fazer através de um professor, também membro desta associação.

Sendo o Conselho de Escola um órgão consultivo, destinado a assessorar a Direção, a oferecer opiniões e apreciar resultados, parece-nos de grande importância uma maior diversidade de olhares sobre a realidade escolar e a existente em seu entorno. Assim, o que justificaria uma desproporcionalidade tão grande entre os representantes da escola e os pais e alunos?

Não seria mais produtivo ouvir o pensamento e a opinião de especialistas, professores, funcionários da escola e, na mesma proporção, a destes segmentos, igualmente interessados na qualidade dos resultados do processo educacional? A quase exclusividade de representantes da escola na composição do colegiado parece apontar para a existência de uma escola pública entendida como propriedade estatal, com funcionários representando o poder constituído. Acreditamos que esta visão de escola encontra-se, ainda, muito presente entre os pais, constituindo um dos fatores em que se sustenta o distanciamento entre a instituição *escola* e comunidade local.

Ressaltamos que, segundo Cunha (2005), “as mudanças no campo educacional se fizeram, ainda durante o regime militar, empurradas pelo voto popular. [...] No entanto, não se deve pensar que a direção observada naquele período (1977 / 1987) seja a direção necessária de qualquer mudança democrática” (p.475-476).

Paralelamente ao processo que se desenvolveu com vista à instituição do Regimento Comum para as escolas estaduais de São Paulo, já analisado anteriormente, tramitou na Assembléia Legislativa do Estado um Projeto de Lei Complementar destinado ao estabelecimento de novo estatuto para o magistério paulista, sendo sua discussão acompanhada pelas entidades representativas das classes do magistério.

Nascido com o Regimento Comum das Escolas Estaduais, o Conselho de Escola encontrou espaço nesse Projeto de Lei Complementar que em seu bojo trazia uma nova composição para este colegiado. Dele participaria o conjunto dos ocupantes de cargo e de funções atividade docente e de especialistas de educação, em exercício na unidade escolar. Devemos considerar que, se de um lado as opiniões apresentadas por este segmento ganhavam força, por outro, os demais segmentos deixavam de contar com representação na composição deste colegiado.

Depois de aprovado pela Assembléia Legislativa, vários artigos desse Projeto de Lei Complementar sofreram veto do Poder Executivo e outros foram parcialmente vetados, todos sob alegação de inconstitucionalidade. Entre os vetados parcialmente, colocou-se o artigo 3º, no que se referia ao Conselho de Escola:

Artigo 3º - Para os fins deste Estatuto considera-se [...]

IV - Conselho de Escola: órgão formado pelo conjunto dos ocupantes de cargos e de funções-atividades docentes e de especialistas de educação, que estejam em exercício na unidade escolar.

Parágrafo único – As atribuições do Conselho de Escola de que trata o inciso IV, além das previstas neste Estatuto, serão fixadas em regulamento. (LC nº. 201/78)

Para justificar o veto parcial ao artigo 3º desse Projeto de Lei Complementar, o Governador do Estado, Paulo Egydio Martins (1975/1978) recorreu ao argumento da inoperância de um amplo colegiado.

O inciso IV do artigo 3º cria o Conselho de Escola, formado pelo conjunto dos ocupantes de cargo e de funções atividade docentes e especialistas de educação, que estejam em exercício na unidade escolar. Todavia a experiência tem mostrado que um colegiado integrado por um número tão elevado de componentes torna-se inoperante, podendo prejudicar todo desenvolvimento das atividades do órgão ou da unidade em que atua. (MSG nº. 243 / 78).

Cabe-nos também ressaltar um dos artigos integralmente vetados pelo Poder Executivo, que se referia ao Conselho de Escola, nosso objeto de estudo: trata-se da atribuição de indicar o professor coordenador, que a este colegiado havia sido conferida.

A designação para o posto de trabalho de Professor-Coordenador far-se-á pelo Diretor da Escola, em cada ano letivo, dentre os docentes *mediante prévia indicação do Conselho de Escola*, ouvidos os professores da área e o Coordenador Pedagógico, e observados os requisitos previstos no inciso IV do artigo 11. (LC 201 / 78, art. 18, grifo nosso).

A justificativa a esse veto à Assembléia Legislativa sustentou-se no alongamento do processo de indicação do docente para a função, podendo inviabilizar a designação no decorrer do ano letivo.

A competência do Diretor de Escola, para tal designação já está prevista nos Regimentos Comuns das Escolas Estaduais. Condicioná-la, porém, assim como a sua renovação anual, à indicação de três outras instâncias – Conselho de Escola, professores da área e Coordenador Pedagógico – alongaria o processo de escolha, com o risco de se chegar ao final do ano letivo, sem ter havido conclusão do processo, com prejuízo para os trabalhos escolares. É certo, por outro lado, que as opiniões dos professores da área e do Coordenador Pedagógico são, normalmente, consideradas pelo Diretor, para a designação de que se trata. (MSG nº. 243 / 78).

O Estatuto do Magistério foi então instituído, em 09 de novembro de 1978, pela Lei Complementar 201/78, promulgada pela Assembléia Legislativa e decretada pelo Poder Exe-

cutivo, com 10 de seus artigos vetados e partes de outros cinco “por infringirem o artigo 22, inciso III, da Constituição do Estado.” (MSG 243 / 78, DOE 10.11.78, p.6).

O veto do Governador do Estado foi rejeitado pela Assembléia Legislativa e por ela promulgado, em 25 de abril de 1979, decisão que gerou muitas dúvidas quanto à legislação a ser observada para composição do Conselho de Escola.

Transcorridos 30 (trinta) meses após esse ato do Poder Legislativo, as dúvidas persistiam quanto à composição deste colegiado e o Conselho Estadual de Educação era incessantemente consultado pelos Diretores das escolas. Em 14 de outubro de 1981, o Conselho Estadual de Educação respondeu à direção de uma escola estadual que desejava saber se “a constituição do dito Conselho, deverá obedecer ao disposto no Regimento Escolar, aprovado pelo Decreto Estadual n. 11.625, de 23.5.78, ou à norma contida no inciso IV do artigo 3º da Lei Complementar n. 201, de 09.11.78”.

De acordo com o disposto no Decreto Estadual n. 7.684, de 30-04-76, dispositivos vetados por infrigência do artigo 22 e seu parágrafo único da Constituição do Estado (Emenda n. 2) e posteriormente promulgados pela Assembléia Legislativa, em consequência da rejeição de veto, não devem ser cumpridos até que o Poder Judiciário se pronuncie em definitivo sobre o assunto. (Parecer CEE nº. 1700/81).

De sua manifestação o Conselho Estadual de Educação constou como conclusão:

[...] até decisão do Poder Judiciário, o Conselho de escola deve ser constituído na forma estabelecida no artigo 9º do Decreto Estadual n.11.625, de 23-05-78, não prevalecendo o dispositivo contido no inciso IV do artigo 3º, da Lei Complementar n. 201, de 09-11-78. (Parecer CEE 1.700 / 81).

Embora o país caminhasse rumo à sua redemocratização, o Conselho de Escola, já incluído na estrutura administrativa dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo, desde o final dos anos 70, continuava com a mesma composição e atribuições para ele definidas. Esses fatos geraram incertezas e insegurança: a composição do Conselho de Escola deveria permanecer inalterada ou passaria esse colegiado a ser composto pelo conjunto de professores e especialistas de educação em exercício na escola?

No início dos anos 80, a estrutura autoritária começou a se fragmentar e a política foi tomando novos rumos. Ressalte-se que, em 1982, com o restabelecimento de eleições diretas

para governador, foi eleito no estado de São Paulo, para o período 1983-1986, André Franco Montoro (PMDB), candidato da oposição e, embalados pelos ventos da abertura política e pelas idéias de democratização do país, os então existentes conselhos de escola despertaram muita esperança na democratização das relações no interior da escola pública (PARO, 2001).

Transcorridos mais de cinco anos, ainda permanecia sem definição a controvérsia decorrente do veto do Governador do Estado, em novembro de 1978, ao dispositivo incluído ao Estatuto do Magistério (LC 201 / 78), que alterava a composição do Conselho de Escola. Respondendo a mais uma consulta, o Conselho Estadual de Educação manifestou-se novamente sobre o assunto, em 15 de fevereiro de 1984 e, desta vez, para informar que o inciso IV do Artigo 3º da Lei Complementar n. 201, de 09.11.78, encontrava-se em vigor e, assim, o Conselho de Escola deveria ser formado pela totalidade dos professores e de especialistas de educação em exercício na escola.

O inciso IV do artigo 3º da Lei Complementar n. 201, de 09 de novembro de 1978, fora vetado pelo Governador, que o considerava inconstitucional, esse veto foi rejeitado pela Assembléia Legislativa. O Procurador Geral do Estado afirma que o inciso IV do artigo 3º da Lei de 1978, fora vetado pelo Governador, que o considerara inconstitucional, esse veto pós os estudos realizados por aquele órgão. Acrescenta que o texto não está incluído no ofício dirigido pelo Senhor Governador do Estado ao Procurador Geral da República, solicitando a argüição de inconstitucionalidade de vários dispositivos da referida lei. Assim, o inciso IV do Artigo 3º da Lei Complementar n. 201, de 09.11.78, está em pleno vigor. (Parecer CEE 171 / 84).

Tamanha insegurança instalou-se no interior das escolas públicas estaduais, no estado de São Paulo que, mesmo após essa manifestação, a composição do Conselho de Escola continuava gerando dúvidas aos diretores de escola e dirigentes regionais e sub-regionais, da Secretaria Estadual de Educação. O grande número de consultas encaminhadas à Coordenadoria de Ensino da Grande São Paulo (COGSP) levou esse órgão a se manifestar, em maio de 1984, com um comunicado dirigido aos Diretores Regionais, Delegados de Ensino e Diretores de Escola.

[...] o Egrégio Conselho Estadual de Educação, ouvindo a Procuradoria Geral do Estado, exarou o Parecer 171-84, publicado no D.O. de 17-2.84, reconhecendo a vigência do inciso IV, do art. 3º da Lei Complementar 201-78 (Estatuto do Magistério), que revoga o art. 9º dos Regimentos Comuns das Escolas de 1º e 2º graus, nos seguintes termos: Ouvida a Consultoria Jurídica da Secretaria da Educação, por meio do Gabinete do Secretário, foi, em 20 de junho de 1983, solicitada informação do Procurador Geral do Estado,

que respondeu: ‘Informo-lhe que o inciso IV, do art. 3º, da Lei Complementar 201 / 78, foi considerado constitucional’... e ‘está em pleno vigor’. Dessa forma, a composição do Conselho de Escola, deve ser feita ‘pelo conjunto dos ocupantes de cargos e funções-atividade docentes e de especialistas que estejam em exercício na unidade escolar’. (Comunicado COGSP/ 84).

As informações relativas à composição desse colegiado oferecidas pelos órgãos centrais da Secretaria da Educação foram importantes para esclarecer dúvidas e incertezas criadas e alimentadas durante mais de meia década, por diretores, especialistas, professores e pais.

O Conselho de Escola, ainda um órgão de natureza consultiva, mas agora composto pelo conjunto dos ocupantes de cargos e funções-atividade docentes e de especialistas em exercício na unidade escolar, conquistou maior influência nas decisões que cabiam à Direção, renunciando a gestão democrática da escola pública.

Ao mesmo tempo, apresentado pelo Partido dos Trabalhadores (PT), tramitava na Assembléia Legislativa o Projeto de Lei Complementar 19/83, uma proposta de alterações ao Estatuto do Magistério, Lei Complementar 201/ 78.

Em 19 de dezembro de 1984 no segundo ano do mandato de Mario Covas (1983-1986), este Projeto de Lei Complementar foi aprovado pela Assembléia Legislativa, dele se originando a Lei Complementar 375/ 84 que deu nova redação ao inciso IV, do artigo 3º do Estatuto do Magistério então vigente.

Assim, tornou-se real um sonho há muito sonhado no interior das escolas públicas estaduais, no estado de São Paulo: o Conselho de Escola teve sua natureza alterada de consultiva para deliberativa.

O inciso IV e o parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar n. 201, de 9 de novembro de 1978, passará a ter a seguinte redação: [...]

IV - Conselho de Escola: órgão de caráter deliberativo presidido pelo Diretor de Escola.

Parágrafo único – A composição, atribuições e processo eletivo do Conselho de Escola de que trata o inciso IV são os previstos nos artigos 67-A a 67-C, deste Estatuto. (LC 375 / 84, Artigo 1º).

Esses três artigos passaram a constituir o Capítulo VIII-A, destinado especificamente ao Conselho de Escola que, também pela Lei Complementar 375 / 84, foi introduzido ao Estatuto do Magistério. A natureza deliberativa do Conselho de Escola e também a sua composi-

ção, agora igualmente estabelecida para todas as unidades escolares, independentemente do grau de ensino oferecido, constaram do artigo 67-A, introduzido ao Estatuto do Magistério pela Lei Complementar 375 /84.

Artigo 67-A - O Conselho de Escola, de natureza deliberativa, será presidido pelo Diretor de Escola e integrado pelos seguintes Conselheiros:

- I- Coordenador Pedagógico;
- II- Orientador Educacional;
- III- Secretário de Escola;
- IV- Representantes do Corpo Docente, obedecido o critério de um representante de cada uma das séries, cada qual eleito por seus pares;
- V- Representante da Associação de Pais e Mestres;
- VI- Representantes do Corpo Discente, obedecido o critério de um representante da 8ª (oitava) série do 1º grau, eleito por seus pares, e de um representante para cada uma das séries do 2º grau, cada qual eleito por seus pares;
- VII- Representante dos funcionários da escola, eleito por seus pares [...] (LC 201 / 78).

A presidência desse colegiado pelo Diretor de Escola não constituiu novidade, uma vez que essa função foi a ele atribuída desde os anos 70, quando o Conselho de Escola passou a existir na organização administrativa das escolas de 1º e 2º graus (Decretos 10.623 / 77 e 11.625 / 78). Como medida inovadora, apontamos, no ano de 1984, a inclusão entre os membros do Conselho de Escola de representantes do segmento de funcionários, o que possibilitou a ampliação do universo representado neste organismo de gestão colegiada. Acresça-se que ao Secretário de Escola foi assegurada vaga no colegiado, desde sua criação, nos anos 70.

Consideramos também como conquista a participação de alunos do 1º grau, hoje alunos do ensino fundamental, na composição do Conselho de Escola, embora de maneira pouco expressiva: apenas um representante, devendo ser aluno da última série do 1º grau. Aos alunos do 2º grau, que até então participavam com dois representantes, foi assegurada a presença na composição do colegiado de um aluno de cada uma das séries, o que garantiu maior representatividade ao segmento.

Quanto à participação docente, o critério já estabelecido para composição do Conselho nas escolas de 1º grau, um professor representando cada uma das séries, foi estendido a todas as escolas. A participação do Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional e do Secretário de Escola não constituiu novidade, pois já compunham o colegiado. Acreditamos que uma medida bastante coerente com o novo momento histórico em que o país vivia, apresentou-se com a *não inclusão* do Orientador de Educação Moral e Cívica na composição do Conselho

de Escola, onde teve participação garantida desde a criação do colegiado, nos anos 70. Cabe lembrar que o preenchimento desta função, criada pelo governo militar para ser ocupada por um profissional escolhido e designado sob inteira responsabilidade do Diretor da escola, acompanhou o processo de redemocratização do país. A designação do Orientador de Educação Moral e Cívica passou a observar critérios comuns aos demais componentes curriculares, considerando-se para sua concretização, a situação funcional e formação acadêmica.

O processo democrático de escolha de representantes pelos pares foi assegurado a todos os segmentos representados no Conselho de Escola (LC 201/78, art. 67-A, § 1º). Ressaltamos que, até então, não existiam procedimentos definidos para a escolha do representante da Associação de Pais e Mestres, embora a eleição pelos pares já fosse a prática estabelecida para indicação dos representantes do corpo docente e de alunos.

Há de se registrar que a conquista da natureza deliberativa para o Conselho de Escola, não se fez acompanhar pela garantia de um maior número de pais na composição desse colegiado, de tamanha importância e responsabilidade. A Associação de Pais e Mestres permaneceu com apenas um representante, que poderia não ser um pai de aluno, conforme anteriormente comentado.

As atribuições já definidas para o Conselho de Escola, desde o final dos anos 70, e constantes dos Regimentos Comuns das escolas estaduais de 1º e 2º graus, foram mantidas inalteradas (LC nº. 375/ 84), sendo fixadas no artigo 67-B, introduzido ao Estatuto do Magistério.

Artigo 67-B – O Conselho de Escola terá as seguintes atribuições:

I - Assessorar a direção da escola em suas decisões, propondo: a) diretrizes e metas de atuação da escola; b) alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica; c) prioridades para aplicação de recursos da escola e de instituições auxiliares;

II - Opinar sobre: a) criação e regulamentação de instituições auxiliares da escola; b) programas especiais visando à integração escola - família - comunidade; c) programas de assistência social e material aos alunos.

III - Appreciar os relatórios anuais da escola, analisando o seu desempenho, em face das diretrizes e metas estabelecidas.

As atribuições do Conselho de Escola foram ampliadas com uma nova tarefa: proceder à designação de Professor-Coordenador, nos termos do artigo 18, da Lei Complementar 201

/78, que havia sido vetada pelo Governador do Estado em 1978, mas aprovada pela Assembléia Legislativa.

A designação para o posto de trabalho de Professor Coordenador far-se-á pelo Diretor de Escola, em cada ano letivo, dentre os docentes mediante prévia indicação do Conselho de Escola, ouvidos os professores da área e o Coordenador Pedagógico, e observados os requisitos previstos no [...] (LC 201 / 78, art. 18).

Deliberar, que segundo Ferreira (2003), corresponde a *resolver depois de exame ou discussão* também foi incluída entre as atribuições do Conselho de Escola, sendo essa, indispensável para a democratização da gestão escolar. Assim, este colegiado passou a participar da decisão de assuntos sobre os quais, até então, apenas opinava ou apreciava.

Artigo 67-B – O Conselho de Escola terá as seguintes atribuições: [...] V - Deliberar sobre todos os assuntos a que se referem os incisos anteriores. (LC 201/78).

Um Conselho de Escola de natureza deliberativa “é o que melhor pode contribuir, ativa e efetivamente, para que a democratização e a autonomia da escola sejam alcançadas.” (ANTUNES, 2002, p.24).

Para realização de reuniões foram mantidas duas das normas estabelecidas desde a criação desse colegiado: apenas uma ordinária a cada semestre e convocação de reunião extraordinária por proposta de no mínimo dois terços (2/3) dos conselheiros, o que continuou dificultando que essa atividade ocorresse por iniciativa do colegiado e não apenas de seu presidente, a quem cabia convocar essas reuniões, e as ordinárias.

Considerando o caráter deliberativo com que se revestiu o Conselho de Escola, uma medida inovadora e de grande importância foi incluída, em 1984, entre as normas disciplinadoras do funcionamento desse colegiado: a fixação de *quorum* mínimo para validade da reunião.

Artigo 67-A – O Conselho de Escola, de natureza deliberativa, será presidido pelo Diretor de Escola e integrado pelos seguintes conselheiros: [...].

§ 3º - Só será considerada válida a reunião que obtiver quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um do total de eleitores aptos a participar de cada reunião (total de professores de cada uma das séries, total de Associados da Associação de Pais e Mestres, total de alunos de cada uma das sé-

ries consideradas no inciso IV, total de funcionários da escola, excetuados neste último caso aqueles funcionários já designados como membros natos do Conselho – Diretor, Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional e Secretário de Escola). (LC 201 / 78).

Em meados dos anos 80 realizou-se, no âmbito do estado de São Paulo, uma ampla discussão das atividades do Magistério Público de 1º e 2º graus, culminando com a instituição do Estatuto do Magistério por uma nova Lei Complementar, que também trazia em seu bojo o Conselho de Escola, com significativas alterações (LC nº. 444/85). Aprovada pela Assembléia Legislativa e promulgada pelo Poder Executivo, em 09 de novembro de 1985, reafirmou a natureza deliberativa deste colegiado, definindo atribuições e disciplinando sua estrutura e funcionamento, em apenas um artigo.

O Conselho de Escola, de natureza deliberativa, eleito anualmente durante o primeiro mês letivo, presidido pelo Diretor da Escola, terá um total mínimo de 20 (vinte) e máximo de 40 (quarenta) componentes, fixado sempre proporcionalmente ao número de classes do estabelecimento de ensino.

§ 1º - A composição a que se refere o *caput* obedecerá à seguinte proporcionalidade:

- I - 40% (quarenta por cento) de docentes;
- II- 5% (cinco por cento) de especialistas de educação, excetuando-se o Diretor de Escola;
- III- 5% (cinco por cento) dos demais funcionários;
- IV- 25% (vinte e cinco por cento) de pais de alunos;
- V- 25% (vinte e cinco por cento) de alunos. (LC 444 / 85, artigo 95).

Com a fixação apenas dos números mínimo e máximo de conselheiros a composição deste colegiado passou a diferenciar-se de uma escola para outra. Acreditamos que esta medida sinalizou para maior burocratização do processo de escolha dos representantes dos vários segmentos. A definição da amplitude do grupo, responsável pela decisão e encaminhamento de assuntos de natureza administrativa, pedagógica e financeira, então repassada para o nível de unidade escolar, apresentou-se associada à exigência de ser “fixado sempre proporcionalmente ao número de classes do estabelecimento de ensino.” (LC nº. 444/85). Se por um lado, foi assegurada à escola a possibilidade de estabelecer o número dos membros do Conselho de Escola, observados os parâmetros estabelecidos, os dispositivos legais parecem registrar certa omissão, quanto ao envolvimento do Conselho de Escola já existente nas escolas, em tarefa de tamanha complexidade.

Em março de 1986, três meses depois de definida a composição do Conselho de Escola, a Secretaria Estadual de Educação expediu orientação sobre a instalação e o funcionamento do Conselho de Escola, embora considerasse auto-aplicável o artigo 95 da Lei Complementar nº.444, de 27.12.85, que dispõe sobre o Conselho de Escola “dispensando, portanto, regulamentações” e “a guisa de sugestão” ofereceu alguns exemplos para sua composição (Comunicado SE de 31.03.1986).

Essas orientações tornaram-se necessárias diante de inúmeras consultas solicitando esclarecimentos relativos a diversos aspectos do Conselho de Escola e, sobre a composição deste Colegiado, delas constou:

A nova composição proposta assegura uma participação paritária dos segmentos da ‘comunidade escolar’, 50% dos membros são alunos e pais de alunos, os outros 50% estão divididos entre docentes (40%), especialistas (5%) e funcionários (5%).” (Comunicado SE, de 31 de março de 1986).

Embora as vagas destinadas a cada segmento da comunidade escolar⁷⁰ encontrem-se definidas por percentuais legalmente fixados, a garantia destes percentuais, em número exato, torna-se possível apenas quando o colegiado estiver composto pelo número mínimo ou máximo de conselheiros. No primeiro caso, estando formado por 20 (vinte) membros terá, em sua composição 8 (oito) professores (40%), 1(um) especialista de educação (5%) e 1 (um) funcionário (5%), 5 (cinco) pais (25%) e 5 (cinco) alunos (25%), enquanto que no segundo, formado por 40 conselheiros, o total de representantes de cada segmento ficará acrescido em 100%.

Assim, para composição do colegiado com membros em número diferente do mínimo e máximo permitidos, torna-se necessário criar condições para garantir que 50% das vagas sejam ocupadas por representantes da escola e este mesmo percentual, por pais e alunos. Para que isto ocorra, parece-nos que o total de conselheiros deverá, necessariamente, corresponder a um número múltiplo de dois.

A análise de uma situação concreta poderá trazer maior clareza para esta discussão. Tomemos, pois, como exemplo, um Conselho de Escola composto por 23 (vinte e três) membros, como poderia ser qualquer outro número ímpar, no espaço entre 20 e 40, por definirem o menor e o maior número permitido de conselheiros: uma vez que aos representantes da escola

⁷⁰ Quanto à sua amplitude, o termo Comunidade Escolar é usado para abranger o grupo formado pelos pais, alunos, professores, especialistas e funcionários (SIMÕES, 1991).

e aos representantes de pais e alunos cabe, igualmente, 50% das vagas, o total de representantes destes dois grupos seria fixado através de um número decimal (11,5 conselheiros). Não sendo isto possível, dois encaminhamentos se apresentam: desconsiderar a casa decimal do número encontrado, ou acrescentá-la à outra, na busca de um número inteiro. Se adotada a primeira opção, a composição do colegiado sofreria a redução de um membro, passando a ser composto por 22 conselheiros, total inferior ao número para ele estabelecido. A segunda, caso fosse adotada, conduziria a um colegiado composto em desacordo à legislação, por não garantir igual representatividade aos grupos a que estamos nos referindo: de um lado, professores, especialistas de educação e funcionários e de outro, pais e alunos; um deles contará com 11 (onze) representantes enquanto ao outro serão destinadas 12 (doze) vagas, o que corresponde a 54,5% do total.

Diante disto, poderíamos acreditar que nas escolas de rede estadual de ensino, no estado de São Paulo, a paridade de representação dos segmentos professores/ especialistas/ funcionário e dos segmentos pais/alunos seria garantida sempre que o Conselho de Escola fosse composto por conselheiros em número par, incluído no seguinte conjunto: 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38 ou 40 membros.

Porém, há algo mais a considerar. Estando assegurado aos pais e aos alunos o mesmo percentual de representação (25%), o preenchimento de igual número de vagas se tornará possível apenas quando o cálculo deste percentual também der origem a um número inteiro. Assim, torna-se necessário desconsiderar alguns dos elementos do conjunto acima, passando este a ser formado apenas pelos números 20, 24, 28, 32, 36 e 40.

A análise de um Conselho de Escola formado por membros em número igual a um dos excluídos (22, 26, 34 e 38) poderá facilitar a compreensão. Tomando o caso de composição do Conselho de Escola por 22 (vinte e dois) membros: o cálculo do total de pais e de alunos dará origem a um número decimal (5,5), não sendo possível assegurar o mesmo número de vagas a cada um destes segmentos. Isto irá ocorrer sempre que o cálculo do percentual de vagas que lhes cabe, der origem a um número ímpar, como já discutimos acima.

Porém, mesmo o colegiado sendo composto por membros em número igual à série acima, que garantem a destinação de 50% de vagas aos segmentos representativos da escola (professores, especialistas e funcionários) e aos segmentos de pais/alunos, o cálculo das vagas destinadas a cada um dos segmentos representativos da escola, de acordo com os percentuais a que fazem jus, nem sempre apresentará como resultado um número inteiro. Torna-se neces-

sário, pois, recorrer a procedimentos de aproximação decimal, na busca de números inteiros para definir o total de vagas de cada segmento, sem perder de vista, porém, o total destas assegurado ao conjunto dos representantes da escola.

Após cinco anos da composição do Conselho de Escola realizada sob a observância de percentuais legalmente fixados, a Secretaria da Educação admitiu que “a manutenção da proporção: 40% de docentes, 5% de especialistas, 5% de funcionários, 25% de pais e 25% de alunos, em números exatos, só é possível se considerarmos o total de 20 (8-1-1-5-5) ou 40 (16-2-2-10-10)” e sugeriu diferentes possibilidades de composições deste colegiado (SE/FDE, 1990).

Acreditamos que a análise de uma das sugestões, como por exemplo, a do Conselho de Escola formado por 32 (trinta e dois) membros, possa contribuir para maior compreensão da complexidade do assunto. Neste caso específico, participarão da composição deste colegiado 8 (oito) pais e igual número de alunos, o que corresponderá a 50% do total de conselheiros e, para o preenchimento dos outros 50% das vagas, também em número de 16 (dezesesseis), duas opções, foram apresentadas, encontrando-se analisadas na página seguinte.

Quadro 1

Análise da Opção 01, apresentada pela SEE para preenchimento das vagas destinadas aos representantes da escola, em um Conselho composto por 32 membros.

	Professores	Especialistas	Funcionários	Total
Nº. de representantes	12	02	02	16
% correspondente	37,50%	6,25%	6,25%	50%
% assegurado (*)	40%	5%	5%	50%

Fonte: SEE/FDE, 1991.

(*) – LC 444/ 85 – artigo 95

Percebemos que, nesta primeira, o percentual destinado à representação do segmento de professores encontra-se aquém do a ele assegurado, enquanto os dois outros segmentos registram percentual superior àquele que por lei lhes cabe.

Quadro 2 – Análise da Opção 02, apresentada pela SEE para preenchimento das vagas destinadas aos representantes da escola, em um Conselho composto por 32 membros.

	Professores	Especialistas	Funcionários	Total
nº. de representantes	11	02	03	16
% correspondente	34,37	6,25%	9,37	49,99
% assegurado (*)	40%	5%	5%	50%

Fonte: SEE/FDE, 1991.

(*) – LC 444/ 85 – artigo 95

Na Opção 02, embora aos segmentos de especialistas e de funcionários esteja legalmente assegurado o mesmo percentual de participação, um deles apresenta-se contemplado com maior número de representantes. Ressalte-se, porém, que o percentual das vagas assegurado aos representantes da escola (50%) foi assegurado. Esta flexibilidade para composição, desde que sem grande distanciamento da exatidão dos percentuais exigidos, pode constituir um recurso necessário em situações específicas, como por exemplo, no caso da escola não contar com especialistas de educação para preenchimento de mais de uma vaga. Cabendo ao diretor de escola, a presidência do colegiado e, assim, impedido de representar o segmento, este será composto apenas pelo Vice-diretor que, em algumas escolas, poderá apresentar-se em número de dois. Ressaltamos a existência de controvérsias quanto à inclusão do Professor Coordenador entre os especialistas de educação assunto que, neste momento, nos parece desprovido de relevância.

Ao considerar o reduzido número de profissionais que se incluem no segmento de especialistas de educação, nas escolas públicas estaduais, em São Paulo, complementamos as opções acima, com mais uma sugestão.

Quadro 3 – Opção apresentada em complementação às sugeridas pela Secretaria da Educação, para preenchimento das vagas destinadas aos representantes da escola, em um Conselho composto por 32 membros.

	Professores	Especialistas	Funcionários	Total
nº. de representantes	13	01	02	16
% correspondente	40,62%	3,12%	6,25%	49,99%
% assegurado (*)	40%	5%	5%	50%

(*) – LC 444/ 85 – artigo 95

A sugestão de apenas um representante do segmento de especialistas parece-nos apresentar maior compatibilidade com a realidade existente no interior das escolas da rede estadual de ensino, no estado de São Paulo, como acima analisado. Lembramos, mais uma vez, que o percentual de representação destinado a cada segmento só poderá ser fielmente observado quando o Conselho de Escola for composto pelo menor ou pelo maior número permitido de conselheiros.

Assim, percebe-se que a definição do número de representantes mediante a utilização de percentuais trouxe consigo elementos complicadores, ampliando as condições para manipulação do colegiado, pelo diretor da escola.

A partir de 1985, foi garantida uma expressiva presença de pais no processo de tomada de decisões, no interior da escola, passando este segmento a constituir 25% do colegiado, o que também ocorreu com a representação de alunos. Sem restrição ao grau de ensino, idade ou série, o direito de representar o seu segmento no Conselho de Escola foi aberto a todos os alunos e a eles, explicitamente assegurado o direito a voz e voto, “salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil.” (LC 444 / 85, art.95, §4º).

Não podemos deixar de reconhecer a relevância da extensão do direito a voz e a voto ao aluno de qualquer idade, importante aprendizado para o exercício da cidadania. Porém, trazemos para este trabalho um questionamento sobre essa garantia, uma vez que este direito estende-se aos alunos de forma restrita. Ao considerar as atribuições do Conselho de Escola, legalmente instituídas, quais se incluíam entre os assuntos que, por força de lei, os alunos ficam impedidos de participar das decisões?

Para oferecer ao colegiado maior segurança nas deliberações e, de maneira específica, ao seu presidente, evitando-se o risco de permitir ou impedir o que não deveria, acreditamos que, dada a sua complexidade, esta matéria apresenta-se merecedora de maior atenção. Sua complexidade foi reconhecida pela Secretaria da Educação mediante a divulgação de um texto “com a finalidade de responder a dúvidas apresentadas por integrantes das Unidades Escolares e por Autoridades de Ensino.” (Comunicado SE, de 31 de março de 1986). Sobre o direito a voto do aluno, apenas apresentou questões para reflexão, sem oferecer nenhum esclarecimento. Desse Comunicado assim constou: [...]

4- Outras questões

a) Sobre a maioria absoluta e maioria simples: [...]

b) Sobre o direito a voto do aluno:

Para o aprendizado do exercício democrático, temos a certeza de que é importante ao aluno, de qualquer idade, ter direito tanto a voz quanto a voto. Entretanto, queremos levantar algumas questões para reflexão:

- a inexistência de um Direito aplicável às peculiaridades da vida escolar;

- as faixas etárias variadas da clientela da escola de 1º e 2º graus;

- a dificuldade de aplicação do disposto no Código Civil referente ao previsto no § 4º do artigo 95 da Lei Complementar 444/ 85 (gozo da capacidade civil).

Apesar da complexidade das colocações feitas, reiteramos que o aluno deve o seu direito de voz e voto em todos os assuntos deliberados pelo Conselho de Escola. (Comunicado SE, de 31 de março de 1986).

Recorrendo ao Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/ 2002), encontramos considerados absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil, os menores de 16 anos (artigo 3º) e, incapazes relativamente a certos atos, ou à maneira de exercê-los, os maiores de 16 e menores de 18 anos (artigo 4º). Assim, trazemos para este trabalho, a manifestação do jurista Luso Arnaldo Pedreira Simões.

É de se entender que, não estando os alunos em gozo de sua capacidade civil, não possam participar de deliberações a respeito da vida funcional de quem quer que seja, mesmo constituindo atribuição do Conselho de Escola deliberar sobre as penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os funcionários, servidores e alunos da unidade escolar (LC 444/ 85, art. 95, § 5º, I, h), pois, quem não tem capacidade para ser funcionário, não pode tê-la para opinar da vida funcional de outrem. (SIMÕES, 1988, p. 21).

Com alunos e pais em número correspondente a 50% do total dos membros do Conselho de Escola, e igual percentual composto pelos representantes da unidade escolar, docentes, especialistas de educação e funcionários, desde 1985, este colegiado teve sua composição alterada de forma bastante expressiva, permanecendo inalterada desde então.

Ao segmento de professores, igualmente representado no Conselho de todas as escolas de 1º e 2º graus, obedecendo ao critério de um professor para cada uma das séries, foi garantida a participação com um número correspondente a 40% do total dos conselheiros. A representação do segmento de especialistas de educação, que desde os anos 70, coube ao Orientador Educacional e Coordenador Pedagógico passou a obedecer a um novo critério, o que se

fazia necessário, uma vez que a escola pública não conta com esses profissionais há muitos anos. A não inclusão do Diretor de Escola entre os representantes dos especialistas foi expressamente definida, deixando de ficar apenas implícita.

Embora o processo eletivo já adotado para escolha dos representantes de todos os segmentos se mantivesse inalterado, foi introduzida a escolha de dois suplentes, por todos os segmentos, com a função específica de substituir os membros efetivos em suas ausências e impedimentos. Essa medida nos parece um elemento facilitador de decisões mais representativas dos interesses da escola e da comunidade. Os suplentes “podem estar presentes em todas as reuniões, mas apenas com direito a voz, se o membro efetivo estiver presente.” (MEC, SEB, 2004^a, p.42).

A proibição do acúmulo de votos por um membro do Conselho e do voto por procuração, assunto sobre o qual a legislação anterior se manteve omissa, parece sinalizar para maior valorização da presença dos membros do colegiado no processo de análise da realidade existente e de definição de metas, precedendo a decisão colegiada.

Com o Estatuto do Magistério instituído em 1985, o Conselho de Escola teve mantido o rol dos assuntos sobre os quais já deliberava cabendo-lhe, ainda, novas atribuições.

São atribuições do Conselho de Escola:

I – Deliberar sobre:

- a) diretrizes e metas da unidade escolar;
- b) alternativas para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;
- c) projetos de atendimento psico - pedagógico e material ao aluno;
- d) programas especiais voltados para a integração escola - família- comunidade;
- e) criação e regulamentação das instituições auxiliares da escola;
- f) prioridades para aplicação de recursos da Escola e de instituições auxiliares;
- g) a indicação a ser feita pelo diretor de Escola, do Assistente de Diretor de Escola, quando este for oriundo de outra unidade escolar;
- h) as penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os funcionários, servidores e alunos da unidade escolar;

II – Elaborar o calendário escolar e o regimento escolar, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente;

III – Apreciar os relatórios anuais da escola, analisando seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas. (LC 444 / 85, artigo 95, § 5º).

O Conselho de Escola, que nos anos 70 apenas assessorava a direção, propondo diretrizes e metas, alternativas para problemas administrativos e pedagógicos, prioridades para

aplicação de recursos da Escola e das instituições auxiliares e opinava sobre criação e regulamentação das instituições auxiliares da escola, programas especiais para a integração escola-família- comunidade passou, a partir de 1984, a deliberar sobre esses assuntos, atribuição para ele mantida pelo Estatuto do Magistério (LC 444 / 85). A partir deste, também se manteve inalterada uma das atribuições estabelecida para o Conselho de Escola desde seu surgimento, no final dos anos 70: apreciar os relatórios anuais da escola, com análise de seu desempenho, em face das diretrizes e metas estabelecidas.

Ao Conselho de Escola, que antes opinava sobre programas de assistência social e material ao aluno e que , em 1984, sobre eles passou a deliberar, teve conferida a atribuição de deliberar sobre projetos que mantinham uma relação mais estreita com o processo educacional, os projetos de atendimento psico - pedagógico e material ao aluno.

Deliberar sobre a indicação de Assistente de Diretor de Escola, quando este não pertencer à unidade escolar e sobre penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos funcionários, servidores e alunos foram novas atribuições definidas para o Conselho de Escola, também em 1985. E, ainda, foi fixada para este colegiado a incumbência pela elaboração do calendário e regimento escolar. Percebemos, assim, ampliadas as suas atribuições e também suas responsabilidades e compromissos para a implementação da gestão democrática da escola pública.

Elaborar o calendário da escola implica em planejar as atividades curriculares para determinado espaço de tempo, considerando objetivos e metas estabelecidas, de forma a assegurar o cumprimento do total mínimo de dias letivos e horas-aula, exigidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ou definido pelo sistema de ensino⁷¹.

Cabendo ao Conselho de Escola a elaboração do Regimento Escolar, a esse colegiado foi, então, atribuída a responsabilidade pelo estabelecimento de normas disciplinadoras das atividades escolares, observando diretrizes fixadas pelos órgãos competentes e a legislação pertinente. Como toda organização, a escola necessita dessas normas, e as define em seu Regimento. Enquanto documento administrativo e normativo, o Regimento Escolar se fundamenta nos propósitos, princípios e diretrizes definidos tanto na Proposta Pedagógica da escola como na legislação geral do país e, especificamente, na legislação educacional.

⁷¹ “Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: [...]. III – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas.” (Lei nº. 9.394/ 96, artigo 12).

Em julho de 1993, quase 8 (oito) anos após a sua instituição, o Estatuto do Magistério sofreu alterações sendo que duas dessas apresentam relação com nosso objeto de estudo, o Conselho de Escola, referindo-se à designação e dispensa do Vice-Diretor de Escola e à designação para o exercício de funções de coordenação. Com a extinção da classe de Assistente de Diretor de Escola e dos cargos existentes e, concomitante criação de funções de Vice-Diretor de Escola (LC nº. 725/ 93), o Conselho de Escola passou a deliberar sobre a designação ou a dispensa do Vice-Diretor de Escola, sempre que o candidato a ser designado não pertencesse à unidade escolar⁷². Quanto à designação para o exercício de funções de coordenação passou-se a exigir aprovação prévia do Conselho de Escola.

A designação para as funções de coordenação, com validade por 1 (um) ano, será precedida de escolha entre os docentes da unidade escolar, aprovada pelo Conselho de Escola, no início do ano letivo, e recairá, preferencialmente, sobre ocupantes de cargo de docente. (LC 725 / 93, artigo 3º).

Com atribuições tão relevantes a desempenhar, torna-se fundamental e necessário que a condição real da escola, sua estrutura e funcionamento, objetivos, metas estabelecidas e dificuldades enfrentadas sejam do conhecimento dos membros do Conselho de Escola.

[...] sem um mínimo de conhecimento das condições existentes numa determinada situação e sem um esforço de previsão das alterações possíveis dessa situação, nenhuma ação de mudança será eficaz e eficiente, ainda que haja clareza a respeito dos objetivos dessa ação. (AZANHA, 1998, p.115).

A partir de 1985, o Conselho de Escola teve duplicado o número de reuniões ordinárias fixadas para cada semestre e facilitada a convocação de reuniões extraordinárias.

O Conselho de Escola deverá reunir-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do Diretor da Escola ou proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros (LC 444 / 85, art. 95, § 7º).

Ressalte-se, que as reuniões ordinárias tornaram-se obrigatórias, duas vezes a cada semestre, sendo, assim, o seu número duplicado. A convocação de reuniões extraordinárias por proposta dos conselheiros passou a exigir a adesão de apenas 1/3 dos membros do colegi-

⁷² “Ficam acrescentados à Lei Complementar nº. 444, de 27 de dezembro de 1985, os seguintes artigos: ‘Artigo 21-A – A designação e dispensa do Vice-Diretor de Escola são de competência do Diretor de Escola, que deverá submetê-las à prévia aprovação do Conselho de Escola quando se tratar de servidor de outra unidade escolar.’ (LC nº. 725/ 93, artigo 2º).

ado em substituição aos 2/3 até então exigidos. Acreditamos que essas alterações, a partir do ano de 1985, propiciaram melhores condições para a ação colegiada que, necessariamente, se fundamenta em análise e discussão de situações que exigem decisões e encaminhamento. Acreditamos, ainda, que a fixação de apenas 1/3 dos membros do colegiado para convocação de reunião extraordinária possibilitou maiores oportunidades para conhecimento das reais necessidades da escola e direcionamento de ações.

O registro das deliberações do colegiado, apesar de sua grande importância, foi instituído como exigência apenas a partir de 1985.

Se forem registradas todas as ocorrências, as propostas e as decisões tomadas em cada reunião, ficará mais fácil controlar o que acontece e pressionar a fim de que as decisões sejam cumpridas. Quando algum membro do Conselho de Escola, faltar a uma reunião poderá saber o que ocorreu por meio da leitura da ata. (ANTUNES, 2002, p. 48).

As atas constituem documentos de grande importância, devendo informar, com clareza e exatidão, tudo o que ocorreu na reunião, sendo de todos os presentes, a responsabilidade pela aprovação dos registros. Permitem a recuperação da história do Conselho de Escola, avaliando seus avanços e recuos. Assim, as deliberações do Conselho de Escola devem constar de ata, a serem tornadas públicas e, “adotadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.” (LC 444 / 85, art. 95, § 8º). A respeito deste procedimento exigido para que as deliberações do Conselho pudessem ser adotadas, a Secretaria da Educação ofereceu esclarecimentos, em março de 1986, como antes já comentamos.

Maioria absoluta refere-se ao total de membros que compõem o Conselho de Escola, sendo alcançada com a presença de 50% mais um do total de membros; maioria simples refere-se ao total de membros do Conselho presentes à reunião. Garantida a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, uma questão será aprovada por maioria simples, ou seja, maioria de votos. (Comunicado SE, de 31.03.1986).

Expressivas mudanças assinalaram a trajetória do Conselho de Escola desde sua criação, na década de 70, quando o país já vivia sob ditadura militar. Ressaltamos que a década de 80 marcou de forma profunda a história deste colegiado que, de órgão consultivo, assumiu natureza deliberativa, deixando de ser criado por decreto do Poder Executivo e inserindo-se no texto de uma Lei Complementar, fruto de discussões realizadas no interior da Assembléia Legislativa, acompanhadas diretamente pela sociedade civil. A partir de então, este colegiado

vem assumindo características que lhe garantem um importante papel na construção da gestão democrática do ensino público, princípio em que deve sustentar-se a educação brasileira, instituído pela Constituição de 1988. Esta, resultado dos avanços iniciados nos anos 80, trouxe consigo a necessidade de redefinição das diretrizes e bases da educação nacional, o que só ocorreu após quase uma década. Cabe assinalar que, no decorrer deste período, o ensino fundamental e médio continuou sob diretrizes e bases fixadas durante o regime militar.

As Diretrizes e Bases da Educação Nacional, instituídas pela Lei nº. 9.394/ 96, reafirmaram princípios já constitucionalmente estabelecidos para a educação nacional, colocando-se entre eles o da gestão democrática do ensino público. Trouxeram consigo a necessidade de adaptação da legislação educacional vigente e elaboração de novas normas regimentais para os estabelecimentos de ensino, com o fim específico de garantir a observância da nova legislação educacional⁷³.

Assim, em fevereiro de 1998, a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo encaminhou para apreciação do Conselho Estadual de Educação a versão final das Normas Regimentais Básicas para as Escolas Estaduais, apresentando-as como um dispositivo destinado à implementação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pretendendo-se através dele:

[...] instituir um mecanismo legal e necessário para promover a gestão democrática da escola e elevar o padrão da qualidade de ensino; fortalecer a autonomia pedagógica, administrativa e financeira; valorizar a comunidade escolar através da participação nos colegiados; favorecer o desenvolvimento e a profissionalização do magistério e demais servidores da educação e transformar os processos de avaliação institucional do desempenho das escolas e dos alunos. (Parecer CEE nº.67 /98).

A aprovação destas normas pelo Conselho Estadual de Educação, ocorreu em 18 de março de 1998, com efeitos a partir desse mesmo ano letivo, devendo servir de referência para cada escola da Rede Estadual de Ensino, elaborar o seu próprio regimento escolar, submetendo-o à apreciação do Conselho de Escola, para posterior aprovação pela Delegacia de Ensino (Parecer CEE nº. 67/98).

⁷³ “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adaptarão sua legislação educacional e de ensino às disposições desta Lei no prazo máximo de um ano, a partir da data de sua publicação. § 1º - As instituições educacionais adaptarão seus estatutos e regimentos aos dispositivos desta Lei e às normas dos respectivos sistemas de ensino, no prazo por estes estabelecidos.” (Lei 9.394 / 96, artigo 88).

A elaboração do Regimento Escolar pelas escolas públicas estaduais de ensino fundamental e médio deverá fundamentar-se nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LEI n.º. 9.394/ 96) e no Estatuto da Criança e do Adolescente, respeitando às Normas Regimentais Básicas, elaboradas pela Secretaria da Educação e aprovadas pelo Conselho Estadual de Educação, embora não por unanimidade de votos. Mesmo reconhecendo que representam um pequeno avanço, se comparadas com os atuais Regimentos Comuns, são consideradas altamente centralizadoras pelo Conselheiro Francisco Antonio Poli, que votou contrariamente ao Parecer CEE 67/ 98, fazendo constar entre as razões apresentadas:

O art. 1º das Normas afirma que as escolas mantidas pelo Poder Público Estadual serão regidas por regimento próprio, a ser elaborado pela unidade escolar, desde que respeitadas as normas regimentais. Ora, respeitando-se essas normas regimentais básicas, quase nada sobra para decisão da escola. É o velho discurso da autonomia, flexibilidade, descentralização, desmascarado, na prática, por determinações que não admitem sequer questionamentos. O resultado, certamente, não deverá ser outro: as unidades escolares limitar-se-ão a transcrever, nos seus regimentos, as normas regimentais básicas. Ainda mais, quando se determina que “o regimento de cada escola deverá ser submetido à aprovação da Delegacia de Ensino”. Ou seja, além de tudo, qualquer acréscimo, alteração, diminuição na elaboração do regimento terá que ser apreciado pela Delegacia de Ensino. Que autonomia é essa? (Parecer CEE n.º. 67/ 98).

Porém, o Conselheiro Francisco Antonio Poli destaca, positivamente, a possibilidade de o Conselho de Escola delegar atribuições a comissões e subcomissões.

Quanto à formação de comissões de trabalho, ressalte-se que com esta medida torna-se possível a distribuição de tarefas, permitindo melhor organização das atividades, não concentrando o trabalho nas mãos de poucos. Embora tarefas específicas venham a ser assumidas por cada comissão, os trabalhos devem ser integrados, discutidos e conhecidos por todos os membros do Conselho (ANTUNES, 2000). Esta autora sugere algumas comissões ou equipes que podem ser formadas para distribuição de tarefas: uma comissão responsável pela preparação das reuniões do Colegiado ficando incumbida pelo levantamento dos itens da pauta, preparação e entrega de convites, redação e leitura das atas, organização do local, e outras providências que se fizerem necessárias. Outra comissão para organizar debates sobre diretrizes, princípios e prioridades da educação em todas as esferas de governo. Pode-se, ainda, formar uma comissão para encaminhar as discussões e a elaboração do Plano Escolar, outra

para melhorar a comunicação no interior da escola, outra para organizar encontros com outros Conselhos de Escola para troca de experiência etc.

Sugerimos, ainda, a criação de uma Comissão para levantamento de preço, procedimento necessário para aquisição de materiais, serviços e equipamentos com recursos decorrentes de convênios, repassados com regularidade à escola, ou angariados pela Associação de Pais e Mestres. Outra para selecionar os funcionários a serem contratados pela escola, mediante convênios ou parcerias estabelecidas, e outras mais, instituindo no âmbito da escola o trabalho através de Comissões.

Ao Diretor da Escola caberia o acompanhamento e a criação de oportunidades para que os diversos trabalhos fossem conhecidos por todos os membros do Conselho de Escola, incumbidos de levar para o conhecimento dos membros do segmento por ele representado, as decisões tomadas pelo colegiado. Assim, seria reforçada a importância da participação das comunidades escolar e local nesse colegiado, contemplada também pelo Plano Nacional de Educação (PNE) quando, no ano de 2001, incluiu entre suas metas a implantação de Conselhos Escolares e de “outras formas de participação da comunidade escolar e local na melhoria do funcionamento das instituições de educação infantil e no enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos.” (PNE, 1.3 - 16).

E, ainda, quando fixou como meta para o ensino fundamental, a universalização dos conselhos escolares:

[...] promover a participação da comunidade na gestão das escolas, universalizando, em dois anos, a instituição de conselhos escolares ou órgãos equivalentes (PNE / 2001, 2.3 – 9); [...] criar mecanismos, como conselhos ou equivalentes, para incentivar a participação da comunidade na gestão, manutenção e melhoria das condições de funcionamento das escolas. (PNE/ 2001, 3.3 – 13).

A elaboração pelo Conselho de Escola de seu próprio estatuto também constou das Normas Regimentais Básicas das escolas da rede estadual de ensino, no estado de São Paulo e, acreditamos apresentar-se como uma das primeiras tarefas do Conselho de Escola. Se já existente, cabe ao colegiado eleito tomar conhecimento das normas estabelecidas para o seu funcionamento podendo, se for o caso, decidir por alterações, observando os mesmos procedimentos que serão adotados para aprovação de qualquer decisão a ser tomada pelo colegiado. Note-se que através do Regimento Interno o Conselho de Escola poderá definir importantes

ações, que trarão segurança para procedimentos e medidas a serem adotados no decorrer do mandato: calendário de reuniões, substituição de conselheiros, condições de participação do suplente, processos de tomadas de decisões etc.

As Normas Regimentais Básicas para as Escolas Estaduais constituem um documento articulado em oitenta e sete artigos e oito títulos. Com vinte e cinco artigos, o Título II destinou-se à Gestão Democrática nas Escolas Estaduais de São Paulo e seu Capítulo III, aos Colegiados, neles incluindo-se os Conselhos de Classe e Série, e o Conselho de Escola. Quatro de seus artigos trataram especificamente do Conselho de Escola, reafirmando a sua natureza deliberativa e a representatividade de todos os segmentos da comunidade escolar na sua composição. Ressaltamos que tanto a composição como as atribuições do Conselho de Escola permaneceram disciplinadas pelo Estatuto do Magistério.

O fortalecimento dos Conselhos Escolares vem constituído objeto de atenção do Ministério da Educação que, em setembro de 2004, criou no âmbito da Secretaria da Educação Básica (SEB), o Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares, tendo como objetivos:

- I - ampliar a participação das comunidades escolar e local na gestão administrativa, financeira e pedagógica das escolas públicas;
- II - apoiar a implantação e o fortalecimento de Conselhos Escolares;
- III - instituir políticas de indução para implantação de Conselhos Escolares;
- IV - promover em parceria com os sistemas de ensino a capacitação de conselheiros escolares, utilizando inclusive metodologias de educação à distância;
- V - estimular a integração entre os Conselhos Escolares;
- VI - apoiar os Conselhos Escolares na construção coletiva de um projeto educacional no âmbito da escola, em consonância com o processo de democratização da sociedade; e
- VII - promover a cultura do monitoramento e avaliação no âmbito das escolas para a garantia da qualidade da educação (Portaria Ministerial nº. 2.896/2004, art. 1º).

O Conselho de Escola, que no estado de São Paulo vimos nascer na década de 70, está se consolidando nas unidades da rede estadual de ensino, mesmo que de forma lenta. Esse colegiado, que há mais de duas décadas delibera sobre importantes assuntos educacionais, e

que desde o final dos anos 90 delega atribuições a comissões e sub-comissões para dinamização de seu funcionamento, parece-nos contar com normas disciplinadoras que favorecem a implementação da gestão democrática, só possível mediante a participação das comunidades escolar e local.

Embora o funcionamento do Conselho de Escola ainda encontre entraves na própria legislação que há mais de vinte anos o instituiu, a sua dinamização apresenta-se como meta a ser perseguida pelas escolas públicas, de forma a torná-lo um verdadeiro recurso para a implementação de sua gestão democrática.

A vista dos momentos históricos que o país viveu nos últimos quarenta anos e da legislação educacional brasileira, mais especificamente da legislação em que, no estado de São Paulo, a educação sustentou-se, aqui diacrônica e intencionalmente apresentada, torna-se possível reconhecer a importância do Conselho de Escola para a democratização da gestão escolar.

Capítulo 5 – O Conselho de escola na EE “Francisco Barreto”

A Escola Estadual “Francisco Barreto”, como todas as demais escolas da rede estadual de ensino, no estado de São Paulo, conta com dois colegiados, o Conselho de Escola e os Conselhos de Classe e Série. O termo colegiado vem sempre associado ao funcionamento dos conselhos, uma vez que estes só assumem poder e só podem deliberar no coletivo, com membros dotados da mesma dignidade, com o mesmo poder, independentemente das categorias que representam. Como todo órgão colegiado, o Conselho de Escola toma decisões coletivas. Ele só existe enquanto está reunido e ninguém tem autoridade fora do colegiado só porque faz parte dele. (MEC, SEB, 2004).

Neste Capítulo nos voltaremos, especificamente, para o Conselho de Escola da EE “Francisco Barreto”, que constitui o foco de nosso estudo de caso. A partir dos registros existentes no âmbito desta unidade escolar, com especial destaque para as atas de eleição dos conselheiros e de reuniões do colegiado, propondo-nos a refletir sobre a eleição de seus membros nos anos 2003, 2004, 2005 e 2006 e o papel desempenhado por este colegiado, considerando alguns pontos especificamente: a importância que o processo eletivo representou para a prática da democracia no interior da escola e construção de uma gestão participativa; a atuação do Conselho de Escola no acompanhamento e avaliação do projeto político-pedagógico, a partir do encaminhamento de ações que se fizeram necessárias para correção de trajetória, no período de janeiro de 2003 a junho de 2006; e, ainda, a pertinência e a relevância dos temas que foram objeto de discussão durante as reuniões do colegiado, ordinárias e extraordinárias.

5.1 A Escola Estadual “Francisco Barreto” e sua história

A Escola Estadual “Francisco Barreto” vem construindo sua história há mais de três décadas. No início de 1970, nascia na cidade de Barretos o Ginásio Estadual de Barretos⁷⁴ para, mediante o oferecimento do curso ginásial, hoje correspondente às quatro últimas séries do ensino fundamental, atender 280 alunos excedentes de outra unidade escolar. Isto ocorreu com a ocupação do prédio do Grupo Escolar “Anastácio Oliveira” que apresentava ociosidade no período noturno, por destinar-se apenas aos quatro anos iniciais de escolarização. No final

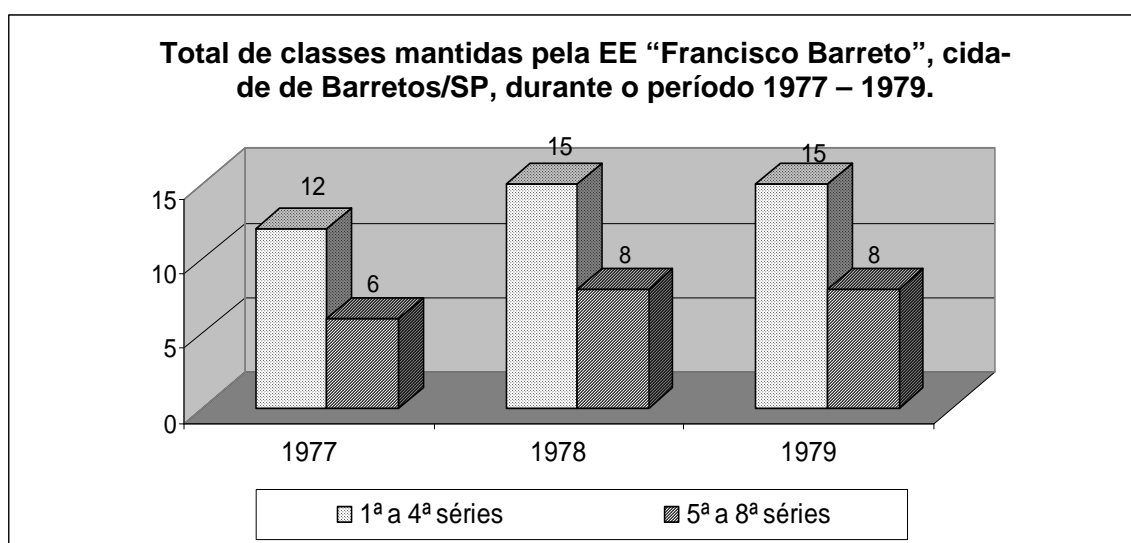
⁷⁴ Decreto de criação: nº. 52.374 – DOE de 30/ 01/ 1970.

do mesmo ano, o Ginásio Estadual de Barretos passou a denominar-se Ginásio Estadual “Francisco Barreto”, em homenagem ao fundador da cidade.

Em meados de 1971, com o estabelecimento de diretrizes e bases para a educação de 1º e 2º graus, o ensino primário, até então obrigatório para todos, dos sete aos catorze anos, passou a ser entendido como a escolaridade correspondente ao ensino de primeiro grau, com 8 (oito) anos de duração, tornando necessária a expansão de vagas, para atendimento à explosão das matrículas. As oito séries do ensino de 1º grau foram, então, oferecidas em uma única escola, mediante a reorganização dos grupos escolares e dos ginásios, que se constituíram em escolas de 1º grau, denominação adotada a partir da Lei nº. 5.692/ 71.

Em janeiro de 1976, da fusão do Grupo Escolar “Anastácio Oliveira” e o Ginásio Estadual “Francisco Barreto” teve origem a Escola Estadual de 1º grau “Anastácio Oliveira”, deixando de ser patronímico de escola da rede estadual, o nome do fundador da cidade. A demanda escolar exigia a construção de maior número de prédios e, no ano seguinte, na cidade de Barretos, uma nova escola de 1º grau foi criada sob a denominação de Escola Estadual de Primeiro Grau “Francisco Barreto”⁷⁵, para garantir o atendimento da demanda já existente ao seu redor, ocupando um prédio escolar construído pelo governo estadual. Iniciou suas atividades com 18 (dezoito) classes de 1º grau, o que hoje corresponde ao ensino fundamental, sendo 12 (seis) de 1ª a 4ª séries e 8 (oito) de 5ª a 8ª, conforme Gráfico 1, funcionando em três turnos (manhã, tarde e noite).

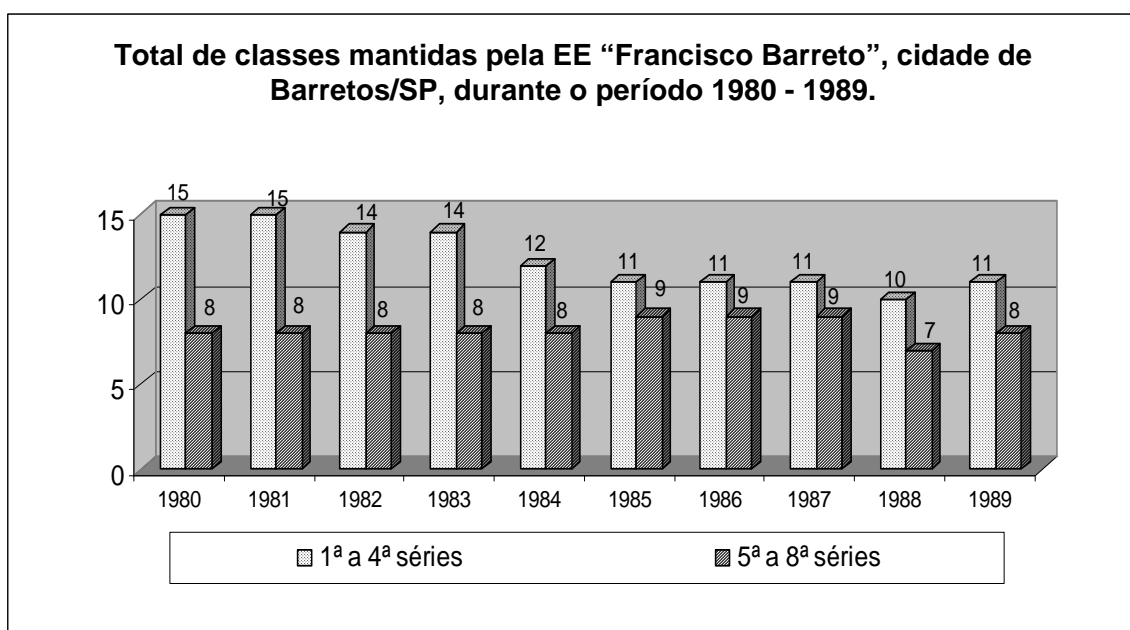
Gráfico 1



⁷⁵ Decreto nº. 9.491, de 11 de fevereiro de 1977.

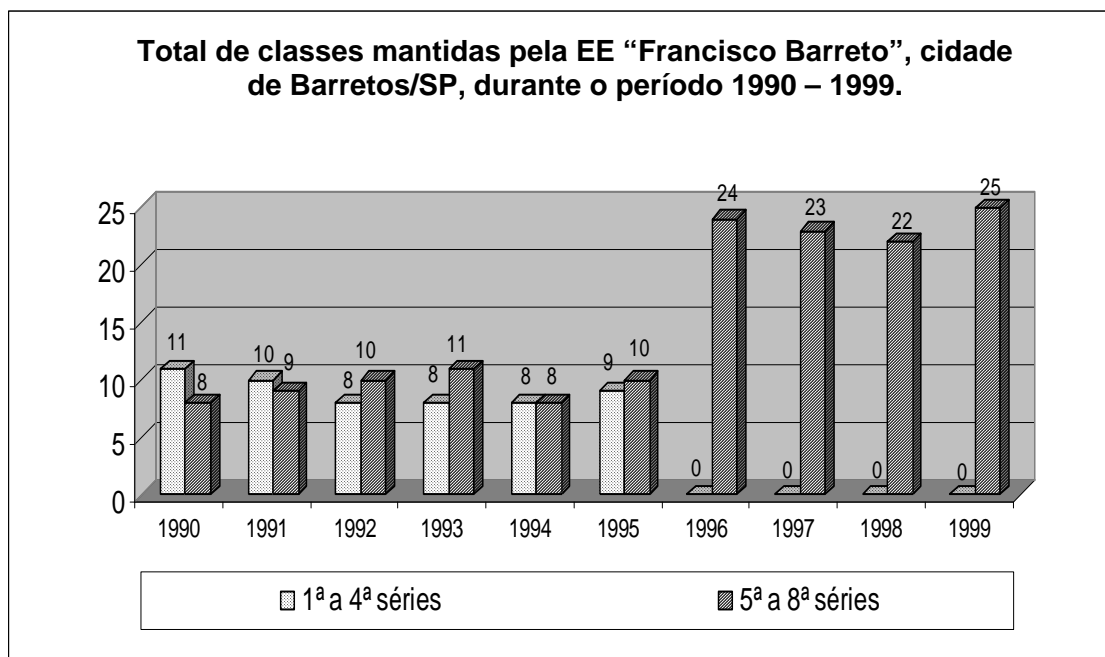
Os dados nos mostram que na Escola Estadual “Francisco Barreto”, criada com classes de 1ª a 4ª séries em número 100% superior às de 5ª a 8ª, a predominância das primeiras manteve-se durante os anos 70, o mesmo ocorrendo na década seguinte, porém, com acentuada redução das classes de 1ª a 4ª séries e crescente aumento das outras, conforme demonstrado no Gráfico 2.

Gráfico 2



Na EE “Francisco Barreto”, as classes de 1ª a 4ª séries, predominaram até 1991, porém, em percentuais menos expressivos. Ressaltamos que no primeiro ano de seu funcionamento (1977), estas representaram 66% (sessenta e seis por cento) do total de classes da escola enquanto que, em 1991, das dezenove classes apenas 10 eram de 1ª a 4ª séries, o que correspondia a 53% (cinquenta e três por cento), conforme Gráfico 3.

Gráfico 3

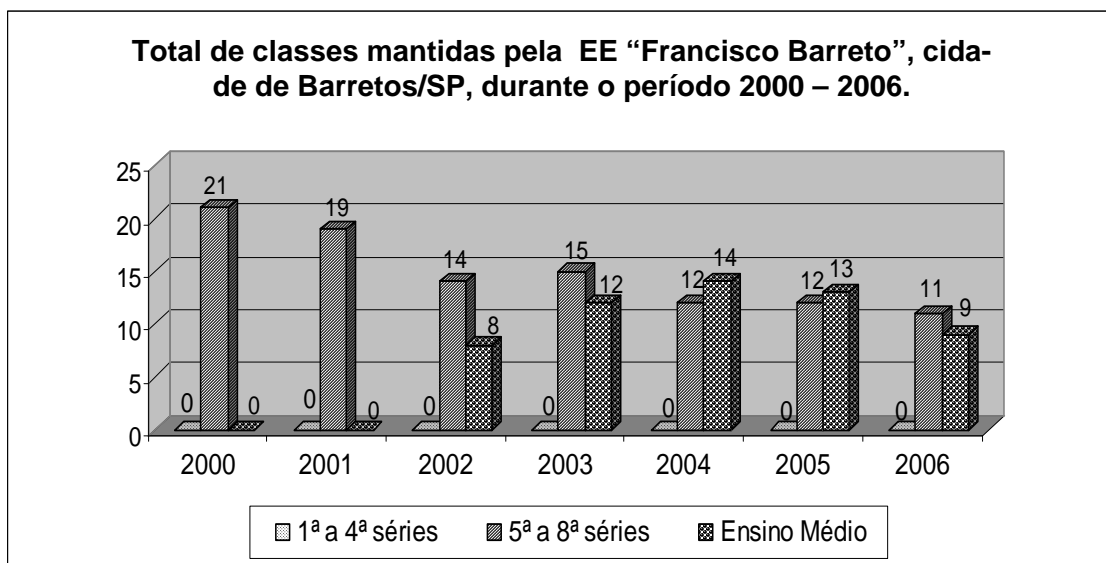


Embora na Escola Estadual “Francisco Barreto” as classes de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental se encontrassem em processo de redução desde a década anterior, a extinção dessas ocorreu em 1996, com a implantação do Programa de Reorganização das Escolas da Rede Pública Estadual, no governo Mário Covas - PMDB, (1995 / 1998),

No início do ano 2000, contando esta escola apenas com classes dos anos finais do Ensino Fundamental, a comunidade escolar se mobilizou para a implantação da Educação de Jovens e Adultos com Atendimento Individualizado e Frequência Flexível⁷⁶, o que se concretizou em março do mesmo ano. Sob a liderança de membros da Associação de Pais e Mestres, partiu novamente a comunidade em busca do Ensino Médio, que passou a ser oferecido logo no ano seguinte, 2002 (Gráfico 4).

⁷⁶ A modalidade de Educação de Jovens e Adultos com atendimento Individualizado e Presença Flexível foi instituída no sistema estadual de ensino de São Paulo pela Deliberação CEE n.º. 9/ 99, homologada por Resolução da Secretaria da Educação, de 17 de dezembro de 1999.

Gráfico 4



Criada sob a denominação de Escola Estadual de 1º Grau “Francisco Barreto” passou a denominar-se *Escola Estadual “Francisco Barreto”* a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20 de dezembro de 1996 e, hoje, oferece o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, regular, e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

É o estudo do Conselho de Escola desta Unidade Escolar, durante os anos 2003 a 2006/ primeiro semestre, que nos propusemos realizar. Nesse período, foco de nossa análise, alterações significativas ocorreram no âmbito da unidade escolar, destacando-se a ampliação das dependências físicas e a inclusão da escola em um Projeto Educacional a Escola em Tempo Integral.

No ano de 2003, mediante recursos provenientes de convênio celebrado entre a Secretaria Estadual de Educação e a Associação de Pais e Mestres – APM, através da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, o número de salas de aulas foi ampliado em 50%, passando de 08 (oito) para 12 (doze). Durante os anos 2004 e 2005, a Escola Estadual “Francisco Barreto” deu um grande salto no processo de integração com a comunidade. O Programa Escola da Família, lançado em agosto de 2003, apresentou um envolvimento sempre crescente de pais, alunos e da comunidade, em sua totalidade. A abertura da escola aos finais de semana com atividades esportivas, culturais, de saúde e qualificação para o trabalho, vem transformando esta unidade escolar em um centro de convivência e lazer. Em 2006, a Escola Estadual “Francisco Barreto” incluiu-se em um novo projeto educacional, lançado no

último ano do governo Geraldo Alckmin – PSDB (2003 – 2006): “Escola em Tempo Integral”. Implementado a partir de 13 de fevereiro de 2006, data prevista para o início do ano letivo, objetiva o prolongamento da permanência dos alunos do ensino fundamental na escola, de modo a ampliar as possibilidades de aprendizagem, com o enriquecimento do currículo básico, a exploração de temas transversais e a vivência de situações que favoreçam o aprimoramento pessoal, social e cultural (Resolução SE nº. 89/2005). Ressalte-se que a implantação deste projeto exigiu um intenso trabalho para esclarecimentos e conscientização da comunidade escolar sobre a sua importância, o envolvimento do Conselho de Escola na manifestação de adesão pela comunidade escolar⁷⁷, além de adequação de instalações e equipamentos para a nova realidade educacional, seleção de recursos humanos, preparação do pessoal docente para implementação de um currículo diferenciado, além de outros. Assim, a Escola Estadual “Francisco Barreto” mantém os quatro últimos anos do Ensino Fundamental e o Ensino Médio, ambos em regime regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos. Funciona com 9 (nove) classes de Ensino Fundamental, abrigando 315 alunos em tempo integral, e 290 de Ensino Médio, divididos em 07 (sete) classes, 03 (três) no período diurno e 04 (quatro) no noturno. Somando-se aos 605 (seiscentos e cinco) alunos do ensino regular, os 235 (duzentos e trinta e cinco) alunos da Educação de Jovens e Adultos, garantem o total de 20 (vinte) classes e 840 (oitocentos e quarenta) alunos.

A Escola Estadual “Francisco Barreto” vem construindo a sua história em sintonia com aquela que é escrita cotidianamente por suas instituições auxiliares, que têm como função o aprimoramento do processo de construção da autonomia da escola e das relações de convivência intra e extra-escolares; pelas inúmeras histórias escritas pelos núcleos existentes em sua organização técnico-administrativa, e, ainda, através das histórias escritas pelos colegas escolares.

Quanto aos núcleos a que acima nos referimos, são quatro os que se incluem na organização técnico-administrativa da escola, com funções específicas, além do Corpo Docente e do Corpo Discente. O Núcleo de Direção constitui o centro executivo de planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar, sendo integrado pelo diretor da escola e o vice-diretor. Ao Núcleo Técnico

⁷⁷ “São critérios para adesão ao Projeto: 1- espaço físico compatível com o número de alunos e salas de aula para funcionamento em período integral e 2 - intenção expressa da comunidade escolar em aderir ao Projeto, ouvido o Conselho de Escola.” (Resolução SE nº. 89/ 2005, artigo 3º, parágrafo único).

co-Pedagógico cabe proporcionar apoio técnico aos professores e alunos, na elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica, a coordenação pedagógica do processo educacional e, também, a supervisão de estágios. Ao Núcleo Administrativo cabe dar apoio ao processo educacional através de atividades relativas à vida funcional do corpo docente e pessoal técnico-administrativo, documentação e escrituração escolar, registro de bens patrimoniais, registro e controle de recursos financeiros, além de outros igualmente importantes para o bom funcionamento da instituição escolar. E, por último, o Núcleo Operacional também com função de apoio a atividades complementares, tais como: zeladoria, vigilância e atendimento aos alunos, limpeza, manutenção e conservação de áreas interna e externa do prédio, conservação e preparo da merenda escolar, além de outras. Assim, com atribuições bastante diferenciadas, porém, todas voltadas para o desenvolvimento do processo educacional, cada um tem uma história diferente para ser escrita.

Durante o período abrangido por este estudo (2003 – 2006), a direção da escola esteve sob a responsabilidade da mesma diretora, cabendo a esta a presidência do Conselho de Escola.

5.2 A composição do Conselho de Escola

Como unidade escolar vinculada à rede estadual de ensino, a Escola Estadual “Francisco Barreto” está sujeita às normas gerais estabelecidas pelos órgãos centrais e regionais, em observância aos dispositivos legais que disciplinam sua estrutura e funcionamento. Destacamos, aqui, de forma específica, a legislação pertinente ao nosso objeto de estudo, o Conselho de Escola, que passou por várias alterações durante sua trajetória de quase trinta anos, que se fizeram acompanhar por importantes conquistas. Criado no final dos anos 70 nas escolas da rede estadual de ensino, no estado de São Paulo teve, no decorrer dos anos, a sua composição alterada, conforme já abordado no capítulo anterior.

A Escola Estadual “Francisco Barreto” teve o seu colegiado composto pelo número mínimo permitido, 20 (vinte) membros, em todos os anos incluídos no período a que se refere este estudo (2003 – 2006). A composição do Conselho de Escola com este número de conselheiros foi apresentada, pela Secretaria Estadual de Educação, como opção apenas para unidades escolares com até 20 (vinte) classes e a elas, ainda, sugerida a composição do colegiado

com membros em número superior ao mínimo legal, conforme constou do Comunicado SE, de 31 de março de 1984.

Tomando por base o número de seus conselheiros, passaremos a analisar a importância da representatividade para o funcionamento democrático do Conselho de Escola.

5.2.1 Representatividade na participação e a proporcionalidade entre conselheiros e classes

Nas unidades escolares da rede estadual de ensino, no estado de São Paulo, a composição do Conselho de Escola obedece à legislação específica, estando fixados os percentuais de vagas destinadas a cada um dos segmentos que possuem representação assegurada no colegiado, assunto já abordado no capítulo anterior.

A análise desses percentuais permite constatar a garantia de paridade na representação dos segmentos representativos da escola (professores, especialistas de educação e funcionários) e dos segmentos de pais e de alunos; a estes grupos, estão destinadas, igualmente, 50% do total das vagas do colegiado. Embora assegurada à paridade da representação, esta não se encontra registrada, de forma explícita. Destacamos que embora esses percentuais não se alterem de uma escola para outra, cabe a ela fixar o total de seus conselheiros, assegurando a proporcionalidade destes com o número das classes e, a partir deste número, definir as vagas de cada segmento.

Quanto à proporcionalidade entre o número total de membros do Conselho de Escola e o de classes em funcionamento⁷⁸, ressaltamos que durante o período 2003 – 2006, na E.E. “Francisco Barreto”, o total de conselheiros limitou-se ao mínimo exigido, independentemente do número de classes somando-se a eles a Diretora da escola, a quem cabe exercer a presidência do colegiado. Com 27 (vinte e sete) classes em 2003, a Escola Estadual “Francisco Barreto” teve esse número reduzido para 26 (vinte e seis) em 2004 e no ano seguinte, para 25 (vinte e cinco); em 2006 a redução foi ainda mais acentuada, com a diminuição de 5 (cinco) classes do total existente no ano anterior.

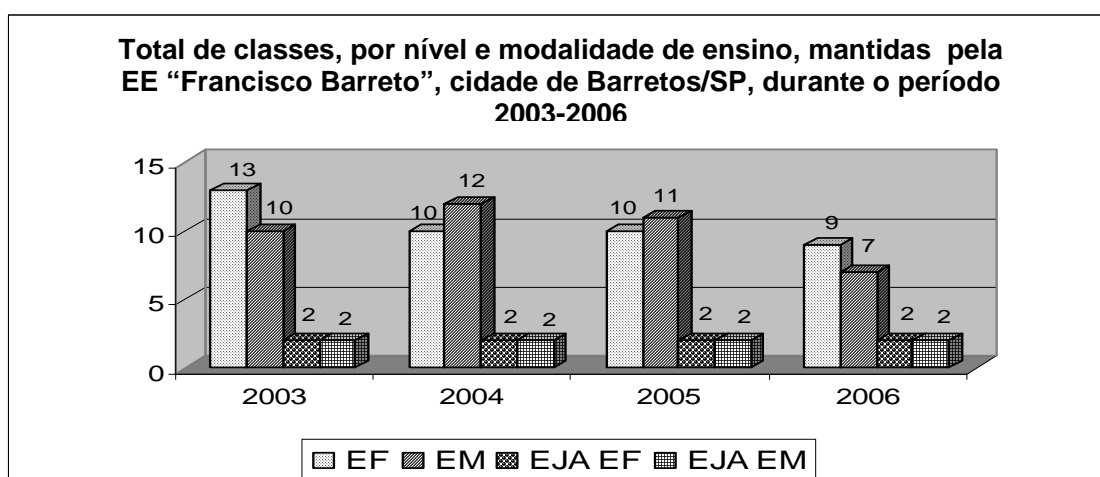
⁷⁸ “O Conselho de Escola, de natureza deliberativa, eleito anualmente durante o primeiro mês letivo, presidido pelo Diretor da Escola, terá um total mínimo de 20 (vinte) e máximo de 40 (quarenta) componentes, *fixados sempre proporcionalmente ao número de classes do estabelecimento de ensino*”. (LC nº. 444/ 85, artigo 95, grifo nosso).

Nos três primeiros anos, este processo, que se fez acompanhar pela diminuição do número de alunos, parece estar intimamente relacionado ao Programa de Reorganização das Escolas da Rede Pública Estadual, a partir de 1996 e ao processo de municipalização do ensino fundamental, fortalecido com a Lei 9394/ 96 (LDB). O processo de extinção gradativa das séries iniciais do ensino fundamental, acompanhado pela implantação também gradativa das séries finais foi iniciado, no ano 2000, em uma unidade escolar localizada a pouco mais de 500 metros da Escola Estadual “Francisco Barreto” e concluído três anos depois. Assim, a oferta das séries finais do ensino fundamental passou a ser de responsabilidade das duas escolas, dividindo-se entre ambas a população escolar existente ao redor.

Em 2003, a Escola Estadual “Francisco Barreto” manteve 12 (doze) classes de ensino médio, funcionando nos três turnos (manhã, tarde e noite), além de classes de ensino fundamental. A partir de 2005, o Ensino Médio estendeu-se às duas escolas, fato que acreditamos também haver contribuído para a redução do total geral de classes da Escola Estadual “Francisco Barreto”.

Durante o período 2003 - 2006, na Escola Estadual “Francisco Barreto”, o menor número de classes foi registrado no ano de 2006; com a redução de 5 (cinco), 1 (uma) no Ensino Fundamental e 04 (quatro) no Ensino Médio, passou a funcionar com apenas 20 (vinte). Com o fim específico de disponibilizar espaço suficiente para inclusão da escola no Projeto Escola em Tempo Integral – ETI, as classes de Ensino Médio que funcionavam no período diurno foram reduzidas em 50%. Esta redução, de 27 (vinte e sete) classes em 2003 para 20 (vinte) em 2006, não acarretou redução do número de componentes do Conselho de Escola fato que se justifica, uma vez que em 2003, mesmo a escola contando com o maior número de classes registrado no período abrangido por este estudo, conforme demonstra o Gráfico 5. o colegiado apresentou-se composto pelo menor número de conselheiros, legalmente permitido.

Gráfico 5



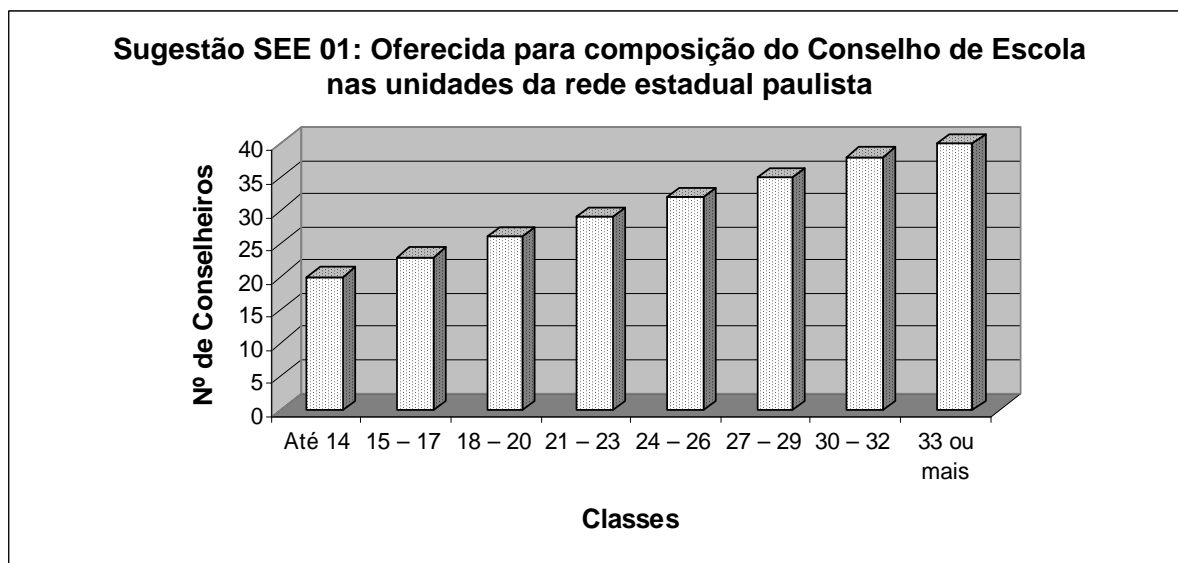
Acreditamos que a análise deste fato poderá ser enriquecida se realizada a partir de exemplos que a Secretaria Estadual de Educação apresentou, sem que deixasse de reconhecer a soberania da escola para adotar o critério considerado mais adequado à sua realidade e, ainda, a existência de uma infinidade de critérios para definir o número de conselheiros. Reiterou, porém, a observância à proporcionalidade entre o número de conselheiros e o total de classes da escola⁷⁹.

A fixação do número de membros do Conselho de Escola, mediante critérios que garantam proporcionalidade entre estes e o número de classes apresenta-se tão importante quanto a definição de um total de conselheiros, que assegure aos segmentos de professores/especialistas de educação/funcionários e de pais/alunos, condições para igual representação, como acima abordado.

Uma das sugestões oferecidas pela Secretaria Estadual de Educação indica o número mínimo de componentes apenas para as escolas com até 14 classes e, para as demais, sugere a definição do total de conselheiros em observância ao seguinte critério: o mesmo número de conselheiros foi assegurado a um grupo formado por três escolas que apresentavam variação de apenas uma classe, de uma para outra. Para maior esclarecimento, registramos a composição de grupos: escolas com classes em número de 15 a 17, de 18 a 20, de 21 a 23, de 24 a 27 e, assim por diante. Para o primeiro grupo, formado por escolas com classes em número de 15 a 17, o total mínimo de conselheiros, legalmente permitido, foi acrescido de três, assegurando a essas escolas o total de 23 conselheiros; sendo as classes em número de 18 a 20, o total de conselheiros do grupo anterior foi também acrescido de três, assegurando a formação do colegiado por 26 conselheiros; o mesmo ocorreu com o grupo seguinte e, assim, sucessivamente. Porém, para definição do número de membros do Colegiado de escolas com classes em número igual ou superior a 33, o total de conselheiros do grupo imediatamente anterior foi acrescido de apenas dois, assegurando, desta forma, que o total máximo permitido (40 membros) não fosse ultrapassado, conforme gráfico que segue.

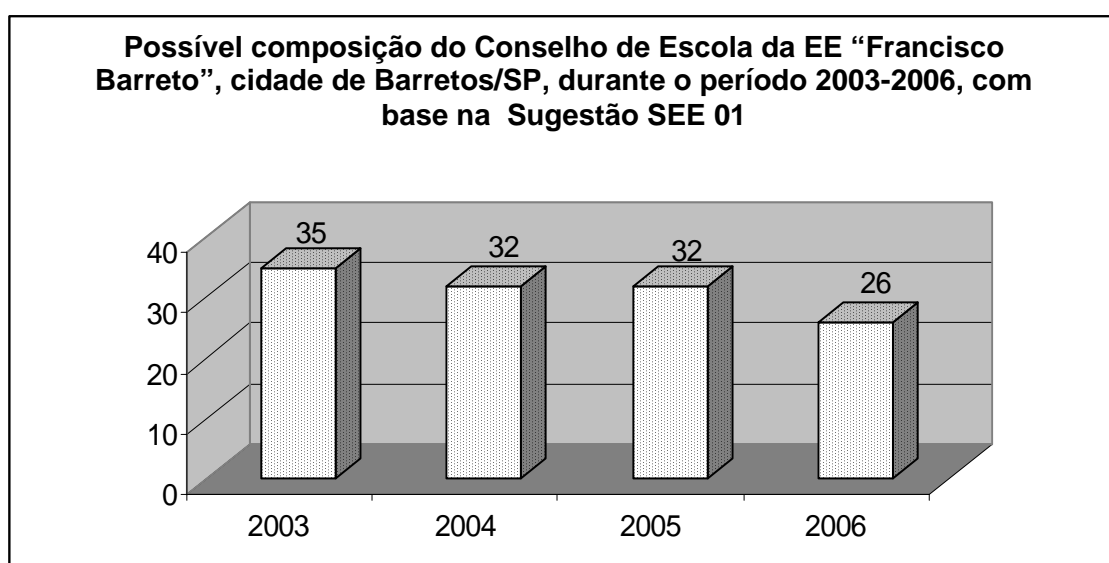
⁷⁹ “Para se estabelecer a proporcionalidade entre o número de membros do Conselho de Escola e o número de classes da Unidade Escolar, há uma infinidade de critérios possíveis. Cada escola é sobera-

Gráfico 6



Caso a Sugestão SEE 01 houvesse sido considerada pela Escola Estadual “Francisco Barreto”, o seu Conselho seria composto por 35 membros, no ano de 2003, quando contou com 27 classes e, nos dois anos seguintes, mantendo 26 e 25 classes, respectivamente, este colegiado seria formado por 32 membros. O menor número de conselheiros seria registrado no ano de 2006 quando, também as classes da escola apresentaram-se em menor número. Embora com apenas 20 classes, o colegiado contaria com 26 conselheiros, total superior ao mínimo exigido para sua composição, conforme Gráfico 7.

Gráfico 7

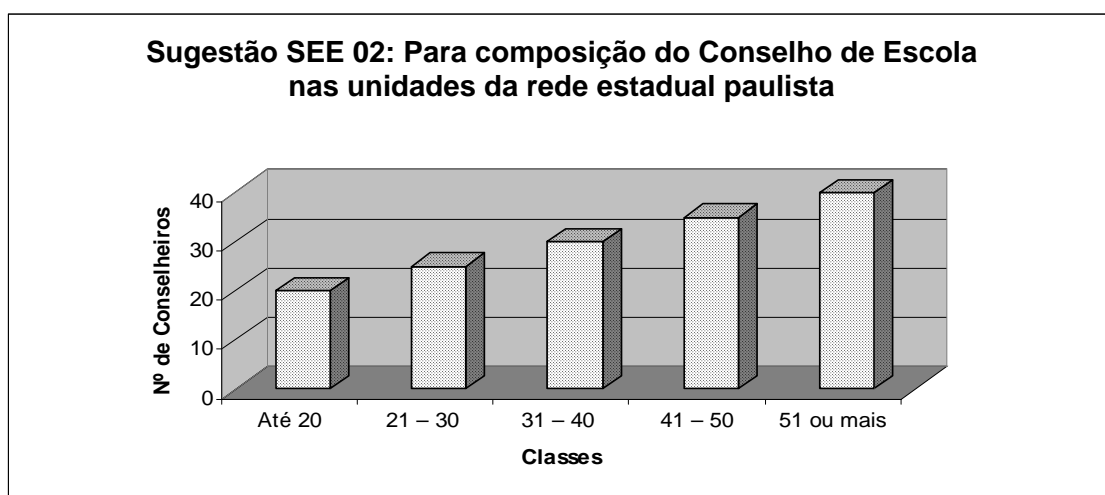


na para escolher o critério que julgar mais adequado à sua realidade.” (Comunicado SE de 31.03.86).

A Sugestão SEE 01, acima analisada, fez-se acompanhar por duas outras, que também permitiam a composição do colegiado da Escola Estadual “Francisco Barreto” com número superior ao que por ele foi adotado, durante todos os anos do período abrangido por este estudo (2003 – 2006).

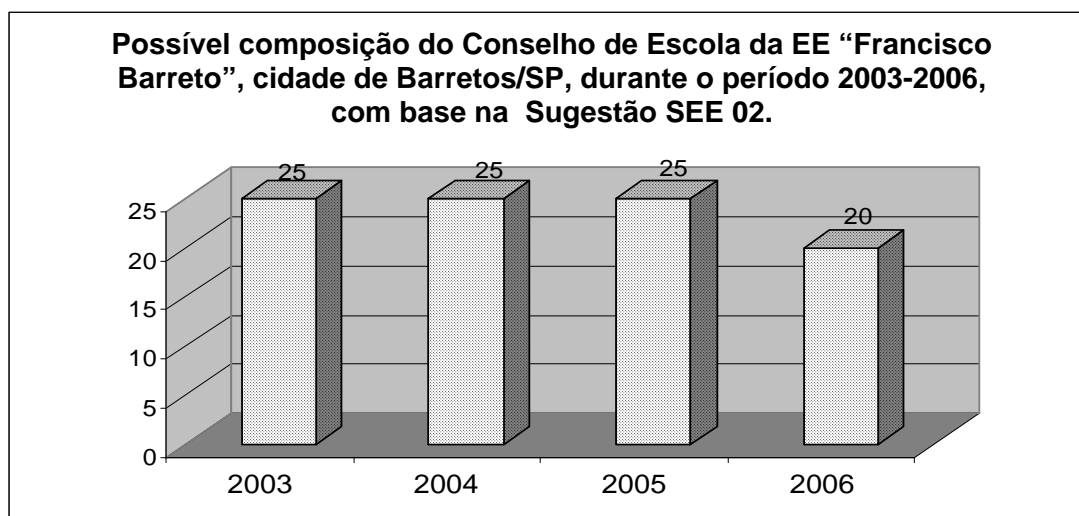
Em uma delas, este colegiado seria composto pelo número mínimo de componentes apenas nas escolas que contassem com até 20 (vinte) classes; para as demais, o mesmo número de conselheiros foi sugerido para grupos compostos por 10 (dez) unidades escolares que apresentavam variação de apenas uma classe, de uma para outra. Assim, foram formados três grupos, com unidades escolares que mantinham classes em número variável de 21 a 30, de 31 a 40 e, de 41 a 50. O número de conselheiros a ser adotado pelas escolas de cada um desses apresentou um acréscimo de 5 (cinco), de um para outro, ou seja, 25, 30 e 35 membros, respectivamente. Para as escolas com classes em número superior a 50 (cinquenta) foi assegurado o total máximo de conselheiros, também mantido o distanciamento observado entre os demais grupos, conforme Gráfico 8.

Gráfico 8



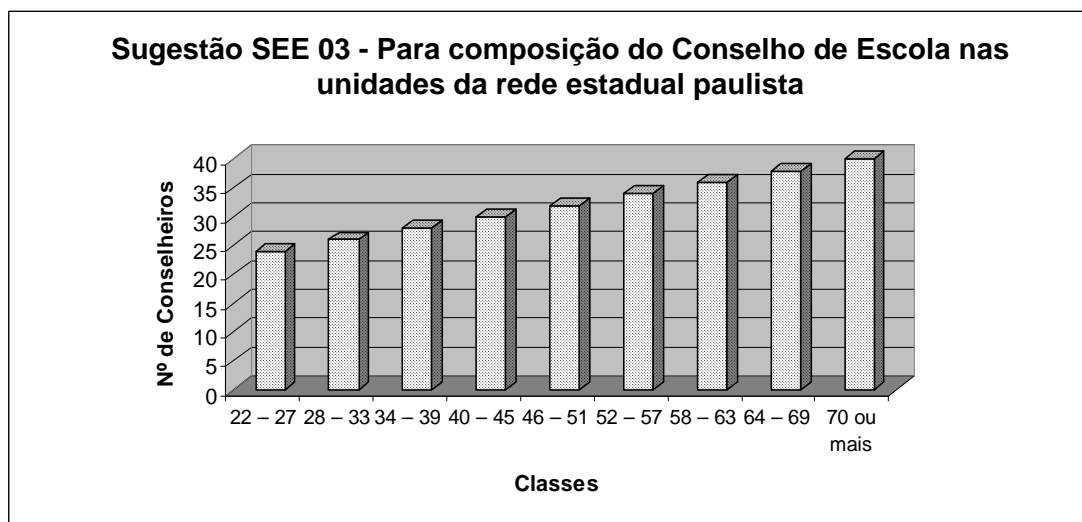
A Sugestão SEE 02 assegurava a composição do Conselho da Escola Estadual “Francisco Barreto”, por 25 membros nos três primeiros anos (2003 – 2005), período em que a escola contou com 27, 26 e 25 classes, respectivamente, e com 20 (vinte) conselheiros, no ano de 2006, menor número permitido, e adotado pela escola, em todos os anos deste período a que estamos nos referindo, conforme Gráfico 9.

Gráfico 9



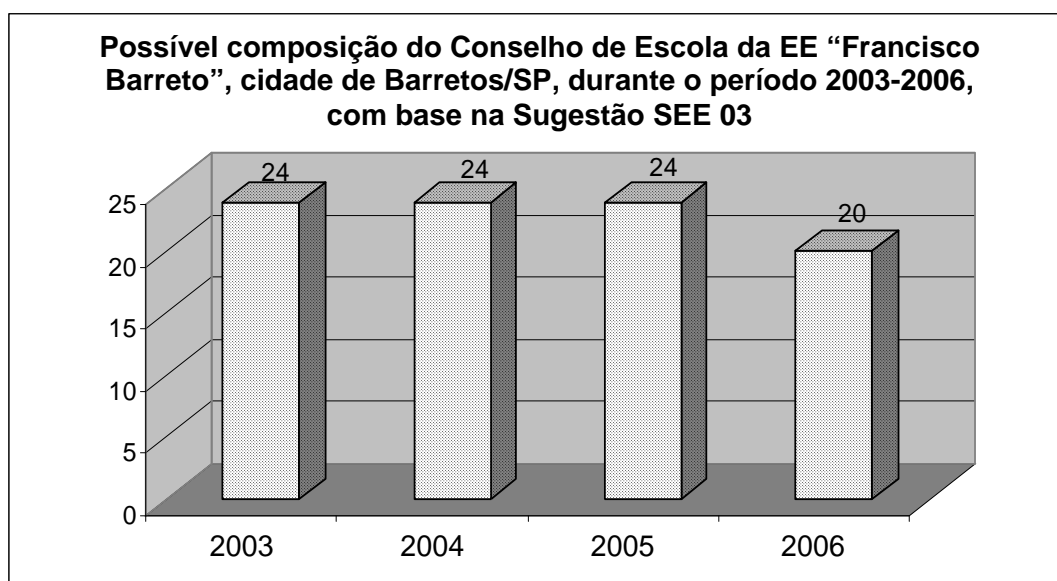
Recorrendo a procedimentos semelhantes, em outra das sugestões a que acima nos referimos, e também constante do Comunicado SE, de 31 de março de 1986, os grupos foram organizados todos com seis escolas cujo número de classes variava de apenas uma, de uma escola para outra. No primeiro incluíram-se escolas com classes em número igual ou superior a 22 (vinte e dois), mas não superior a 27 (vinte e sete). Os demais, observando ao mesmo critério, foram compostos por escolas com classes em número de 28 a 33, 34 a 39, 40 a 45 e, assim por diante. As unidades escolares com 70 (setenta), ou mais, classes constituíram um só grupo, conforme Gráfico 10. Note-se que esta sugestão não contemplou escolas com classes em número inferior a 22 (vinte e duas) que, necessariamente, deveriam observar o número mínimo de conselheiros.

Gráfico 10



Se adotada, a Sugestão SEE 03 teria possibilitado a formação do Conselho de Escola da EE “Francisco Barreto” por 24 conselheiros nos três primeiros anos e, no ano de 2006, pelo número mínimo permitido, face ao total de classes que manteve em funcionamento⁸⁰, conforme Gráfico 11.

Gráfico 11



Esta análise nos leva a acreditar que as sugestões oferecidas pela SEE/ SP apresentavam oportunidade para a participação de maior número de representantes da comunidade escolar nas decisões administrativas, pedagógicas e financeiras, o que nos parece bastante salutar. Importante considerar que durante os quatro anos do período abrangidos por este estudo, o Conselho de Escola da EE “Francisco Barreto” foi composto por conselheiros em número apenas correspondente ao mínimo permitido.

Porém, partindo-se da necessidade de se criar condições para garantir que 50% das vagas do Conselho de Escola sejam igualmente preenchidas por pais e alunos e, ainda, que este mesmo percentual deve ser garantido aos representantes da escola, assuntos já abordados, passamos a crer que essas sugestões merecem ser analisadas sob um outro olhar.

⁸⁰ O número de classes mantido pela EE “Francisco Barreto”, de 2003 a 2006 foram, respectivamente, 27, 26, 25 e 20.

Com o Conselho de Escola composto por membros definidos através de números ímpares, o que ocorreria com a adoção das Sugestões SEE 01 e 02 (respectivamente. 35 e 25 conselheiros), ficaria comprometida a garantia da paridade de representação aos segmentos de professores / especialista de educação / funcionários, por um lado e de pais /alunos, pelo outro. Também inviável se tornaria a composição do colegiado com 26 membros neste ano de 2006 (Sugestão SEE 01), considerando que 13 (treze) vagas (50% do total) deveriam ser preenchidas por representantes de pais e alunos, que têm assegurado o mesmo percentual de representação. Assim, alguns exemplos dos que se apresentam para composição deste colegiado, a partir se sugestões da SEE, inviabilizariam o funcionamento do Conselho da EE “Francisco Barreto”, em observância à legislação pertinente.

Torna-se possível perceber que a composição do Conselho da Escola Estadual “Francisco Barreto” pelo menor número permitido de conselheiros, independentemente da alteração no número de classes da escola, mesmo parecendo apontar para a inexistência de critérios destinados a garantir proporcionalidade entre o número de conselheiros e o total de classes, assegurou a todos os segmentos e durante todos os anos do período, os percentuais de representação, em conformidade com as exigências legais, já analisadas.

5.3 O processo eletivo dos conselheiros

No início de 1986, diante de inúmeras consultas solicitando esclarecimentos sobre diversos aspectos do Conselho de Escola, a Secretaria Estadual de Educação, manifestou-se a respeito de vários assuntos, incluindo-se entre eles a realização de eleições para escolha dos conselheiros.

A eleição dos representantes de professores, especialistas de educação, funcionários, pais e alunos deve realizar-se em assembléias distintas, e ser precedida de amplos debates, para assegurar o afloramento de idéias e aspirações, garantindo, desta forma, uma representação de caráter real de cada um destes segmentos. (Comunicado SE de 31.03.1986).

No período de 2003 a 2006, na EE “Francisco Barreto” foram realizadas 16 (dezeses) reuniões, com o fim específico de escolher os representantes dos segmentos para composição do Conselho de Escola.

No primeiro ano deste período, as diretrizes gerais definidas pela Secretaria Estadual de Educação, para elaboração do calendário escolar das escolas da rede estadual de ensino, fixaram o início do ano letivo para o dia 10 de fevereiro. Este seria antecedido por uma reunião pedagógica destinada à análise dos indicadores de desempenho escolar, do perfil dos alunos e dos critérios de organização das classes, para definição das diretrizes e ações norteadoras do desenvolvimento da proposta pedagógica da escola, (Resolução SE 172/ 02, art. 3º). Porém, na data fixada para essa reunião, 07 de fevereiro, os professores, funcionários, pais e alunos da EE “Francisco Barreto” reuniram-se no mesmo horário, em uma das salas da escola, para decidir a composição do Conselho de Escola, para o ano de 2003.

Ressalte-se que, embora a reunião pedagógica, com data e objetivos fixados pela Secretaria da Educação, tivesse constado do calendário elaborado pela EE “Francisco Barreto”, e homologado pelo Dirigente Regional, não existem registros que confirmem sua realização. Naquele ano, o Conselho de Escola foi eleito no mês de fevereiro, primeiro mês do ano letivo, como determina a legislação específica.

Aos sete dias do mês de fevereiro de 2003, em uma das salas da EE “Francisco Barreto”, às 10 horas, reuniram-se professores, funcionários, pais e alunos dessa escola para escolherem entre seus pares os membros que comporão o Conselho de Escola para o ano de dois mil e três. (Ata nº. 04/ 2003 – CE/ eleição).

Os representantes de todos os segmentos foram escolhidos, inclusive o especialista de educação: 05 (cinco) pais e 05 (cinco) alunos, 08 (oito) professores, 01 (um) funcionário e o vice-diretor. Sendo este, além do diretor, o único especialista de educação existente na escola, coube a ele representar o segmento no colegiado, não contando com suplente. Os pais elegeram 02 (dois) suplentes, assim como os alunos, professores, enquanto que os funcionários, apenas 01 (um); não foi registrada escolha de suplentes para o segmento de especialistas de Educação.

No ano de 2004, diferentemente do ano anterior, a eleição dos conselheiros realizou-se nos primeiros dias do ano letivo. As aulas tiveram início em 09 (nove) de fevereiro, como em todas as escolas da rede estadual de ensino⁸¹, e os conselheiros foram eleitos sete dias depois,

⁸¹ “Na elaboração do calendário escolar para o ano de 2004, a escola deverá observar: I – início do ano letivo em 09 de fevereiro; [...]” Resolução. SE 136/ 03, artigo 3º.

em reunião realizada pelos vários segmentos que compõem o Conselho de Escola. Com um intervalo de apenas trinta minutos entre uma e outra, ocorreram em 16 de fevereiro, a partir das 17 horas, sucessivamente, e os registros constaram das atas de número 02, 03, 04, 05 e 06/2004.

A abertura da reunião de todos os segmentos foi realizada pela Diretora da escola, informando os presentes sobre “a importância do referido colegiado e quais as atribuições de cada membro eleito”. A seguir, a eleição foi realizada, sendo os nomes dos eleitos registrados em ata.

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e quatro, em uma das salas da Escola Estadual Francisco Barreto, às 17 horas, reuniram-se os professores desta Unidade Escolar para escolherem entre os seus pares os membros que comporão o Conselho de Escola para o ano de dois mil e quatro. Inicialmente o Senhor Diretor explicou a todos os presentes a importância do referido colegiado e quais as atribuições de cada membro eleito. Logo após passou-se à eleição ficando eleitos para esta gestão [...] (Ata nº. 02/2004 – CE/ eleição e posse).

O texto acima, extraído da Ata nº. 02/2004, de Eleição e Posse dos Professores para composição do Conselho de Escola, foi utilizado pelos demais segmentos para registro da eleição de seus representantes, mediante adequação do horário da reunião, identificação do segmento e número da ata. A representação do segmento de especialistas de educação coube, por mais um ano à vice-diretora da escola.

Em 2005, com o início do ano letivo fixado para 14 de fevereiro, em todas as escolas da rede estadual de ensino⁸², na Escola Estadual “Francisco Barreto”, a eleição dos membros do Conselho de Escola, a exemplo do ocorrido em 2003, antecedeu ao seu início. Os conselheiros foram escolhidos dia 11 (onze) de fevereiro, mediante processo que em nada se diferiu do ano anterior: reuniões realizadas no mesmo dia, também com intervalo de meia hora entre uma e outra, e a presença da Diretora da escola em todas, esclarecendo sobre a importância do Conselho de Escola e as atribuições de cada membro eleito.

Os registros constantes das atas possuem o mesmo teor das lavradas no ano de 2004, alterando-se apenas a data de realização, ano do mandato e número da ata.

⁸² “Na elaboração do calendário escolar para o ano de 2005, a escola deverá observar: I- início do ano letivo em 14 de fevereiro [...]” (Resolução SE 106/ 04, art. 3º).

Aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e cinco, em uma das salas da Escola Estadual Francisco Barreto, às 17 horas, reuniram-se os professores desta Unidade Escolar para escolherem entre os seus pares os membros que comporão o Conselho de Escola para o ano de dois mil e cinco. Inicialmente o Senhor Diretor explicou a todos os presentes a importância do referido colegiado e quais as atribuições de cada membro eleito. Logo após passou-se à eleição ficando eleitos para esta gestão [...] (Ata de eleição e posse 01/2005 - CE).

Em 2006, com o ano letivo iniciando-se a 13 de fevereiro⁸³ a eleição dos conselheiros foi realizada no dia seguinte, mediante os mesmos procedimentos dos dois anos que o antecederam.

Aos catorze dias do mês de fevereiro de dois mil e seis, em uma das salas da Escola Estadual Francisco Barreto, às 17 horas, reuniram-se os professores desta Unidade Escolar para escolherem entre os seus pares os membros que comporão o Conselho de Escola para o ano de dois mil e seis. (Ata de eleição e posse 03/2006 - CE).

A partir destas informações, será analisado o processo de escolha dos representantes dos vários segmentos, para composição do Conselho de Escola da EE “Francisco Barreto”, durante o período 2003 – 2006, considerando os aspectos disciplinados pela legislação então vigente, em que, necessariamente deve sustentar-se o funcionamento deste colegiado. Assim, trataremos para discussão a realização do processo eletivo em seus vários aspectos: data da eleição, realização de debates em assembleias do segmento, escolha entre os pares em assembleias distintas, a eleição de suplentes, além de outros. Uma atenção especial será dispensada à importância que esse processo assumiu na implementação de relações democráticas no ambiente escolar, elemento facilitador da gestão democrática da escola.

Sendo o Conselho de Escola um organismo indispensável para a construção da gestão democrática, princípio em que deve sustentar-se o ensino oferecido pela escola pública brasileira, a reflexão a que nos propomos parece revestir-se de considerável importância.

Duas situações diferentes marcaram o processo de escolha dos membros do Conselho de Escola da EE “Francisco Barreto”, no período 2003 – 2006, já antes relatado, no que se refere à data de realização. Nos anos 2003 e 2005, ocorreu antes do início do ano letivo, e em 2004 e 2006, nos primeiros dias de aula.

⁸³ “Na elaboração do calendário para o ano de 2006, a escola deverá observar:: I- início do ano letivo em 13 de fevereiro [...]” (Resolução SE 92/ 05, artigo 3º).

A eleição dos membros do Conselho de Escola deve ocorrer durante o primeiro mês letivo, cabendo ao Diretor da escola a viabilização do processo. Porém, o que entender por *primeiro mês letivo*? Acreditamos que este assunto merece atenção especial considerando a sua importância para o encaminhamento do processo eletivo a ser anualmente realizado.

Nos anos de 2003 e 2005, com as normas gerais estabelecidas para subsidiar as escolas da rede estadual de ensino na elaboração do calendário escolar, o início do ano letivo foi fixado para os dias 10 e 14 de fevereiro, respectivamente⁸⁴. Devendo a eleição dos componentes do Conselho de Escola ser realizada *durante o primeiro mês letivo*, qual o prazo máximo com que as escolas contariam para eleição dos conselheiros? Em um primeiro momento, poderíamos entender que a eleição dos conselheiros deveria ser realizada em fevereiro, mês em que as aulas tiveram início. Ressaltamos que em 2003, este mês contou com 15 (quinze) dias letivos e, no ano de 2005, com apenas 11 (onze). Assim, o período para mobilização da comunidade escolar e local se apresentaria variável de ano para ano, podendo acarretar prejuízos para debates que, necessariamente, devem anteceder a eleição (Comunicado SE de 31.03.86).

Em um segundo entendimento poderia ser considerado como o *primeiro mês letivo*, os 30 (trinta) dias que sucederam o início das aulas. Neste caso, em 2003 e 2005, a eleição dos conselheiros deveria ser realizada até 11 e 15 de março, respectivamente. E, por último, considerando como *primeiro mês letivo* o período necessário para o cumprimento de 30 (trinta) dias de aulas ou atividades escolares envolvendo alunos e professores, a realização das eleições se tornaria possível até 28 (vinte e oito) de março.

Nos anos acima considerados, as eleições dos conselheiros antecederam o início do ano letivo, como já antes registrado, ocorrendo, respectivamente, nos dias 7 (sete) e 11 (onze) de fevereiro, enquanto o processo de atribuição de aulas, tanto para o ano letivo de 2003, como para 2005, só foi concluído em 10 de fevereiro. Contando a Escola “Francisco Barreto” com o corpo docente formado por um baixo percentual de professores efetivos, 31% em 2003 e 30% em 2005, parece-nos provável que a eleição dos conselheiros, nesses dois anos, tenha ocorrido de forma pouco satisfatória, uma vez que a sua realização, no ano de 2003, aconteceu antes do encerramento do processo inicial de atribuição de aulas e, no ano de 2005, um dia após o seu término. Assim, em um primeiro momento, a escola contou com garantia de

⁸⁴ Resolução SE 172/ 02 e 106/ 04, art. 3º.

permanência de apenas 1/3 (um terço) dos professores que compuseram o corpo docente no ano anterior, ou seja, os que são titulares de cargo efetivo naquela escola.

Destacamos que a titularidade no cargo constitui a situação funcional que apresenta maior possibilidade de permanência do professor na composição do corpo docente, de um ano para outro. Quanto maior o número de docentes titulares de cargo existente na escola, possivelmente, menor será a mobilidade de professores, facilitando o encaminhamento de providências que, a cada início de ano, apresentam-se como necessárias e urgentes. Ressalte-se que estes são efetivados mediante concurso público de provas e títulos, e têm sua vida funcional regida pelo Estatuto do Funcionário Público, que lhes garante maior estabilidade⁸⁵ em relação aos docentes ocupantes de função-atividade e, ainda, pelo Estatuto do Magistério.

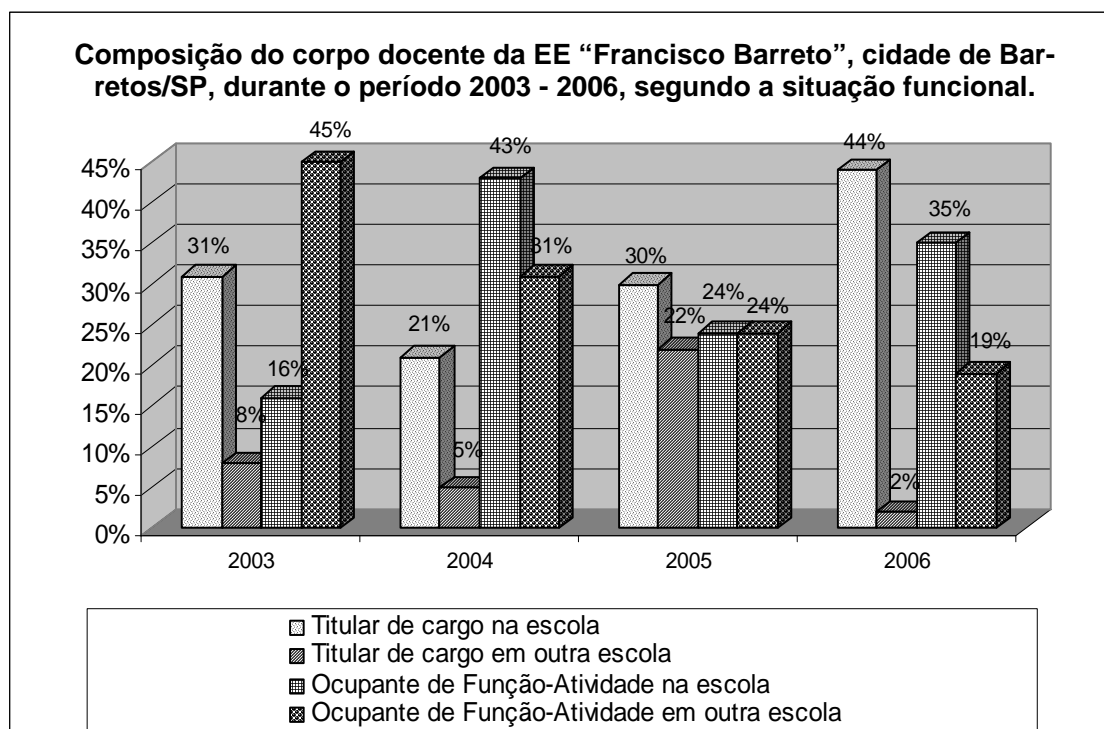
Quanto aos docentes ocupantes de função-atividade, são admitidos em caráter temporário, para o ano letivo ou período inferior a este, em um regime jurídico específico, que estabelece esta forma de admissão “para o exercício de funções de natureza permanente, em atendimento à necessidade inadiável, até a criação e provimento dos cargos correspondentes” (Lei 500/ 74, artigo 1º, I).

A não existência de aulas em número suficiente para o professor titular de cargo constituir sua jornada semanal de trabalho na escola à qual está vinculado, não raramente ocorre, estendendo-se, também, aos ocupantes de função-atividade em relação à carga horária pretendida. O atendimento a estes ocorre apenas depois de realizado o dos professores titulares de cargo, cujo número tem crescido com os concursos de ingresso realizados nos últimos anos. Assim, além dos seus titulares de cargo e ocupantes de função-atividade, as escolas contam com profissionais docentes de outras unidades escolares, que nela completam a sua jornada, ou a carga horária semanal, no caso dos servidores.

O gráfico 12, na página seguinte, apresenta a realidade da Escola Estadual “Francisco Barreto”, no período 2003 – 2006, no que se refere a esta questão.

⁸⁵ “É assegurada estabilidade somente ao funcionário que, nomeado por concurso, contar mais de 2 (dois) anos de efetivo exercício.” (Lei 10.261/61, Artigo 217). “O funcionário estável só poderá ser demitido em virtude de sentença judicial ou mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa.” (idem, artigo 218).

Gráfico 12



Os dados acima apontam para a presença, na composição do corpo docente da EE “Francisco Barreto”, durante o período 2003 – 2006, de professores incluídos em quatro diferentes situações registrando, também, diferentes percentuais de um ano para outro.

Nos três primeiros anos, a presença de professores titulares de cargo na composição do corpo docente desta escola apresentou-se pouco expressiva, registrando 31% como o maior percentual. Este fato indica que a sua composição não ocorreria nos primeiros momentos do processo de atribuição de aulas, destinados especificamente ao atendimento desses professores. Embora, no ano de 2006, este percentual tenha se tornado mais expressivo (44%), a composição do corpo docente da EE “Francisco Barreto” ocorreu através de várias etapas, uma vez que nele incluíram-se titulares de cargo e ocupantes de função-atividade de outras unidades escolares. Durante o período 2003 – 2006, o percentual de professores admitidos em caráter temporário por outra escola e com aulas atribuídas na EE “Francisco Barreto” manteve-se em constante declínio. Esses professores que no ano de 2003 representavam quase a metade do corpo docente eram apenas 19%, no ano de 2006, conforme gráfico 12, já antes apresentado.

Assinalamos que a composição do corpo docente das escolas da rede estadual de ensino ocorre anualmente, após o término das férias escolares, fixadas para o mês de janeiro, garantindo a prioridade dos titulares de cargo sobre os docentes ocupantes de função-atividade.

Diante da complexidade que o processo apresenta e da obrigatoriedade de um calendário escolar de forma a assegurar o cumprimento do mínimo de dias letivos⁸⁶, o início do ano escolar poderá ocorrer, em algumas escolas, sem que estas contem com o corpo docente composto, em sua totalidade. Mesmo assim, no período 2003 - 2006, as eleições dos membros do Conselho de Escola, da EE “Francisco Barreto” foram realizadas nos dias 7 de fevereiro de 2003, 12 de fevereiro de 2004, 11 de fevereiro de 2005 e 14 de fevereiro de 2006. Ressalte-se que nestes anos, sendo as aulas iniciadas, respectivamente, nos dias 10, 09, 14 e 13, também de fevereiro, o processo eletivo ocorreu logo após o início do ano letivo, nos anos 2004 e 2006 e o antecedeu nos anos 2003 e 2005.

A realização de processo tão importante, no dia subsequente ao início das aulas ou três dias após o mesmo, nos parece uma medida inadequada, se verdadeiramente buscamos a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, no cotidiano da escola. Mesmo considerando que o corpo docente já se encontrasse integralmente constituído, a escola não contaria com o espaço de tempo necessário para sensibilização de todos os segmentos e, de maneira especial, de alunos e pais, para importância do envolvimento da comunidade em decisões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, necessárias ao direcionamento do processo educativo; enfim, para despertar ou intensificar o interesse desses segmentos pela participação no Conselho Escola, órgão de decisão coletiva existente em seu interior.

Um fato importante a ser considerado refere-se aos obstáculos que precisam ser superados na mobilização de alunos e pais para participação em assembleias escolares ou outra atividade realizada na escola, qualquer que seja sua natureza, assunto já abordado em capítulo anterior. Um deles, por mais simples que possa parecer, trata-se dos contatos a serem estabelecidos entre a escola e as famílias. A escola pode utilizar diversos recursos tendo a EE “Francisco Barreto” adotado comunicações verbais ou escritas, encaminhadas através dos próprios alunos. Estas, porém, tornam-se mais difíceis para atividades realizadas em período de férias, como ocorreu com as eleições dos conselheiros, nos anos 2003 e 2005.

Assim, acreditamos que este fator se apresenta suficientemente convincente para inviabilizar a realização da escolha democrática dos conselheiros antes do início das aulas. Esta observação pode ser estendida também ao processo realizado no ano de 2004, quando um

⁸⁶ “A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um período mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.” (Lei nº.9.394/ 96, artigo 24).

intervalo de apenas 7 (sete) dias foi registrado entre o início das aulas e a eleição dos conselheiros e, de maneira mais específica, ao ano de 2006, uma vez que a eleição deu-se no dia imediatamente posterior ao seu início.

A Escola Estadual “Francisco Barreto” não conta com qualquer forma de registro que possa justificar, ou esclarecer a realização deste processo antes do início do ano letivo, em 2003 e 2005 e, em data bastante próxima ao início das aulas, nos anos 2004 e 2006. Também não há registros sobre as estratégias utilizadas para mobilização de professores, funcionários, pais e alunos e, ainda, sobre convocações para eleição.

Na mesma esteira da escolha de todos os conselheiros, entre os pares, e mediante processo eletivo, instituída na segunda metade dos anos 80, quando o país reingressava no regime democrático, apresentou-se o incentivo aos debates, à liberdade de expressão no interior das escolas da rede estadual de ensino, precedendo a eleição dos membros do Conselho de Escola, no estado de São Paulo. As assembleias escolares apresentaram-se como forma de garantir, entre professores, funcionários, alunos e pais amplos debates, tornando-se momentos de reunião do coletivo para refletir e transformar o que os membros considerassem oportuno⁸⁷. Assim entendidas, poderiam constituir uma prática da democracia participativa, uma maneira de levar para o espaço escolar a reflexão sobre os fatos cotidianos, incentivando a participação do cidadão e a co-participação do grupo na busca de encaminhamentos para os temas abordados, porém, sem deixar de respeitar as diferenças relativas a valores e crenças e, ainda, os desejos dos participantes; um espaço estava aberto para “explicitar as diferenças, defender posturas e idéias muitas vezes opostas e, mesmo assim, levar as pessoas a conviver em um mesmo espaço coletivo.” (ARAÚJO, 2004, p.24).

Porém, na Escola Estadual “Francisco Barreto”, não existe qualquer registro de realização de assembleias antecedendo a escolha dos representantes dos conselheiros, permitindo debates entre os membros dos segmentos ou da comunidade escolar, na sua totalidade. A importância dos momentos abertos para manifestação de opiniões e discussão de idéias antes da eleição, forma democrática de escolha dos representantes, parece não haver sido reconhecida durante o período delimitado para estudo (2003 – 2006).

⁸⁷ A eleição dos representantes de professores, especialistas de educação, funcionários, pais e alunos devem realizar-se em assembleias distintas, e ser precedida de ampla discussão (Comunicado SE de 31/03/86).

Outro ponto importante a considerar trata-se da eleição dos conselheiros em assembleias distintas, instituída nas escolas da rede estadual de ensino, no estado de São Paulo, desde 1985. Este procedimento parece apresentar-se como indicador de maior garantia de representação de caráter real, de cada um dos segmentos. Entretanto, isto parece não ter acontecido quando, no ano de 2003, em uma mesma reunião, realizada com a participação de todos os segmentos que contam com representação no colegiado, exceção feita ao do especialista de educação, foi composto o Conselho da Escola Estadual “Francisco Barreto” (Ata nº. 04/ 2003 – CE/ eleição).

Percebemos que, embora o segmento de especialista de educação não constou entre os que se reuniram para composição do Conselho de Escola, o vice-diretor foi escolhido para representá-lo junto ao colegiado e seu nome incluído na Ata nº. 04/2003, de *Eleição do Conselho de Escola da EE “Francisco Barreto”*, ao lado dos demais conselheiros eleitos. Ao considerar que cabe ao Diretor da escola a presidência do Conselho, e a acumulação de votos é vedada (LC 444/ 85, art. 95, § 6º), fica impedido de representar o seu segmento, no colegiado⁸⁸. Assim, independentemente de eleição, entendemos que esta tarefa caberia ao vice-diretor, em razão da escola não contar com outro especialista de educação.

Sobre a eleição de representantes dos vários segmentos, em uma mesma reunião, para composição do Conselho de Escola no ano de 2003, não existe qualquer registro que explicita os motivos que levaram a este procedimento. A passividade da comunidade escolar em relação à condução desse processo eletivo, nos parece constituir uma indicação do grau de interesse (ou desinteresse) de professores, especialistas, funcionários, pais e alunos pelo funcionamento do Conselho de Escola, organismo indispensável à realização de uma gestão verdadeiramente democrática.

Nos três anos seguintes, 2004, 2005 e 2006, na mesma data e local, reuniram-se professores, especialistas, funcionários, alunos e pais, porém em horários diferentes, com o fim específico de eleger seus representantes, titulares e suplentes. Quanto aos últimos, em número de 02 (dois) por segmento, escolhidos entre os pares para substituir os conselheiros titulares em suas ausências, tiveram as vagas não preenchidas no segmento de especialistas de educação e, apenas parcialmente preenchidas no segmento dos funcionários, durante os quatro anos abrangidos por este estudo (2003 – 2006). No caso dos especialistas de educação, o fato de-

⁸⁸ A Lei Complementar 444/ 85 registra a proibição aos membros do Conselho de Escola de acumular votos, proibindo, também, votos por procuração (art. 95, § 6º).

veu-se à realidade da Escola Estadual “Francisco Barreto”, que não se difere de muitas outras, que também contam com apenas dois especialistas de educação, na composição do Núcleo de Direção, centro executivo de planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da escola.

Cabe destacar que a inclusão do Vice-Diretor na composição deste Núcleo, ocorre apenas em escolas com no mínimo 18 (dezoito) classes e funcionamento em dois turnos enquanto que a existência de 2 (dois) vices-diretor se apresenta associada ao número de classes e turnos de funcionamento da escola, consolidando-se nas escolas que, funcionando em três turnos, possuem classes em número igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) (Decreto nº. 40.742 /96).

Assim, com classes variando de 20 (vinte) a 27 (vinte e sete), durante o período 2003 – 2006, a Escola Estadual “Francisco Barreto” possui, em seu Núcleo de Direção, apenas o Diretor e um Vice-Diretor. Ao primeiro cabe a presidência do colegiado e o outro representará, necessariamente, o segmento dos especialistas de educação no Conselho de Escola, como aconteceu durante todo o período pesquisado. Ressaltamos que nos oito municípios que compõem a Diretoria Regional de Ensino de Barretos⁸⁹ são 3 (três) as escolas que, dentre as 45 (quarenta e cinco) pertencentes à rede estadual de ensino, contam com dois vices-diretor, o que representa apenas 6,6%.

Quanto ao não preenchimento das vagas de suplente pelo segmento de especialistas de educação, cabe ressaltar que, embora possa acarretar prejuízos para o amplo funcionamento do Conselho de Escola, uma vez que diminui as oportunidades de participação da comunidade escolar, nada constou a este respeito, dos registros do colegiado ou da escola, como instituição, durante o período 2003 – 2006.

O preenchimento apenas parcial das vagas de suplente, pelo segmento de funcionários, ocorreu em todos os anos, no período 2003 – 2006, mesmo a escola apresentando recursos humanos disponíveis. Os funcionários mantidos pelo Governo do Estado na composição do Quadro de Apoio Escolar – QAE, no ano de 2003, foram em número de 10 (dez), crescendo para 11 (onze) a partir do ano seguinte. Considere-se ainda, que dois funcionários foram mantidos pela Prefeitura municipal junto à escola, durante o período 2003 – 2005, número que em 2006 cresceu para 3 (três). Dois funcionários foram contratados através de convênios celebra-

⁸⁹ Altair, Barretos, Colina, Colômbia, Guaraci, Guairá, Jaborandi e Olímpia.

dos entre a Secretaria Estadual de Educação e a Associação de Pais e Mestres, através da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, durante os anos 2004 e 2005, registrando-se neste ano de 2006, a existência de 6 (seis) funcionários conveniados.

Das atas do Conselho ou de qualquer outro documento, nada consta em relação às causas que levaram ao não preenchimento das vagas. Falta de motivação? Falha na interpretação da legislação? Estas e outras perguntas não podem ser respondidas a partir dos registros existentes. Assim, por mais uma vez, deixaram de ser utilizados espaços de participação garantidos à comunidade escolar, sem que os motivos que conduziram a esta decisão fossem, sequer, submetidos à apreciação do Conselho de Escola.

Acreditamos que também merece ser analisada, no que se refere à participação dos vários segmentos da escola, a Reunião de Eleição do Conselho de Escola, realizada no dia sete de fevereiro de 2003, em uma das salas da escola⁹⁰, envolvendo professores, funcionários, pais e alunos a reunião. Naquele ano (2003), a Escola Estadual “Francisco Barreto” contou com mais de 900 (novecentos) alunos, aproximadamente 500 (quinhentos) pais, 49 (quarenta e nove) professores e 12 (doze) funcionários.

Da ata desta reunião constam apenas os nomes dos conselheiros eleitos; nenhuma informação a mais e a escola não possui registros que possam oferecer qualquer informação relativa ao processo eletivo dos conselheiros, realizado no ano de 2003.

A realização em uma das salas da escola, como se encontra registrado na Ata nº. 04/2003, associada ao fato de a escola não possuir auditório, ou qualquer sala com capacidade superior à das salas de aula, com capacidade para 40 (quarenta) alunos, aponta para uma presença pouco significativa, em reunião de tão grande importância.

Os representantes de todos os segmentos foram eleitos, assim como os suplentes. Logo após a identificação do local e data de realização da reunião constam apenas seis assinaturas, que não permitem identificar a autoria. Surgem, novamente, perguntas que os registros não permitem responder. Por que apenas seis assinaturas? A quem coube a aprovação dos registros? A que segmento essas pessoas pertenciam? Acreditamos ser possível identificar a quem coube a aprovação da ata, apenas se as pessoas que a assinaram pertencessem a segmentos representativos da escola e, porque os livros de registro diário de presença constituem uma

⁹⁰ “Ata nº. 04/ 2003 da Eleição do Conselho de Escola, da EE ‘Francisco Barreto’, realizada aos sete dias do mês de fevereiro de 2003”.

fonte fidedigna. Porém, para os objetivos a que se propõe este trabalho, esta medida pode ser dispensada.

No ano de 2004, as atas de eleição dos representantes de todos os segmentos apresentam a mesma estrutura e conteúdo, diferenciando-se na identificação do segmento a que se referem, bem como no número recebido e horário de realização; o mesmo ocorre nos dois anos subsequentes. Nesses anos, assim como em 2003, não trazem qualquer registro sobre a condução da reunião e os procedimentos adotados. A quem coube a coordenação do processo de votação? Encontrando-se a diretora da escola presente em todas as reuniões de eleição, assumiu a coordenação da votação ou isto coube a um dos integrantes do segmento? Houve apresentação antecipada de candidatos ou estes se apresentaram no momento da reunião? Apresentaram-se ou foram indicados pelos pares? A votação ocorreu através de voto secreto, voto aberto ou por aclamação? Caso não tenham sido eleitos por unanimidade, qual a votação recebida pelos eleitos? Que percentual isto significa, considerando o total de participantes? Esclarecimentos foram solicitados pelos presentes? Ocorreu algum questionamento ou manifestações de natureza semelhante? Os registros não apresentam resposta para estas e outras muitas indagações que podem ser feitas. Assim, não permitem identificar as idéias que floresceram em debates realizados antes da eleição, caso espaço tenha havido para isto, bem como as aspirações do segmento em sua totalidade e o interesse de seus componentes para se elegerem conselheiros e, ainda, o grau de importância do pronunciamento do Diretor da escola, como elemento motivador para participação e engajamento da comunidade no cotidiano da escola e, de modo específico, na tomada de decisões, característica da gestão democrática.

Nos anos 2004, 2005 e 2006, a escolha dos representantes de cada segmento foi realizada pelos pares, em reuniões distintas e, indevidamente, registradas no Livro de Atas do Conselho de Escola. Embora identificadas como Atas de Eleição e Posse observaram a seqüência numérica das Atas de Reunião do colegiado.

Este fato nos parece mostrar uma relação de extrema dependência ou, até mesmo, de submissão dos segmentos da comunidade escolar à direção da escola. Reconhecemos que, como presidente do Conselho, o diretor assume um papel de liderança não devendo, porém, colocar sob sua tutela as ações de interesse específico dos representantes e representados, para se posicionarem em assuntos de interesse da escola, destacando-se o acompanhamento e avaliação do processo educacional.

Acreditamos que dois registros constantes dessas atas merecem ser analisados com maior profundidade: as explicações fornecidas pela Diretora da escola sobre as atribuições *de cada membro eleito*, e a identificação das atas como de *eleição e posse*. Quanto ao primeiro, não existe qualquer registro que permita o levantamento das informações transmitidas. Tratando-se o Conselho de Escola de um órgão colegiado, não contando, assim, com cargos a serem ocupados e atribuições específicas para cada um de seus membros, acreditamos que essas explicações tiveram como foco as atribuições do Conselho de Escola, definidas no atual Estatuto do Magistério (LC 444/85, artigo 95), as quais devem ser cumpridas mediante o trabalho conjunto de todos os conselheiros, cabendo ao diretor atuar “como coordenador na execução das deliberações do Conselho Escolar e também como o articulador das ações de todos os segmentos [...]” (MEC, SEB, 2004-a, p. 42). Quanto aos outros, constatamos que somente a partir do ano 2004 passaram a ser lavradas como Atas de Eleição e Posse. Porém, nada consta sobre a posse dos conselheiros, não havendo também registros que permitam informações sobre a realização de reunião para este fim específico.

É oportuno relevar que a realização da cerimônia de posse, mesmo não constituindo exigência da legislação em que se fundamenta o Conselho de Escola das unidades escolares estaduais, no estado de São Paulo, consiste em um procedimento destinado a ratificar os resultados da eleição dos membros que compõem o Conselho e, portanto, um ato coletivo. Assim, após a escolha dos representantes de todos os segmentos, “deve-se agendar um prazo para a posse dos conselheiros.” (MEC, SEB, 2004-a, p.44). Esta cerimônia marcará o início do trabalho de um novo colegiado, formado mediante a reeleição de alguns conselheiros e a eleição de novos membros, todos com mandato de duração anual. Realizada em data, horário e local, previamente estabelecidos, poderá contribuir para valorização do Conselho de Escola como organismo de gestão democrática, com maior aproximação entre representantes e representados.

5.4 O Conselho de Escola no desempenho de suas atribuições

No decorrer deste trabalho nos reportamos, por várias vezes, à importante conquista, no âmbito da rede estadual de ensino, no estado de São Paulo, em meados dos anos 80: a natureza deliberativa para o Conselho de Escola.

Com composição que assegura paridade na representação, por um lado, de pais e alunos e pelo outro, de professores, especialistas de educação e funcionários, este órgão de gestão colegiada assumiu várias atribuições, passando a decidir sobre o projeto político-pedagógico, e outros assuntos da escola, aprovar encaminhamentos de problemas e garantir a elaboração de normas internas e o cumprimento das normas dos sistemas de ensino; decidir sobre a organização e o funcionamento geral da escola e a acompanhar a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, avaliando e assegurando o cumprimento das normas da escola e a qualidade social do cotidiano escolar.

Mediante eleição anual dos representantes dos diversos segmentos para composição do Colegiado, com a reeleição de uma parcela dos conselheiros e novos membros sendo eleitos, o Conselho de Escola da EE “Francisco Barreto” teve o seu perfil definido a partir desta realidade. Assim, passaremos à análise da representação de cada um dos segmentos no decorrer do período 2003 – 2006.

5.4.1 Perfil do Colegiado

Na EE “Francisco Barreto”, durante o período 2003 – 2006, embora o processo de escolha dos membros do Conselho de Escola conste de 16 (dezesesseis) atas, as informações registradas não são suficientes para identificar a natureza dos procedimentos que permearam o processo eletivo e, ainda, a contribuição deste colegiado para a democratização das relações no interior da escola e implementação da gestão democrática. Durante o mesmo período, foram também realizadas 23 (vinte e três) reuniões do Conselho de Escola com atas registradas em livro próprio. Porém, estas nada informam sobre discussões realizadas, posicionamentos assumidos pelos representantes dos vários segmentos, propostas para encaminhamento de decisões, ou outros registros desta natureza, o que impossibilita conhecer o espaço conversacional ocupado pelos diversos segmentos da comunidade escolar e, assim, o perfil do colegiado.

Acreditando que o perfil assumido pelo Conselho de Escola pode apontar para uma maior ou menor participação na tomada de decisões, o que caracteriza a gestão democrática da escola pública, recorreremos a vários registros existentes no interior da escola, para levantamento de dados e informações referentes aos representantes dos segmentos que compuseram

o Conselho de Escola na EE “Francisco Barreto”, durante o período 2003 – 2006. O acesso irrestrito ao Plano de Gestão e Planos Anuais de Trabalho, elaborados pela comunidade escolar e aprovados pelo Conselho de Escola, e aos prontuários dos professores possibilitou o levantamento da quase totalidade das informações desejadas. Os Livros-ponto, fontes fidedignas de informações, também foram de grande importância para a elaboração deste trabalho.

Assim, o perfil do colegiado será apresentado a partir das características dos representantes de cada segmento, analisadas com base em alguns indicadores. A situação funcional assumirá grande importância na definição do perfil de representantes da escola, professores, especialistas de educação e funcionários, assunto a ser tratado logo adiante. A análise da formação acadêmica dos professores-conselheiros estará voltada para o estabelecimento de uma possível relação entre esta e a maior ou menor participação no Conselho de Escola. O nível de escolaridade dos representantes de todos os segmentos (professores, especialistas de educação, funcionários, pais e alunos), assim como o tempo de permanência na composição do colegiado serão considerados indicadores importantes para conhecimento do perfil assumido pelo Conselho de Escola, da EE “Francisco Barreto”, durante o período 2003 – 2006.

Quanto ao segmento de professores, um primeiro ponto a considerar trata-se da probabilidade de maior permanência na escola, por anos subsequentes, o que acreditamos favorecer a integração do docente com o seu grupo e com os demais segmentos, em especial, com alunos e pais. Esta permanência parece tornar-se mais frequente entre os titulares de cargo, uma vez que, mediante aprovação em concurso público, escolheram o cargo docente naquela unidade escolar ou, para ela vieram removidos, também por concurso público.

Na Escola Estadual “Francisco Barreto”, embora o número de professores titulares de cargo tenha variado de um ano para outro não alcançou, porém, o índice de 50%, durante os anos a que se refere este estudo (2003 a 2006), apresentando-se, ainda bastante expressivo o número de professores ocupantes de função-atividade em exercício na Escola Estadual “Francisco Barreto”⁹¹. Porém, foi possível observar que embora, no período 2003 – 2006, os titulares de cargo se apresentaram em número inferior aos ocupantes de função-atividade, a presença no Conselho de Escola foi bastante expressiva, conforme dados registrados no quadro de número 4, na página que segue.

⁹¹ Neste ano de 2006, os professores ocupantes de função-atividade admitidos pela escola representam 39% do total do corpo docente; os ocupantes de função-atividade admitidos por outra escola e que também ministram aulas na EE “Francisco Barreto” correspondem a 19% do total de professores.

Quadro 4 - Presença dos docentes na composição do Conselho de Escola da EE “Francisco Barreto”, nos anos 2003 a 2006, segundo a situação funcional.

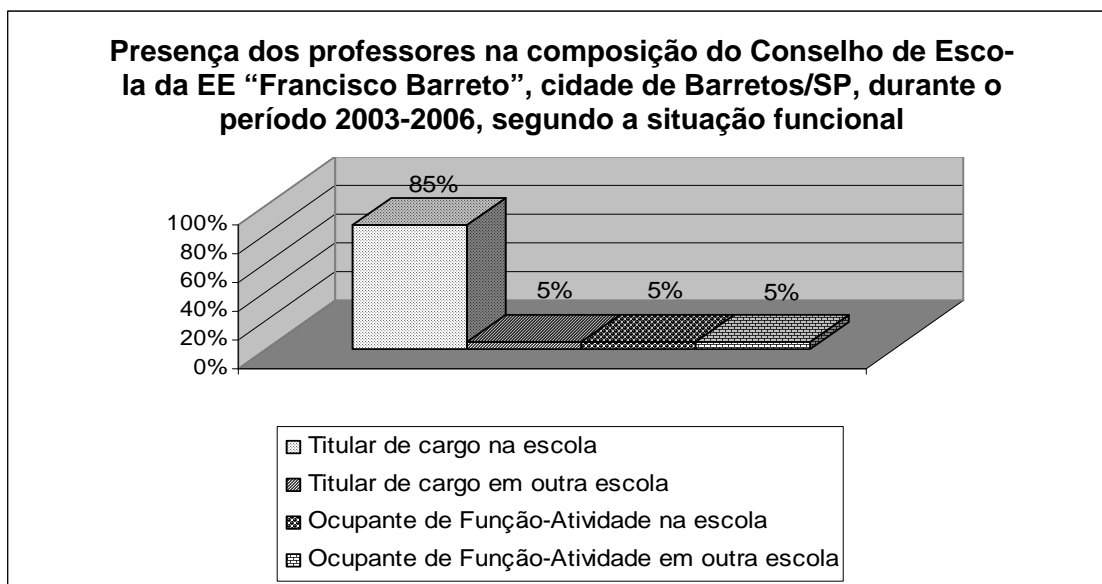
ANO	TC da escola	TC de outra escola	OFA da escola.	OFA de outra escola
2003	100%			
2004	80%		20%	
2005	80%	10%		10%
2006	80%	10%		10%

A esta categoria de docentes, que durante quatro anos registrou presença média de 85% na composição do Conselho de Escola da EE “Francisco Barreto”, representando o segmento de professores (Gráfico 13) coube, juntamente com os representantes dos demais segmentos, deliberar sobre as diretrizes e metas da escola, apreciando seus relatórios anuais e analisando seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas, atribuições que se incluem entre as definidas para este colegiado (LC 444/ 85, artigo 95, § 5º).

Ressaltamos que o preenchimento de 40% das vagas do colegiado por representantes dos professores parece apontar para uma expressiva responsabilidade deste segmento, na elaboração, implementação e avaliação do projeto pedagógico da escola.

Os dados parecem também indicar que a perspectiva de maior permanência na escola contribui de maneira significativa para engajamento do professor e participação em colegiados e instituições auxiliares como, por exemplo, Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres, conforme podemos observar no Gráfico 13, na página que segue.

Gráfico 13



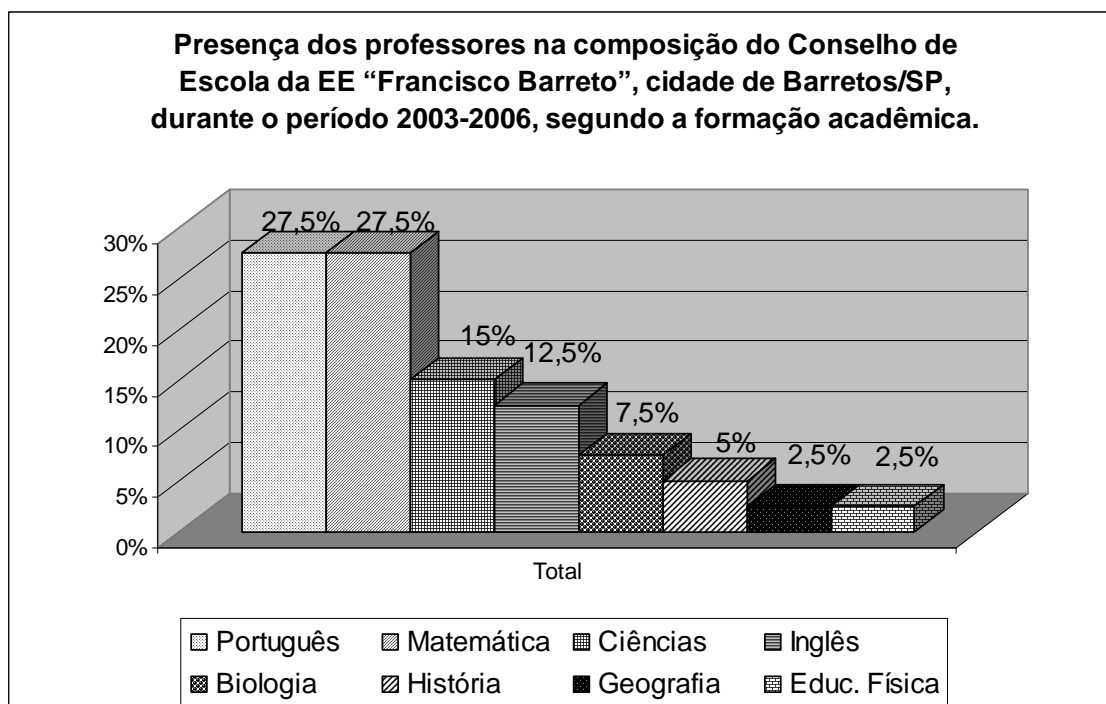
A este segmento, como também aos demais, cabe eleger 02 (dois) suplentes, encarregados pela substituição do conselheiro titular, em seus impedimentos que, “podem estar presentes em todas as reuniões, mas apenas com direito a voz, se o membro efetivo estiver presente” (MEC, SEB, 2004-a, p.42). Assim, na Escola Estadual “Francisco Barreto”, com o Conselho de Escola composto por 20 membros, durante todos os anos do período selecionado para estudo, o *segmento professores* contou com oito conselheiros titulares, aos quais se somaram os dois suplentes.

Passando à análise da formação profissional dos professores conselheiros, destacamos que, em sua totalidade, possuem escolaridade de nível superior, com licenciatura específica nas disciplinas ministradas. A especificidade da formação acadêmica será analisada a partir de quatro áreas:

- Comunicação e Expressão, incluindo professores de Português, Inglês, Educação Física e Educação Artística;
- Ciências Exatas, composta por professores de Matemática, Física e Química;
- Ciências Biológicas, por professores de Ciências e Biologia e,
- Ciências Humanas, incluindo professores de História, Geografia e Filosofia.

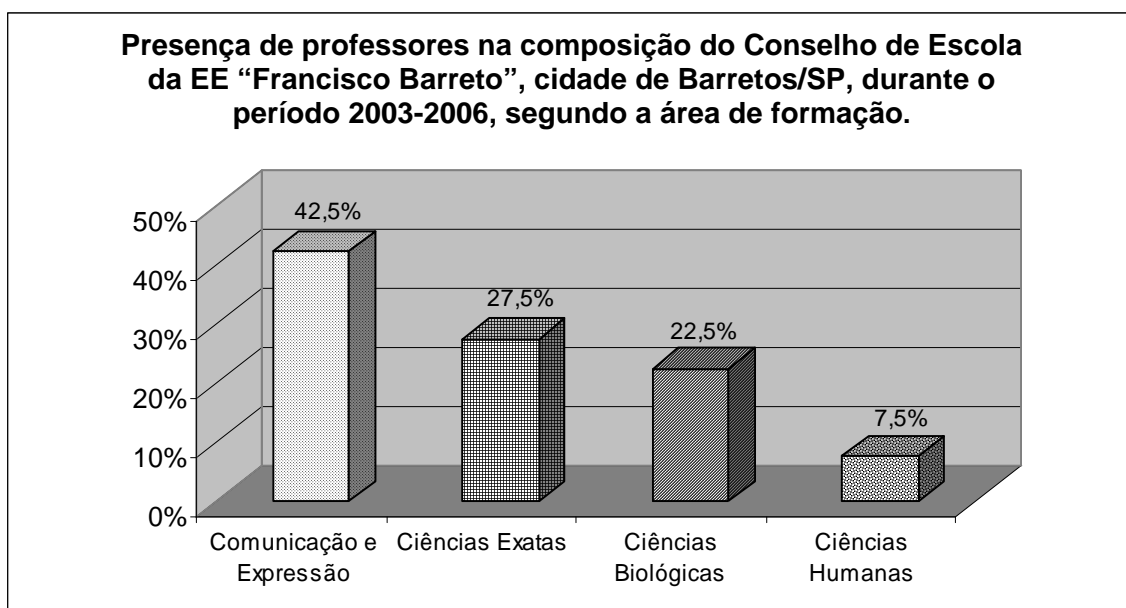
Durante o período 2003 – 2006, igual média de presença na composição do Conselho de Escola (27,5%) foi registrada pelos professores de Português e Matemática, 27,5% (Gráfico 14). A análise do currículo da EE “Francisco Barreto” permitiu a constatação de que estes componentes constam do quadro curricular de quase todas as séries, tanto do Ensino Fundamental como Ensino Médio implicando, assim, na existência de maior número de aulas e, por conseguinte, na existência de maior número de professores destes componentes, ou de professores com maior número de aulas destas disciplinas, na unidade escolar. Este fato pode apresentar-se como um elemento facilitador da presença de maior número de professores destas disciplinas, na composição do Conselho de Escola da Escola Estadual “Francisco Barreto”, durante o período de 2003 a 2006. Ressaltamos que neste período, não participaram do Conselho de Escola, professores de apenas quatro componentes curriculares: Educação Artística, Química, Física e Filosofia.

Gráfico 14



Ainda sobre a participação dos docentes no Conselho de Escola da EE “Francisco Barreto”, registramos que a maior média de presença coube aos docentes da área de Comunicação e Expressão que, durante os quatro anos, preencheram quase 50% das vagas destinadas ao segmento docente, conforme consta do Gráfico 15.

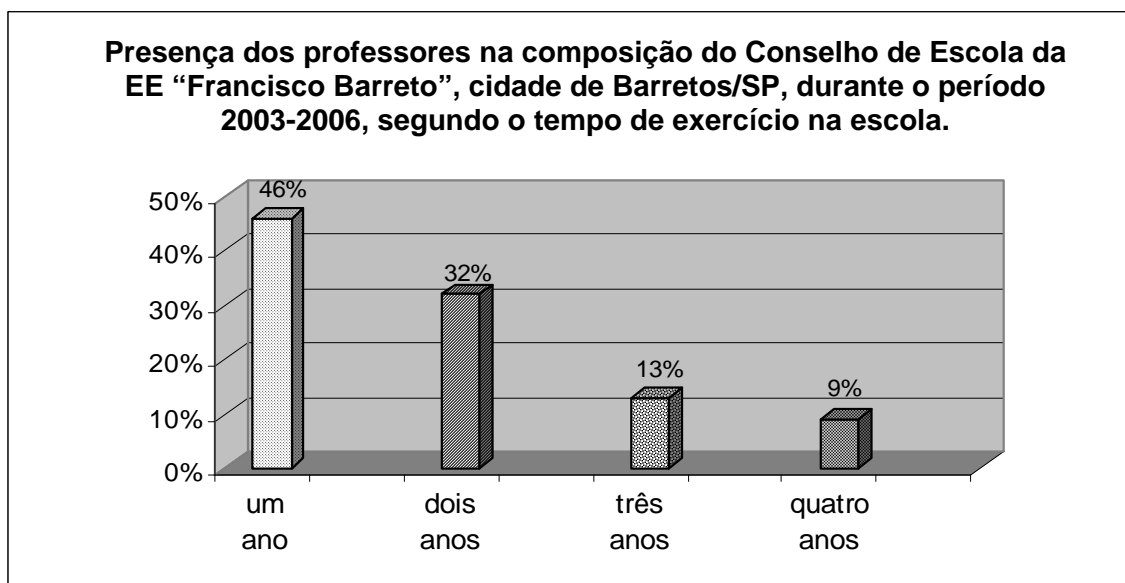
Gráfico 15



Depois de conhecer um pouco sobre a situação funcional e a formação acadêmica dos professores conselheiros, parece-nos também importante analisar o período de permanência dos mesmos na composição do colegiado, sem antes, porém, passar pelo tempo de exercício dos professores na escola.

A EE “Francisco Barreto” contou, no período 2003 – 2006, com 117 (cento e dezesse- te) professores, sendo que 46% (quarenta e seis por cento) deles integraram o corpo docente somente por um ano e, apenas 9% (nove por cento) se mantiveram na escola durante os quatro anos do período abrangido por este estudo (Gráfico 16), dados que apontam para uma expres- siva mobilidade em sua composição, o que nos parece dificultar a formação de uma equipe de trabalho.

Gráfico 16



Ressalte-se que a formação de uma equipe coesa e verdadeiramente comprometida com o projeto político pedagógico da escola vai se construindo lentamente o que pode ser dificultado quando a composição do grupo se altera com grande frequência. Acreditamos, ainda, que a permanência do professor por anos seguidos na mesma unidade escolar o torna conhecedor, cada vez com mais profundidade, dos problemas a exigirem solução, acumulando experiências, o que lhe permite contribuir para uma melhor forma de encaminhamento.

A importância da presença do conselheiro por período superior ao de um mandato nos parece ser corroborada pela legislação vigente, quando não fixa o número máximo de mandatos a serem exercidos com ou sem interrupção, pelos conselheiros. Registramos que a eleição deste colegiado deve ocorrer anualmente, sendo a legislação omissa quanto à reeleição.

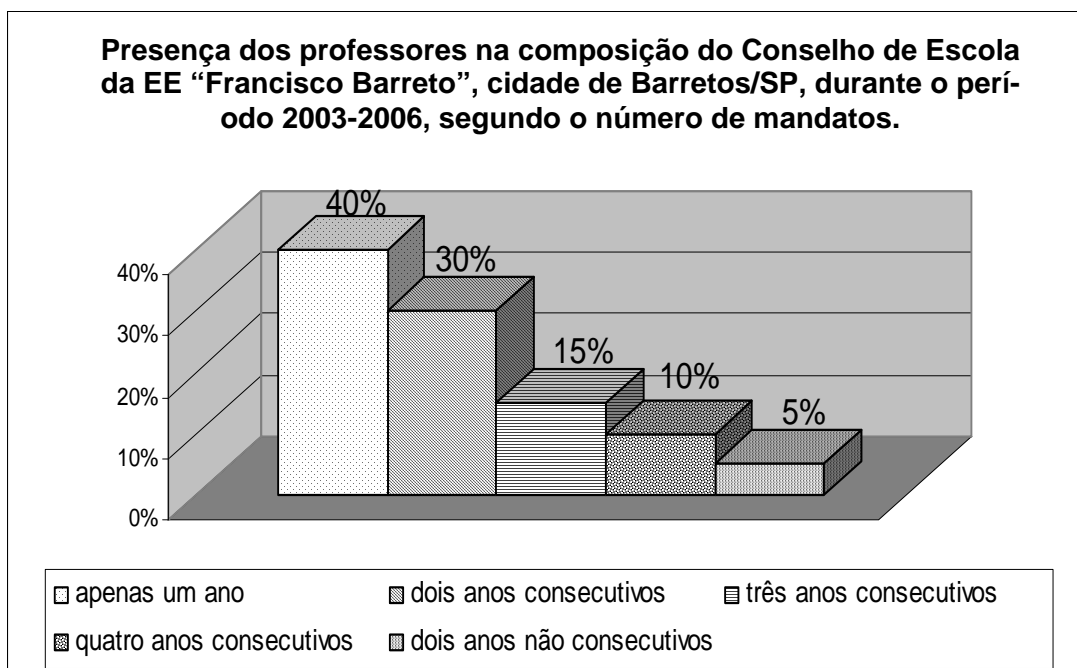
Assim, passemos à análise da realidade registrada na EE “Francisco Barreto”, no que se refere à permanência do professor por mais de um ano na composição do Conselho.

Um primeiro dado a ser considerado trata-se do número de professores que, escolhidos entre os pares, representou o seu segmento na composição do colegiado, durante o período 2003 – 2006. Os registros mostraram que esta experiência foi vivenciada por apenas 20 (vinte) dos 117 (cento e dezessete) professores, o que corresponde a 17%. Com o Conselho da EE “Francisco Barreto” composto pelo número mínimo de conselheiros, 08 (oito) vagas foram asseguradas ao segmento de professores que, como os demais, cabia eleger 02 (dois) suplen-

tes. Assim, seria provável que vários professores conselheiros tivessem exercido a função por mais de um ano, o que foi confirmado através das atas de eleição e outros documentos.

Constatamos que a permanência por mais de um ano no Conselho de Escola foi vivenciada por 60% dos representantes do segmento de professores predominando, dentre estes o exercício de dois mandatos consecutivos (30%). Porém, apenas 10% dos conselheiros permaneceram no colegiado durante os 4 (quatro) anos do período a que estamos nos referindo, conforme demonstrado no Gráfico 17, na página seguinte.

Gráfico 17



Assim, a cada ano, a representação dos professores no Conselho de Escola foi renovada apenas parcialmente, possibilitando a convivência entre os novos conselheiros e os conselheiros reeleitos, o que assegura a continuidade do importante trabalho que cabe a este colegiado. Porém, a mudança dos conselheiros mediante a eleição de candidatos para representarem o segmento no colegiado, pela primeira vez, cresceu a cada ano. Estes constituíram 30% dos professores conselheiros no ano de 2004, índice que em 2005 subiu para 40% e, no ano seguinte, para 50%.

Acreditamos que a renovação parcial dos professores conselheiros possibilita aos novos eleitos, maior acesso a informações relativas à atuação do colegiado no ano anterior e aos problemas enfrentados. Ressaltamos que as Atas de reuniões do colegiado registraram de forma bastante aligeirada o desenrolar das reuniões e o encaminhamento de decisões, como já antes discutido. Há de se considerar, porém, que a singeleza dos registros pode permitir que a linguagem oral, recurso de menor confiabilidade, a eles se sobreponha.

Na composição do Conselho de Escola da EE “Francisco Barreto”, durante o período 2003 – 2006, como representantes da escola, somaram-se ao segmento de professores, o de especialistas de educação e de funcionários, igualmente representados por apenas um conselheiro, número que corresponde a 5% do total de membros do colegiado. Os elementos analisados para apresentação do segmento de professores serão também considerados para discussão das características que assumiram estes dois outros segmentos, no decorrer do período selecionado para estudo: situação funcional, nível de escolaridade e permanência na composição do Conselho de Escola.

A representação do segmento de especialistas de educação coube à vice-diretora da escola, durante os quatro anos abrangidos por este estudo. Informações sobre a sua formação acadêmica, bem como sua trajetória profissional tornou-se possível através de seu prontuário funcional. Com escolaridade de nível superior, licenciatura em Educação Artística e Pedagogia e quase 10 (dez) anos de experiência docente em escolas das redes estadual e municipal de ensino, foi designada como Vice-Diretora da EE “Francisco Barreto” em março de 1995, encontrando-se na função há mais de uma década. Exerce suas funções em jornada completa de trabalho⁹², sendo estas caracterizadas como de especialista de educação⁹³. Em razão de a escola contar apenas com um vice-diretor e nenhum outro especialista de educação, teve participação assegurada na composição do Conselho de Escola durante todo esse período. A inexistência de recursos humanos inviabilizou ao segmento a escolha de suplentes, não contando com

⁹² “Os cargos de especialistas de educação serão exercidos em Jornada Completa de Trabalho, prevista no inciso I do artigo 70 da Lei Complementar n°. 180, de 12 de maio de 1978.” (Lei Complementar 444/ 85, artigo 38). “A Jornada Completa de Trabalho instituída pelo inciso I do artigo anterior caracteriza-se pela exigência da prestação pelos funcionários e servidores, de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, independentemente de restrições referentes ao exercício profissional, em qualquer modalidade própria da profissão ou de atividades particulares remuneradas.” (LC n°. 180/ 78, artigo 71).

⁹³ A função de Vice-Diretor de Escola foi criada pela Lei Complementar 725, de 16 de julho de 1993, que introduziu alterações no Estatuto do Magistério Paulista (LC 444/ 85) e caracterizada, para todos os efeitos, como de especialista de educação.

representação no colegiado, nas eventuais ausências da conselheira eleita. Mas, teria isto ocorrido durante o período estudado? Os registros não permitem resposta a esta interrogação uma vez que, das atas de reunião do colegiado não constam os nomes dos conselheiros presentes.

Em relação à eleição dos representantes do segmento de funcionários um assunto considerado de importância já foi objeto de discussão, neste capítulo: trata-se do preenchimento apenas parcial das vagas destinadas aos suplentes, durante todos os anos do período 2003 – 2006. A presença de recursos humanos para preenchimento das vagas, será então analisada, a partir da composição do Quadro de Apoio Escolar⁹⁴. Na Escola Estadual “Francisco Barreto”, assim como nas demais escolas da rede estadual de ensino, no estado de São Paulo, o Quadro de Apoio Escolar foi definido considerando o número de classes em funcionamento e composto pelo Secretário de Escola, Agentes de Organização Escolar e os Agentes de Serviços Escolares. A situação funcional e a escolaridade do pessoal pertencente ao Quadro de Apoio Escolar da EE “Francisco Barreto” serão analisadas inicialmente e, em seguida, a sua participação na composição do Conselho de Escola, assim como a dos servidores mantidos pelo poder público municipal ou mediante convênios.

O Quadro de Apoio Escolar – QAE da Escola Estadual “Francisco Barreto”, durante o período 2003 – 2006, foi composto pelo Secretário de Escola, 5 (cinco) Agentes de Organização Escolar e 5 (cinco) Agentes de Serviços Gerais, todos com responsabilidades especificamente definidas: ao Secretário de Escola cabe administrar, planejar e executar as ações da secretaria da escola, ao Agente de Organização escolar, desenvolver atividades no âmbito da organização escolar, oferecendo suporte às ações da secretaria da escola, bem como ao atendimento efetivo à comunidade escolar e, ao Agente de Serviços Escolares, executar tarefas relacionadas à limpeza, manutenção e conservação da escola, assim como ao controle da merenda escolar.

Considerando o número de classes mantidas pela escola, no ano de 2006⁹⁵, a análise comparativa do módulo de pessoal do Quadro de Apoio Escolar e a realidade diagnosticada aponta para a existência de funcionários excedentes, sendo 1 (um) Agente de Organização

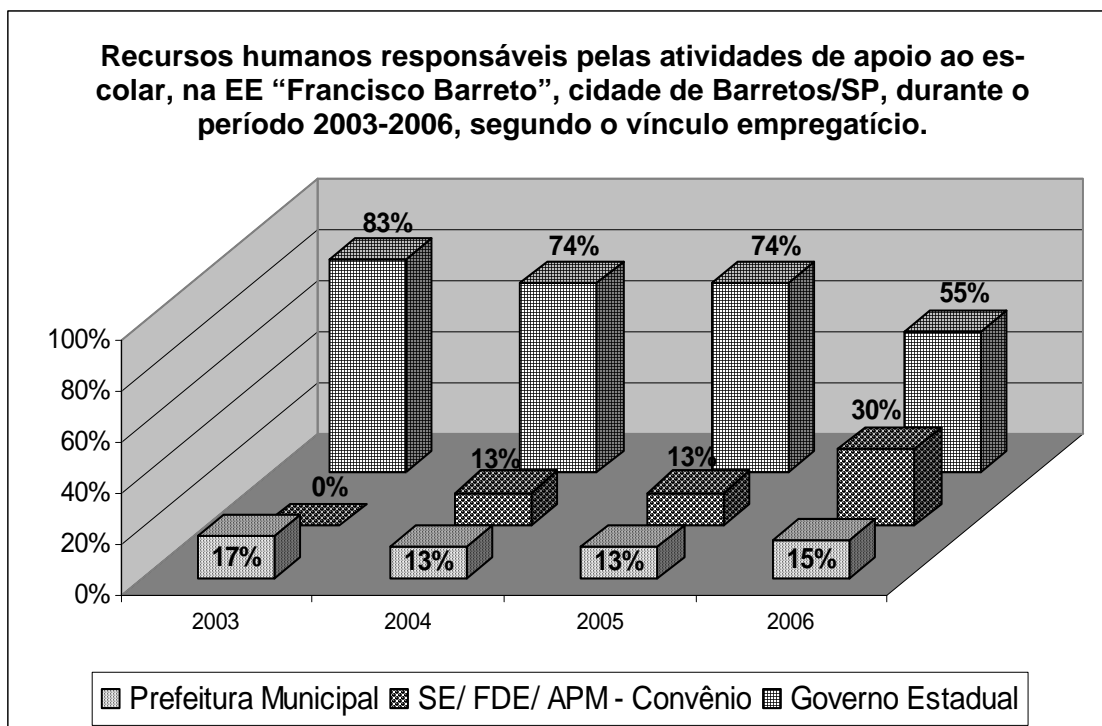
⁹⁴ O Quadro de Apoio Escolar consiste no “conjunto de cargos e de funções-atividades de profissionais que oferecem apoio operacional às atividades-fins da escola, privativos das unidades escolares da Secretaria da Educação.” (LC n.º.888/ 2000, artigo 3º, IV).

⁹⁵ A Escola Estadual “Francisco Barreto”, no ano de 2006, conta com 20 (vinte) classes, de ensino fundamental e médio.

Escolar e 2 (dois) Agentes de Serviços Gerais. Porém, a inclusão da Escola Estadual “Francisco Barreto” no Projeto Escola de Tempo Integral fez com esta situação se modificasse, uma vez que as classes de Ensino Fundamental passaram a ser computadas em dobro, para definição de pessoal⁹⁶; a escola deixou de possuir Agentes de Organização Escolar em excesso e, ainda, passou a apresentar um déficit de Agentes de Serviços Gerais. Durante os quatro anos do período abrangido por este estudo, merendeiras mantidas pela Prefeitura do Município de Barretos também prestaram serviços junto à Escola Estadual “Francisco Barreto”.

Nos últimos três anos, recursos financeiros destinados à contratação de pessoal para o desempenho de serviços gerais foram repassados pela Secretaria Estadual de Educação à Associação de Pais e Mestres da EE “Francisco Barreto”, mediante celebração de convênio, através da Fundação para o Desenvolvimento da Educação, garantindo a manutenção de 30% dos funcionários da escola, percentual bem superior ao de anos anteriores. Acreditamos que este fato esteja estreitamente relacionado com a inclusão da escola no Projeto Escola em Tempo Integral, cuja implementação demanda maiores recursos humanos.

Gráfico 18

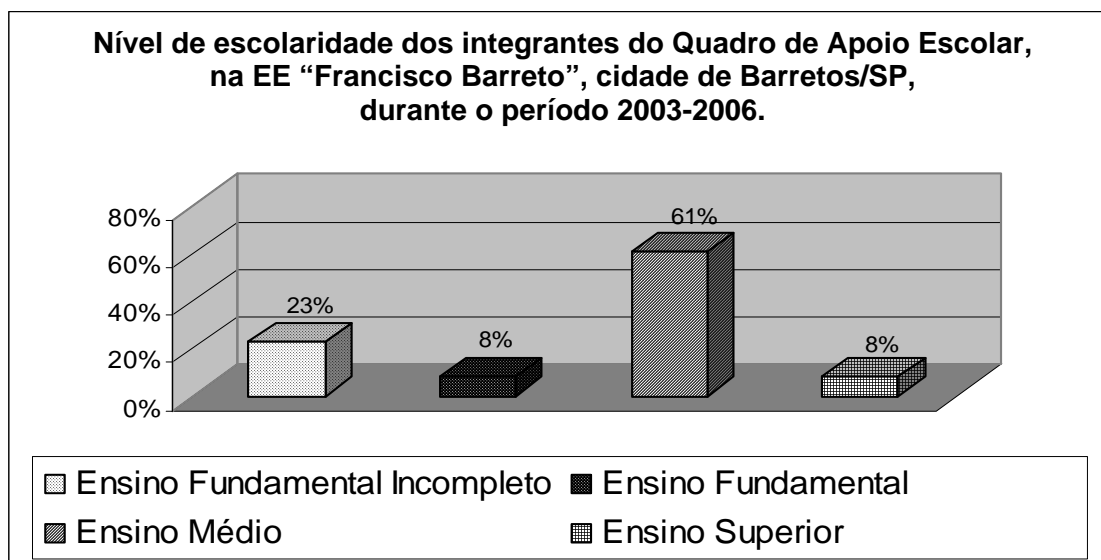


⁹⁶ “Para fins de definição de pessoal na Escola de Tempo Integral, com base nas disposições do Decreto n.º. 37.185 de 5/8/1993, e da Resolução SE n.º.35 de 7/4/ 2000, será considerado em dobro o número de classes em funcionamento nos termos do caput deste artigo.” (Resolução SE n.º. 7/ 2006, artigo 3º, § 3º).

Assim, os recursos humanos mantidos pelo Governo Estadual para compor o Quadro de Apoio Escolar, que no ano de 2003 correspondiam a 83% do total de funcionários, representam, neste ano de 2006, apenas 55%, conforme demonstrado no gráfico 18, que acima constou. Percebe-se, pois, que a oportunidade de participar da composição do Conselho de Escola está se restringindo, cada vez mais, a um menor número de funcionários que compõem o Quadro de Apoio Escolar.

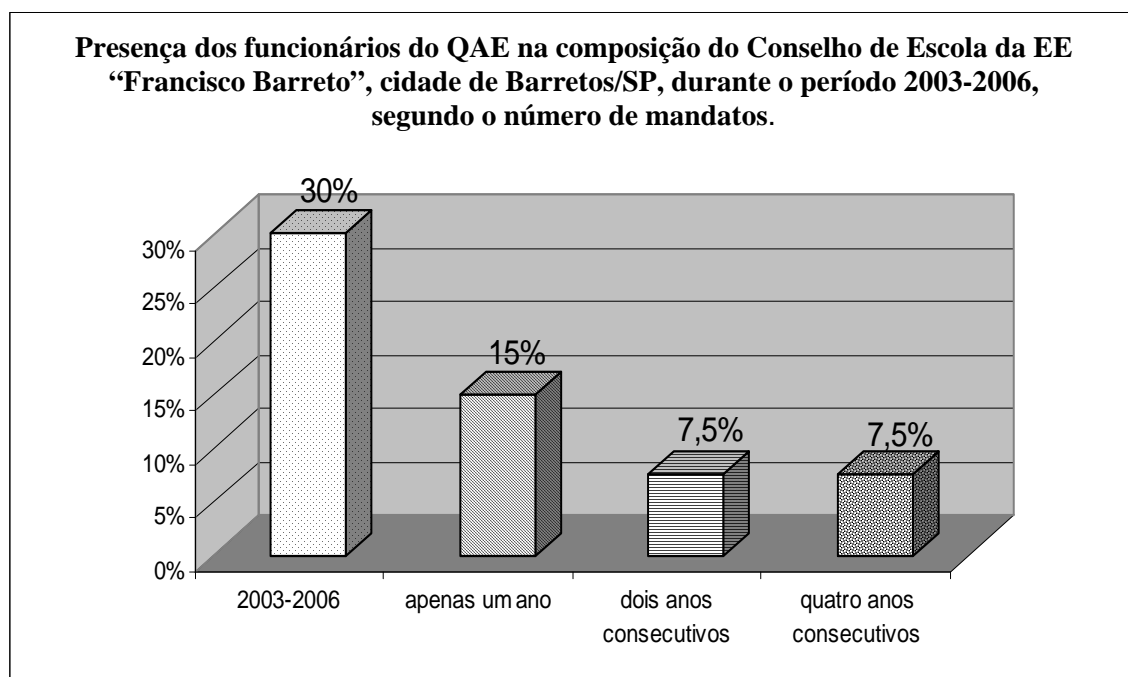
Durante o período 2003 – 2006, o segmento de funcionários foi representado no Conselho de Escola por 30% do pessoal do Quadro de Apoio Escolar. Porém, se considerarmos os funcionários sem distinção da situação funcional, todos igualmente importantes para o desenvolvimento do Projeto Pedagógico da escola e indispensáveis para garantia da regularidade de seu funcionamento, a participação deste segmento fica restrita a 18%. Os dados nos levam a crer que a presença de maior número de funcionários com escolaridade de nível médio no Colegiado se mantém coerente com a escolaridade apresentada pelos funcionários do Quadro de Apoio Escolar, onde predomina igual nível de escolaridade (Gráfico 19).

Gráfico 19



Com um conselheiro titular e apenas um suplente, eleitos anualmente, a permanência dos representantes por anos consecutivos também foi registrada no segmento de funcionários (Gráfico 20).

Gráfico 20



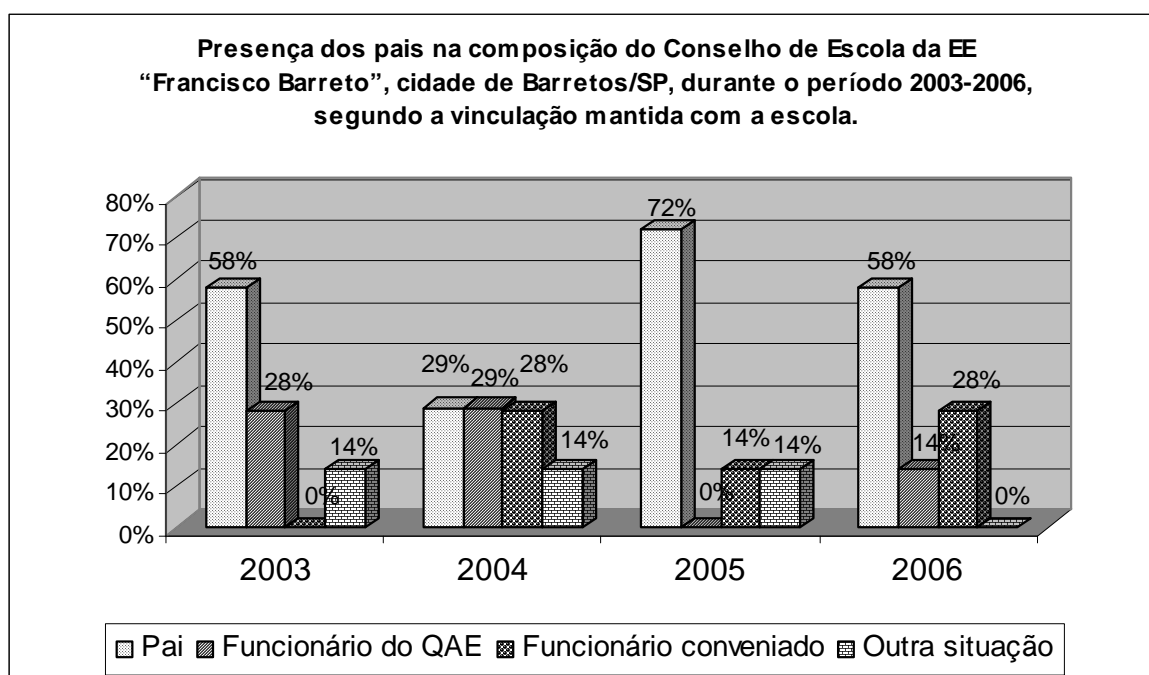
Acreditando que os dados até então apresentados e analisados nos possibilitam conhecer, mesmo que de maneira restrita, características dos grupos representativos de segmentos que, durante os anos 2003 a 2006, compuseram o Conselho de Escola da EE “Francisco Barreto” e, por conseguinte, conhecer um pouco do perfil assumido por este colegiado, analisaremos também, duas outras representações, de igual importância, ou seja, o segmento de pais e o de alunos. A apresentação será realizada a partir de indicadores já utilizados para a análise dos primeiros: o nível de escolaridade e a permanência na composição do colegiado.

Com representantes em número correspondente a 25% do total de membros do colegiado, o segmento de pais conta com 5 (cinco) vagas na composição do Conselho de Escola na EE “Francisco Barreto”, a serem preenchidas pelos conselheiros titulares devendo, ainda, escolher dois suplentes. Registramos que, durante o período 2003 a 2006, essas vagas foram preenchidas em sua totalidade e os suplentes, também escolhidos pelos pares.

No decorrer do período estudado, (vinte) pais participaram da composição do Conselho de Escola, o que indica a permanência de alguns, por mais de um mandato, de duração anual, como ocorreu nos segmentos já analisados. Neste ano de 2006, a escola conta com 840 (oitocentos e quarenta) alunos não existindo, porém, dados relativos ao número de pais que possuem filhos matriculados nesta escola.

Um fato curioso pode ser observado nos grupos anualmente escolhidos para representar o segmento na composição do Conselho de Escola: uma parcela significativa mantém vínculo empregatício com a escola, como funcionário do Quadro de Apoio Escolar, funcionário mantido com recursos provenientes de convênio celebrado entre a Secretaria da Educação, Fundação para o Desenvolvimento da Educação e Associação de Pais e Mestres ou, ainda, um vínculo que, embora não empregatício, decorre de uma situação especial (Gráfico 21).

Gráfico 21



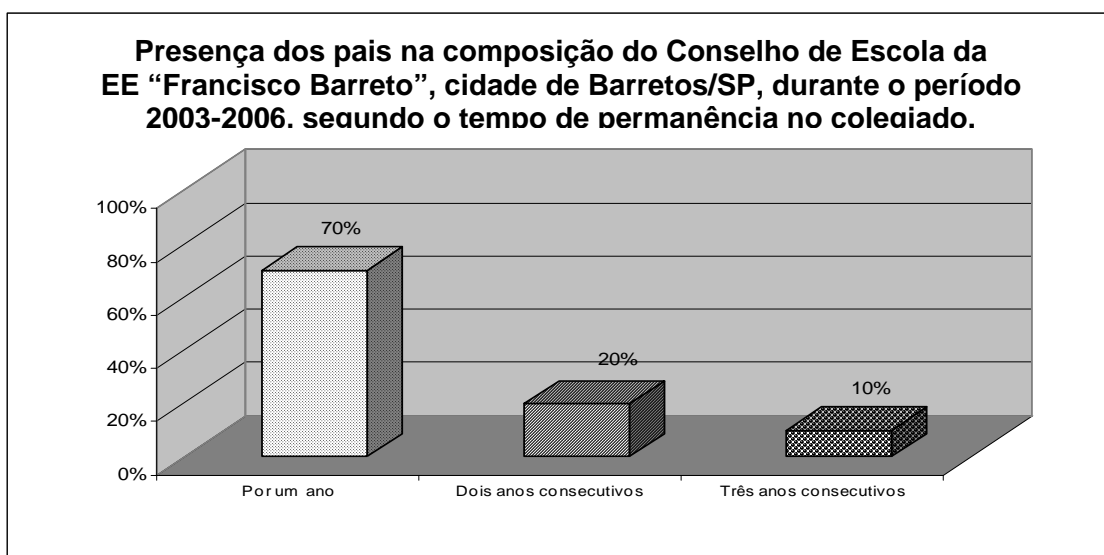
A situação especial a que estamos nos referindo trata-se de uma conselheira que, embora mãe de aluno, é também esposa do zelador da escola que, por exigência da função, residi em imóvel existente no espaço físico da unidade escolar.

Os dados nos mostram que, no ano de 2004, a representação dos pais no conselho de Escola foi realizada de forma tal, que apenas 29% dos representantes deste segmento não possuíam outra relação com a escola, além a de ser pai de aluno ou por ele responsável. Acreditamos que esta realidade corre em sentido contrário ao pretendido para este colegiado: assegurar o mesmo percentual de participação aos representantes da escola e, por outro lado aos alunos e pais. Entendemos que, mesmo sendo pai de aluno, o funcionário não deixa de incluir-se em um dos segmentos representativos da escola, mesmo que sob esta condição esteja impedido de participar do colegiado. Estou me referindo, especificamente, aos funcionários mantidos por convênios celebrados entre a Secretaria da Educação e a Associação de Pais e Mestres, e

aos funcionários mantidos pela Prefeitura do município. Quanto ao funcionário membro do QAE, lhe é assegurada a oportunidade de disputar uma vaga com os que compõem o segmento, e assim participar do colegiado, abrindo espaço para a participação de um pai que poderá representar, sem restrição, o único segmento a que pertence.

Os registros indicaram, também, que nenhum pai permaneceu no colegiado durante os quatro anos abrangidos por este estudo, diferentemente do ocorrido nos três segmentos já analisados, professores, especialistas de educação e funcionários (gráfico 22).

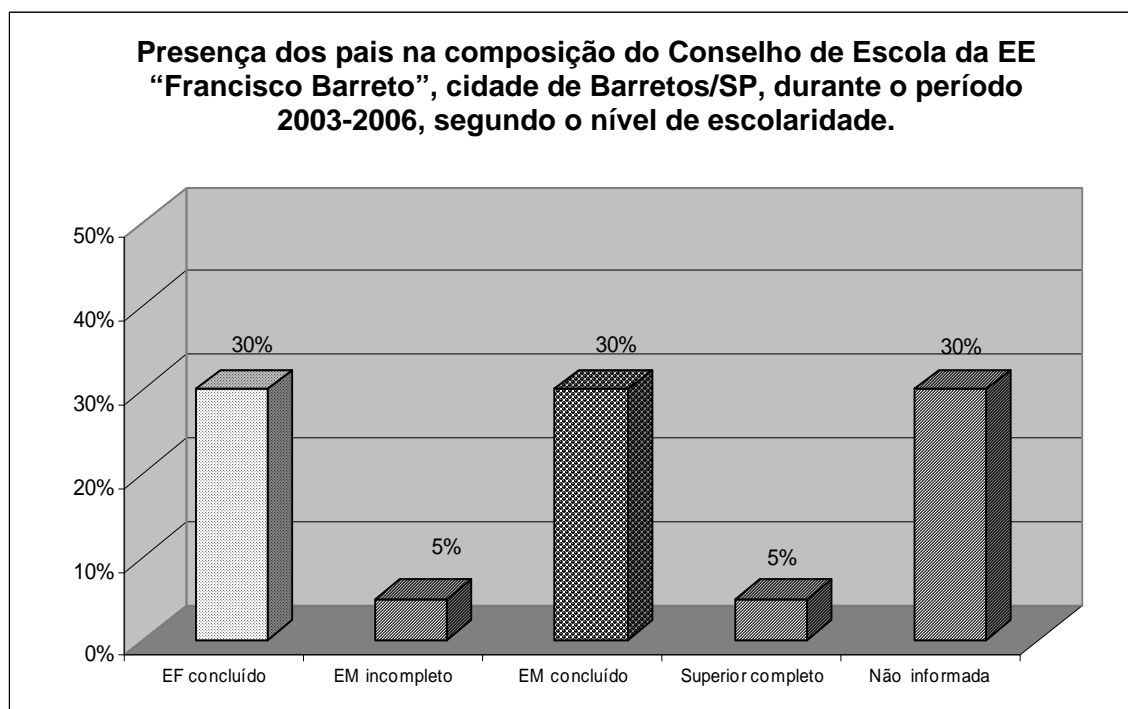
Gráfico 22



Destacamos, ainda, que dos conselheiros que representaram o segmento de pais por mais de 1 (um) ano, 83% mantinham vínculo empregatício com a escola ou vínculo de natureza especial, a que acima nos referimos.

Quanto ao nível de escolaridade dos representantes deste segmento registramos que os dados foram colhidos através dos alunos, filhos de conselheiros. A escola não dispõe desta informação. Assim, a coleta do dado não se tornou possível nos casos em que os ex-conselheiros já não possuíam filho matriculado na escola. Os dados indicam que o segmento foi representado no Conselho, durante os anos 2003 a 2006, por pais que possuem ensino fundamental completo ou nível superior a este. O mesmo percentual foi registrado pelos pais que apresentam escolaridade de ensino fundamental e de ensino médio, conforme gráfico 23.

Gráfico 23



A análise da presença dos alunos na composição do Conselho de Escola nos mostrou que, ocupando vagas em número igual às destinadas ao segmento de pais, 22 (vinte e dois) alunos participaram deste colegiado, no decorrer do período 2003 – 2006, representando o segmento. Eleitos anualmente pelos pares, apenas 27% permaneceram no colegiado por mais de um ano, fato bastante semelhante ao que constatado na representação do segmento de pais.

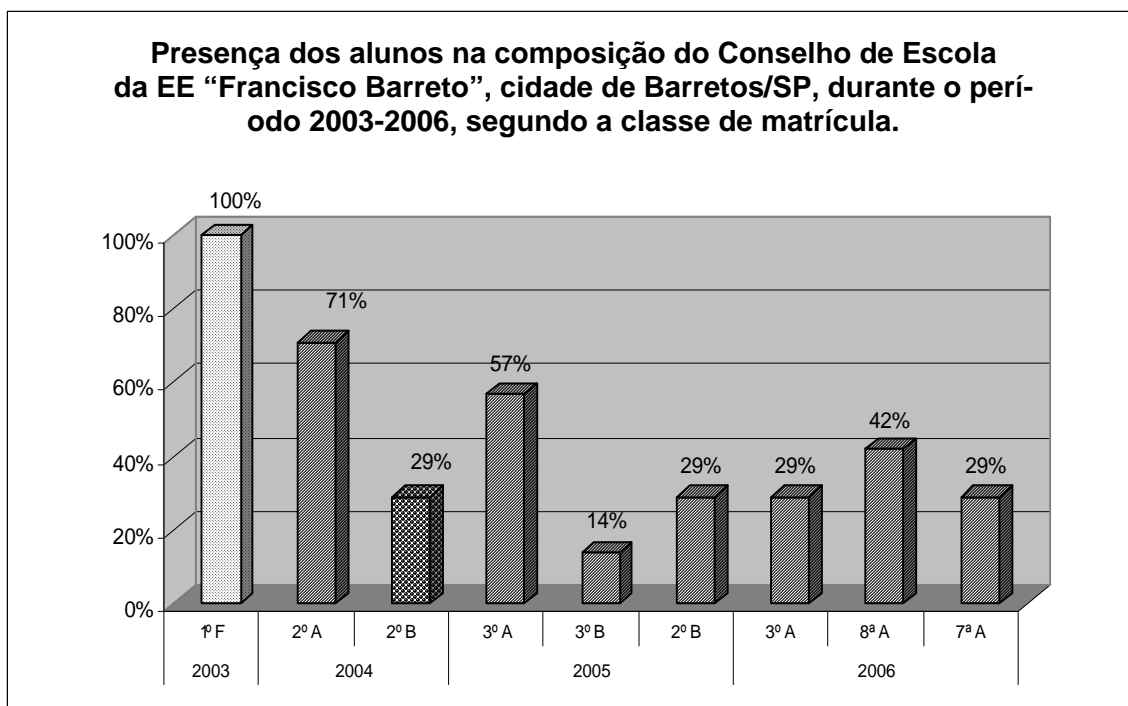
Nos anos 2003, 2004 e 2005, a representação deste segmento foi realizada, com exclusividade, por alunos do Ensino Médio registrando-se a presença de representantes do ensino fundamental na composição do colegiado, apenas neste ano de 2006. Destacamos, ainda, a não participação de alunos da Educação de Jovens e Adultos na composição do Conselho de Escola, durante este período delimitado para estudo. Ressalte-se que a EE “Francisco Barreto” mantém esta modalidade de ensino desde o ano 2.000. Assim, acreditamos que ainda há um longo caminho a percorrer pela escola pública, para o cumprimento do princípio constitucional de igualdade de condições para acesso e permanência na escola⁹⁷. Embora a Educação de

⁹⁷ “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - de igualdade de condições para acesso e permanência na escola.” (CF/ 88, artigo 206 -I).

Jovens e Adultos tenha uma forma de organização que lhe é peculiar, esta não pode constituir óbice para a integração de seus alunos no cotidiano escolar.

A procedência dos alunos conselheiros, no que se refere às classes de matrícula foi se diversificando a cada ano: de apenas uma em 2003, passou para duas em 2004 e, nos dois anos subseqüentes, alunos de três classes participaram do Conselho de Escola. Quanto ao nível de ensino, nos anos 2003 a 2005 as vagas no Colegiado foram preenchidas exclusivamente por alunos do Ensino Médio, que também se mantiveram em sua composição no ano 2006, ao lado de alunos do Ensino Fundamental, conforme Gráfico 24.

Gráfico 24



Este fato parece indicar para a disseminação do interesse dos alunos pela participação no Conselho de Escola e maior compromisso com a instituição escolar. No entanto, embora a escola oferecesse o Ensino Fundamental e o Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, esses alunos permaneceram excluídos da composição do colegiado.

5.4.2 As reuniões como momentos de decisão

Com os novos conselheiros eleitos a cada ano e outros para novo mandato, o exercício das atribuições que lhes compete no coletivo, e não individual, consiste um aprendizado em si mesmo e faz parte do processo democrático de divisão de direitos e responsabilidades no processo de gestão escolar.

O Conselho de Escola, mesmo com atribuições legalmente definidas, o que nos leva a dizer, com deveres para cumprir, não dispensa normas que regulem suas atividades internas. Ao Conselho de Escola, já responsável pela elaboração do Regimento Escolar⁹⁸ foi recomendada a elaboração de seu próprio estatuto, no início de 1998⁹⁹. Mesmo de natureza não obrigatória, esse documento possibilita a fixação de normas internas referentes a questões diversas: 1- eleição dos conselheiros em assembléia ou por voto em urna; formação de chapas ou apresentação de candidaturas individuais; 2- definição de critérios de desempate nas eleições dos conselheiros; 3- providências a serem tomadas em caso de ausências sucessivas a reuniões; 4- convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias: recursos a serem utilizados, número de horas de antecedência; 5- procedimentos para inclusão de assuntos na pauta de reunião do Conselho de Escola por membros da comunidade que não pertencem ao Colegiado; 6- Tomada de decisões por votação secreta ou aberta 7 - Tempo de duração das reuniões e horário em que serão realizadas, além de outras.

Ressaltamos que nas escolas da rede estadual de ensino esse documento deve ser elaborado em consonância com a legislação estadual e federal, observando-se também as normas do Conselho Estadual de Educação. Porém, transcorridos quase 9 (nove) anos dessa recomendação, o Conselho de Escola da EE “Francisco Barreto” não conta com regimento próprio, o que dificulta aos novos conselheiros o conhecimento de normas que se consolidaram através dos anos sem qualquer registro. Também em decorrência da não existência de normas internas, formalmente estabelecidas para o funcionamento do colegiado, procedimentos diferentes

⁹⁸ Enquanto a Lei Complementar 444/ 85 define como atribuição do Conselho de Escola a *elaboração* do Regimento Escolar (artigo 95, § 5º, II), as Normas Regimentais Básicas estabelecem que elas sejam *apreciadas*, (Parecer CEE 67/ 98, artigos 1º e 2º, grifo nosso). Estas tarefas não nos parecem de igual natureza uma vez que *elaboração* implica em preparação, organização gradual e *apreciação*, em avaliação, julgamento. (MICHAELIS, 1998).

⁹⁹ “O Conselho de Escola *poderá* elaborar seu próprio estatuto e delegar atribuições a comissões e subcomissões [...]” (Parecer nº. 67/ 98, artigo 18, grifo nosso).

podem ser adotados para encaminhamento de questões semelhantes, gerando conflitos uma vez que decisões poderão ser substituídas por acordos.

No desempenho de suas atribuições e para cumprimento de seus deveres, o Conselho de Escola deve se reunir com periodicidade. No caso específico das escolas de rede estadual de ensino do estado de São Paulo, entre as quais se inclui a EE “Francisco Barreto”, duas reuniões estão fixadas para cada semestre, devendo constar do Calendário Escolar, que é homologado pelo Dirigente Regional de Ensino¹⁰⁰. Destacamos, porém, que para o segundo semestre dos anos 2003 e 2004, do calendário escolar constou apenas uma reunião do Conselho de Escola.

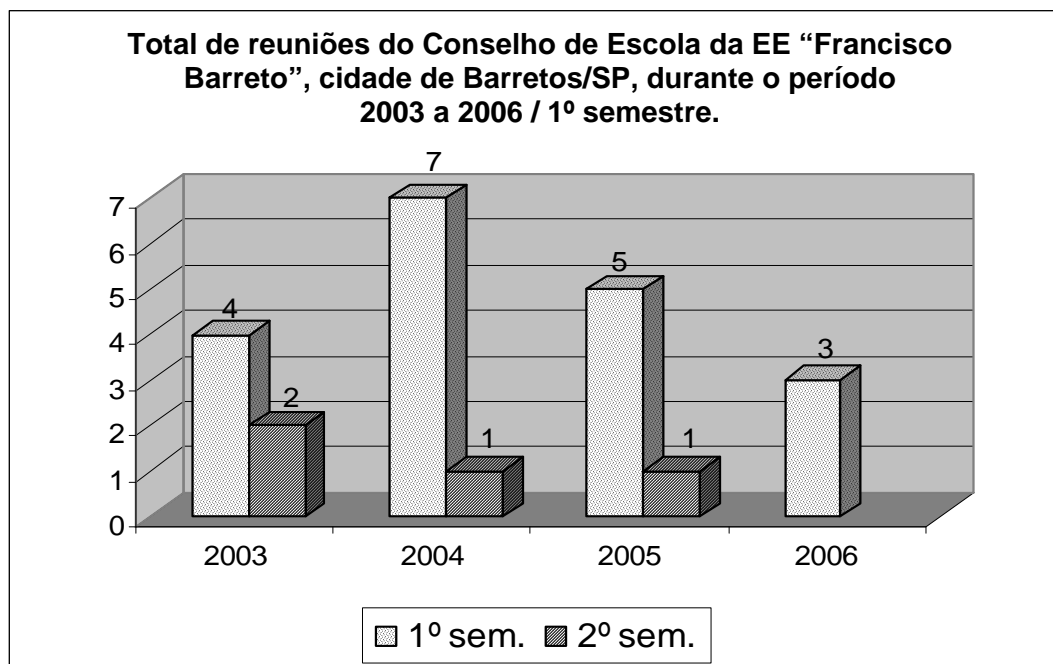
Prosseguindo na análise das reuniões do Conselho de Escola, da EE “Francisco Barreto” como espaço para decisões, foi possível perceber que os três primeiros anos do período abrangido por este estudo caracterizaram-se por uma distribuição bastante desigual das reuniões do Colegiado, pelos dois semestres letivos. O maior número de reuniões do Colegiado ocorreu no primeiro semestre registrando em seu total, nos anos 2003, 2004 e 2005, respectivamente 67%, 87,5% e 83%. Quanto ao primeiro semestre deste ano de 2006, registramos a realização de 3 (três) reuniões, duas no mês de janeiro e uma em fevereiro, não sendo identificada a natureza, ordinária ou extraordinária, o que aconteceu também com as demais reuniões do colegiado, durante o período 2003 – 2006 (1º semestre). Registramos que, nas datas especificadas, não foram realizadas as constantes do calendário escolar para o primeiro semestre deste ano letivo de 2006.

O gráfico 25, na página que segue, apresenta uma concentração de reuniões do Conselho de Escola no primeiro semestre dos anos 2003, 2004 e 2005, em números que correspondem, respectivamente, a 67%, 87,5% e 83% do total anual. Em relação a este ano de 2006, deixamos de constar os dados relativos ao segundo semestre em razão de o presente trabalho limitar-se ao período 2003-2006/ 1º semestre.

No entanto, chamou nossa atenção o reduzido número de reuniões realizadas no decorrer deste primeiro semestre, o menor registrado em igual período, nos três anos anteriores.

¹⁰⁰ RES. SE nº. 172 /2002, 136 /2003, 106/2004 e 92 /2005.

Gráfico 25



Esta maior incidência de reuniões no primeiro semestre nos parece estar relacionada ao fato de determinados assuntos se apresentarem, necessariamente, no início de cada ano letivo, exigindo manifestação do Colegiado. A análise do conteúdo das atas permitiu constatar que entre eles incluem-se a aprovação do Calendário Escolar e do Plano Anual da escola, a análise e avaliação de propostas para funcionamento de turmas de Atividades Curriculares Desportivas, a avaliação do desempenho do Professor Coordenador, exigência legal para prorrogação de sua designação e, ainda os Projetos de Reforço e Recuperação paralela que, juntamente com os demais, serão objeto de análise mais adiante.

Quanto às reuniões do Conselho de Escola da EE “Francisco Barreto” informou-nos a sua presidente que, durante o período a que se refere este estudo, as reuniões foram comunicadas a todos os conselheiros não sendo, porém, formalizadas convocações. Os representantes dos segmentos da escola e os alunos foram avisados através de telefonemas, recados e lembretes colocados no livro-ponto, na sala dos professores, secretaria e pátio da escola e também informados sobre a pauta da reunião. Não menos informal foi o contato com os pais: a data e horário da reunião, assim como o assunto a ser discutido foram comunicados por meio de bilhetes enviados através dos próprios filhos. O conhecimento antecipado da pauta da reunião possibilita aos conselheiros o amadurecimento de opiniões, evitando decisões equivocadas.

Permite, ainda, o contato entre representantes e representados para discutir e definir em conjunto o posicionamento a ser levado para a reunião. Se não houver consulta aos pares os representantes acabarão votando conforme suas convicções.

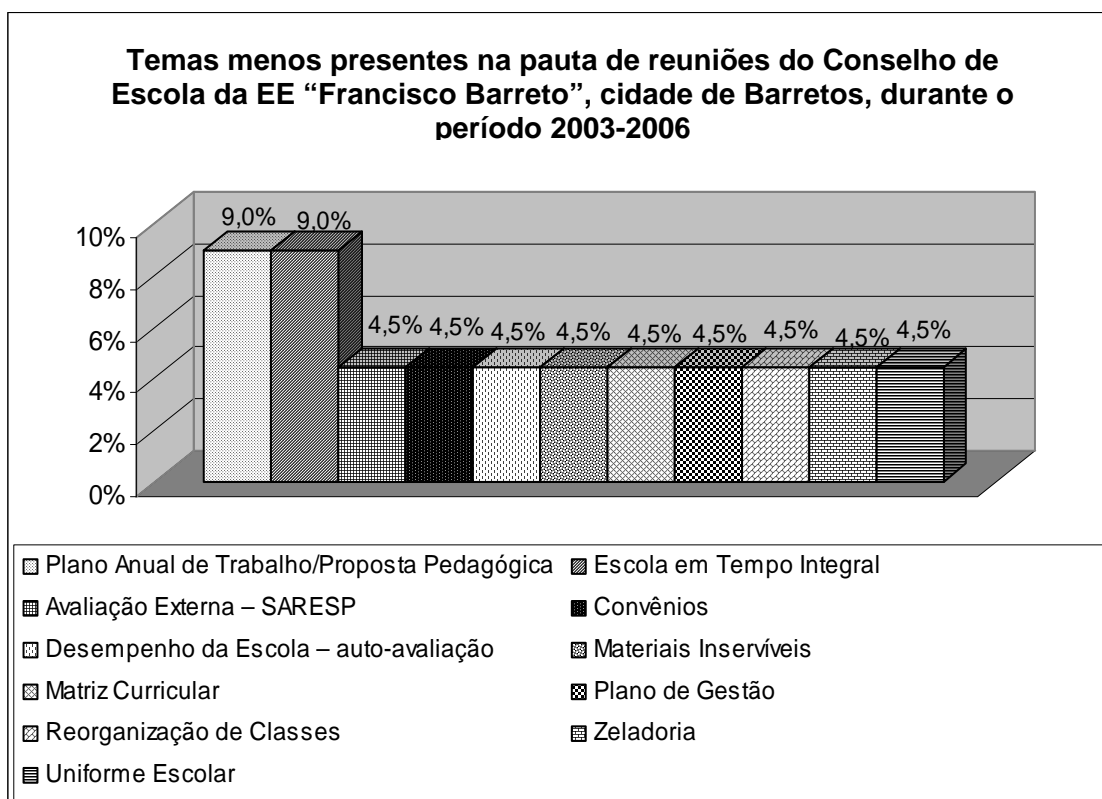
Embora a organização da pauta das reuniões não seja exclusividade do diretor da escola, também presidente do colegiado, em 91% (noventa e um por cento) das reuniões do Conselho de Escola da EE “Francisco Barreto”, realizadas durante o período 2003 – 2006, apenas um assunto foi objeto de discussão, sendo este apresentado pela direção. Ressalte-se que cabe a este colegiado a discussão de assuntos sugeridos pela comunidade escolar e apresentados através de seus representantes. Assim, contatos entre representantes e representados, antes das reuniões, possibilitam discussões preliminares sobre os assuntos constantes da pauta, assim como a inclusão de outros, permitindo que o desempenho do representante registre coerência, no maior grau possível, com o pensamento dos representados.

De igual importância apresentam-se os contatos após as reuniões, quando as decisões assumidas pelo Colegiado são levadas para conhecimento da comunidade escolar. No entanto, a informalidade das relações estabelecidas no interior da Escola Estadual “Francisco Barreto” aponta para a não realização de encontros especialmente destinados a estes fins.

No período 2003-2006 (1º semestre), dos quinze temas que constaram da pauta de reuniões do colegiado, 80% apresentaram-se por apenas uma vez, o que nos parece indicar um acompanhamento bastante limitado da operacionalização de decisões tomadas por este colegiado e, por conseguinte, do processo educacional que se realiza na escola.

Alguns temas fizeram-se menos presentes na pauta das reuniões do colegiado, durante o período abrangido por este estudo, como é o caso do Plano Anual de Trabalho/ Proposta Pedagógica e a Escola em Tempo Integral, e outros constaram em apenas uma reunião, no decorrer dos quatro anos a que estamos nos referindo: Avaliação Externa – SARESP, Convênios, Avaliação do Desempenho da Escola, Materiais Inservíveis, Matriz Curricular, Plano de Gestão, Reorganização de Classes, Zeladoria e Uniforme Escolar (Gráfico 26).

Gráfico 26



Parece-nos bastante estranho que, cabendo ao Conselho de Escola apreciar os relatórios anuais para analisar o desempenho da escola, tenha se reunido por apenas uma vez, durante quarenta e dois meses, para este fim específico.

Em relação ao tratamento dispensado pelo Colegiado a estes temas, menos frequentes, nos limitaremos a pequenos comentários, que serão realizados considerando a seqüência cronológica com que se apresentaram para, a seguir, destinar atenção especial aos que registraram maior freqüência na pauta das reuniões do Conselho de Escola, durante o período 2003 – 2006/ 1º semestre.

No ano 2003, a primeira reunião do Conselho de Escola teve por tema principal a celebração de convênio para Melhoria do Ensino Médio, constando da ata:

a Diretora mostrou aos membros o Plano de Investimento do Convênio 177/ 2000 PROMED para a melhoria do Ensino Médio e que o dinheiro estava depositado na Caixa Econômica em uma conta especial de nome *Seven*. Nesta referida conta o valor depositado ficaria rendendo diariamente até que o mesmo fosse gasto integralmente (Ata 01/ 2003)

Neste registro, embora a ação da Diretora da escola e também presidente do Conselho, parece apontar para um Plano completamente solidificado, sem nada para ser decidido, constatamos que esta não era a realidade. Mesmo os recursos financeiros estando destinados a fins pré-estabelecidos, a implementação do Plano exigia do colegiado várias decisões a tomar e ações de várias naturezas a serem realizadas para aquisição de material permanente, equipamentos necessários à implementação da Educação de Jovens e Adultos e, ainda, à adequação das condições físicas da escola para garantir melhores condições ao trabalho pedagógico¹⁰¹.

Da ata consta apenas o registro de que “logo após os membros se reuniram para estabelecer as prioridades de compras para que os projetos da escola fossem bem sucedidos”, conforme Ata nº.1/ 2003, da reunião do Conselho de Escola realizada dia sete de fevereiro. Porém, não há qualquer registro sobre as prioridades estabelecidas e encaminhamento das decisões. Seria realizada uma concorrência pública ou as compras ocorreriam a partir do levantamento de preços do material a ser comprado? A quem coube a operacionalização deste processo? Quais os serviços que seriam realizados no processo de adequação da sala ambiente? Que categoria profissional seria necessária para prestação do serviço? A quem caberia o levantamento destes profissionais para orçamento da mão de obra? Enfim, estas e outras perguntas não apresentam respostas à comunidade escolar e comunidade local. Não ficam dúvidas sobre a aplicação dos recursos uma vez que a prestação de contas foi aprovada pelo órgão competente.

O uso do uniforme escolar “como medida preventiva da entrada de pessoas estranhas ao convívio escolar” (Ata nº.2/ 2003) foi abordado pela diretora, na reunião realizada em 17 de fevereiro e aprovado por unanimidade pelos presentes ficando decidido que “aos alunos que não conseguissem comprar o uniforme a APM da escola faria a doação do mesmo” (idem). Parece-nos que a decisão de doação de uniformes “aos alunos que não conseguirem comprar”, se fez acompanhar pela obrigatoriedade do seu uso, que deixou de existir há mais de duas décadas, com a Lei nº.3.917, de 14 de novembro de 1983.

Ainda em 2003, no dia 4 de abril, o Conselho de Escola reuniu-se “juntamente com pais, alunos e professores da 2ª série C do Ensino Médio do diurno (período da tarde), para redistribuição dos alunos desta classe para outras existentes nos demais turnos de funciona-

¹⁰¹ Os valores foram, respectivamente, de \$3.000,00 (três mil reais), \$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) e 1.590,00 (um mil, quinhentos e noventa reais), conforme constou da ata, registro confirmado através de outros documentos.

mento”. A Vice-diretora da escola, na função de Diretora Substituta prestou esclarecimentos aos presentes:

Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e três, às 19 horas, em uma das salas da EE “Francisco Barreto”, realizou-se a reunião do Conselho de Escola desta Unidade Escolar, juntamente com pais, alunos e professores da 2ª série C do Ensino Médio do período diurno (período da tarde) [...]. Estão em funcionamento três classes, sendo duas no período da manhã e outra à tarde com, respectivamente, 23, 26 e 25 alunos, totalizando 74 (setenta e quatro). A matrícula inicial para essas classes foi de 96 alunos o que justificou a organização inicial. As salas de aula de nossa escola possuem 48 metros quadrados, que permite o funcionamento das classes com 40 alunos. Em virtude da redução do número de alunos, *tomamos providências para a reorganização* das referidas classes. Foi realizada uma consulta democrática com pais e alunos para escolherem o período para continuarem estudando. (Ata nº.3/2003).

Os registros desta reunião parecem não ser suficientes para caracterizá-la como reunião do Conselho de Escola, uma vez que nenhuma decisão foi tomada pelo Colegiado. Ressalte-se a não existência de registros que permitam a constatação de uma reunião do colegiado, realizada anteriormente a esta, para tratar do assunto. As providências para a reorganização das classes do Ensino Médio do período diurno, em razão de exigência legal, já haviam sido tomadas antes da proposta ser discutida pelo Conselho e apresentada aos pais. Mas, por que a extinção da classe do período da tarde e não de uma da manhã, sendo que uma dessas contava com alunos em número inferior à que funcionava no período da tarde? Este simples questionamento não foi apresentado pelos pais, ou por membros do Conselho, percebendo-se uma total aceitação da decisão da diretora, e não do Conselho de Escola, que tem em sua composição, representantes dos segmentos diretamente envolvidos: alunos e pais. Parece-nos que esta reunião é uma verdadeira demonstração de que, embora se tenha muito falado sobre a gestão democrática do ensino público, princípio estabelecido para o ensino brasileiro desde 1988, há um longo caminho a percorrer para sua efetivação.

Com as Normas Regimentais Básicas, apresentadas no início de 1998 às escolas da rede estadual de ensino paulista, o Conselho de Escola, que tinha entre suas atribuições a de deliberar sobre diretrizes e metas da unidade escolar, alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica, projetos de atendimento psico - pedagógico e material ao aluno recebeu a incumbência de aprovar o Plano de Gestão da escola, documento em que deve sustentar-se o Projeto Pedagógico da escola.

Em abril de 2003, o Plano de Gestão¹⁰², com duração quadrienal, foi aprovado pelo Conselho de Escola da EE “Francisco Barreto”, dele constando os itens mínimos fixados por Parecer do CEE:

- I- identificação e caracterização da unidade escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;
- II- objetivos da escola;
- III- definição de metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;
- IV- planos dos cursos mantidos pela escola; – planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa da escola;
- V- critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional.” (Parecer CEE 67/ 98, artigo 29, § 1º).

A reunião dos membros do Conselho de Escola, destinada especificamente à sua aprovação e de outros expedientes, ocorreu em uma das salas da escola, como de costume.

Aos trinta dias do mês de abril de 2003, às dezenove horas, em uma das salas da EE “Francisco Barreto”, reuniram-se os membros do Conselho de Escola, com o fim específico de aprovação do Plano de Gestão para o período 2003/ 2006, do Plano Anual de Trabalho e da Proposta Pedagógica da Escola. Inicialmente a Sra. Diretora explicou que este ano a escola *renovaria* (grifo nosso) o plano de gestão para o quadriênio 2003 / 2006 . Mostrou as metas que a escola atingiu no ano anterior e discutiram sobre as metas a definir para este ano, apresentou os projetos desenvolvidos por toda a comunidade escolar, inclusive os já discutidos nas reuniões anteriores. Depois de várias sugestões e considerações, o Conselho de Escola no uso de suas atribuições aprovou o Plano Anual de Trabalho para 2003 (dois mil e três). O Plano de Gestão para o período de 2003/ 2006 e a Proposta Pedagógica da Escola. (Ata nº. 05/2003).

Os registros constantes desta ata parecem apontar para a não realização de outras reuniões destinadas à discussão do Plano de Gestão, ou mesmo do Plano Anual de Trabalho. A diretora “explicou que este ano a escola *renovaria* (grifo nosso) o plano de gestão para o quadriênio 2002/ 2006 [...]”. Como entender a proposta da escola de renovar o plano de gestão? Com o sentido de tornar melhor? Parece-nos tratar mais de transmissão de uma informação do que o convite a uma proposta de alteração.

¹⁰² “O plano de gestão é o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações intra escolares e operacionaliza a proposta pedagógica.” (Parecer CEE nº. 67/ 98, artigo 29).

Ressalte-se que, com tarefa de tamanha importância, o Conselho de Escola teve reforçada a sua atuação como instrumento de gestão democrática, especialmente no acompanhamento responsável da prática educativa que se desenvolve na escola.

Sua participação está ligada, prioritariamente, à essência do trabalho escolar, isto é, ao desenvolvimento da prática educativa, em que o processo ensino-aprendizagem é sua focalização principal, sua tarefa mais importante. Nesse sentido, sua função é fundamentalmente, político-pedagógica. (MEC, SEB, 2004b, p. 11).

Entre os assuntos que integraram a pauta desta reunião constou, ainda, a aprovação de seu Plano Anual de Trabalho, documento através do qual a escola complementa o Plano de Gestão, de modo a apresentar a sua realidade e, a partir dela, a que se propõe. Assim, deve conter dados relativos ao agrupamento dos alunos e sua distribuição por turno, curso, série e turma; o quadro curricular por curso e série; a organização das horas de trabalho pedagógico coletivo, explicitando o temário e o cronograma; calendário escolar e demais eventos da escola; horário de trabalho e escala de férias dos funcionários; plano de aplicação dos recursos financeiros e os projetos especiais (Parecer CEE nº. 67/98, artigo 29, § 2º). O Plano Anual de Trabalho e a Proposta Pedagógica da EE “Francisco Barretos” foram submetidos à aprovação do Conselho de Escola também no ano seguinte (2004)¹⁰³ e da ata lavrada nesses dois anos, com igual redação, constou que “depois de várias sugestões e considerações, o Conselho de Escola, no uso de suas atribuições, aprovou o Plano Anual de Trabalho e a Proposta Pedagógica”¹⁰⁴. Ressaltamos que em 2005 e 2006, estes assuntos não se apresentaram incluídos da pauta de reuniões do Colegiado.

Ainda em 2003, a pauta da última reunião do ano registrou como tema específico a realização da avaliação do Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP. A Diretora da Escola informou todos sobre a data da realização da prova e “explicou aos presentes a finalidade dessa avaliação e os critérios que serão usados para aplicação e correção da mesma” nomeando alguns pais “para estarem presentes no dia da prova” (Ata nº.07/ 2003). A reunião foi realizada com a presença de 16 (dezesseis) pessoas, porém,

¹⁰³ O Plano Anual de Trabalho da EE “Francisco Barreto” foi aprovado pelo Conselho de Escola em reuniões realizadas em 30 de abril de 2003 e 18 de março de 2004, assim como a sua proposta pedagógica.

¹⁰⁴ Atas do Conselho de Escola da EE “Francisco Barreto” nº. 05/ 2003 e 11/ 2004.

apenas duas eram membros do Conselho de Escola. Embora de grande importância se apresentem os esclarecimentos prestados aos pais e o envolvimento dos mesmos com as atividades diárias da escola, parece-nos que também esta não se caracteriza como reunião do Conselho de Escola, uma vez que o assunto não foi objeto de discussão e nenhuma decisão poderia ser tomada, a considerar a presença de apenas dois membros do colegiado. Para operacionalização desse processo avaliativo cabia à direção da escola “convidar junto com o Conselho de Escola, dois representantes dos pais, por período, para acompanhar a avaliação” (Resolução. SE nº. 120/2003, artigo 9º), o que poderia ser feito em uma assembléia escolar oferecendo oportunidade para a participação de um número maior de pais.

Entre os assuntos que integraram a pauta das reuniões do Conselho da Escola Estadual “Francisco Barreto” no período 2003 – 2006 (1º semestre) por apenas uma vez, coloca-se a Matriz Curricular.

Em janeiro de 2004, antes do início do ano letivo, uma reunião do Conselho de Escola foi realizada para discutir o Quadro Curricular do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, com implantação a partir daquele ano. “Inicialmente a Sra. Diretora explicou a Lei Federal e a Resolução da SE, através da qual terá que ser elaborado. Em seguida passou-se à elaboração ressaltando que Técnica de Redação é matéria de Livre Escolha” (ATA nº. 01/2004). Nada mais foi registrado. Cabe-nos observar que a reunião realizada sob a presidência da Diretora da escola contou apenas com a presença de professores e da vice-diretora. Nenhum outro segmento esteve representado.

No período 2003 – 2006/ 1º semestre, foi no início de 2005 e apenas naquela ocasião, que a identificação do material inservível e sem condição de recuperação existente na escola foi tema de reunião do Conselho de Escola (Ata nº 08/2005). O material assim identificado foi repassado, em forma de doação, à Associação de Pais e Mestres da escola, com base na Resolução SE nº. 41/ 2000, conforme registrado na Ata s/n, da Associação de Pais e Mestre, realizada em 31 de março de 2005 ¹⁰⁵. Entendemos que esta atividade apresenta-se compatível com suas atribuições, uma vez que a entre suas atribuições inclui-se a de deliberar sobre alternativas de solução para problemas de natureza pedagógica e administrativa. Ainda em 2005,

¹⁰⁵ “Artigo 1º - Compete aos Dirigentes Regionais de Ensino autorizar a doação de materiais inservíveis e/ou excedentes que nas unidades escolares ocupam espaços imprescindíveis a um melhor atendimento pedagógico às necessidades específicas dos alunos. Parágrafo único – A doação de que trata o caput deste artigo será efetivada às Associações de Pais e Mestres indicada pelas Diretorias de Ensino.” (Resolução SE 41/ 2000).

dois outros temas se apresentaram na pauta de reunião do Conselho de Escola e, durante o período a que estamos nos limitando, apenas naquele ano: ocupação da zeladoria e avaliação do desempenho da escola.

Quanto ao primeiro, foi abordado na reunião realizada dia 02 de junho de 2005, quando um problema de natureza legal exigia solução, ou seja, o prazo máximo de ocupação do imóvel, autorizado pelo Dirigente Regional de Ensino havia expirado; porém, a renovação da autorização é permitida, desde que proposta pelo diretor, ouvido o Conselho de Escola e a Associação de Pais e Mestres (Resolução. SE nº. 41/ 2003). Sobre o assunto, a Diretora da escola informou aos presentes “que o contrato da ocupação da zeladoria estava vencido e que o mesmo deveria ser renovado. Informou ainda que a mesma teria sido oferecida a todos os funcionários e servidores e que os mesmos não haviam manifestado interesse.” (Ata nº. 10/2005). A consulta aos funcionários e servidores da escola quanto ao interesse pela ocupação da zeladoria, antes da reunião do Colegiado, pode estar diretamente relacionado à urgência em resolver o problema surgido, ou seja, o vencimento do contrato. Acreditamos, porém, que a informação *de que o contrato deveria ser renovado*, levada pela Diretora da Escola para a reunião do Colegiado, parece apontar para a apresentação de uma decisão a ser apenas ratificada pelo Conselho de Escola e não de um assunto a ser discutido. O registro da Ata nº. 10/2005, parece corroborar o pensamento acima, pois dela constou apenas: “Assim, como o Senhor X havia se manifestado continuar sendo zelador não havendo nada que o desabone o mesmo foi aprovado por unanimidade”. Ressalte-se, ainda, que o Conselho de Escola deve, a cada 2 (dois) anos “avaliar a atuação do ocupante das dependências da zeladoria, ou quando solicitado pelo Diretor de Escola” (Resolução SE nº. 41/ 2003, artigo 7º) não havendo, porém, em nenhum dos outros anos, e de maneira especial no ano de 2003 quando a avaliação do desempenho do zelador deveria ter ocorrido, nenhum registro em ata.

Quanto à reunião para avaliação do desempenho da escola durante aquele ano, realizada dia 20 de dezembro de 2005, poderia ser considerada como de extrema importância, uma vez que a avaliação de resultados abre novas perspectivas e redirecionamento de ações. Entendemos não se tratar de uma reunião ordinária, pois não constava do calendário escolar elaborado no início do ano e aprovado pelo Conselho de Escola.

Ressaltamos que, no ano de 2005, embora do calendário escolar constassem duas reuniões ordinárias a cada semestre, as previstas para o segundo deles não haviam sido realizadas.

A abertura da reunião de 20 de dezembro de 2005 foi realizada pela Diretora da escola, também presidente do colegiado e da ata constou:

Inicialmente a Sra. Diretora cumprimentou os presentes e explicou a finalidade da reunião e que esta avaliação possui a finalidade de verificar o desempenho da escola em relação à comunidade; quanto ao Programa Escola da Família e suas ações educativas; quanto à implementação de projetos e parcerias; quanto à sua gestão participativa e existência e atuação do Grêmio Estudantil. Após estudadas as questões e preenchida a avaliação foi encerrada a reunião [...] (Ata nº. 11/ 2005- CE).

Da ata, nenhuma outra informação além do acima registrado. A finalidade a que se destinou esta reunião, “verificar o desempenho da escola em relação à comunidade” (Ata nº.11/2005-CE), nos parece apontar para a questão da participação, um dos fios constitutivos da gestão democrática. Ressalte-se que qualquer tipo de participação implica uma forma de envolvimento seja através de ações e de comprometimento ou, pelo contrário, por certa passividade (LIMA, 2001).

O conteúdo da ata que estamos analisando indica a existência de questões a serem estudadas e um formulário avaliativo bastante abrangente, para ser preenchido: ações educativas realizadas através de um programa de integração escola-comunidade, projetos e parcerias, a atuação de uma entidade representativa dos alunos e, a participação na gestão da escola. Um trabalho de grande importância para subsidiar as ações educacionais do ano subsequente. No entanto, até o final do primeiro semestre deste ano de 2006, data limite do período abrangido por este trabalho, não ocorreu a retomada dos assuntos que foram objeto de análise.

O ano de 2006 teve início com um novo Projeto Educacional a ser implantado: Escola em Tempo Integral, ao qual já nos referimos anteriormente. Este exigiu que o Conselho de Escola da EE “Francisco Barreto” se reunisse durante o período das férias escolares, o que ocorreu dia 19 de janeiro. O projeto havia sido instituído em 09 de dezembro de 2005 para implantação a partir de 2006, prevendo atender, inicialmente, “escolas da rede pública estadual de ensino fundamental que atendam aos critérios de adesão, que estejam distribuídas pelas 90 Diretorias de Ensino, inseridas, preferencialmente, em regiões de baixo IDH – Índice de Desenvolvimento Humano – e nas periferias urbanas”. (Resolução SE nº. 89/ 2005, artigo 3º).

Dois critérios foram fixados para adesão ao Projeto: a escola deveria contar com espaço físico que possibilitasse o funcionamento das classes de ensino fundamental em período

integral e, ainda, “intenção expressa da comunidade escolar em aderir ao Projeto, ouvido o Conselho de Escola.” (Resolução SE nº. 89/ 2005, artigo 3º).

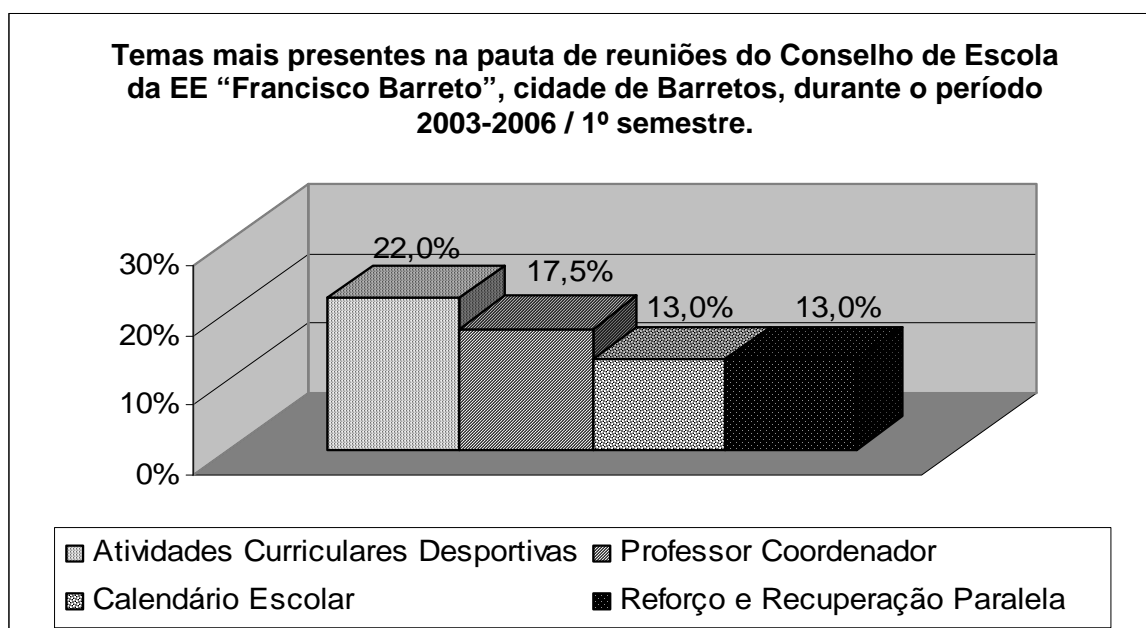
Assim, o Conselho de Escola se reuniu “para decidir a implantação da Escola de Tempo Integral” (Ata nº. 01/2006). A Diretora ofereceu várias informações sobre a implantação deste Projeto, com base na Resolução que o instituiu, conforme o que consta da ata e, “após várias opiniões e considerações os membros decidiram pela implantação da Escola de Tempo Integral”. Ressaltamos que das opiniões e considerações apresentadas nada constou em ata. Os registros foram aprovados mediante 15 (quinze) assinaturas que não permitem a identificação dos conselheiros presentes e dos segmentos representados. Ainda no mês de janeiro uma nova reunião ocorreu para apresentação das matrizes curriculares.

Os temas que constaram da pauta de reunião do Conselho de Escola da EE “Francisco Barreto”, até então discutidos, mantêm, em sua maioria, relação direta com o processo educativo desenvolvido por esta escola. É possível que as discussões tenham atingido pontos importantes para encaminhamento de decisões coerentes com o projeto pedagógico da escola, mas os registros não nos apresentaram esta realidade.

5.4.3 Acompanhamento do processo educativo

Passaremos à análise dos temas mais freqüentes nas reuniões do Conselho de Escola, durante o período 2003 – 2006, e a relação que apresentam com o processo educacional desenvolvido no interior da Escola Estadual “Francisco Barreto”, ou seja: análise e avaliação de propostas para funcionamento de turmas de Atividades Curriculares Desportivas (ACD), avaliação do desempenho do Professor Coordenador, aprovação do Calendário Escolar e estudos de Reforço e Recuperação paralela, conforme gráfico 27, na página seguinte.

Gráfico 27



Os temas que se apresentaram com maior frequência nas reuniões do Conselho de Escola da EE “Francisco Barreto”, durante o período 2003 – 2006, também serão analisados a partir das atas de reunião, considerando a legislação em os sustenta, sua pertinência às atribuições do colegiado e sua importância para o processo educativo realizado nesta escola.

Durante o período 2003 – 2006, a prática do esporte no ambiente escolar foi o tema que se fez mais presente nas reuniões do Conselho de Escola da EE “Francisco Barreto”. As atividades físicas até então destinadas ao treinamento técnico do aluno para a prática de uma modalidade de esporte, tornaram-se um espaço intencionalmente preparado para potencializar relações interpessoais e contribuir para ampliação das oportunidades de exercício de uma cidadania ampla e consciente.

A partir de 2002, as Atividades Curriculares Desportivas foram introduzidas nas escolas da rede estadual de ensino, no estado de São Paulo (Resolução SE nº. 142/2001) e, ao mesmo tempo, deixaram de existir turmas destinadas especificamente ao treinamento de alunos para participação no Campeonato Escolar do Estado de São Paulo, realizado a cada ano pelas Secretarias Estaduais da Educação e de Esportes e Turismo. Para este treinamento os

alunos eram divididos em turmas organizadas por categorias¹⁰⁶ e as aulas das turmas de Treinamento Desportivo organizadas pelo Professor de Educação Física, submetidas à aprovação do Diretor da Escola, à apreciação do Supervisor de Ensino e homologação do Delegado de Ensino (Resolução SE nº. 275/ 93).

As Atividades Curriculares Desportivas passaram a constituir parte integrante da proposta pedagógica das escolas da rede estadual de ensino, no estado de São Paulo, uma vez considerada a relevância da participação de alunos em atividades esportivas competitivas ou recreativas como um dos fatores que podem contribuir para minimização da questão da violência e da aquisição de hábitos danosos ao convívio social (Resolução SE nº. 142/ 2001). O Conselho de Escola assumiu um papel fundamental para a implementação dessas atividades, analisando e avaliando as propostas elaboradas sob responsabilidade do professor da disciplina, com acompanhamento contínuo, a partir de relatórios de avaliação, que constituíam indicadores para sua manutenção ou interrupção.

O compromisso do Conselho de Escola com os resultados alcançados pelas Atividades Curriculares Desportivas foi mais intensamente estabelecido a partir de 2003, uma vez que os relatórios deveriam ser apresentados para ciência desse colegiado, antes do encaminhamento à Diretoria de Ensino.

As atividades Curriculares Desportivas por integrarem a proposta pedagógica das unidades escolares e à semelhança dos procedimentos aplicados aos demais componentes curriculares deverão ser: [...]; c) submetidas a avaliações devidamente formalizadas em relatórios circunstanciados, a serem elaborados pelo professor responsável pela turma de atividades, com ciência da coordenação pedagógica, da direção e do Conselho de Escola, e encaminhados à Diretoria de Ensino, a fim de se constituírem em indicadores responsáveis por sua manutenção ou interrupção. (Resolução SE nº. 143/ 2002, artigo 5º, alínea c).

Apresentadas as conquistas que foram alcançadas no que diz respeito à prática esportiva no interior da escola pública estadual paulista e o papel que cabe ao Conselho de Escola na autorização das turmas, assim como no acompanhamento das atividades e dos resultados alcançados, a análise do desempenho deste Colegiado será agora realizada, considerando os registros existentes.

¹⁰⁶ As categorias para competições esportivas são assim definidas: Pré-mirim (até 12 anos), Mirim (até 14 anos), infantil (até 17 anos) e juvenil (até 18 anos). Portaria Conjunta G/ CEL/ CENP/

Um primeiro ponto a destacar trata-se da presença deste assunto na pauta de reuniões do Colegiado. Como já apresentado anteriormente, as Atividades Curriculares Desportivas constituíram o tema mais presente na pauta das reuniões do Conselho de Escola, durante o período 2003 – 2006. Cabe registrar que essa presença ocorreu apenas nos dois primeiros anos do período a que estamos nos referindo¹⁰⁷.

A primeira reunião de 2003 destinou-se à apresentação pela professora, das turmas que haviam sido organizadas. Foram apresentadas as relações nominais e as autorizações fornecidas pelos pais. “Dessa maneira, com os documentos em ordem o Conselho de Escola ratificou as turmas de Futebol de Salão Masculino e a de Voleibol Feminino.” (Ata nº. 02/2003). A segunda reunião do segundo semestre e última do ano, destinou-se a:

colocar em votação a continuidade das turmas de ACD (Atividades Curriculares Desportivas) para o ano letivo de dois mil e quatro. A diretora da Escola e a professora de educação física explicaram a importância das turmas e relataram fatos de alunos que tinham problemas comportamentais e tinham se modificado após participarem das turmas de treinamento. Em seguida os membros do Conselho de Escola verificaram que a escola havia desempenhado as suas funções com muita responsabilidade, organização e cooperação e aprovaram por unanimidade a continuidade das turmas de ACD para o ano de 2004. (Ata 06/ 2003).

Nada foi registrado sobre o relatório que deveria ser apresentado para conhecimento do Colegiado e posterior encaminhamento à Diretoria de Ensino como indicador para a manutenção ou interrupção das atividades. Teria sido discutido em outra reunião não registrada em ata? Teria sido apresentado individualmente a cada membro do Conselho de Escola? Ou, ainda, encaminhado sem que o Colegiado dele tomasse ciência? A resposta afirmativa a qualquer que seja a interrogação apontará para um procedimento inadequado, considerando a natureza e as atribuições do Colegiado e sua responsabilidade no acompanhamento e avaliação do projeto pedagógico da escola. No ano de 2004 os fatos não se diferenciaram dos ocorridos no ano anterior. Na primeira reunião, o Conselho de Escola aprovou por unanimidade a continuidade das turmas de ACD para o ano em curso, o que já havia sido feito na última reunião do ano anterior.

GOGSP/CEI, de 29.03.2006).

¹⁰⁷ No ano de 2003, as Atividades Curriculares Esportivas constituíram tema de reuniões realizadas nos dias 19 de fevereiro e 24 de novembro e, no ano seguinte das realizadas nos dias 05 de março, 06 de julho e 04 de novembro.

Aos cinco dias do mês de março de dois mil e quatro, em uma das salas da EE “Francisco Barreto”, às 17 horas, reuniram-se os membros do Conselho de Escola desta Unidade Escolar, com o fim específico de deliberar sobre as Atividades Curriculares Desportivas (ACD) do ano de dois mil e quatro. (Ata nº. 09/2004).

A segunda reunião destinou-se à reorganização das turmas mediante a informação da Diretora de que “após a participação nos jogos alguns alunos começaram a faltar nos treinos, outros alunos atingiram a idade e por isso haveria necessidade de uma reorganização das referidas turmas”. Parece-nos bastante estranho o desinteresse manifestado pelos alunos, registrando ausências em número excessivo, que implicasse na redução de turmas e, ainda mais, a justificativa apresentada pelo Colegiado para a reorganização das turmas: “Assim, como os objetivos propostos pelas ACD foram alcançados, o Conselho de Escola optou pela reorganização.” (Ata nº. 12/ 2004).

A última reunião dos membros do Conselho de Escola no ano de 2004 foi realizada com o fim específico de deliberarem sobre as Atividades Curriculares Desportivas do ano de dois mil e cinco, informação que acima antecipamos. A Diretora da Escola informou que naquele ano os alunos tiveram participação em campeonatos e vários jogos e que “essas turmas alcançaram resultados brilhantes” (Ata 13 / 2004) fornecendo, ainda algumas outras informações.

Logo após, as devidas considerações os membros do Conselho de Escola verificaram que os objetivos foram alcançados e optaram pela manutenção das turmas de Atividades Curriculares Desportivas para o ano de dois mil e cinco (idem).

Mais uma vez se repetiu a não apresentação do relatório elaborado pelo professor para ciência do Colegiado, a exemplo do ano anterior.

Embora o Conselho de Escola tenha deliberado pela continuidade das Atividades Curriculares Esportivas durante o ano 2005, nada consta sobre decisão em contrário assumida por esse colegiado, nem tampouco sobre o acompanhamento de sua implementação e resultados alcançados. Em 2006, sendo a escola incluída no Projeto Escola em Tempo Integral, atividades esportivas e motoras foram introduzidas sob a forma de oficinas curriculares, contemplando esporte, ginástica e jogo (Resolução SE 7/ 2006); assim as Atividades Curriculares Esportivas, da forma como ocorreram em anos anteriores, deixaram de compor o currículo da Escola em Tempo Integral.

Introduzidas nas unidades escolares da rede pública estadual no ano de 2002 (Resolução SE nº. 142/ 2001), foi a partir do ano seguinte que o Conselho de Escola assumiu um importante papel na organização das Atividades Curriculares Desportivas, analisando e avaliando as propostas apresentadas pela Equipe Escolar, antes de serem encaminhadas à instância superior e, ainda, juntamente com a coordenação pedagógica e a direção da escola, os resultados alcançados, a partir relatórios elaborados pelo professor, indicadores responsáveis pela sua manutenção ou interrupção.

Prosseguindo no estudo dos temas que se apresentaram com maior frequência nas reuniões do Conselho de Escola da EE “Francisco Barreto” bem como o desempenho deste colegiado, traremos para reflexão a coordenação pedagógica nas escolas da rede estadual de ensino, no estado de São Paulo, com destaque para as conquistas e o papel que coube a esse colegiado, em cada momento. Para tanto, nos reportaremos ao Estatuto do Magistério, LC nº. 444/86, que teve alterada a redação de alguns artigos, em meados de 1993. A nova redação dada a dois deles¹⁰⁸, nos interessa de maneira especial por haver assegurado ao Conselho de Escola um papel importante na designação de docentes para as funções de coordenação nas escolas estaduais, no estado de São Paulo, que passaram a contar com postos de trabalho destinados à função de coordenação. A designação para o seu exercício dessa função, com validade de 1 (um) ano, deveria ser precedida de escolha entre os docentes da unidade escolar, ficando condicionada à aprovação do Conselho de Escola.

Passando as escolas da rede estadual de ensino a contarem com postos de trabalho destinados à função de coordenação, os procedimentos para designação do docente foram estabelecidos no início do ano seguinte, janeiro de 1994, através da Resolução SE nº. 4/ 94.

Embora alterações significativas tenham sido introduzidas no processo de escolha e designação de docentes para funções de coordenação pedagógica nas escolas da rede estadual de ensino, do estado de São Paulo, em abril de 1996 (Resolução SE nº. 28/ 96), a ratificação da escolha do candidato pelo Conselho de Escola permaneceu como condição para sua designação. A escolha anteriormente entre os pares, passou a ser realizada a partir de uma prova escrita e apresentação de proposta de trabalho aos professores da escola. A designação continuou pelo prazo de 1 (um) ano letivo introduzida, porém, a possibilidade de prorrogação a cada ano, mediante aprovação do Conselho de Escola (Res.SE nº. 28/ 96). O mesmo procedi-

¹⁰⁸ Estamos nos referindo aos artigos 6º e 21, da LC 444/84, alterada pela Lei Complementar nº. 725 de 16 de julho de 1993.

mento foi mantido nos três anos subsequentes, embora sustentado por outro dispositivo legal (Resolução SE nº. 76/ 97).

A participação do Conselho de Escola na escolha do docente para funções de coordenação, porém sob a denominação de Professor Coordenador, tornou-se mais expressiva quando, em abril de 2000, esse colegiado passou a indicar o candidato e não mais a aprovar indicação feita pelos professores. Em uma prova escrita e na apresentação de proposta de trabalho continuou sustentando-se o processo de seleção cabendo, porém, ao Conselho de Escola a tarefa de indicar a proposta que melhor atendesse ao projeto pedagógico da unidade escolar e, assim, indicar o Professor Coordenador. Quanto à prorrogação da designação permaneceu possível mediante avaliação do Conselho de Escola (Resolução SE nº. 35/ 2000). Foi sob essas normas que o Conselho de Escola da EE “Francisco Barreto” manteve na função, durante o período 2003 – 2006, o mesmo professor coordenador.

Durante os quatro anos alvos de nosso estudo, a prorrogação da designação do Professor Coordenador foi decidida em reunião do Conselho de Escola. No entanto, não foram registrados os critérios para avaliação e os elementos em que se sustentou a decisão do Colegiado. As atas se limitam a registrar que “como a referida professora havia desempenhado as suas funções com muita responsabilidade, organização e cooperação o Conselho de Escola aprovou por unanimidade” (Ata nº. 01/ 2003) ou “os presentes analisaram a proposta e aprovaram por unanimidade a continuidade da mesma.” (Atas nº. 07/ 2004, nº. 06/ 2005 e nº. 08/ 2006).

Percebemos nestes registros a ausência total de informações sobre a proposta de trabalho que, a cada ano, foi avaliada pelo Colegiado, conduzindo a prorrogações sucessivas da designação. É oportuno reiterar a importância das atas como documentos que registram com fidelidade, clareza e objetividade todas as ocorrências da reunião. Quando estas constam da ata, bem como as propostas apresentadas e as decisões tomadas, torna-se mais fácil o acompanhamento do cumprimento do que foi decidido. Além disso, “as atas permitem recuperar a história do Conselho de cada escola e avaliar seus avanços e recuos.” (ANTUNES, 2002, p.48).

O Calendário Escolar é outro tema que também se colocou entre os mais frequentes na pauta das reuniões realizadas durante o período 2003 – 2006, pelo Conselho de Escola da EE “Francisco Barreto”, constando de 13% delas. Constitui um importante instrumento de organização e acompanhamento das atividades escolares, além de elemento propulsor das ações

programadas e, nas escolas da rede pública estadual, no estado de São Paulo, a sua elaboração encontra-se entre as atribuições fixadas para o Conselho de Escola, há mais de duas décadas.

São atribuições do Conselho de Escola: [...] II - Elaborar o calendário e o regimento escolar, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente. (LC nº. 444/ 85, artigo 95, § 5º, inciso II).

No estado de São Paulo, diretrizes gerais são fixadas pela Secretaria Estadual de Educação, anualmente, para elaboração do calendário escolar nas escolas da rede estadual de ensino e, delas, nos interessa de modo especial as referentes à elaboração, aprovação e homologação do calendário escolar.

O calendário escolar deverá ser elaborado com a participação dos docentes, aprovado pelo Conselho de Escola e encaminhado à Diretoria de Ensino para homologação (Resoluções SE 172/2002, 136/2003, 106/2004 e 92/2005, artigo 2º).

Vemos, assim, que a elaboração do calendário das escolas da rede estadual de ensino, atribuição definida ao Conselho de Escola, encontra-se acrescida da tarefa, igualmente importante, de aprovar este documento, fruto de um trabalho coletivo. A elaboração do calendário escolar consiste em um trabalho que demanda tempo e dedicação, devendo observar a legislação educacional e as diretrizes fixadas pela Secretaria da Educação, após o que receberá a aprovação do Colegiado, condição necessária para ser encaminhado à Diretoria de Ensino, para homologação. Profundas reflexões e discussões constituem, necessariamente, características dos dois primeiros momentos, em razão da importância de que se reveste o documento.

Os termos *elaborar* e *aprovar*, embora ambos de origem latina, têm derivação diferente, o que lhes garante significados também diferentes. *Elaborar* vem de *elaborare* e, na língua portuguesa, assumiu o sentido de “preparar, organizar gradualmente, com trabalho”, enquanto que o termo *aprovar* se origina de *approbare*, ou seja, autorizar, ratificar, sancionar, segundo Michaelis (1998), páginas 195 e 767, respectivamente.

Assim, a análise e discussão da atuação do Conselho de Escola, da EE “Francisco Barreto” será realizada considerando as tarefas que a ele cabe e os registros referentes ao período 2003 – 2006 que trataremos para este trabalho.

O calendário escolar foi tema de três reuniões do Conselho de Escola realizadas no mês de fevereiro dos anos 2003, 2004 e 2005. No último ano do período abrangido por este

estudo não existem registros sobre sua realização. Vejamos, pois, o conteúdo das atas dessas reuniões no que diz respeito, especificamente, ao calendário escolar.

No ano de 2003, o tema constou da pauta da primeira reunião do Conselho de Escola, realizada dia sete de fevereiro, quando o principal assunto foi o Plano de Investimento de verbas destinadas à melhoria do Ensino Médio. Em relação ao calendário escolar, da ata constou: “Em seguida foi apresentado o Calendário Escolar para o ano letivo 2003, para que o mesmo fosse homologado.” (Ata nº. 01/2003). Ressalte-se que o ato de homologar refere-se ao de “confirmar por sentença ou autoridade judicial ou administrativa.” (MICHAELIS, 1998, p. 1112).

A análise deste breve registro nos apresenta um colegiado desempenhando uma atribuição que não é de sua competência: homologar o calendário escolar da Escola Estadual “Francisco Barreto”, para o ano de 2003. A este órgão, de natureza deliberativa, importantes atribuições foram conferidas, porém, entre elas não se encontra a de homologar suas próprias decisões o que, juridicamente, estaria desprovido de qualquer valor. Cabe a ele decidir sobre vários assuntos, com a participação de professores, especialistas de educação, funcionários e alunos, segmentos que contam com representantes em sua composição. Cabe-lhe também, a elaboração de documentos, entre eles o calendário escolar, e a apreciação de relatórios elaborados pela escola, anualmente.

Da ata a que estamos nos reportando, consta, ainda: “Após algumas consultas e deliberações o Calendário/2003 foi aprovado e homologado.” (Ata nº. 01/2003).

Sobre sua elaboração, atividade que cabe ao Conselho de Escola mediante participação dos professores, não existe qualquer registro. A sua apresentação na reunião de sete de fevereiro de 2003 para ser homologado nos traz, de forma indireta, a informação de sua elaboração. A aprovação deste documento também constou da Ata nº. 01/2003, mediante apenas cinco assinaturas, total que não assegura validade a qualquer decisão tomada pelos membros presentes. Ressaltamos que as deliberações do Colegiado devem ser adotadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros. A primeira refere-se ao total de membros do Conselho presentes à reunião enquanto a segunda, ao total de membros que compõem o colegiado, sendo alcançada com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um do total de membros e, “garantida a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, uma questão será aprovada por maioria simples, ou seja, maioria de votos.” (Comunicado SE de 31 de março de 1986).

Indevidamente homologado pelo Conselho de Escola, o calendário escolar da EE “Francisco Barreto”, elaborado para o ano de 2003, foi também homologado pelo Dirigente Regional de Ensino, ainda no mês de fevereiro, o que acreditamos haver lhe conferido valor, do ponto de vista legal.

No ano subsequente (2004), o tema apresentou-se em reunião realizada dia 19 de fevereiro, com o ano letivo já iniciado¹⁰⁹. A abertura da reunião foi realizada pela Diretora da Escola, que agradeceu a presença de todos.

Em seguida passou-se à discussão do calendário. As aulas do 1º semestre irão até 6 de julho. Neste dia far-se-ão o Conselho de Classe e *Série*. O 1º semestre terá 100 dias letivos. As aulas do 2º semestre irão até 22 de dezembro. No dia 23 de dezembro haverá Conselho de Classe e *Série*. O 2º semestre terá 100 dias letivos, totalizando 200 dias letivos. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião [...] (Ata nº.08/2004).

A análise deste registro permite-nos constatar que, a Diretora da Escola, apenas transmitiu informações relativas a algumas datas fixadas pela Secretaria Estadual de Educação para todas as escolas da rede estadual de ensino¹¹⁰ e à duração do ano escolar. Embora conste haver o colegiado *passado à discussão* sobre este processo nada foi registrado e, ainda, nenhum registro existe sobre a aprovação da matéria. O calendário teria sido aprovado nesta reunião? A aprovação ocorreu por unanimidade ou pela ou pela maioria? Alguma alteração foi condição para sua aprovação? Os registros nada informam sobre a decisão do Conselho de Escola.

A presença de vinte e duas pessoas a esta reunião, número superior ao dos membros que compõem o colegiado da EE “Francisco Barreto” nos parece uma demonstração de interesse da comunidade escolar pelas decisões que são tomadas no interior da escola, constituindo um indicador da presença à reunião, de suplentes ou membros da comunidade escolar, fato que não foi registrado. Destacamos, no entanto, que embora as reuniões do Conselho sejam abertas aos suplentes, assim como aos membros da comunidade escolar, apenas aos primeiros é assegurado o direito de voto e tão somente na ausência do conselheiro titular, pois o direito de voto é exclusividade dos membros do colegiado, assunto já antes abordado. Mas, nesta

¹⁰⁹ “Na elaboração do calendário para o ano de 2004, a escola deverá observar: I - início do ano letivo em 09 de fevereiro; [...]” (Resolução SE nº. 136/ 2003, artigo 3º).

¹¹⁰ Resolução SE nº. 136/ 2003, de 16 de dezembro de 2003.

reunião, quantos foram os conselheiros presentes? Quantos foram substituídos por seu suplente? Quantos destes comparecerem à reunião? Em que número as pessoas que não compõem o colegiado se fizeram presentes? Mesmo estas informações revestindo-se de importância, sobre elas nada consta da ata que foi lavrada. Por outro lado, a importância destas questões torna-se menor uma vez que não há registro de qualquer decisão tomada pelo Conselho, nem mesmo o registro da aprovação do calendário, fim a que se destinou a reunião. Registramos que o número dos presentes a esta reunião foi levantado a partir das assinaturas registradas ao final da ata, para aprovação de seu conteúdo, embora ilegíveis e não registrados os nomes dos presentes, fato que ocorreu em todas as reuniões do colegiado, fazendo com que se mantivessem em anonimato os responsáveis pela aprovação das decisões.

O registro da reunião realizada com o fim específico de aprovação do calendário escolar, para o ano 2005, em nada se difere do elaborado no ano anterior, exceto às datas que devem ser observadas por todas as escolas da rede estadual de ensino e, embora não aprovado pelo Conselho de Escola, foi homologado pela Diretoria de Ensino. Assim, a exemplo do ano anterior, o calendário escolar foi confirmado por uma autoridade administrativa, o que entendemos ter lhe assegurado validade suficiente para o não comprometimento das atividades educativas realizadas durante estes dois anos. No ano subsequente, embora continuasse mantido o encaminhamento do calendário escolar para homologação pela Diretoria de Ensino, após aprovação do Conselho de Escola (Resolução SE nº. 92/ 2005), este tema não constou dos registros relativos às reuniões do Conselho de Escola.

A atuação do Conselho de Escola da EE “Francisco Barreto”, em relação a um tema de natureza eminentemente pedagógica, que constou da pauta de 13% das reuniões deste colegiado, realizadas no período 2003 – 2006 (primeiro semestre) se faz merecedora de análise especial. Estamos nos referindo aos estudos de reforço e recuperação paralela.

Ressalte-se que, há uma década, a história da educação paulista nos apresenta os estudos de reforço e recuperação da aprendizagem, instituídos nas escolas da rede estadual de ensino, como oportunidades diversificadas de aprendizagem, especificamente destinados a alunos que se incluem em algumas situações específicas, dentre elas: 1- defasagens e/ou lacunas claramente diagnosticadas, não superadas através das atividades de recuperação contínua desenvolvidas, sistematicamente, pelo professor no contexto das respectivas aulas. 2- alunos em dependência nas unidades escolares com projetos de flexibilidade curricular. 3- aprofun-

damento e ampliação de conhecimentos adquiridos. 4- Regularização da vida escolar de alunos transferidos e submetidos a processos de adaptação (Resolução SE nº. 49/ 96, artigo 2º).

Quando de sua instituição, coube ao professor ou Conselho de Série, Termo, Ciclo ou Classe propor a implantação de projetos destinados a estes fins, a serem elaborados pela direção da escola, mediante assessoria do professor-coordenador e professores envolvidos. A responsabilidade pela aprovação destes projetos foi atribuída ao *Conselho de Escola* para, posteriormente, serem submetidos à avaliação do Supervisor de Ensino e homologação do Delegado de Ensino. Pelo acompanhamento e avaliação dos resultados ficou responsável a Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, órgão ligado diretamente à Secretaria Estadual de Educação (Resolução SE nº. 49/ 96, artigo 3º, inciso V). Parece-nos importante atentar para o grau de centralização ainda existente, há apenas uma década, em relação às atividades pedagógicas realizadas no interior das escolas. A ação da equipe de supervisão de ensino existente em cada Delegacia de Ensino, denominação adotada pelas atuais Diretorias Regionais de Ensino, foi desconsiderada ao ser o acompanhamento dos projetos e a avaliação dos resultados reservados a um órgão central.

A partir de maio de 1998, as atividades de reforço e recuperação paralela, também desenvolvidas através de projetos, destinaram-se especificamente “ao atendimento de alunos com defasagem ou dificuldades claramente identificadas e não superadas nas atividades de recuperação contínua desenvolvidas, sistematicamente, no contexto das respectivas aulas.” (Resolução SE nº. 67/ 98, art. 2º). A elaboração desses projetos continuou ocorrendo a partir de proposta do professor ou do Conselho de Classe/Série, e a aprovação de competência do Conselho de Escola. Note-se que a elaboração dos Projetos não foi explicitamente colocada sob a responsabilidade da direção da escola. A alteração que merece destaque diz respeito ao acompanhamento do projeto e avaliação de resultados: deixando de ser realizados por órgão central (CENP), passaram a ocorrer no âmbito da unidade escolar, pelos Conselhos de Classe/Série, Direção da Escola e Coordenação Pedagógica e, em âmbito regional, pela Delegacia de Ensino (Resolução SE nº. 67/ 98). Assim, um passo importante foi dado rumo à descentralização do processo de avaliação e acompanhamento dessas ações.

Novas alterações ocorreram no processo de aprovação de Projetos de Reforço e Recuperação Paralela, em abril do ano 2000, estando uma delas diretamente relacionada ao Conselho de Escola, nosso objeto de estudo. A aprovação desses projetos, por ele até então realizada, passou para o âmbito da Diretoria de Ensino. Ao Conselho de Classe e Série foi atribuída

a responsabilidade pela aprovação da proposta apresentada pelo professor para elaboração dos projetos¹¹¹, o que entendemos tratar-se de uma medida importante, diante do caráter eminentemente pedagógico de que se reveste a atividade e, ainda, por caber ao Conselho de classe/série a responsabilidade pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem.

O processo de aprovação dos Projetos de Reforço e Recuperação Paralela, nas escolas da rede estadual de ensino, no estado de São Paulo, durante maio de 1996 a abril de 2000, acima apresentado, nos mostra o Conselho de Escola responsável pela aprovação destes projetos durante todo este período passando, a partir de então, para a responsabilidade da Diretoria de Ensino.

No ano de 2003, data de início do período abrangido por este estudo, a elaboração dos projetos de reforço e recuperação paralela também coube à Direção da Escola e à Coordenação Pedagógica, em conjunto com os professores envolvidos, para apreciação do Conselho de Classe e Série e aprovação da Diretoria de Ensino.

Caberá à Direção da Escola e à Coordenação Pedagógica: [...] III - elaborar em conjunto com os professores envolvidos, os projetos de reforço e recuperação paralela, apresentando-os ao Conselho de Classe e Série e posteriormente à respectiva Diretoria de Ensino para aprovação. (Resolução SE nº. 27/2002, art. 7º, inciso III).

Ressaltamos que embora não se constituísse exigência, estes projetos foram apresentados ao Conselho de Escola em reunião realizada em 30 de abril de 2003, convocada para o fim específico de aprovação do Plano de Gestão para o período 2003/2006, Plano Anual de Trabalho e Proposta Pedagógica da Escola.

Na oportunidade a Sra. Diretora *mostrou* aos presentes os projetos de Reforço e Recuperação para o primeiro semestre, quais os critérios usados nos agrupamentos e o horário de cada grupo de alunos e a finalidade dos grupos. (Ata nº. 05/2003, grifo nosso).

¹¹¹ Os projetos de reforço e recuperação deverão ser elaborados a partir de proposta do professor aprovada pelo conselho de classe/série e deverão conter, no mínimo: [...] (Resolução SE nº. 34/ 2000, artigo 4º).

Acreditamos que este procedimento tenha oferecido subsídios para acompanhamento do Projeto Pedagógico da escola pelo Conselho de Escola, especificamente no que diz respeito à preocupação da escola com o respeito à diversidade de características, de necessidades e de ritmo de aprendizagem de cada aluno. No entanto, nada consta da ata sobre os motivos que levaram a Diretora a *mostrar* os projetos. Lembramos que não mais cabia a este colegiado a aprovação dos mesmos.

No ano seguinte (2004), mesmo os estudos de Reforço e Recuperação Paralela não sofrendo alteração, no que se refere aos procedimentos para a elaboração e aprovação dos projetos¹¹², o assunto surgiu novamente em reunião do Conselho de Escola; nesta oportunidade, para ser tratado em reunião especialmente convocada para aprovação do projeto. Porém, sua *aprovação* não constou de forma explícita dos registros da reunião, mesmo sendo este o seu fim específico.

Inicialmente a Sra. Diretora explicou a todos os presentes sobre os procedimentos referentes à recuperação e às dificuldades encontradas pelos professores em virtude de muitos alunos não estarem acompanhando os demais alunos da sala. Os membros do Conselho de Escola verificaram que para a aprendizagem se consolidasse seria primordial que este projeto fosse implementado. (Ata nº. 10/ 2004).

Em 2005, com as normas disciplinadoras do assunto por mais uma vez inalteradas, este mereceu atenção do Conselho de Escola, pelo terceiro ano consecutivo, através de convocação específica para aprovação do Projeto de Reforço e Recuperação para o primeiro semestre do ano.

Inicialmente a Sra. Diretora deu as boas vindas a todos os presentes e passou a falar sobre os procedimentos referentes à recuperação e às dificuldades encontradas pelos professores das salas, principalmente no tocante a Português e Matemática. Os membros do Conselho certificaram que para que a aprendizagem se consolidasse seria primordial que esse projeto fosse implementado. Assim, o Projeto de Reforço e Recuperação/ 2005 foi aprovado por unanimidade. (Ata nº.9/ 2005).

Incluída no Projeto Escola em Tempo Integral, a EE “Francisco Barreto”, de sua organização curricular passaram a constar 9 (nove) aulas diárias que incluem, além do currículo

¹¹² Os estudos de reforço e recuperação contínua e paralela passaram a ser disciplinados pela Resolução SE nº. 42, de 5 de maio de 2004, que revogou a legislação anterior.

básico, ações curriculares voltadas para orientação de estudos e pesquisas, atividades de Linguagem e de Matemática, e outras, sob a forma de Oficinas Curriculares¹¹³. Assim, o desenvolvimento de Projetos destinados especificamente a Estudos de Reforço e Recuperação paralela tornou-se dispensável, além de inviável, considerando a carga horária diária dos alunos.

A discussão do processo realizado para escolha dos membros do Conselho de Escola da EE “Francisco Barreto”, durante os anos 2003 – 2006, e a análise do desempenho deste colegiado, neste capítulo realizadas, desnudam o interior de uma escola pública, apresentando uma realidade que acreditamos não ser exclusiva dela. Uma realidade que, com maior ou menor intensidade, permeia o cotidiano de muitas outras, não apenas pertencentes à rede estadual de ensino do estado de São Paulo.

Com o olhar centrado no processo democrático de escolha dos conselheiros, instituído há mais de vinte anos, buscamos conhecer esta prática em seu próprio *lócus*, assim como a atuação do colegiado, analisando suas contribuições para a prática da democracia, no interior da escola pública.

Os registros nos mostraram que, no período 2003 – 2006, a escolha dos representantes de cada segmento foi realizada em reuniões distintas, com a Diretora da escola falando sobre a importância do colegiado e as atribuições, exceção feita ao ano 2003, sem registros dos motivos que conduziram à eleição dos conselheiros em uma só reunião. A passividade da comunidade escolar em relação à condução desse processo parece constituir um indicador do longo caminho que temos a percorrer, para a implantação da gestão democrática na escola pública.

Os registros nos mostram, ainda, não serem mencionados momentos de debates entre os membros dos segmentos ou com a comunidade escolar, antecedendo a escolha dos representantes dos conselheiros. A importância destes momentos, abertos para manifestação de opiniões e discussão de idéias parece não haver sido reconhecida durante o período delimitado para este estudo (2003 – 2006).

As atas nada registram sobre a condução do processo de escolha dos conselheiros, e os registros desse processo no livro destinado às reuniões do Conselho de Escola, durante os quatro anos, assumindo a seqüência numérica das atas do colegiado, parecem indicar certa ingerência deste, em atividade exclusiva dos componentes de cada segmento. O local de realização das reuniões de eleição pode constituir um indicativo de inexpressivo envolvimento da

¹¹³ Resolução SE nº.7, de 18 de janeiro de 2006.

comunidade escolar no processo, especialmente de pais e alunos. Ressalte-se que as reuniões foram realizadas em salas de aula com capacidade para atendimento não superior a cinquenta pessoas.

Certas inconsistências podem ser observadas nos registros que, algumas vezes, indicam comparecimentos em número inferior ao dos eleitos, o que nos parece apontar para a escolha de pessoas ausentes ou a não aprovação da ata por todos os que da reunião participaram. Em outras vezes, a ata está aprovada por número superior ao dos que compõem o segmento, a quem cabe a escolha de seus representantes. Apresentam, ainda, a realização do processo de escolha dos conselheiros antes do início do ano escolar, quando ainda os contatos entre professores, pais e alunos não haviam sido estabelecidos, ou no dia imediatamente posterior ao seu início.

Durante o período a que estamos nos referindo, nem todos os segmentos escolheram o total de suplentes a eles assegurado, mesmo a escola contando com recursos humanos. Falta de motivação? Falha na interpretação da legislação? Não há qualquer registro das causas que levaram ao não preenchimento dessas vagas. Sabemos, apenas, que deixaram de ser utilizados espaços de participação garantidos à comunidade escolar, sem que os motivos que conduziram a esta atitude fossem, sequer, submetidos à apreciação do Conselho de Escola.

Os documentos que registram as reuniões do colegiado nos apresentaram, ao lado do compromisso demonstrado no cumprimento do dever, algumas fragilidades, no seu funcionamento.

A periodicidade com que deve se reunir deixou de ser observada pelo Conselho de Escola da EE “Francisco Barreto”, durante o período 2003 – 2006, assim como deixaram de ser observadas as datas das reuniões ordinárias, previstas no calendário escolar. Destacamos ainda, que durante o segundo semestre, nos anos 2004 e 2005, foi realizada apenas uma reunião deste colegiado.

As atas, em sua quase totalidade, não identificam a natureza da reunião, se ordinária ou extraordinária, nem o número de conselheiros presentes e segmentos representados. O conteúdo da reunião é aprovado mediante assinaturas que, em sua maioria, não permitem identificar a quem pertence. Percebemos a existência de algumas atas registradas como de *Reunião do Conselho de Escola* quando, na verdade, trataram-se apenas de reuniões de pais, coordenadas pela Diretora da escola, com a presença de pais conselheiros, sem qualquer atuação que

demonstre encontrar-se na condição de conselheiro. As atas de algumas reuniões parecem indicar mais o registro de momentos de informações, com a Diretora da escola explicando e esclarecendo, do que de uma reunião de colegiado, com propostas para serem discutidas e decisões encaminhadas. Os assuntos sobre os quais o colegiado deliberou apresentam-se registrados de forma genérica, não permitindo a identificação dos pontos em que as decisões sustentaram-se.

Encontramos, ainda, nos anos 2004 e 2005, o Conselho de Escola homologando documento e Projetos, de forma indevida, quando esta competência cabia a instância superior.

REFLEXÕES FINAIS

Com o processo de redemocratização do país, após duas décadas de ditadura militar, a gestão democrática, foco deste trabalho, conquistou espaço no texto constitucional brasileiro, apresentando-se entre os princípios em que deve sustentar-se o ensino público. Antecedendo a esta conquista, porém, o país vivenciou o processo de democratização da educação, ao longo de sua história, sustentado em dois princípios fundamentais: a gratuidade e a obrigatoriedade dos estudos básicos. Um distanciamento superior a um século separa a instituição desses dois princípios democratizantes e, há mais de 70 anos, encontram-se ambos constitucionalmente instituídos. Com o acesso ao ensino obrigatório e gratuito, definido pela Constituição de 1988 como um direito público subjetivo, tornou-se responsabilidade da nação brasileira, por meio de organismos ou instituições ou, ainda, através dos cidadãos, fazer cumprir a garantia de estudos obrigatórios e gratuitos, a toda criança em idade escolar (CF/ 88, artigo 208).

Criado em 13 de julho de 1990, e inserido no Estatuto da Criança e do Adolescente¹¹⁴, o Conselho Tutelar apresenta-se como um destes organismos a que nos referimos. Trata-se de um órgão público municipal, de caráter autônomo e permanente, composto por pessoas eleitas para servirem de porta-voz de suas comunidades. Entre suas atribuições, inclui-se a de atender às crianças e adolescentes que tiverem seus direitos ameaçados, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado. Parece-nos, porém, ainda pouco expressiva a atuação desse organismo visando assegurar a obrigatoriedade da educação formal, assim como, o envolvimento do cidadão comum, para este fim específico.

Também pouco expressiva, conforme revelou nossa pesquisa, tem sido a participação da comunidade no cotidiano escolar. O repensar da forma de conduzir os destinos da escola tornou-se uma exigência, ao considerar que os novos fenômenos sociais decorrentes do ritmo acelerado das transformações políticas, sociais e econômicas, que hoje caracterizam a sociedade, apresentam crescentes desafios para esta instituição. Em sua administração não há mais espaço para a figura do diretor centralizador das decisões e cumpridor de normas, regulamentos e determinações procedentes de órgãos centrais, sem responsabilizar-se pelos resultados de suas ações. Acreditamos que a hierarquização e a verticalização de decisões caminham em sentido oposto ao desejado para os ambientes educacionais onde, cada vez mais, torna-se necessária a ampliação de espaços para processos interativos e diversificação e pluralidade de

¹¹⁴ Lei nº.8.069, de 13 de julho de 1990.

idéias, interesses e objetivos. A escola, vista como organização viva, onde uma rede de relações se estabelece entre todos os elementos exige que sua administração assuma um novo enfoque, assinalando seu distanciamento da conotação técnico-gerencial, então assumida. Assim, na literatura educacional passou-se a privilegiar o termo gestão da educação, caracterizando um processo político-administrativo contextualizado, que organiza, orienta e viabiliza a prática social da educação. Com a gestão do ensino público assumindo a natureza democrática, a participação tornou-se elemento indispensável para sua implementação. Como participar só se aprende na prática, faz-se necessário o incentivo à participação da comunidade na tomada de decisões, tanto no interior da escola como nos órgãos dos sistemas de ensino, caminho importante para o exercício da cidadania.

A participação da comunidade em instâncias decisórias, por meio de seus representantes, encontra-se instituída nas diferentes esferas administrativas e nas diversas áreas. A história da educação brasileira nos apresenta os Conselhos de Educação, criados em épocas diferentes, nas diversas esferas administrativas. Embora com natureza deliberativa, não cabe a estes colegiados o poder de legislar, mesmo tratando-se da instituição de normas. As leis, de competência exclusiva do Poder Legislativo, estabelecem os direitos, obrigações e objetivos sociais cabendo ao conselho definir normas, processos e ações, com base em princípios pedagógicos e compatíveis com os objetivos contidos nas leis. No âmbito da escola, além dos conselhos escolares, que no estado de São Paulo surgiram durante a ditadura militar, constou da legislação educacional brasileira, desde os anos 60, o incentivo à formação de *associações* de pais e professores. Com a presença de órgãos de gestão colegiada nas várias instâncias decisórias, legalmente instituídos, torna-se necessário dar ênfase à formação de cidadãos participativos e comprometidos com o bem comum, de modo a assegurar que espaços destinados à participação da sociedade sejam ocupados por elementos que representem, verdadeiramente, os interesses do segmento representado. Nesse processo, devemos reconhecer que a escola conta com um importante papel a desempenhar.

A visão de agente de transformação social, com que a escola ressurgiu a partir dos anos 80, passou a exigir a criação de um novo modelo de escola pública. Assim, a política educacional voltou-se para a descentralização da educação, a participação da comunidade nas decisões e a autonomia da escola. O processo de descentralização ocorreu através de parcerias estabelecidas entre Estado e Município, nos vários governos que se sucederam e da transferência de decisões do nível central para órgãos intermediários e, por fim, para as unidades escolares. Dentro do espírito democrático que se restabelecia, foram os pais chamados a parti-

cipar do processo de decisões, no início de 1984, durante o processo de implementação do Ciclo Básico, mesmo antes que o Conselho de Escola viesse a conquistar poder de decisão. No final do mesmo ano, este colegiado passou a deliberar sobre as atribuições a ele já antes conferidas e, a partir do ano seguinte, com sua composição alterada, teve ampliadas suas atribuições e importantes tarefas a cumprir, cabendo-lhe assegurar a implementação de programas e projetos mediante decisões colegiadas e garantir o suporte necessário para a gestão democrática da escola.

O processo de escolha dos representantes dos vários segmentos da comunidade escolar, realizado durante os quatro últimos anos (2003 -2006), para composição do Conselho de Escola que constitui foco deste estudo, parece indicar uma diminuta importância atribuída a este processo. O estudo do caso analisado revelou que, em um dos anos, foi realizado mediante a reunião de todos os segmentos em uma das salas da unidade escolar. Ressalte-se que naquela ocasião, ano de 2003, a escola contava com mais de novecentos alunos. Nos anos 2003 e 2005, a escolha dos representantes de todos os segmentos ocorreu antes que o ano letivo tivesse início, o que nos parece, pelo menos, estranho.

A pobreza dos registros impede a identificação do grau de interesse da comunidade escolar em compor o Conselho de Escola. Não há qualquer registro antecedendo o processo de escolha dos representantes dos vários segmentos, exceção feita ao fato de, fazendo-se presente em todas as reuniões, a diretora explicar sobre a importância do Conselho de Escola e *quais as atribuições dos membros eleitos*. Ao considerar que atribuição significa dever a ser cumprido, a explicação da diretora da escola parece apontar para a existência de deveres que se diferenciam de um para outro conselheiro, distanciando-se assim do verdadeiro papel que cabe ao Conselho de Escola, como órgão de gestão colegiada. Sobre as relações estabelecidas entre representantes e representados, não há registros de assembleias destinadas à indicação de assuntos a serem incluídos na pauta de reuniões do Conselho de Escola, ou com o fim específico de dar publicidade às deliberações do colegiado, o que parece indicar a existência de um grande distanciamento entre as duas partes e, assim, um entrave à democratização das decisões.

Foi possível perceber, ainda, a indicação de pessoas ausentes à reunião, demonstrando o desrespeito a legislação, bem como a presença da diretora em todas as reuniões realizadas para a escolha de representantes, indicando a sua influência nas decisões a serem tomadas.

Não menos singelos são os registros das reuniões deste colegiado. Percebe-se a falta de clareza na definição dos assuntos pertinentes às atribuições do Conselho de Escola, a constar da pauta de reunião. Encontrando-se entre as atribuições deste colegiado a de “deliberar sobre diretrizes e metas da unidade escolar”, parece-nos inexplicável o fato de, durante os quarenta e dois meses a que se refere este estudo, janeiro de 2003 a junho de 2006, nenhuma reunião haver ocorrido com este fim específico ou, ainda, o assunto não constar, de forma secundária, da pauta de outras reuniões. Também inexplicável torna-se a ausência de *análise de relatórios* na pauta das reuniões, uma vez que cabe ao Conselho de Escola “apreciar os relatórios anuais da escola, analisando seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas”. Durante o período abrangido por este estudo, o colegiado se reuniu para avaliação do desempenho da escola, em apenas um momento, no final de 2005, constando do registro desta reunião a existência de questões para serem estudadas e um formulário a ser preenchido; nenhuma menção existe sobre análise do relatório anual da escola. Mais uma das atribuições do Conselho de Escola nos parece, ainda, não haver sido igualmente cumprida. Cabendo ao Conselho de Escola “deliberar sobre prioridades para aplicação de recursos financeiros da escola e das instituições auxiliares” que razão teria levado este colegiado a reunir-se por apenas uma vez, durante quarenta e dois meses, para deliberar sobre o assunto? Acreditamos que ao Conselho de Escola cabe deliberar sobre a aplicação de recursos financeiros, mesmo quando provenientes de convênios celebrados entre órgãos públicos, estaduais ou federais, com instituições escolares, como é o caso da Associação de Pais e Mestres, respeitando a especificidade da destinação dos mesmos.

A forma lacônica que caracteriza os registros do processo de escolha dos membros do Conselho de Escola da “EE Francisco Barreto”, assim como as atas de reuniões deste colegiado nos parece apenas cumprir exigências e formalidades, o que dificulta o acompanhamento dos avanços deste colegiado, durante o período estudado, rumo à democratização da gestão escolar. Lembrando que a criação de uma cultura democrática é decorrência da prática democrática, acreditamos que a redefinição do papel do diretor de escola apresenta-se como um importante passo para diminuir o descompasso existente, ainda hoje, entre a intenção apresentada nos documentos oficiais e a realidade diagnosticada, favorecendo a implementação da gestão democrática da escola pública.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTUNES, Ângela. *Aceita um conselho?* São Paulo: Cortez: Instituto Paulo Freire, 2002.

ARAÚJO, Ulisses F. *Assembléia Escolar: um caminho para a resolução de conflitos*. São Paulo: Moderna, 2004.

ARELARO, L.G. *A (ex)tenção do ensino básico no Brasil: o avesso de um direito democrático*. São Paulo, Faculdade de Educação da USP, tese de doutorado, 1988. Apud: PEREZ, José Roberto Rus. *A política educacional do Estado de São Paulo- 1967-1990*. Tese de Doutorado. Universidade Estadual de Campinas. Campinas. 1994.

AZANHA, José Mario Pires. *Planos e políticas de Educação no Brasil: alguns pontos para reflexão*. São Paulo: Pioneira, 1998.

BARROSO, João. *Reforço da autonomia das escolas e a flexibilização da gestão escolar em Portugal*. In: FERREIRA, Naura S.C. *Gestão democrática da Educação: atuais tendências, novos desafios*. São Paulo: Cortez, 1998.

BORDIGNON, Genuíno. *Gestão Democrática do Sistema Municipal de Educação*. In: GADOTTI, M. & ROMÃO, J.E. (orgs.). *Município e Educação*. São Paulo: Cortez, 1993, pp. 135 – 171. Apud BORDIGNON, Genuíno e GRACINDO, Regina Vinhaes. *Gestão da Educação : o Município e a escola*. In: FERREIRA, Naura S. C. e AGUIAR, Márcia Ângela da Silva. *Gestão da Educação. Impasses, perspectivas e compromissos*. São Paulo: Cortez, 2001, p.147-176.

BORDIGNON, Genuíno e GRACINDO, Regina Vinhaes. *Gestão da Educação: o Município e a Escola*. In: FERREIRA, Naura S.C. e AGUIAR, Márcia Ângela da Silva. *Gestão da Educação. Impasses, perspectivas e compromissos*. São Paulo: Cortez, 2001, p.147-176.

BOSI, Alfredo. *Novos Estudos*. São Paulo: CEBRAP, fev. 1986, p.62-65. Apud FÁVERO, Osmar (org.). *A Educação nas constituintes brasileiras 1823 – 1988*. Campinas, SP: Autores Associados, 2005.

BOURDIEU, Pierre. *Questões de Sociologia*. Rio de Janeiro: Marco Zero. 1989. Apud WERLE, Flávia Obino Corrêa. *Conselhos Escolares: implicações na gestão da Escola Básica*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

BOAVENTURA, Edivaldo M. *A educação na Constituinte de 1946: comentários*. In: FÁVERO, Osmar (org.). *A Educação nas constituintes brasileiras 1823 – 1988*. Campinas, SP: Autores Associados, 2005.

BRUNO, Lúcia. *Poder e Administração no Capitalismo Contemporâneo*. In: OLIVEIRA, Dalila Andrade (org). *Gestão Democrática da Educação – desafios contemporâneos*. Petrópolis: Vozes, 2003, p. 15-45.

CARVALHO, Maria Aparecida de e CAMPOS, Maria Regina Machado de. *A Educação nas Constituições Brasileiras: 1934, 1937, 1946, 1969, 1988*. Campinas, SP: Pontes, 1991.

CARVALHO, Marília Pinto de. *Um invisível cordão de isolamento: escola e participação popular*. Cadernos de Pesquisa. São Paulo: 70, p.65-73, ago.1989. Apud: MENDONÇA, Erasto Fortes. *A regra e o jogo: democracia e patrimonialismo na educação brasileira*. Campinas: LaPPlanE, 2000.

CASSASSUS, Juan. *Problemas de la Gestión Educativa en América Latina: la tensión entre los paradigmas de tipo A y el tipo B*. Em Aberto, Brasília, v. 19, n 75, p. 49-69, jul. 2002.

CASTRO, Jorge Abrahão de e MENEZES, Raul Miranda. *A Gestão das Políticas Federais para o Ensino Fundamental dos Anos 90*. Em Aberto, Brasília, v. 19, n.75, julho de 2002.

CHIAVENATTO, Adalberto. *Teoria Geral da Administração*. 9 ed. São Paulo: McGraw-Hill, 1979, 2 v. Apud PARO, Vitor. *Administração Escolar – introdução crítica*. São Paulo: Cortez, 2005.

CISCAR C. & URIA. M. E. *Organización Escolar Y Accion Directiva*. Madrid: Nancea Edicionaes. Apud COSTA, Adelino Jorge. *Imagens Organizacionais da Escola*. 2 ed. Lisboa, ASA Editores, 1998.

CONSED (Conselho Nacional de Secretários de Educação). *Gestão Democrática do Ensino Público*. Brasília: Consed, 1997.

COSTA. Jorge Adelino. *Imagens Organizacionais da escola*. 2 ed. Lisboa: ASA Editores, 1998.

COSTA, Jorge Adelino. *Administração Escolar: Imagens Organizacionais e Projecto Educativo da Escola*. Dissertação de Doutoramento. Aveiro: 1995. Apud COSTA, Jorge Avelino. *Imagens Organizacionais da escola*. 2 ed. Lisboa: ASA Editores, 1998, p. 20.

COSTA, Messias. *A educação nas Constituições do Brasil – dados e direções*. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

CUNHA, Luiz Antonio. *A educação nas constituições brasileiras: análise e propostas*. Educação e Sociedade, n.23. Campinas, abril de 1986.

CUNHA, Luiz Antonio. *Educação, Estado e Democracia no Brasil*. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2005.

CURY. Carlos Roberto Jamil. *Os Conselhos de Educação e a gestão dos sistemas*. In: FERREIRA, Naura S.C. e AGUIAR, Márcia Ângela da Silva. *Gestão da Educação. Impasses, perspectivas e compromissos*. São Paulo: Cortez, 2001, pp.43-60.

DIAS, José Augusto. *Gestão da Escola*. In: MENEZES, João Gualberto de Carvalho et al. *Estrutura e Funcionamento da Educação Básica*. São Paulo, Pioneira, 2001, p.268-82.

FARAH, Marta Ferreira Santos. *Reconstruindo o Estado: Gestão do setor público e reforma da educação*. Planejamento e Políticas Públicas, nº. 11 - jun. / dez, 1994.

FÁVERO, Osmar (org.). *A Educação nas constituintes brasileiras 1823 – 1988*. Campinas, SP: Autores Associados, 2005.

FERREIRA, Naura S.C. *Gestão democrática da Educação: ressignificando conceitos e possibilidades*. In: *Gestão da Educação: possibilidades e perspectivas*. São Paulo: Cortez, 2000, p. 295-315.

FONSECA, Dirce Mendes da. *Gestão em educação*. In: *Gestão em Rede*, nº.31, set./2001, p.14-18.

GADOTTI, Moacir e ROMÃO, José Eustáquio. *Escola cidadã - a hora da sociedade*. In: GADOTTI, M. e ROMÃO, J. E. (orgs). *Autonomia da Escola – princípios e propostas*. São Paulo: Cortez, 1997, p. 43-50.

GANZELI, Pedro. *Administração e Gestão da Educação: elementos para discussão*. In: BITTENCOURT, Agueda Bernadete e OLIVEIRA JÚNIOR, Wenceslao Machado (Org.). *Estudo, pensamento e criação*. Campinas, SP: Graf FE, 2005, vol.2.

GIL, Juca (Org.). *Educação Municipal: experiências de políticas democráticas*. Ubatuba (SP): Estação Palavra, 2004.

GUTIÉRREZ, Gustavo Luis e CATANI, Afrânio Mendes. *Participação e Gestão Escolar: conceitos e potencialidades*. In: FERREIRA, Naura, S.C (org.). 5 ed. *Gestão democrática da Educação: atuais tendências, novos desafios*. São Paulo: Cortez, 2006, p. 59-76.

HORTA, José Silvério B. *A Educação no Congresso Constituinte de 1966-67*. In: FÁVERO, Osmar (org.). *A Educação nas constituintes brasileiras 1823 – 1988*. Campinas, SP: Autores Associados, 2005.

KRAWCZYK, Nora. *A gestão escolar: um campo minado... Análise das propostas de 11 municípios brasileiros*. *Educação e Sociedade*, ago. 1999, vol.20, nº.67, p.112-149.

LIMA, Licínio C. *A escola como uma organização educativa: uma abordagem sociológica*. São Paulo: Cortez, 2001.

LÜDCKE, Menga e ANDRÉ, Marli E.D. *Pesquisa em Educação: Abordagens Qualitativas*. São Paulo: EPU, 1986.

LÜCK, Heloisa, et al. *A escola Participativa – o trabalho do gestor*. 4 ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.

LÜCK, Heloisa. *Gestão educacional – uma questão paradigmática*. Petrópolis: Editora Vozes, 2006.

MARTINS, Ângela Maria. *A política educacional paulista: controvérsias em torno dos conceitos de descentralização e autonomia 1983 a 1999*. *Educação e Sociedade*, v. 24, nº. 83, Campinas: ag/ 2003.

MARTINS, Ângela Maria. *Autonomia da escola: a (ex) tensão do tema nas políticas públicas*. São Paulo: Cortez, 2002.

MARTINS, Ângela Maria; ALVES, L.M. *A municipalização do ensino e o Decreto 30.375/89*. Revista ANDE, São Paulo, n.16, p.26 a 29, 1990.

MENDONÇA, Erasto Fortes. *A regra e o jogo: democracia e patrimonialismo na educação brasileira*. Campinas: LaPPlanE, 2000.

MICHAELIS. *Moderno dicionário da língua portuguesa*. 54321 ed. São Paulo: Melhoramentos, 1998.

MOTTA, Fernando C.P. *Administração e participação: reflexões para a educação*. Revista da Faculdade de Educação da USP, v.10, n.2, jul./dez. 1984. Apud MARTINS, Ângela M. *Autonomia da escola: a (ex)tensão do tema nas políticas públicas*. São Paulo: Cortez, 2002.

NISBET, J. e WATT, J. *Case Study. Readguide 26: Guides in Educational Research*. University of Nottingham School of Education, 1978. Apud LÜDCKE, Menga e ANDRÉ, Marli E.D. *Pesquisa em Educação: Abordagens Qualitativas*. São Paulo: EPU, 1986.

NÓVOA, António. *Para uma análise das Instituições Escolares*. In: António Nóvoa. (coord.). *As organizações escolares em análise*. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1992, p. 13-43. Apud COSTA, Jorge Adelino. *Imagens organizacionais da escola*. 2 ed. Lisboa, ASA Editores, 1998.

OLIVEIRA, Ana Angélica Rodrigues de. *A eleição para diretores e a gestão democrática na escola pública*. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Educação. Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1994.

OLIVEIRA, Aparecido de. *Estrutura da Educação Escolar*. São Paulo: Unibra, 1998.

OLIVEIRA, Cleiton de. “Apresentação”. In: CARVALHO, Maria Aparecida de e CAMPOS, Maria Regina Machado de. *A Educação nas Constituições brasileiras: 1934, 1937, 1946, 1969, 1988*. São Paulo: Pontes, 1991.

_____. *Estado, Município e Educação: Análise da Descentralização do Ensino no Estado de São Paulo (1983-1990)*. Tese de Doutorado. Universidade Estadual de Campinas, 1992.

_____. *Algumas considerações sobre a descentralização do ensino*. Revista Brasileira de Administração da Educação. Brasília: 10 (1), p.65-72, jan./jun. 1994.

OLIVEIRA, Cleiton; GANZELI, Pedro; GIUBILEI, Sonia; BORGES, Zacarias Pereira. (Orgs). *Conselhos Municipais de Educação: um estudo na região metropolitana de Campinas*. Campinas: Editora Alínea, 2006.

OLIVEIRA, Dalva Câmara de. *Gestão Democrática Escolar: um estudo de expectativas, efeitos e avanços*. Brasília: Em Aberto, v.17, n. 72, p.156-162, fev. / jun. 2000.

OLIVEIRA, Edson Gregório de. *Associação de Pais e Mestres – origem e evolução na rede pública de ensino no estado de São Paulo*. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1999.

OLIVEIRA, Romualdo Portela de. *A municipalização do ensino no Brasil*. In: OLIVEIRA, Dalila A (org). *Gestão Democrática da Educação: desafios contemporâneos*. 5 ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2003, p.174-198.

_____. *A educação na Assembléia Constituinte de 1946*. In: FÁVERO, Osmar (org.). *A Educação nas constituintes brasileiras 1823 – 1988*. Campinas, SP: Autores Associados, 2005.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Comissão dos Direitos Humanos. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. 10 de dezembro de 1948. Disponível em <http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/integra.htm> . Acesso em 20.12.2006.

PALMA FILHO, João Cardoso. *A questão da municipalização do ensino na Constituição Federal de 1988*. Revista ANDE, São Paulo, n.16, p.32-36, 1990.

PARENTE, Marta Maria de A., LUCK, Heloísa. *Mapeamento de Estruturas de Gestão Colegiada em Escolas dos Sistemas Estaduais de Ensino*. Brasília: Em Aberto, v.17, n. 72, p.156-162, fev. / jun. 2000.

PARO, Vitor. *Por dentro da escola pública*. 3 ed. São Paulo: Xamã, 2000.

PARO, Vitor. *Escritos sobre Educação*. Xamã, São Paulo: 2001.

PARO, Vitor. *Gestão democrática da escola pública*. São Paulo: Ática, 2003.

PARO, Vitor. *Eleição de Diretores: a escola pública experimenta a democracia*. 2 ed. São Paulo: Xamã, 2003.

PARO, Vitor. *Administração Escolar - introdução crítica*. 9 ed. São Paulo: Cortez, 2005.

PASSOS, I., Carvalho, M. e Silva, Z. I. L. (1988). *Uma experiência de gestão colegiada*. Cadernos de Pesquisa. São Paulo: 66, 81-94, 1988.

PEIXOTO, Maria do Carmo Lacerda. *Descentralização da educação no Brasil: uma abordagem preliminar*. In: OLIVEIRA, Dalila Andrade e DUARTE, Marisa R.T.(Orgs.) *Política e Trabalho na Escola: Administração dos sistemas públicos de educação básica*. 3 ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.

PEREZ, José Roberto Rus. *A política educacional do Estado de São Paulo- 1967-1990*. Tese de Doutorado. Universidade Estadual de Campinas. Campinas. 1994.

PHILLIPS. B.S. *Pesquisa Social*. Rio de Janeiro: Agir: 1974.

RIBEIRO, Maria Luisa Santos. *História da Educação Brasileira: a organização escolar*. 13 ed. Campinas / SP: Ed. Autores Associados. 1993.

RODRIGUES, Neidson. *A democratização da escola: novos caminhos*. Revista ANDE. São Paulo: 3(6): 42-48, 1983.

RODRIGUES, Neidson. *Colegiado: instrumento de democratização*. Revista Brasileira de Administração da Educação. Porto Alegre, v.3, n.1, jan.jun. 1985.

ROSAR, Maria de Fátima Félix. *A municipalização como estratégia de descentralização e de desconstrução do sistema educacional brasileiro*. In: OLIVEIRA, Dalila Andrade. *Gestão democrática da educação – desafios contemporâneos*. 5 ed. Petrópolis: Vozes, 2003, p. 105-140.

SALOMÃO, Adib. *Nova LDB – um convite para o debate*. São Paulo: STTIMA, 1997.

SANDER, Benno. *Gestão da Educação na América Latina: construção e reconstrução do conhecimento*. Campinas, SP: Autores Associados, 1995.

SANTOS Filho, J. C. dos (1992). *O Recente Processo de Descentralização e de Gestão democrática da Educação no Brasil*. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos 73 (174), 219-241. Apud Santos Filho, José Camilo dos. *Democracia Institucional na escola: discussão teórica*. Revista Administração Educacional. Universidade Federal de Pernambuco, UFPE. Disponível em <www.ufpe.br/daepe>. Acesso em 16.12.2005.

SÃO PAULO. Secretaria da Educação. Fundação para o Desenvolvimento da Educação. Diretoria de Projetos Especiais. *Integração escola-comunidade: Conselho de Escola*. Documento Preliminar. São Paulo: FDE, 1991.

_____. Secretaria da Educação. Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE). *Programa de reforma da escola pública*. São Paulo, 1992.

_____. Secretaria da Educação. Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE). *Ações para aprimorar a Educação em São Paulo*. Estudos Avançados 10 (28), 1996, p. 371-378. São Paulo, 1996.

_____. Secretaria da Educação. *A escola que faz a diferença*. São Paulo, 1997, vol. 1.

_____. Secretaria da Educação. *Quem tem medo da progressão continuada?* SEE / SP, 2001. Disponível em <www.crmariocovas.sp.gov.br>. Acesso em 08.05.2006.

_____. Secretaria da Educação. Fundação para o Desenvolvimento da Educação. Departamento de Relações com a APM. *Considerações sobre o funcionamento das Associações de Pais e Mestres nas Escolas Estaduais e alterações necessárias*. Jun/ 2003, (mimeo.).

_____. Secretaria da Educação. *Proposta Educacional - Governo Geraldo Alckmin (2003-2006)*. Disponível em <www.educacao.sp.gov.br> . Acesso em 20.01. 2006.

_____. Secretaria da Educação. Gabinete do Secretário. *Esclarecimentos sobre o Estatuto Padrão da APM*. Memorando s /n, 26 jan. 2004.

SAVIANI, Dermerval. *Sistemas de Ensino e Planos de Educação*. Educação e Sociedade, ano XX, nº.69, dez /99.

SILVA, Tereza Roserlei Neubauer da. *Descentralização da Educação no estado de São Paulo*. In: COSTA, V.L.C. (Org.) *Descentralização da educação: novas formas de coordenação e financiamento*. São Paulo: FUNDAP, Cortez, 1999, p.168-90.

_____. *A municipalização do ensino fundamental: o sucesso e o processo*. Secretaria da Educação / São Paulo, 2002.

SILVA, Maria Aparecida da. *Educação e administração participada*. Revista Brasileira de Política e Administração da Educação – RBP AE, Porto Alegre, v. 17, n.2, jul. / dez 2001.

SIMÕES, Luso Arnaldo Pedreira. *O verdadeiro Conselho de Escola*. Jornal dos Professores. Órgão do Centro do Professorado Paulista, São Paulo, out./nov. 1988. In *Integração escola-comunidade: Conselho de Escola*. Documento Preliminar. Secretaria da Educação. Fundação para o Desenvolvimento da Educação. Diretoria de Projetos Especiais. São Paulo: FDE, 1991.

SNYDERS, G. (1977). *Escola, Classe e Luta de Classes*. Lisboa: Moraes. Apud Santos Filho, José Camilo dos. *Democracia Institucional na escola: discussão teórica* - Revista Administração Educacional. Universidade Federal de Pernambuco. Disponível em <www.ufpe.br/daepe>. Acesso em 16.12.2005.

SOUZA, Paulo Nathanael Pereira e SILVA, Eurides Brito. *A nova LDB – como entender e aplicar*. São Paulo: Pioneira, 1997.

SPÓSITO, Marília Pontes. *Educação, gestão democrática e participação popular*. Educação e Realidade, Porto Alegre, 15(1): 52-56, Jan. /Jun. 1990.

SUCUPIRA, Newton. *O Ato Adicional de 1984 e a descentralização da educação*. In: FÁVERO, Osmar (org.). *A Educação nas constituintes brasileiras 1823 – 1988*. Campinas, SP: Autores Associados, 2005.

SUDBRACK, Edite Maria e PIOVESAN, Juliane Cláudia. *A organização escolar e o desenvolvimento de uma cultura de participação*. In: *Especialização e Planejamento e Gestão da Educação*. CANAN, Regina e SUDBRACK, Edite Maria (Org). Série Pesquisas em Ciências Humanas, nº 1, p.271 a 286, Frederico Westphalen: Ed. URI, 2004.

TEIXEIRA, Anísio. *Administração pública brasileira*. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos. Rio de Janeiro, v.25, n.63, 1956. p.3-23.

TAUILLE, José Ricardo. *Flexibilidade dinâmica, cooperação e eficiência econômica: anotações*. In: *Seminário Adoção de Tecnologias com base na Microeletrônica*. Calcutá /Índia, 1991. (mimeo.). Apud SILVA, Maria Aparecida da. *Educação e administração participada*. Revista Brasileira de Política e Administração da Educação, Porto Alegre, v. 17, n.2, jul. / dez 2001.

VIANNA, I. O. de A. *Planejamento participativo na escola: Um desafio ao educador*. São Paulo: EPU. 1986.

VILELA, Delfina de Paiva. *O conselho de escola: impasses, perspectivas e busca da participação*. Campinas: Tese de Doutorado, UNICAMP, 1997. Apud MENDONÇA, Erasto Fortes.

A regra e o jogo: democracia e patrimonialismo na educação brasileira. Campinas: LaPPlanE, 2000.

WERLE, Flávia Obino Corrêa. *Conselhos Escolares: implicações na gestão da Escola Básica.* Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

WERLE, Flávia Obino Corrêa. *Novos tempos, novas designações e demandas: diretor, administrador ou gestor escolar.* Revista Brasileira de Política e Administração da Educação, Porto Alegre, v. 17, n.2, jul./dez 2001.

LEGISLAÇÃO FEDERAL

BRASIL, Constituição (1824). *Carta de Lei de 25 de Março de 1824*. Jurada em 25 de março de 1824. In: COSTA, Messias. *A educação nas Constituições do Brasil – dados e direções*. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

_____. Constituição (1891). *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. Promulgada em 24 de fevereiro de 1891. In: COSTA, Messias. *A educação nas Constituições do Brasil – dados e direções*. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

_____. Constituição (1891). *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. Promulgada em 16 de julho de 1934. In: COSTA, Messias. *A educação nas Constituições do Brasil – dados e direções*. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

_____. Constituição (1934). *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. Promulgada em 24 de fevereiro de 1891. In: COSTA, Messias. *A educação nas Constituições do Brasil – dados e direções*. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

_____. Constituição (1937). *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. Decretada em 10 de novembro de 1937. In: COSTA, Messias. *A educação nas Constituições do Brasil – dados e direções*. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

_____. Constituição (1946). *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. Promulgada em 18 de setembro de 1946. In: COSTA, Messias. *A educação nas Constituições do Brasil – dados e direções*. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

_____. Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961. *Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Federal)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 1980, vol. 1.

_____. Constituição (1946). Emenda Constitucional 09, de 22 de julho de 1964. *Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 132 e aos artigos 138 e 203 da Constituição de 1946*. DOU de 24 de julho de 1964. In: COSTA, Messias. *A educação nas Constituições do Brasil – dados e direções*. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

_____. Constituição (1967). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Promulgada em 24 de janeiro de 1967. In: COSTA, Messias. *A educação nas Constituições do Brasil – dados e direções*. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

_____. Constituição (1967) Ato Institucional nº.5, de 13 de dezembro de 1968. *Introduz modificações na Constituição de 24 de janeiro de 1967 e nas Constituições estaduais*. Disponível em < www.camara.gov.br/conheca/historia/republica >. Acesso em 20 de dezembro de 2006.

_____. Constituição (1967). Ato Institucional nº. 12, de 31 de agosto de 1969. *Junta Militar assume a chefia do Governo*. Disponível em < www.camara.gov.br/conheca/historia/republica > Acesso em 20 de dezembro de 2006.

_____. Decreto-Lei nº. 869, de 12 de setembro de 1969. *Dispõe sobre a inclusão da Educação Moral e Cívica Como disciplina obrigatória, nas escolas de todos os graus e modalidades, dos sistemas de ensino no País, e dá outras providências.* In: *Educação Moral e Cívica: Legislações Federal e Estadual.* .Secretaria da Educação. Comissão Estadual de Moral e Civismo, São Paulo: 1982.

_____. Constituição (1967) Emenda constitucional nº.1, de 17 de outubro de 1969. *Dá nova redação à Constituição de 24 de janeiro de 1967.* DOU de 30 de outubro de 1969. In: COSTA, Messias. *A educação nas Constituições do Brasil – dados e direções.* Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

_____. Decreto nº.68.065, de 4 de janeiro de 1971. *Regulamenta o Decreto-Lei nº. 869, de 12 de setembro de 1969, que dispõe sobre a inclusão da Educação Moral e Cívica Como disciplina obrigatória, nas escolas de todos os graus e modalidades, dos sistemas de ensino no País, e dá outras providências.* In: *Educação Moral e Cívica: Legislações Federal e Estadual.* .Secretaria da Educação. Comissão Estadual de Moral e Civismo, São Paulo: 1982.

_____. Lei n. 5.692, de 11 de agosto de 1971. *Estabelece as Diretrizes e Bases para o Ensino de 1º e 2º Graus.* In: SAVIANI, Dermeval. *Política e Educação no Brasil: o papel do Congresso Nacional na legislação do ensino.* 5. ed. revista. Campinas, SP: Autores Associados, 2002.

_____. Ministério da Educação. *Política e diretrizes para a municipalização do ensino de 1º grau para o período de 1980/1985.* MEC, SEPS, IIPSEC, Brasília, 1980.

_____. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil.* Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990. *Institui o Estatuto da Criança e do Adolescente.* www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS. Acesso em 29 de dezembro de 2006.

_____. Medida Provisória nº. 661, de 18 de outubro de 1994. *Altera dispositivos da Lei nº. 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e da Lei nº. 5.540, de 28 de novembro de 1968, e dá outras providências.* Disponível em < www.senado.gov.br/legislacao >. Acesso em 23 de dezembro de 2006.

_____. Lei nº.9.131, de 24 de novembro de 1995. *Dá nova redação aos artigos 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº. 4.024, de 20 de dezembro de 1961, criando o Conselho Nacional de Educação.* DOU de 25/11/95. Disponível em <www.senado.gov.br/legislacao>. Acesso em 23 de dezembro de 2006.

_____. Constituição (1988). Emenda Constitucional 14, de 12 de setembro de 1996. *Modifica os artigos 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal, e dá nova redação ao artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.* Brasília: Imprensa Nacional, 13 de setembro de 1996.

_____. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. *Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.* In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Federal).* Compilação

e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 1996, vol. 22/23.

_____. Lei n. 9.424, de 24 de dezembro de 1996. *Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do magistério, na forma prevista no artigo 60, §7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.* In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Federal)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 1996, vol. 22/23.

_____. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. *Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério: Guia para sua operacionalização.* Trabalho elaborado pela Fundação Prefeito Faria Lima - Cepam. São Paulo, FPFL - Cepam, 1997.

_____. Lei n.10.172, de 9 de janeiro de 2001. *Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.* Diário Oficial da União, DF, 10 jan. 2001.

_____. Ministério da Educação. Portaria Ministerial n. 2.896. *Cria o Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares.* Diário Oficial da União, DF, 17 set. 2001.

_____. Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. *Intitui o Código Civil.* DOU de 11 de janeiro de 2002.

_____. Ministério da Educação. Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares. *Conselhos Escolares: uma estratégia de gestão democrática da escola pública.* Elaborado por BORDIGNON, Genuíno. Brasília: MEC, SEB, 2004.

_____. Ministério da Educação. Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares. *Conselhos Escolares: democratização da escola e construção da cidadania.* Elaborado por NAVARRO, Ignez Pinto. Brasília: MEC, SEB, 2004a.

_____. Ministério da Educação. Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares. *Conselho Escolar e a aprendizagem na escola.* Elaborado por NAVARRO, Ignez Pinto. Brasília: MEC, SEB, 2004b.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

SÃO PAULO. (Estado). Decreto nº. 47.371, de 15 de dezembro de 1966. *Dispõe sobre o Regimento dos estabelecimentos estaduais do ensino secundário e normal*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 1977, vol. 3.

_____. Decreto nº. 47.404, de 19 de dezembro de 1966. *Aprova as Normas Regimentais dos Estabelecimentos Estaduais de Ensino Secundário e Normal*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE / CENP, 1977, vol. 3.

_____. Lei nº. 10.261, de 28 de outubro de 1968. *Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 1977, vol. 1.

_____. Constituição (1969). *Emenda Constitucional nº. 2*. Promulgada em 30 de outubro de 1969. Imprensa Oficial, SP, 1969.

_____. Lei nº. 10.403, de 06 de julho de 1971. *Reorganiza o Conselho Estadual de Educação*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 1977, vol. 2.

_____. Decreto nº. 52.811, de 6 de outubro de 1971. *Aprova o Regimento do Conselho Estadual de Educação*. Disponível em <<http://www.ceesp.sp.gov.br>>. Acesso em 20.12.2006

_____. Secretaria da Educação. Resolução SE s/nº, de 21 de outubro de 1971. *Aprova as instruções para elaboração de Estatuto de Centro Cívico nos estabelecimentos de ensino*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 1977, vol. 5.

_____. Conselho Estadual de Educação. Deliberação nº. 27, aprovada em 20 de dezembro de 1971. *Dispõe sobre providências para a implantação do regime instituído pela Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 1977, vol. 6.

_____. Conselho Estadual de Educação. Deliberação CEE nº. 27/71, homologada por Resolução SE de 13 de janeiro de 1972. *Dispõe sobre providências para a implantação do regime instituído pela lei nº. 5.692, de 11 de agosto de 1971, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 1977, vol. 6.

_____. Conselho Estadual de Educação. Deliberação nº. 33, de 28 de novembro de 1972. *Fixa normas para a elaboração do regimento dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 1977, vol. 6.

_____. Lei nº. 7.940, de 7 de junho de 1973. Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Educação e dá outras providências. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 1977, vol. VI.

_____. Lei nº. 500, de 13 de novembro de 1974. *Institui o regime jurídico dos servidores admitidos em caráter temporários e dá providências correlatas*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 1977, vol. 2.

_____. Secretaria da Educação. Resolução SE nº.3, de 8 de janeiro de 1976. *Dispõe sobre a reclassificação de professores e a atribuição de aulas de Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 1977, vol. 5.

_____. Secretaria da Educação. Resolução SE nº.42, de 3 de fevereiro de 1976. *Complementa a Resolução SE nº. 3, na parte relativa ao Professor-Orientador de Educação Moral e Cívica*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 1977, vol. 5.

_____. Secretaria da Educação. Resolução nº. 243, de 24 de dezembro de 1976. *Dispõe sobre a função do Orientador de Educação Moral e Cívica, nas escolas de 1º e/ou 2º graus da Rede de Ensino do Estado de São Paulo*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 1976, vol.I.

_____. Conselho Estadual de Educação. Parecer nº. 731, aprovado em 31 de agosto de 1977. *Encaminha minuta do Regimento Comum das Escolas de 1º Grau da Rede Oficial de Ensino*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 1977, vol. III.

_____. Decreto nº. 10.623, de 26 de outubro de 1977. *Aprova o Regimento Comum das Escolas Estaduais de 1º grau e dá providências correlatas*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 1977, vol. IV.

_____. Lei nº. 1.490, de 12 de dezembro de 1977. *Disciplina o funcionamento das Associações de Pais e Mestres e dá providências correlatas*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 1977, vol. IV.

_____. Conselho Estadual de Educação. Parecer nº. 1.136, aprovado em 15 de dezembro de 1977. *Encaminha minuta do Regimento Comum das Escolas de 2º Grau da Rede Oficial de Ensino*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 1977, vol. IV.

_____. Conselho Estadual de Educação. Parecer nº. 1.154, de 21 de dezembro de 1977. *Alteração dos artigos 9º, 28 e 48, Inciso I, alínea n, do Regimento Comum das Escolas Estaduais de 1º grau*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 1977, vol. IV.

_____. Conselho Estadual de Educação. Parecer nº. 390, aprovado em 19 de abril de 1978. *Encaminha Regimento Comum das Escolas Estaduais de 1º e 2º Graus*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 1978, vol.V.

_____. Lei Complementar nº. 180, de 12 de maio de 1978. *Dispõe sobre a instituição do Sistema de Administração de Pessoal e dá providências correlatas*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 1978, vol.V.

_____. Decreto nº. 11.625, de 23 de maio de 1978. *Aprova o Regimento Comum das Escolas Estaduais de 2º grau e dá providências correlatas*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 1978, vol.V.

_____. Mensagem à Assembléia Legislativa nº. 243, de 9 de novembro de 1978. *Vetando parcialmente o Projeto de Lei Complementar nº.42/78*. Diário Oficial do Estado, SP, 10.11.1978.

_____. Lei Complementar nº. 201, de 09 de novembro de 1978. *Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Paulista e dá providências correlatas*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 1978, vol. VI.

_____. Decreto nº.12.983, de 15 de dezembro de 1978. *Estabelece o Estatuto-Padrão das Associações de Pais e Mestres*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadu-*

al). Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 1978, vol. VI.

_____. Conselho Estadual de Educação. Parecer nº. 1.700, aprovado em 14 de outubro de 1981. *Consulta*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 1981, vol. XII.

_____. Decreto nº. 21.074, de 12 de julho de 1983. *Institui o Fórum de Educação do Estado de São Paulo*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 1983, vol. XVI.

_____. Secretaria da Educação. Resolução nº.153, de 27 de julho de 1983. *Dispõe sobre Comissão Coordenadora, para planejar e coordenar o Fórum de Educação do Estado de São Paulo*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 1983, vol. XVI.

_____. Secretaria da Educação. Resolução SE nº.310, de 24 de novembro de 1983. *Designa comissão para revisão do estatuto do magistério*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 1983, vol. XVI.

_____. Decreto nº. 21.833, de 28 de dezembro de 1983. *Institui o Ciclo Básico no ensino de 1º grau das escolas estaduais*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE / CENP, 1983, vol. XVI.

_____. Secretaria da Educação. Resolução SE nº.13, de 17 de janeiro de 1984. *Fixa normas atinentes ao ciclo básico*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 1984, vol. XVII.

_____. Conselho Estadual de Educação. Parecer nº. 171, de 15 de fevereiro de 1984. *Consulta sobre inciso IV do art. 3º da Lei Complementar nº. 201, de 9 de novembro de 1978*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 1984, vol. XVII.

_____. Secretaria da Educação. Coordenadoria de Ensino da Grande São Paulo. Comunicado de 11 de maio de 1984. *Inciso IV do art. 3º da Lei Complementar nº. 201, de 9 de novembro de 1978*. In SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e

Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 1984, vol. XVII.

_____. Lei Complementar n.º 375, de 19 de dezembro de 1984. *Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Paulista e dá providências correlatas. Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 201/78.* In SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 1984, vol. XVIII.

_____. Lei Complementar n.º 444, de 27 de dezembro de 1985. *Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Paulista e dá providências correlatas.* In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 1985, vol. XX.

_____. Secretaria da Educação. Gabinete do Secretário. Comunicado de 31 de março de 1986. *Conselho de Escola.* In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 1986, vol. XXI.

_____. Decreto n.º 25.469 de 7 de julho de 1986. *Institui o Programa de Formação Integral da Criança e dá providências correlatas.* In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE / CENP, 1986, vol. XXII.

_____. Secretaria da Educação. Resolução n.º 159, de 23 de julho de 1986. *Dispõe sobre a reestruturação da rede oficial de ensino do estado de São Paulo.* In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 1986, vol. XXII.

_____. Decreto n.º 25.753 de 28 de agosto de 1986. *Acrescenta dispositivo ao Decreto n.º 25.469, de 7 de julho de 1986 que institui o Programa de Formação Integral da Criança.* In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/ CENP, 1986, vol. XXII.

_____. Secretaria da Educação. Resolução n.º 254, de 07 de outubro de 1986. *Dispõe sobre o Programa de Formação Integral da Criança (PROFIC) e dá providências.* In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 1986, vol. XXII.

_____. Decreto n.º 27.102, de 23 de junho de 1987. *Altera a denominação, amplia os objetivos da Fundação para o Livro Escolar e aprova os Estatutos da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.* In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 1987, vol. XXIII.

dual). Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 1987, vol. XXIII.

_____. Decreto nº. 27.265, de 5 de agosto de 1987 – PROMDEPAR – *Institui o Programa de Municipalização e Descentralização do Pessoal de Apoio Administrativo das Escolas da Rede Pública Estadual*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 1987, vol. XXIV.

_____. Secretaria da Educação. Resolução SE n 265, de 13 de novembro de 1987. *Estabelece normas complementares para a execução do programa de municipalização e Descentralização do pessoal de apoio administrativo das escolas da rede publica estadual - PROMDEPAR*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 1987, vol. XXIV.

_____. Decreto nº. 28.089, de 13 de janeiro de 1988. *Cria Centros Específicos de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério e dá outras providências*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 1988, vol. XXV.

_____. Decreto nº. 28.170, de 21 de janeiro de 1988. *Estabelece a Jornada Única Discente e Docente no Ciclo Básico das escolas estaduais*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 1988, vol. XXV.

_____. Secretaria da Educação. Resolução SE nº. 14, de 28 de janeiro de 1988. *Dispõe sobre a instalação e funcionamento dos centros específicos de formação e Aperfeiçoamento do Magistério - CEFAMS na rede estadual de ensino, e dá providências correlatas*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 1988, vol. XXV.

_____. Constituição (1989). *Constituição do Estado de São Paulo*. Promulgada em 5 de outubro de 1989. Disponível em < www.legislacao.sp.gov.br >. Acesso em 20 de janeiro de 2007.

_____. Decreto nº. 30.375, de 13 de setembro de 1989. *Institui o Programa de Municipalização do Ensino Oficial do Estado de São Paulo*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 1989, vol. XXVIII.

_____. Decreto nº. 34.034, de 22 de outubro de 1991. *Dispõe sobre a instituição do Projeto Educacional “Escola Padrão” na Secretaria da Educação*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de*

Ensino de 1º e 2º graus (Estadual). Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 1991, vol. XXXII.

_____. Decreto nº. 34.035, de 22 de outubro de 1991. *Dispõe sobre a instituição do Projeto Educacional Escola-Padrão na Secretaria da Educação*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 1991, vol. XXXII.

_____. Decreto nº. 34.036, de 22 de outubro de 1991. *Dispõe sobre a jornada de trabalho docente do pessoal do quadro do magistério, em “Escola padrão”*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 1991, vol. XXXII.

_____. Secretaria da Educação. Resolução SE nº. 287, de 11 de dezembro de 1991. *Estabelece diretrizes para a organização das Escolas-Padrão que oferecem o Ensino Fundamental e/ou Médio na Rede Estadual de Ensino para o ano letivo de 1992 e dá providências correlatas*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 1991, vol. XXXII.

_____. Secretaria da Educação. Resolução SE nº. 288, de 11 de dezembro de 1991. *Dispõe sobre jornadas de trabalho docente e o processo de atribuição de classes e/ou aulas no Projeto Educacional Escola-Padrão*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 1991, vol. XXXII.

_____. Secretaria da Educação. Resolução SE nº. 289, de 11 de dezembro de 1991. *Dispõe sobre coordenação de atividades pedagógicas na Escola-Padrão e dá providências correlatas*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 1991, vol. XXXII.

_____. Secretaria da Educação. Resolução SE nº. 290 de 11 de dezembro de 1991. *Estabelece normas para utilização do crédito a que se refere o parágrafo único do artigo 3º, do Decreto nº. 34.035, de 22/10/91*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 1991, vol. XXXII.

_____. Secretaria da Educação. Fundação para o Desenvolvimento da Educação. Diretoria de Projetos Especiais. *Integração escola-comunidade: Conselho de Escola*. Documento Preliminar. São Paulo: FDE, 1991.

_____. Secretaria da Educação. Resolução SE nº. 114 de 24 de abril de 1992. *Dispõe sobre o processo seletivo de que trata o artigo 16 da resolução SE nº. 288 de 11/12/91*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Peda-

gógicas. Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual). Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 1992 vol.XXXIII.

_____. Decreto nº. 34.918, de 6 de maio de 1992. *Dispõe sobre a identificação das Escolas-Padrão para o ano de 1993*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 1992, vol. XXXIII.

_____. Secretaria da Educação. Resolução SE nº. 134 de 19 de maio de 1992 *Dispõe sobre o processo de escolha das Escolas – Padrão de que trata o artigo 4 do Decreto 34918 de 6/5/92*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 1992, vol.XXXIII.

_____. Secretaria da Educação. Resolução SE nº. 19, de 28 de janeiro de 1992. *Identifica as unidades escolares do projeto Educacional Escola – Padrão*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 1992, vol.XXXIII.

_____. Secretaria da Educação. Resolução SE nº. 254, de 27 de novembro de 1992. *Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Projeto Educacional Escola- Padrão*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 1992, vol.XXXIV.

_____. Lei Complementar nº. 708, de 8 de janeiro de 1993. *Autoriza o Poder Executivo a instituir Caixas de Custeio Escolar, na forma que especifica*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 1992, vol. XXXV.

_____. Decreto nº. 36.546, de 15 de março de 1993. *Institui o Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 1992, vol. XXXV.

_____. Decreto nº. 36.836, de 2 de junho de 1993. *Regulamenta a Lei Complementar n 708 de 8 de janeiro de 1993 que autoriza o poder Executivo a instituir Caixas de Custeio Escolar*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 1992, vol. XXXV.

_____. Secretaria da Educação. Resolução SE nº. 164, de 1º de julho de 1993. *Dispõe sobre delegação de competência para instituir Caixa de Custeio Escolar nos estabelecimen-*

tos oficiais de ensino fundamental e médio classificados como Escola – Padrão. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 1993, vol.XXXVI.

_____. Lei Complementar nº. 725, de 16 de julho de 1993. *Cria a função de Vice-Diretor de Escola, altera a Lei Complementar nº. 444, de 27 de dezembro de 1985, e dá providências correlatas.* In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 1993, vol. XXXVI.

_____. Decreto nº. 37.185, 5 de agosto de 1993. *Fixa módulos de pessoal das unidades escolares da Secretaria da Educação e dá Providências correlatas.* In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 1993, vol.XXXVI.

_____. Secretaria da Educação. Resolução SE nº. 275, de 30 de Dezembro de 1993. *Dispõe sobre aulas de Educação Física no Ensino Fundamental e no Ensino Médio da rede pública estadual.* In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 1993, vol.XXXVI.

_____. Secretaria da Educação. Resolução Se nº. 269, de 21 de dezembro de 1993. *Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Projeto Educacional Escola- Padrão.* In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 1993, vol.XXXVI.

_____. Secretaria da Educação. Resolução SE nº.4, de 5 de Janeiro de 1994. *Dispõe sobre a designação para o exercício das funções de coordenação nas unidades escolares da rede estadual de ensino.* In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 1994, vol.XXXVII.

_____. Lei nº. 9.143, de 09 de março de 1995. *Estabelece normas para a criação, composição, atribuições e funcionamento de Conselhos Municipais e Regionais.* In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/ CENP, 1995, vol. XXXIX.

_____. Conselho Estadual de Educação. Parecer nº. 674, aprovado em 08 de novembro de 1995. *Projeto de Reorganização das Escolas da Rede Estadual.* In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE / CENP, 1995, vol. XL.

_____. Decreto nº. 40.473, de 21 de novembro de 1995. *Institui o Programa de Reorganização das Escolas da Rede Pública Estadual e dá providências correlatas*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE / CENP, 1995, vol. XL.

_____. Decreto nº. 40.510, de 04 de dezembro de 1995. *Dispõe sobre o Programa de Reorganização das Escolas da rede pública estadual e dá providências correlatas*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 1995, vol. XL.

_____. Decreto nº. 40.673, de 16 de fevereiro de 1996. *Institui o Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para atendimento ao ensino fundamental*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE / CENP, 1996, vol. XLI.

_____. Decreto nº. 40.742, de 29 de março de 1996. *Altera, nas partes que especifica, o anexo I do decreto nº. 37.185, de 5 de agosto de 1993, que fixa o módulo de pessoal das unidades escolares da Secretaria da Educação*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 1995, vol. XLI.

_____. Secretaria da Educação. Resolução SE nº.28, de 4 de abril de 1996. *Dispõe sobre o processo de escolha para a designação de professor para exercer as funções de coordenação pedagógica nas escolas da rede pública estadual e dá providências correlatas*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 1996, vol. XLI.

_____. Secretaria da Educação. Resolução SE nº.49, de 10 de maio de 1996 *Dispõe sobre projetos de reforço e recuperação de alunos das Unidades Escolares da rede estadual de ensino de 1º e 2º graus*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 1996, vol. XLI.

_____. Secretaria da Educação. Resolução SE nº.76, de 13 de junho de 1997. *Dispõe sobre a continuidade do processo de escolha para designação de professor para o exercício da função de Coordenação Pedagógica, nas escolas da rede estadual de ensino, e dá providências correlatas*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 1997, vol.XLIII.

_____. Conselho Estadual de Educação. Indicação nº.8, aprovada em 30 de julho de 1997. *Regime de Progressão Continuada*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação.

Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE / CENP, 1997, vol. XLIV.

_____. Conselho Estadual de Educação. Deliberação nº.9, aprovada em 30 de julho de 1997. *Institui, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, o regime de progressão continuada no ensino fundamental*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE / CENP, 1997, vol. XLIV.

_____. Secretaria da Educação. Resolução s.n. de 4 de agosto de 1997. *Homologa a Deliberação CEE n. 9 / 97 que institui, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, o regime de progressão continuada no ensino fundamental*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE / CENP, 1997, vol. XLIV.

_____. Conselho Estadual de Educação. Indicação nº.13, aprovada em 24 de setembro de 1997. *Diretrizes para elaboração de Regimento das Escolas do Estado de São Paulo*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/ CENP, 1997, vol. XLIV.

_____. Conselho Estadual de Educação. Parecer nº. 67, aprovado em 18 de março de 1998. *Normas Regimentais Básicas para as Escolas Estaduais*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 1998, vol. XLV.

_____. Secretaria da Educação. Resolução SE nº.34, de 7 de abril de 2000. *Dispõe sobre estudos de reforço e recuperação paralela na rede estadual de ensino*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 2000, vol. VLIX.

_____. Secretaria da Educação. Resolução SE nº.35, de 7 de Abril de 2000. *Dispõe sobre o processo de seleção, escolha e designação de docente para exercer as funções de Professor Coordenador, em escolas da rede estadual de ensino e dá providências correlatas*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 2000, vol. XLIX.

_____. Secretaria da Educação. Resolução SE nº. 41, de 26 de abril de 2000. *Dispõe sobre procedimentos para doação de material inservível e/ou excedente*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 2000, vol. VLIX.

_____. Lei Complementar nº. 888, de 28 de dezembro de 2000. *Institui Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro de Apoio Escolar da Secretaria da Educação e dá outras providências correlatas*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 2000, vol.L.

_____. Secretaria da Educação. Resolução SE nº. 142, de 14 de dezembro de 2001. *Dispõe sobre as sessões de Atividades Curriculares Desportivas nas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 2001, vol. LII.

_____. Secretaria da Educação. Resolução SE nº.27, de 1º de março de 2002. *Dispõe sobre estudos de reforço e recuperação contínua e paralela na rede estadual de ensino*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 2002, vol. LIII.

_____. Secretaria da Educação. Resolução SE nº.143, de 29 de agosto de 2002. *Dispõe sobre a implementação do Programa Estadual Jovem Voluntário – Escola Solidária*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 2002, vol.LIV.

_____. Secretaria da Educação. Resolução SE nº.172, de 3 de dezembro de 2002. *Dispõe sobre a elaboração do Calendário escolar para o ano de 2003, nas escolas da rede estadual de ensino* In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 2002, vol. LIV.

_____. Secretaria da Educação. Resolução SE nº. 120, de 11 de novembro de 2003. *Dispõe sobre a realização das provas de avaliação relativas ao Saresp/2003-Sistema de Avaliação do rendimento Escolar do Estado de São Paulo*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 2003, vol. LVI.

_____. Secretaria da Educação. Resolução SE nº.136, de 16 de Dezembro de 2003. *Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar, para o ano de 2004, nas escolas da rede estadual de ensino*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 2003, vol. LVI.

_____. Decreto Estadual nº. 48.408, de 06 de janeiro de 2004. *Altera e acrescenta dispositivos que especifica ao Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres – APM, estabelecido pelo Decreto 12.983, de 15 de dezembro de 1978 e dá providências correlatas*. In:

SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 2004, vol. LVII.

_____. Secretaria da Educação. Gabinete do Secretário. *Esclarecimentos sobre o Estatuto Padrão da Associação de Pais e Mestres*. Memorando Interno s/nº, de 26 de janeiro de 2004.

_____. Secretaria da Educação. Resolução SE nº.42, de 5 de maio de 2004. *Dispõe sobre estudos de reforço e de recuperação contínua e paralela na rede estadual de ensino*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 2004, vol. LVII.

_____. Secretaria da Educação. Resolução SE nº.106, de 2 de dezembro de 2004. *Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar nas escolas da rede estadual de ensino*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 2004, vol. LVIII.

_____. Secretaria da Educação. Resolução SE nº. 8, de 9 de dezembro de 2005 *Dispõe sobre o Projeto Escola de Tempo Integral*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 2005, vol. LX.

_____. Secretaria da Educação. Resolução SE nº. 92, de 13 de dezembro de 2005. *Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano de 2006, nas escolas da rede estadual de ensino*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 2005, vol. LX.

_____. Secretaria da Educação. Resolução SE nº. 7, de 18 de janeiro de 2006. *Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Escola de Tempo Integral*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 2006, vol. LXI.

_____. Secretaria da Educação. Portaria Conjunta G/CEL/CENP/GOGSP/CEI de 29 de março de 2006. *Regulamento da Olimpíada Colegial do Estado de São Paulo*. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º graus (Estadual)*. Compilação e Organização de Leslie Maria José da Silva Rama e outros. São Paulo: SE/CENP, 2006, vol. LXI.

[...] parece haver pouca probabilidade de o Estado empregar esforços significativos no sentido da democratização do saber, sem que a isso seja compelido pela sociedade civil.

Vitor Paro

APÊNDICE A – O CONSELHO DE ESCOLA, INSERIDO NO REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS ANOS 70 - CRIAÇÃO E NATUREZA

	Aprovação pelo CEE	Aprovação pelo Poder Executivo	Artigos disciplinadores	Artigos alterados	Natureza do colegiado
Escolas Estaduais de 1º Grau	Parecer CEE 731, aprovado em 31.08.1977.	Decreto nº. 10.623/ 77, de 26 de outubro de 1977.	Artigos 9º, 10 e 11		Consultiva
Escolas Estaduais de 2º Grau	Parecer CEE 1136, aprovado em 15.12.1977.	Decreto nº.11.625/ 78, de 13 de maio de 1978	Artigos 9º, 10 e 11		Consultiva
Escolas Estaduais de 1º Grau	Parecer CEE 1154, aprovado em 21.12.1977			Artigos 9º, 28 e 48, inciso I, alínea n	Consultiva
Escolas Estaduais de 1º e 2º Grau	Parecer CEE 390, aprovado em 19.04.1978.		Artigos 9º, 10 e 11		Consultiva

**APÊNDICE B – O CONSELHO DE ESCOLA, INSERIDO NO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PAULISTA,
NOS ANOS 70 - CRIAÇÃO E NATUREZA**

LEI COMPLEMENTAR 201/ 78

Dispositivo legal	Tramitação do Projeto de Lei Complementar.			Artigos vetados (pertinentes ao Conselho de Escola)	Composição do Conselho de Escola
Projeto de Lei Complementar	Aprovado pela Assembléia Legislativa	Artigos vetados ou parcialmente vetados, pelo Executivo.	Veto rejeitado pela Assembléia Legislativa e promulgação dos artigos vetados	- artigo 3º, inciso IV - artigo 11, inciso 4º	Professores e especialistas de educação, em exercício na unidade escolar.

Dispositivo legal	Data	Natureza do Conselho de Escola	Composição do Conselho de Escola
LC nº.201/78	09.09.1978		Conjunto dos ocupantes de cargo e de funções atividade docente e de especialistas de educação, em exercício na unidade escolar.

**APÊNDICE C – O CONSELHO DE ESCOLA NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE ESTADUAL DE
ENSINO - ESTADO DE SÃO PAULO, NOS ANOS 80 - CRIAÇÃO E NATUREZA**

Dispositivo Legal	Data	Ementa	Natureza do colegiado
Lei Complementar 375/ 84	19 de dezembro de 1984	Introduz o Capítulo VIII-A ao texto da Lei Complementar 201/ 78	Deliberativa
Lei Complementar 444/ 85	27 de dezembro de 1985	Estrutura e organiza o Magistério Público de 1º e 2º graus da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo	Deliberativa

APÊNDICE D – COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ESCOLA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO ESTDO DE SÃO PAULO - DE SUA CRIAÇÃO AOS DIAS DE HOJE

(1/3)

EEPG Decreto Nº.10.623/ 77	EESG Decreto Nº.1.625 / 78	EEPSG Parecer CEE Nº.390/ 78	EEPG-EESG-EEPSG Lei Complementar Nº. 201/78	EEPG-EESG-EEPSG Lei Complementar Nº. 375/ 84	EEPG-EESG-EEPSG Lei Complementar Nº. 444/ 85
Assistente de Diretor de Escola	Assistente de Diretor de Escola	Assistente de Diretor de Escola	Especialistas de educação e professores, em exercício na unidade escolar.		5% (cinco por cento) de especialistas de educação, excetuando-se o Diretor de Escola.
Coordenador Pedagógico	Coordenador Pedagógico	Coordenador Pedagógico		Coordenador Pedagógico	
Orientador Educacional	Orientador Educacional	Orientador Educacional		Orientador Educacional	

APÊNDICE D – COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ESCOLA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO ESTDO DE SÃO PAULO - DE SUA CRIAÇÃO AOS DIAS DE HOJE

(2/3)

EEPG Decreto Nº.10.623/ 77	EESG Decreto Nº.1.625 / 78	EEPSG Parecer CEE Nº.390/ 78	EEPG-EESG-EEPSG Lei Complementar Nº. 201/78	EEPG-EESG-EEPSG Lei Complementar Nº. 375/ 84	EEPG-EESG-EEPSG Lei Complementar Nº. 444/ 85
<p>Representantes do Corpo Docente:</p> <p>a) um professor representante de cada uma das séries, eleito pelos pares.</p> <p>b) Professor Coordenador de Educação Moral e Cívica</p>	<p>Representantes do corpo docente, observada a proporção de um para cinco professores respectivamente das partes de Educação Geral e Formação Especial, eleitos anualmente por seus pares, garantida a representatividade das diferentes áreas curriculares</p> <p>Orientador de Educação Moral e Cívica</p>	<p>Dois professores representantes das quatro primeiras séries do 1º grau, eleitos anualmente por seus pares.</p> <p>Representantes do corpo docente, observada a proporção de um para cinco professores respectivamente das partes de Educação Geral e Formação Especial, eleitos anualmente por seus pares, garantida a representatividade das diferentes áreas curriculares</p> <p>Orientador de Educação Moral e Cívica</p>		<p>Representantes do Corpo Docente, obedecido ao critério de um representante de cada uma das séries, cada qual eleito por seus pares.</p>	<p>40% (quarenta por cento) de docentes</p>

APÊNDICE D – COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ESCOLA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO ESTDO DE SÃO PAULO - DE SUA CRIAÇÃO AOS DIAS DE HOJE

(3/3)

EEPG Decreto Nº.10.623/ 77	EESG Decreto Nº.1.625 / 78	EEPSG Parecer CEE Nº.390/ 78	EEPG-EESG-EEPSG Lei Complementar Nº. 201/78	EEPG-EESG-EEPSG Lei Complementar Nº. 375/ 84	EEPG-EESG- EEPSG Lei Complementar Nº. 444/ 85
Secretário de Escola Representante da Associação de Pais e Mestres Artigo 9º	Dois representantes do corpo discente, eleitos anualmente por seus pares Secretário de Escola Representante da Associação de Pais e Mestres Artigo 9º	Dois representantes do corpo discente, eleitos anualmente por seus pares Secretário de Escola Representante da Associação de Pais e Mestres Artigo 9º	Artigo 3º, inciso IV	Representantes do Corpo Discente, obedecido o critério de um representante da 8ª (oitava) série do 1º grau, eleito por seus pares, e de um representante para cada uma das séries do 2º grau, cada qual eleito por seus pares; Secretário de Escola Representante dos funcionários da escola, eleito por seus pares. Representante da Associação de Pais e Mestres Artigo 2º	25% (vinte e cinco por cento) de alunos. 5% (cinco por cento) dos funcionários 25% (vinte e cinco por cento) de pais de alunos Artigo 95, § 1º

**APÊNCICE E – ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ESCOLA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE
ESTADUAL DE ENSINO DO ESTDO DE SÃO PAULO: DE
SUA CRIAÇÃO AOS DIAS DE HOJE**

(1/3)

EEPG Decreto nº. 10.623/ 77	EESG Decreto nº. 11.625 / 78	EEPSG Parecer CEE 390/ 78	EEPG-EESG-EEPSG Lei Complementar Nº. 375/ 84	EEPG-EESG-EEPSG Lei Complementar Nº. 444/ 85
<p>Assessorar a direção da escola em suas decisões, propondo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - diretrizes e metas de atuação da escola; - alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica; - prioridades para aplicação de recursos da escola e de instituições auxiliares. 	<p>Assessorar a direção da escola em suas decisões, propondo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - diretrizes e metas de atuação da escola; - alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica; - prioridades para aplicação de recursos da escola e de instituições auxiliares. 	<p>Assessorar a direção da escola em suas decisões, propondo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - diretrizes e metas de atuação da escola; - alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica; - prioridades para aplicação de recursos da escola e de instituições auxiliares. 	<p>Assessorar a direção da escola em suas decisões, propondo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - diretrizes e metas de atuação da escola; - alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica; - prioridades para aplicação de recursos da escola e de instituições auxiliares. 	<p>Deliberar sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> - diretrizes e metas de atuação da escola; - alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica; - prioridades para aplicação de recursos da Escola e das instituições auxiliares;

**APÊNCICE E – ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ESCOLA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE
ESTADUAL DE ENSINO DO ESTDO DE SÃO PAULO -
DE SUA CRIAÇÃO AOS DIAS DE HOJE**

(2/3)

EEPG Decreto nº. 10.623/ 77	EESG Decreto nº. 11.625 / 78	EEPSG Parecer CEE 390/ 78	EEPG-EESG-EEPSG Lei Complementar Nº. 375/ 84	EEPG-EESG-EEPSG Lei Complementar Nº. 444/ 85
<p>Opinar sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> - criação e regulamentação de instituições auxiliares da escola; - programas especiais vi sando à integração escola – família – comunidade; - programas de assistência social e material aos alu nos. 	<p>Opinar sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> - criação e regulamentação de instituições auxiliares da escola; - programas especiais vi sando à integração escola – família – comunidade; - programas de assistência social e material aos alu nos. 	<p>Opinar sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> - criação e regulamentação de instituições auxiliares da escola; - programas especiais vi sando à integração escola – família – comunidade; - programas de assistência social e material aos alu nos. 	<p>Opinar sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> - criação e regulamentação de instituições auxiliares da escola; - programas especiais vi sando à integração escola – família – comunidade; - programas de assistência social e material aos alunos. 	<p>Deliberar sobre</p> <ul style="list-style-type: none"> - criação e regulamentação das instituições auxiliares da escola; - programas especiais vi sando à integração escola – família – comunidade; - projetos de atendimento psicológico e material ao aluno; - a designação ou dispensa do Vice-Diretor de Escola (LC nº. 725/ 93) - as penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os funcionários, servidores e alunos da unidade escolar;

**APÊNDICE E – ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ESCOLA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE
ESTADUAL DE ENSINO DO ESTDO DE SÃO PAULO -
DE SUA CRIAÇÃO AOS DIAS DE HOJE**

(3/3)

EEPG	EESG	EEPSG	EEPG-EESG-EEPSG	EEPG-EESG-EEPSG
Decreto nº. 10.623/ 77	Decreto nº. 11.625 / 78	Parecer CEE 390/ 78	Lei Complementar Nº. 375/ 84	Lei Complementar Nº. 444/ 85
<p>Apreciar os relatórios anuais da escola, analisando o seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas.</p>	<p>Apreciar os relatórios anuais da escola, analisando o seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas.</p>	<p>Apreciar os relatórios anuais da escola, analisando o seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas.</p>	<p>Apreciar os relatórios anuais da escola, analisando o seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas.</p> <p>Proceder a designação do Professor-Coordenador, nos termos do artigo 18.</p> <p>.</p> <p>Deliberar sobre todos os assuntos a que se referem os incisos anteriores.</p>	<p>Apreciar os relatórios anuais da escola, analisando o seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas.</p> <p>Elaborar o calendário e o regimento escolar, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente.</p>
Decreto 10.623 / 77	Decreto 10.623 / 77		LC 201/ 78, Artigo 67-B (Introduzido pela Lei Complementar 375/ 84)	LC 444/ 85 Artigo 95, § 5º